



# DIÁRIO OFICIAL

## D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO LIII EDIÇÃO Nº 108

BRASÍLIA - DF, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JUNHO DE 2024

### SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo.....	1		70
Vice-Governadoria.....		37	
Casa Civil.....		37	
Secretaria de Estado de Governo.....	1	39	
Secretaria de Estado de Economia.....	3	41	70
Secretaria de Estado de Saúde.....	13	46	71
Secretaria de Estado de Educação.....	13	54	77
Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes.....	13		
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	14	56	77
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	15	60	78
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade.....	15	61	81
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	16	62	
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura.....		63	81
Secretaria de Estado da Mulher.....	18	64	
Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.....	18	64	
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação.....		64	83
Secretaria de Estado de Comunicação.....		65	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa	18	65	85
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social.....	19	66	86
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação.....	20		86
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer.....			87
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal.....	23	67	87
Secretaria de Estado de Turismo.....		68	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda.....	24	68	88
Controladoria-Geral.....	24		
Defensoria Pública.....	27	69	90
Tribunal de Contas.....	28	69	90
Ineditorial.....			90

### SEÇÃO I

#### PODER LEGISLATIVO

#### CÂMARA LEGISLATIVA

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS  
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

DESPACHO DO GERENTE COORDENADOR

Em 22 de janeiro de 2024

Com base no ANEXO III da Resolução nº 332 de 2022, e Decreto nº 32.598/2010, artigos 86 a 88 manifesto que há disponibilidade orçamentária ou pedido de alteração orçamentária para a quitação da despesa, os processos que totalizem valores superiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) foram analisados pela Unidade de Controle Interno (Audit) e há no processo a declaração do requerente, emitida sob as penas da lei, de desistência de propositura de ação judicial ou de ação judicial proposta que tenha por objeto a

constituição de crédito administrativo, informando o número do respectivo processo, conforme listados infra e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO SEI: 00001-00010768/2024-49 - Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MÉDICOS DE HOSPITAIS PRIVADOS DO DF - AMHPDF, valor R\$ 77,75 (setenta e sete reais e setenta e cinco centavos), referente à Nota Fiscal 30153.

PROCESSO SEI: 00001-00000928/2024-41 - Interessado: EXATA CLINICA R ODONTOLOGICA LTDA, valor R\$ 1.370,13 (um mil trezentos e setenta reais e treze centavos), referente à Nota Fiscal 3339.

PROCESSO SEI: 00001-00004379/2024-84 - Interessado: EXATA CLINICA R ODONTOLOGICA LTDA, valor R\$ 240,48 (duzentos e quarenta reais e quarenta e oito centavos), referente à Nota Fiscal 3569.

PROCESSO SEI: 00001-00000764/2024-52 - Interessado: LAB - LABORATORIO DE PATOLOGIA E CITOLOGIA APLICADA LTDA, valor R\$ 862,16 (oitocentos e sessenta e dois reais e dezesseis centavos), referente à Nota Fiscal 2043.

PROCESSO SEI: 00001-00004397/2024-66 - Interessado: CLÍNICA DE PSICOLOGIA LEA SANTOS TERAPIA COGNITIVA COMPORTAMENTAL LTDA, valor R\$ 4.092,29 (quatro mil noventa e dois reais e vinte e nove centavos), referente à Nota Fiscal 107.

PROCESSO SEI: 00001-00004575/2024-59 - Interessado: ORALCLIN ODONTOLOGIA ESPECIALIZADA, valor R\$ 230,35 (duzentos e trinta reais e trinta e cinco centavos), referente à Nota Fiscal 341.

Atestamos a regularidade da despesa:

PEDRO ALBERNAZ

Chefe do Núcleo de Orçamento e Finanças

MÁRIO NOLETO OLIVEIRA DO CARMO

Chefe do Setor de Orçamento, Finanças e Contabilidade

GEOVANE DE FREITAS OLIVEIRA

Ordenador de Despesa

### SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

#### SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 155, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Cassar, por infringência ao art. 22, I, da Lei 4.257, de 02 de dezembro de 2008, o Termo de Permissão de Uso Não Qualificado nº 316/2013, constante no Processo Administrativo nº 0362-004603/2013, em nome de CLELIA RODRIGUES VENANCIO ARAÚJO, CPF nº \*\*\*.086.141-\*\*, referente ao mobiliário urbano do tipo Quiosque localizado Quadra 1 entre a Feira Permanente e o Ponto de Taxi, Setor Norte do Gama, na Região Administrativa do Gama.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 156, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve: Art. 1º Extinguir, por falecimento, a Permissão de Uso Não-Qualificada (142423058), constante no Processo Administrativo nº 141-003706/98, em nome de ALDEMIR SANTANA, CPF: \*\*\*.013.473-\*\*, referente ao mobiliário urbano do tipo box nº 01, situado no Mercado das Flores localizado na Região Administrativa do Plano Piloto.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 160, DE 06 DE JUNHO DE 2024  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Extinguir, por falecimento da titular, a Permissão de Uso de Uso Não-Qualificada nº 87/2014 constante no Processo Administrativo nº 362-005021/2013, em nome de Maria Gonçalves Barbosa CPF: \*\*\*.714.741-\*\*, referente ao mobiliário urbano do tipo box nº 06 Mercado das Flores, localizado na Região Administrativa do Plano Piloto/DF. Tendo seus efeitos suspensos a partir de 13/11/2023, conforme requerimento constante no bojo do processo.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço, entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 161, DE 06 DE JUNHO DE 2024  
O SECRETÁRIO EXECUTIVO DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII, Artigo 18, da Portaria nº 60, de 08 de fevereiro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 90 dias, por solicitação dos integrantes da Comissão, o prazo referente à Ordem de Serviço nº 18, de 30 de janeiro de 2024, publicado no DODF nº 24, sexta-feira, 02 de fevereiro de 2024.

Art. 2º ficam convalidados todos os atos praticados pela Comissão até o momento.

Art. 3º Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 58, DE 03 DE JUNHO DE 2024  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PLANALTINA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no que dispõe os incisos XI e XLVIII, do Artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais e no Decreto 30.634/2009 e consoante justificativa disposta no Processo 00135-00000986/2024-12 e no DECRETO Nº 17.079, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995, resolve:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público correspondente a ocupação de área pública, localizada na Quadra 10, via N32 entre Quadras 10/20 Buritis II - Planaltina-DF, nos dias 08 e 09 de Junho de 2024, para a realização do projeto social.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

WESLEY FONSECA DE FRAGA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 22 DE MAIO DE 2024  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e LXVI, do Artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, e tendo em vista o disposto nos artigos nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo 00142-00000521/2024-09, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo dos trabalhos constantes do Processo 00142-00001637/2023-76, objetivando a continuidade dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada por força da Ordem de Serviço nº 14, de 17 de janeiro de 2024, do Administrador Regional de Samambaia, publicada no DODF nº 29, de 09 de fevereiro de 2024, página 8.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 62, DE 22 DE MAIO DE 2024  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e LXVI, do Artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, e tendo em vista o disposto nos Artigos nos artigos

211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo 00142-00000521/2024-09, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo dos trabalhos constantes do Processo 00142-00002846/2023-37, objetivando a continuidade dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada por força da Ordem de Serviço nº 16, de 17 de janeiro de 2024, do Administrador Regional de Samambaia, publicada no DODF nº 29, de 09 de fevereiro de 2024, página 8.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 63, DE 22 DE MAIO DE 2024  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e LXVI, do Artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, e tendo em vista o disposto nos artigos nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo 00142-00000521/2024-09, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo dos trabalhos constantes do Processo 00142-00001626/2023-96, objetivando a continuidade dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada por força da Ordem de Serviço nº 48, de 16 de abril de 2024, do Administrador Regional de Samambaia, publicada no DODF nº 76, de 22 de abril de 2024, página 3.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 22 DE MAIO DE 2024  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e LXVI, do Artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, e tendo em vista o disposto nos artigos nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo 00142-00000521/2024-09, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo dos trabalhos constantes do Processo 00142-00001024/2019-52, objetivando a continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar(Suplência), instaurada por força da Ordem de Serviço nº 49, de 16 de abril de 2024, do Administrador Regional de Samambaia, publicada no DODF nº 76, de 22 de abril de 2024, página 3.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 67, DE 03 DE JUNHO DE 2024  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no que dispõe o Inciso XI e LXVI, do Artigo 42, Decreto nº 38.094/2017, e tendo em vista o disposto nos artigos nos artigos 211, 212 e 229 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e considerando o que consta do Processo 00142-00000521/2024-09, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo dos trabalhos constantes do Processo 00142-00001706/2023-41, objetivando a continuidade dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada por força da Ordem de Serviço nº 36, de 19 de março de 2024, do Administrador Regional de Samambaia, publicada no DODF nº 62, de 02 de abril de 2024, página 2.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS LEITE DE ARAÚJO

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 05 DE JUNHO DE 2024  
O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 90 (noventa) dias, o prazo de vigência da Ordem de Serviço nº 16, de 04 de março de 2024, publicada no DODF nº 47, de 08 de março de 2024, que reinstalou o Grupo de Trabalho para a realização da incorporação de bem imóvel e obras desta Administração Regional.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

# DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação, Administração e Editoração:  
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 102, Térreo.  
CEP: 70075-900, Brasília/DF.  
Telefones: (0XX61) 3961-4503 - 3961-4596

IBANEIS ROCHA  
Governador

CELINA LEÃO HIZIM FERREIRA  
Vice-Governadora

GUSTAVO DO VALE ROCHA  
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA  
Secretária Executiva de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA  
Subsecretário de Tecnologia da Informação

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA DE FAZENDA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA  
COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃOATO DECLARATÓRIO Nº 45/2024 – COTRI/SUREC/SEF  
(Processo nº 20240529-105291)

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 239/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado CM HOSPITALAR S.A., inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.272.309/002-00 e no CNPJ/MF sob o nº 12.420.164/0036-87, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes no item 38 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias no item mencionado no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- se o processo estiver extinto;
- se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 06 de junho de 2024  
DAVILINE BRAVIN SILVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 46/2024 – COTRI/SUREC/SEF  
(Processo nº 20240507-89271)

A COORDENADORA DE TRIBUTAÇÃO, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da competência prevista no artigo 3º, § 3º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro 2012, combinada com o artigo 1º, inciso VI, "j", da Ordem de Serviço nº 129, de 30 de junho de 2022, com fulcro no inciso II do caput do artigo 24 da Lei nº 1.254, de 8 de novembro de 1996, tendo em vista as disposições do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e de acordo com o Parecer nº 240/2024 – NUPES/GEESP/COTRI/SUREC/SEF, elaborado em decorrência do pedido de 3A ATACADISTA LTDA, inscrita no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob o nº 08.284.239/001-97 e no CNPJ/MF sob o nº 39.877.040/0002-32, doravante denominada INTERESSADA, declara:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica atribuída à INTERESSADA a condição de substituto tributário, com abrangência conforme o art. 5º do Decreto nº 34.063/2012, nas operações com os produtos constantes nos itens 30, 31, 34, 38, 39 e 40 do Caderno I do Anexo IV do Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica a INTERESSADA dispensada de nova solicitação quando da inclusão de outras mercadorias nos itens mencionados no caput.

CLÁUSULA SEGUNDA - A base de cálculo do imposto e a alíquota vigente para as operações para fins de substituição tributária é a estabelecida na legislação tributária do Distrito Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA – A base de cálculo do imposto, nas operações para estabelecimento filial ou matriz, não poderá ser inferior ao preço praticado pelo remetente, incluídos os valores correspondentes a frete, seguro, impostos, contribuições e outros encargos transferíveis ou cobrados do destinatário, ainda que por terceiros, adicionado da parcela resultante da aplicação, sobre o referido montante, do percentual de margem de valor agregado indicada nos atos de implementação dos respectivos Protocolos ICMS ou Convênios ICMS.

CLÁUSULA QUARTA – A interessada deverá observar o disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do caput do art. 4º do Decreto nº 34.063/2012.

CLÁUSULA QUINTA – A interessada poderá realizar no máximo cinco operações mensais com não contribuintes do ICMS, operações interestaduais destinadas a quaisquer pessoas inscritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e operações destinadas a construtoras, órgãos públicos, hospitais, empresas de conservação e limpeza e concessionárias de serviço público, observadas as definições dispostas nos incisos I, II, III e IV do parágrafo 2º art. 4º.

CLÁUSULA SEXTA – A INTERESSADA deverá:

I - caso regida pela Lei n 5.005, de 21 de dezembro de 2012, definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a cinco por cento sobre o valor da nota fiscal relativa à última entrada das mercadorias vendidas;

II - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a vinte por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, ressalvado o disposto no incisos I e III desta cláusula;

III - definir o preço de venda das mercadorias com agregação de encargos e despesas operacionais em percentual não inferior a dez por cento do valor considerado como custo contábil de aquisição das mercadorias, em relação aos produtos relacionados no item 11 do Caderno II do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 1997, ressalvado o disposto no inciso I desta cláusula

CLÁUSULA SÉTIMA – Sem prejuízo das penalidades cabíveis, a INTERESSADA perderá a condição de substituto tributário que:

I - tenha sido autuado mediante auto de infração, definitivamente julgado, com imposição de multa de 100%, em razão de situações previstas no inciso V do art. 65 da Lei nº 1.254, de 1996, salvo nas seguintes situações:

- se o crédito tributário correspondente estiver extinto;
- se o processo estiver extinto;
- se a exigibilidade do crédito tributário estiver suspensa;

II - deixar de atender ao disposto nos incisos III e V do art. 3º do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012;

III - deixar de atender ao disposto nos incisos I, IV, V, VI e VII do art. 4º, do Decreto nº 34.063, de 19 de dezembro de 2012.

PARÁGRAFO ÚNICO– A presente condição poderá ser revogada unilateralmente pelo Fisco quando se mostrar prejudicial ou inconveniente aos interesses da Fazenda Pública.

CLÁUSULA OITAVA –A INTERESSADA poderá, a qualquer tempo, solicitar sua exclusão do enquadramento como substituto tributário, que produzirá efeitos liberatórios a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente a sua formalização.

CLÁUSULA NONA – Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da sua publicação.

O inteiro teor deste Ato Declaratório ficará disponível no sítio [www.receita.fazenda.df.gov.br](http://www.receita.fazenda.df.gov.br) e poderá ser acessado seguindo-se o seguinte caminho: Serviços SEF / Empresa / Publicações / Regimes Especiais.

Além disso, suas informações repercutirão no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, sistema interno da SUREC/SEF/SEEC.

Brasília/DF, 06 de junho de 2024

DAVILINE BRAVIN SILVA

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00023395/2021-11; Recurso Voluntário nº 22/2023; Recorrente: VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VAREJO S/A) - SOLIDÁRIA A JARED CAPANEMA JORGE; Advogado: Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 1º de abril de 2024.

### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 41/2024

EMENTA: CTN. LEI Nº 1.254/1996. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA SOLIDÁRIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. A relação jurídica que se estabeleceu entre a fornecedora (VIA S/A) e o presumível consumidor (JARED CAPANEMA JORGE) refere-se tão somente às operações anteriores de compra/venda das mercadorias, e, mesmo nesse caso, as partes figuraram em polos contrapostos, o que descaracteriza o interesse comum definido no artigo 124, inciso I, do CTN e no artigo 28, inciso XVI, da LEI nº 1.254/1996. Portanto, sequer naquelas operações (anteriores) se configurou interesse comum entre as partes na realização do fato gerador da referida transação comercial. Outrossim, sobre o destino que eventualmente se deu aos produtos adquiridos pelo suposto consumidor, é certo que não estava na esfera de influência ou controle da apelante, não sendo possível, portanto, imputar-lhe responsabilidade tributária por fato gerador do qual não teve qualquer participação ativa e conjunta na sua realização. Desse modo, não havendo vínculo participativo da empresa na formação do fato impositivo, nem disposição legal específica impondo-lhe alguma responsabilidade, não se pode falar, no caso, em solidariedade tributária. PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. DECISÃO NÃO RECORRIDA. DEFINITIVIDADE. A teor do inciso I, do artigo 102, da Lei nº 4.567/2011, são definitivas as decisões de primeira instância, quando esgotado o prazo para recurso voluntário. Diante do fato concreto em destaque, resta configurada a falta de interesse de recorrer e a definitividade da decisão monocrática, exarada em primeira instância, em relação ao adquirente das mercadorias JARED CAPANEMA JORGE. Recurso Voluntário conhecido e provido, no sentido de, "preliminarmente", excluir a recorrente VIA S.A. da condição de responsável solidária pela obrigação tributária descumprida, "mantida a sujeição passiva do contribuinte JARED CAPANEMA JORGE, e a decisão de primeira instância, por falta de interesse de recorrer". DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à unanimidade, em preliminar, excluir a sujeição do polo passivo da Recorrente Via Varejo S/A, e ainda, à maioria de votos, rejeitar a preliminar, suscitada pelo Conselheiro Relator, de exclusão de legitimidade de JARED CAPANEMA JORGE, nos termos da declaração de voto do Conselheiro Giovani Leal.

Sala das sessões, Brasília/DF, 15 de abril de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente

GIOVANI LEAL DA SILVA Redator

### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00027243/2021-89; Recurso Voluntário nº 150/2023; Recorrente VIA S/A (ATUAL DENOMINAÇÃO DE VIA VAREJO S/A) - SOLIDÁRIA A RITA ELIAS DO NASCIMENTO MACEDO; Advogado: Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha. Data do Julgamento: 15 de abril de 2024.

### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 44/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL – CTN. PRELIMINAR. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA. EXCLUSÃO. O art. 124, I, do CTN, prevê que são solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal. "In casu", a imputação de responsabilidade da Recorrente decorre do fato de ter vendido mercadorias a pessoa física. Contudo, essa circunstância, por si só, não é suficiente para atribuir à Recorrente responsabilidade tributária solidária, uma vez que não configura o interesse comum na situação constitutiva do fato gerador da obrigação principal. Por essa razão, a Recorrente deve ser excluída do polo passivo da obrigação tributária. Recurso voluntário conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para à maioria de votos, dar-lhe provimento, no sentido de excluir a Recorrente de responsabilidade solidária do auto mencionado, nos termos do voto do Cons. Relator. Foi voto vencido o do Cons. Suplente Carlos Nakata, que negou provimento ao recurso, nos termos de sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Cons. Manoel Curcino, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de abril de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente

GUILHERME SALLES MOREIRA ROCHA Conselheiro Redator

### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 00040-00041986/2020-81; Recurso Voluntário nº 142/2022; Recorrente: LUCIANA DE ALMEIDA GIACOMETTI; Advogada: Cibery Araújo Vasconcelos de Azevedo Ferraz OAB/DF 54.493; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 15 de abril de 2024.

### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 45/2024

EMENTA: ITCD. CTN. LEI Nº 3.804/2006. DOAÇÃO DE QUOTAS SOCIETÁRIAS. CIRCUNSTÂNCIAS DO LANÇAMENTO REPORTADAS À DATA DO FATO GERADOR DO TRIBUTO. INEFICÁCIA DE ATO JURÍDICO POSTERIOR AO LANÇAMENTO. A considerar que, pelos termos do art. 3º da Lei nº 3.804/2006, ocorre o fato gerador do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação – ITCD, incidente sobre as doações, na data do fato ou da formalização do ato ou negócio jurídico pelo qual se opera a transmissão não onerosa, para todos os efeitos legais, sobretudo se observada a regra do art. 144 do CTN, o lançamento em questão deve mesmo se reportar à circunstância material que, consubstanciada pela Alteração e Consolidação Contratual nº 34 da sociedade empresária Ludiplas Construções Incorporações e Administração de Imóveis Ltda, serve-lhe de suporte fático. Nem mesmo a retratificação, apresentada com o propósito de corrigir o suposto erro na alteração contratual tomada como base para expedição da guia de cobrança contestada, é suficiente para desconstituir a exigência tributária. Por ter sido protocolada em 25/10/2020 e, portanto, em data posterior à constituição do crédito tributário em discussão, aquele instrumento contratual, observada especialmente pela regra do parágrafo único do art. 116 do CTN não se presta ao fim perquirido com este processo administrativo-fiscal. ITCD. LEI Nº 3.804/2006. ILEGALIDADE DA BASE DE CÁLCULO UTILIZADA NA APURAÇÃO DO IMPOSTO COBRADO. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. CONHECIMENTO DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. Observada a regra expressamente insculpida no inciso I do §6º do art. 7º da Lei nº 3.804/2006, a base de cálculo do ITCD que, a exemplo do lançamento em questão, incide sobre a doação de quotas de participação em sociedade empresária, terá realmente como parâmetro as informações constantes no último balanço patrimonial do ente empresarial, e não o valor venal dos seus bens imóveis cadastrados junto à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, como foi considerado na guia de cobrança contestada. Diante, então, de um ato que, por representar uma inobediência a comando literal de lei, revela-se uma matéria de ordem pública passível à apreciação "ex officio" e qualquer tempo, tem-se, no caso, razões suficientes para que, de ofício, o TARF, em reconhecimento à necessidade de se revisar o lançamento discutido, dê o provimento recursal necessário para que se adote, como base de cálculo do imposto lançado com a guia impugnada, os dados contidos no balanço patrimonial imediatamente anterior ao negócio jurídico pelo qual se formalizou a doação de cotas societárias sujeita à incidência do ITCD. Recurso Voluntário Conhecido e Provido Parcialmente.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Manoel Curcino, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de abril de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente

JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 04034-00004206/2023-77; Recurso Voluntário nº 175/2023; Recorrente: MARIA DOS REMÉDIOS EVANGELISTA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do julgamento: 18 de abril de 2024.

### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 46/2024

EMENTA: ITCD. CTN. DECRETO Nº 34.982/2013. ENUNCIADO Nº 5/2015 DA SÚMULA DO TARF. DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA. SUPOSTO ERRO NA DOAÇÃO DECLARADA. FALTA DE PROVAS CAPAZES DE DEMONSTRAR O EQUÍVOCO. MANUTENÇÃO DO LANÇAMENTO FISCAL. Além de as declarações entregues, tanto pela apelante (no caso, o doadora), quanto pela sua filha (a donatária), serem posteriores à ciência da notificação sobre lançamento impugnado e, por isso, não servirem para excluir fato gerador de crédito tributário já constituído, a instrução processual não traz qualquer prova contundente para que, numa eventual aplicação do princípio da verdade material e do art. 142 do CTN, possa ser atestada inequivocamente a inexistência do fato gerador do imposto lançado e, assim, revisada - ou mesmo integralmente anulada - a exação consubstanciada com a guia de cobrança em questão. A falta de elemento probatório capaz de corroborar as retificações feitas na tentativa de desconstituir o crédito tributário impugnado atrai, aliás, a incidência do posicionamento firmado com o Enunciado nº 05/2015 da Súmula do TARF, aprovado nos seguintes termos: "Alterar informação anterior de doação para empréstimo, mediante a mera apresentação de declaração retificadora do IRPF desacompanhada de provas inequívocas, não descaracteriza a ocorrência do fato gerador do ITCD nem possui força para anular o lançamento do tributo". À vista, então, de toda a instrução do processo, sendo as alegações e documentos apresentados pela defesa insuficientes para determinar a nulidade ou a modificação do lançamento de ITCD "in casu", irreparável se revela a decisão recorrida, razão pela qual o presente apelo não merece ser provido. Recurso Voluntário Conhecido e Desprovido.

Decisão: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Solange Leite de Menezes, sendo substituída pela Cons. Suplente Samara de Oliveira Freire.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de abril de 2024  
**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA** Presidente  
**JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU** Redator

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0040-002987/2016; Reexame Necessário nº 37/2022; Recurso Voluntário nº 178/2022; Recorrentes e Recorridos: Fazenda Pública do Distrito Federal e HOTELARIA ACCOR BRASIL S/A; Advogado: Luiz Gustavo A. S. Bichara OAB/RJ 112.310; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 1º de abril de 2024.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 56/2024

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ISS. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 25.508/2005. 1. Nos termos do art. 73 da Lei nº 1.254/1996, aplica-se à administração do ISS, no que couber, as disposições nela insertas. 2. É dever do contribuinte efetuar o pagamento do imposto apurado, bem como promover a escrita fiscal na forma do regulamento, o Decreto nº 25.508/2005. REEXAME NECESSÁRIO. DESPROVIMENTO. 3. Correta a análise da Instância de Piso que exclui do lançamento o imposto pago pela contribuinte. MULTA SANCIONATÓRIA. MULTA ACESSÓRIA. INCONSTITUCIONALIDADE. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE NO ÂMBITO DO TARF. 4. Vedada a apreciação neste Tribunal Administrativo, da alegada inconstitucionalidade das multas lançadas no auto de infração, consoante o §3º, I, do art. 43, da Lei Distrital nº 4.567/2011. RECURSO VOLUNTÁRIO. PROVIMENTO PARCIAL. 5. Demonstrado o pagamento do tributo, deve ser afastada a cobrança correspondente ao imposto destacado, ainda que o documento fiscal não tenha sido escriturado. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. 6. A Lei nº 6.900/2021 abrandou os percentuais de multas estabelecidas na Lei nº 1.254/1996. 7. Em cumprimento à alínea "c" do inciso II do art. 106 do Código Tributário Nacional, aplica-se a retroatividade quando a lei comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer de ambos recursos, para, à unanimidade, negar provimento ao Reexame Necessário, e, à maioria de votos, dar provimento parcial ao Recurso Voluntário, para excluir da exação os documentos fiscais mencionados no voto da Conselheira Relatora, e ainda reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, a multa sancionatória, aplicada com a autuação em discussão, de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto parcialmente vencido o do Conselheiro Giovanni Leal, que votou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, entretanto com fundamentos divergentes, conforme sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, não havendo Conselheiro Suplente para o substituir.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de maio de 2024  
**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA** Presidente  
**MARTA DA SILVEIRA** Redatora

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0128-001869/2017; Reexame Necessário nº 72/2022; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Recorrida: COMERCIAL DE ALIMENTOS PAIVA LTDA ME; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 29 de fevereiro de 2024.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 62/2024

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. REEXAME DO LANÇAMENTO. LEI 5.745/2016. DIMINUIÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO IMPOSTO. LIMITAÇÃO DA CARGA TRIBUTÁRIA EFETIVA EM 7%. MANUTENÇÃO DA REVISÃO QUE REDUZIU O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 1. A Lei nº 5.745/2016 diminuiu a base de cálculo do ICMS e limitou a carga tributária efetiva em 7% nas operações internas com carne bovina, bufalina, caprina, ovinha e suína, dentre outros produtos. 2. Correta a incidência da norma que resulta na redução do lançamento do ICMS para a Contribuinte que atua no segmento frigorífico. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. 3. A Lei nº 6.900/2021 abrandou os percentuais de multas estabelecidas na Lei nº 1.254/1996. 4. Multa sancionatória aplicada em 200%, ora reduzida para 100% com espeque na retroatividade benigna prevista no art. 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional (CTN), que autoriza aplicação de lei posterior à lavratura do auto infracional que comine em penalidade mais branda para o contribuinte. 5. Mantida a penalidade acessória. 6. Reexame Necessário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 10 de maio de 2024  
**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA** Presidente  
**MARTA DA SILVEIRA** Redatora

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo 00040-00007935/2021-19; Recurso Voluntário nº 26/2023; Recorrente: KABUM COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A; Advogados: Diógenes Mizumukai Rodrigues OAB/SP 288.514 e Clayton Pereira da Silva OAB/SP 303.159; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do julgamento: 05 de dezembro de 2023.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 70/2024

EMENTA: AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. CTN. LEI Nº 1.254/1996. COMÉRCIO ELETRÔNICO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DO FORNECEDOR. REMESSA DE MERCADORIAS À PESSOA FÍSICA. PRESUNÇÃO DE INTUITO COMERCIAL. DESTINAÇÃO NÃO COMPROVADA. 1. Exige-se o ICMS de pessoa física ou jurídica que adquire mercadorias com habitualidade e em volume que caracterizem intuito comercial, nos termos do art. 4º da Lei Complementar nº 87/1996 e do art. 22 da Lei Distrital nº 1.254/1996. 2. A venda de mercadorias a consumidor final, desde que havendo recolhimento integral do ICMS (inclusive Difal), não implica, por si só, em responsabilidade solidária do fornecedor. 3. Relação jurídica em que as partes figuraram em polos contrapostos, o que desqualifica o interesse comum definido no artigo 124, inciso I, do CTN e no artigo 28, inciso XVI, da Lei nº 1.254/1996. 4. Não caracterizada a responsabilidade do fornecedor por suposto interesse comercial do adquirente. 5. O lançamento carece de comprovação da revenda das mercadorias. LEI 8.078/90. RELAÇÃO CONSUMERISTA. 6. É vedado ao fornecedor recusar a atender o consumidor, tendo ele disponibilidade do produto desejado em estoque (CDC, art. 39, inciso II). 7. O CDC configura como abusiva a negativa da venda de bens ou prestação de serviços se o consumidor dispõe de recursos imediatos para a efetuação (CDC, art. 39, inciso IX). DOCUMENTO FISCAL CONSIDERADO INIDÔNEO. 8. Não se pode afirmar que o destinatário vem adquirindo habitualmente mercadorias com a finalidade de revendê-las. 9. Declaração de inidoneidade da nota fiscal que acobertou a operação que se mostra precipitada ante à ausência de comprovação de que a transação se deu entre contribuintes. 10. Recurso Voluntário conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, para, inicialmente, à maioria de votos, rejeitar a preliminar de não conhecimento, por falta de representatividade legal, suscitada pelo Conselheiro Giovanni Leal, e no mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, não havendo suplente para substituí-lo.

Sala das sessões, Brasília/DF, 20 de maio de 2024  
**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA** Presidente  
**MARTA DA SILVEIRA** Redatora

#### ACÓRDÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Processo nº 0128-001413/2017; Reexame Necessário nº 48/2022; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Recorrida: CAETANO SOUZA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA EPP; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 14 de dezembro de 2023.

#### ACÓRDÃO DA 1ª CÂMARA Nº 71/2024

EMENTA: ICMS/ST. AUTO DE INFRAÇÃO JULGADO PARCIALMENTE IMPROCEDENTE PELA PRIMEIRA INSTÂNCIA. DIMINUIÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DECISÃO ACERTADA. 1. Após a apresentação da defesa, a autoridade julgadora prolatou decisão no sentido de diminuir parcialmente o crédito tributário imputado à contribuinte, eis que verificado o pagamento e/ou o parcelamento da maior parte da exação. 2. Constatções feitas pela primeira instância bem atacadadas nos documentos comprobatórios e nos registros do próprio Fisco. 3. Correta a decisão monocrática que julgou parcialmente improcedente o lançamento, relativo ao ICMS/ST comprovadamente pago, e desconsiderou a multa acessória, resultando na redução do crédito tributário. MULTA SANCIONATÓRIA. FATO SUPERVENIENTE À DECISÃO RECORRIDA. LEI Nº 6.900/2021. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. 4. A Lei nº 6.900/2021 abrandou as multas prescritas no art. 65 da Lei 1.254/1996 e, embora publicada após a lavratura do auto de infração, deve ser aplicada retroativamente, com espeque no art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN. 5. Aplica-se ao fato pretérito, não definitivamente julgado, a lei que comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. 6. Reexame necessário conhecido e desprovido, com redução, de ofício, da multa sancionatória na parte remanescente, de 50% para 25%, com fulcro na Lei nº 6.900/2021. DECISÃO: Acorda a 1ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora, e de ofício, à maioria de votos, reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, a multa aplicada com a autuação discutida, de 50% para 25%, nos termos do voto do Conselheiro Manoel Curcino, que foi acompanhado pelos Conselheiros Júlio Cezar Abreu, Solange Menezes e Joicy Leide Montalvão. Foram votos vencidos quanto a redução da multa os dos Conselheiros Relatora e Giovanni Leal. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 20 de maio de 2024  
**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA** Presidente  
**MARTA DA SILVEIRA** Redatora

## ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00015702/2022-62; Recurso Voluntário nº 82/2023; Recorrente: VIA S/A (atual denominação de VAREJO S/A) - RESP. SOLIDÁRIA; Advogado: Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 1º de abril de 2024.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 51/2024

EMENTA: ICMS - LEI Nº 1.254/1996 - DECRETO Nº 18.955/1997 - AUTO DE INFRAÇÃO - VENDA "E-COMMERCE A PESSOA FÍSICA - VAREJISTA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NÃO COMPROVADA. Não se vislumbra a ocorrência da solidariedade passiva ao feito fiscal em relação ao remetente que realiza vendas por meio de "e-commerce" a consumidor final, pessoa física, que ao adquirir mercadorias de diversos fornecedores com habitualidade possa caracterizar o intuito comercial de que trata o art. 12 do Decreto nº 18.955/1997. Não há como atribuir a responsabilidade solidária à empresa varejista por conta da porventura destinação posterior de mercadorias vendidas separadamente por meio do comércio eletrônico. Para haver a responsabilidade solidária, em especial, nos termos do art. 28 da Lei nº 1.254/1996, o fisco precisa identificar e produzir provas que demonstrem, fraude, simulação ou conluio nas situações em que os "sujeitos passivos" atuem na realidade com o mesmo objetivo de ocultar ou distorcer o fato jurídico tributário. Sem haver a comprovação cabal da solidariedade da recorrente à consecução da infringência a ela imputada por meio do Auto de Infração, há de ser excluída do pólo passivo da autuação, persistindo o lançamento tributário tão-somente em relação à pessoa física adquirente das mercadorias em volume que caracteriza o intuito comercial. Recurso Voluntário conhecido e provido, no sentido de retirar a recorrente do pólo passivo do Auto de Infração.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 1º de abril de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente  
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

## ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-003315/2016; Recurso Voluntário nº 86/2019; Recorrente: CIL COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA; Advogado: Hugo Machado Guedes Alcoforado OAB/PE Nº 33.402; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro, Data do Julgamento: 05 de abril de 2024.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 53/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. OPERAÇÕES DE SAÍDA DE MERCADORIAS TRIBUTÁVEIS. NOTAS FISCAIS DE SAÍDA EMITIDAS E NÃO ESCRITURADAS. INFORMAÇÕES DAS ADMINISTRADORAS DE CARTÃO DE CRÉDITO/DÉBITO. IMPOSTO NÃO PAGO. Correto o lançamento tributário por meio de lavratura de Auto de Infração, ao ser constatado pela fiscalização tributária a realização de operações de saída de mercadorias tributáveis pelo ICMS, cujas respectivas notas fiscais foram emitidas, mas não foram escrituradas nos livros fiscais próprios e o imposto decorrente não foi recolhido. Validade das informações prestadas pelas administradoras de cartão de crédito/débito e similares. RECURSO VOLUNTÁRIO. FALTA DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. MERAS ALEGAÇÕES. Não merece acolhida o recurso, cujas razões recursais apenas repetem as alegações da impugnação, desacompanhadas de comprovação documental. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. RETROATIVIDADE BENIGNA. APLICAÇÃO. A Lei nº 6.900/2021, cujos efeitos passaram a vigorar em 1º de janeiro de 2022, abrandou os percentuais de multas estabelecidas na Lei nº 1.254/1996. Em cumprimento à alínea "c" do inc. II do art. 106 do Código Tributário Nacional, aplica-se a retroatividade quando a lei comine penalidade menos severa que a prevista na lei vigente ao tempo da sua prática. Recurso Voluntário conhecido e desprovido. No entanto, com aplicação, de ofício, da redução da multa sobre a obrigação tributária principal, de 100% para 50%, nos termos da Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, e, de ofício, em conformidade com a Lei nº 6.900/2021, reduzir o percentual da multa de 100% para 50% nos termos do voto da Cons. Relatora.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 05 de abril de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente  
VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

## ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00033012/2021-12; Recurso Voluntário nº 008/2023; Recorrente: VIA S/A (solidária a ANGELA SUELY ZAGO); Advogado: Guilherme Pereira das Neves OAB/DF 28.280; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 18 de abril de 2024.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 57/2024

EMENTA: ICMS - LEI Nº 1.254/1996 - DECRETO Nº 18.955/1997 - AUTO DE INFRAÇÃO - VENDA "E-COMMERCE A PESSOA FÍSICA - VAREJISTA - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NÃO COMPROVADA. Não se vislumbra a ocorrência da solidariedade passiva ao feito fiscal em relação ao remetente que realiza vendas por meio de "e-commerce" a consumidor final, pessoa física, que ao adquirir

mercadorias de diversos fornecedores com habitualidade possa caracterizar o intuito comercial de que trata o art. 12 do Decreto nº 18.955/1997. Não há como atribuir a responsabilidade solidária à empresa varejista por conta da porventura destinação posterior de mercadorias vendidas separadamente por meio do comércio eletrônico. Para haver a responsabilidade solidária, em especial, nos termos do art. 28 da Lei nº 1.254/1996, o fisco precisa identificar e produzir provas que demonstrem, fraude, simulação ou conluio nas situações em que os "sujeitos passivos" atuem na realidade com o mesmo objetivo de ocultar ou distorcer o fato jurídico tributário. Sem haver a comprovação cabal da solidariedade da recorrente à consecução da infringência a ela imputada por meio do Auto de Infração, há de ser excluída do pólo passivo da autuação, persistindo o lançamento tributário tão-somente em relação à pessoa física adquirente das mercadorias em volume que caracteriza o intuito comercial. Recurso Voluntário conhecido e provido, no sentido de retirar a recorrente do pólo passivo do Auto de Infração.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, inicialmente rejeitar a preliminar de nulidade material do auto de infração, suscitada pelo Conselheiro Carlos Vieira e, quanto ao mérito, à unanimidade, dar-lhe provimento, tão somente para afastar a Recorrente VIA S/A do polo passivo da autuação, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido quanto à preliminar o do Conselheiro Carlos Vieira, que a suscitou, conforme sua declaração de voto, e foi rejeitada pelos demais Conselheiros.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de abril de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente  
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

## ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00014432/2019-77; Recurso Voluntário nº 99/2019; Recorrente: VINÍCIOS VILEFORT FILHO; Advogado: Kamila Alves de Oliveira OAB/GO 47.711; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 1º de abril de 2024.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 58/2024

EMENTA: ITCD. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN. COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA. DOAÇÃO. DIRPF. ESTADO DE RESIDÊNCIA HABITUAL DO DOADOR. ALEGAÇÃO. COMPROVAÇÃO. A competência tributária para cobrar ITCD sobre doação de bem móvel (valor em espécie) é do estado de residência habitual do doador, nos termos do art. 127, I, do CTN. "In casu", não obstante o Recorrente ter declarado em seu imposto de renda que teria domicílio fiscal no DF, é certo que logrou comprovar nos autos que a sua residência habitual, bem como o centro habitual de suas atividades é o Estado de Goiás. Logo, não compete à Fazenda Pública do DF cobrar ITCD sobre doação de bem móvel realizada por doador com residência em outro estado. Recurso voluntário conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 18 de abril de 2024

RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente  
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

## ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 00040-00028274/2020-76; Recurso Voluntário nº 104/2022; Recorrente: VIAÇÃO PIONEIRA LTDA.; Advogado: Valério Alvarenga Monteiro de Castro OAB/DF 13.398; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 1º de abril de 2024.

## ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 61/2024

EMENTA: ICMS. AI Nº 5.011/2020. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL-CTN. LC Nº 435/2001. LEI Nº 4.567/2011. LEI Nº 4.242/2008. DECRETO Nº 18.955/1997-RICMS. PRELIMINARES. 1. SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. DECISÃO FINAL. ACATAMENTO. Suspensão da exigibilidade do crédito que se acata até a decisão final do julgamento administrativo, por determinação expressa do art. 51, da Lei nº 4.567/2011. 2. DECADÊNCIA. INOCORRÊNCIA. A contagem do prazo decadencial prevista no artigo 173, I, do CTN é aplicável para as situações em que não há qualquer pagamento com relação aquele tributo/período de apuração, na hipótese de débito não declarado, desde que não haja a ocorrência de fraude, dolo ou simulação, exatamente como é o caso dos autos. MÉRITO. 3. SITUAÇÃO FISCAL REGULAR. INOCORRÊNCIA. A certidão negativa de débitos apenas garante a inexistência de dívidas relativamente ao período anterior à data de sua emissão. Constatado, no caso, que a concessionária de transporte público permaneceu por 10 dias inscrita no Cadastro da Dívida Ativa do DF e por 3 dias sem comprovação de regularidade junto ao sistema de seguridade social, esse período de 13 dias deve ser desconsiderado para fins da isenção do ICMS sobre óleo diesel de que trata a Lei n.º 4.242/2008, por força do disposto no art. 173 da Lei Orgânica do DF. 4. BASE DE CÁLCULO DO ICMS. ERRO NA APURAÇÃO. SEM FUNDAMENTAÇÃO. Carece totalmente de fundamento legal a alegação do impugnante de que deveria incidir o ICMS apenas em relação às aquisições realizadas nos dias em que a empresa estava em situação fiscal irregular, pois a norma prevê um limite anual de consumo com isenção. Excedido esse limite, definido em Ato Declaratório e confirmado inclusive pelo Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, todas as aquisições subsequentes devem ser tributadas. 5. MULTA, JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. COBRANÇA INDEVIDA. VALIDADE. Não são válidas as arguições da Autuada no tocante à

inaplicabilidade de penalidades e acréscimos moratórios. O lançamento do crédito tributário observou com rigor o que está previsto na legislação vigente, especialmente o §4º do artigo 6º do Decreto 18.955/1997 (RICMS). 6. MULTA. PERCENTUAL DE 100%. CORREÇÃO. Correta a multa de 100% aplicada nos termos inciso IV, do artigo 362, do RICMS e a responsabilidade da ora Recorrente está expressamente descrita no inciso VII do Ato Declaratório que reconheceu a isenção. 7. ACRÉSCIMOS LEGAIS. LEGALIDADE. Os acréscimos legais aplicados na constituição do crédito tributário estão de acordo com a regra estatuída pela LC nº 435/2001. 8. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. CTN. APLICAÇÃO RETROATIVA. Aplica-se ao lançamento legislação posterior à sua lavratura que comine penalidade mais branda, nos termos do artigo 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, impondo-se uma multa reduzida a multa de 100% para 50%, na esteira das novas disposições inscritas na norma legal retro, contempladas pela Lei nº 6.900/2021. Recurso conhecido e, em preliminar, concedido provimento parcial, porém negado em relação à decadência dos fatos anteriores a 28/09/2020, e, no mérito, negado provimento, mas de ofício, é reduzido a multa sancionatória de 100% para 50%, por força da aplicação retroativa da Lei nº 6.900/2021. DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, acolher a preliminar de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, rejeitar a preliminar de decadência e, no mérito, negar-lhe o provimento, mas, de ofício, reduzir o percentual da multa sobre o principal, de 100% para 50%, nos termos do voto do relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de maio de 2024  
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente  
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

#### ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 128.000422/2015; Recurso Voluntário nº 325/2017; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS S.A.; Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos; Relator: Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro; Data do Julgamento: 18 de fevereiro de 2019.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 62/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 4.567/2011. DECRETO Nº 18.955/1997 - RICMS. PORTARIA SEF Nº 225/2006. IMPOSTO ANTECIPADO. EXIGÊNCIA. LEGALIDADE. Comprovado que a operação que destinava mercadorias ao Distrito Federal não guardou correlação com as atividades elencadas na Portaria SEF nº 225/2006, inviável a pretensão da recorrente de apurar o ICMS a pagar, exigido em auto de infração, pela sistemática do regime especial de que trata o art. 320-D do Decreto nº 18.955/1997. Assim, correta a exigência do imposto na forma antecipada, pois observado os termos do art. 320 do mesmo ato normativo. REGIME ESPECIAL. REQUISITOS. Os requisitos para inclusão no regime especial previstos na legislação, são destinados aos contribuintes que adquiriram os animais para abate, com exclusividade de produtores situados na RIDE e que a transformação dos produtos de carne seja em continuação ao abate. REDUÇÃO DOS CRÉDITOS. PREVISÃO LEGAL. A redução dos créditos na proporção de 70,59% tem amparo na legislação distrital, nos termos do art. 35 do RICMS. MARGEM DE VALOR AGREGADO. CONDIÇÕES. Quanto ao questionamento do valor da margem de valor agregado (MVA) de 40%, a legislação impõe a aplicação dessa margem na formação da base de cálculo sobre carnes bovina e suína, dessa forma nada a reparar. MULTAS. APLICAÇÃO. PREVISÃO LEGAL. Correta a aplicação das multas, porquanto são as previstas na legislação tributária de regência. Ademais, não compete ao TARF o exame da constitucionalidade de normas, nos termos do artigo 43, §3º, I, da Lei nº 4.567/2011. MULTA ACESSÓRIA. EXCLUSÃO. Fica excluída a multa acessória da autuação. Recurso Voluntário conhecido e provido parcialmente apenas para excluir a multa acessória da autuação.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, à maioria de votos dar-lhe provimento parcial e tão somente para excluir a multa acessória, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Carlos Nakata e Maria Helena que negaram provimento ao recurso, conforme declaração de voto do Cons. Carlos Nakata.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 06 de maio de 2024  
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente  
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator "Ad hoc"

#### ACÓRDÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Processo nº 0040-001170/2015; Recurso Voluntário nº 557/2018; Recorrente: NTC NUCLEO DE TECNOLOGIA E CONHECIMENTO EM INFORMÁTICA LTDA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Carlos D'Aperecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 18 de abril de 2024.

#### ACÓRDÃO DA 2ª CÂMARA Nº 63/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 1.254/1996. DECRETO Nº 18.955/1997. OMISSÃO DE RECEITA TRIBUTÁVEL. CARACTERIZAÇÃO. Correto o lançamento tributário, por falta de recolhimento do imposto devido, tendo em vista a constatação, pela fiscalização tributária, de omissão de receita tributável por ter o contribuinte registrado a menor nos livros fiscais o imposto destacado no documento fiscal. DECRETO Nº 26.539/2006. ESCRITURAÇÃO DE LIVRO FISCAL ELETRÔNICO - LFE. AUSÊNCIA. CONSTATAÇÃO. Faz-se necessária a correta escrituração dos livros fiscais nos prazos estabelecidos na legislação de regência. FALTA

DE COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL. MERAS ALEGAÇÕES. REJEIÇÃO. Não merece acolhida o recurso, cujas razões recursais não comprovam erro de fato ou de direito constante do Auto de Infração recorrido. As alegações apresentadas não trouxeram qualquer comprovação documental que pudesse afastar a exação fiscal. ALTERAÇÃO BENIGNA DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. CTN. APLICAÇÃO RETROATIVA. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA SOBRE O DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022, a multa prevista no art. 65, IV, da Lei nº 1.254/1996, foi reduzida de 100% para 50%. Recurso Voluntário conhecido e desprovido. Redução de ofício da multa sobre o valor principal de 100% para 50%, nos termos da Lei nº 6.900/2021.

DECISÃO: Acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe o provimento, entretanto reduzir, com fulcro na Lei nº 6.900/2021, os percentuais das multas aplicadas com a autuação discutida, de 100% para 50%, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Salas das Sessões, Brasília/DF, 06 de maio de 2024  
RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente  
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002458/2014; Recurso Extraordinário nº 88/2021; Recorrente: MATABOI ALIMENTOS LTDA; Advogado: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Antônio Avelar da Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 15 de fevereiro de 2023.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 41/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DECRETO Nº 18.955/1997. OPERAÇÃO COM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS DE FORNECEDOR LOCALIZADO FORA DA REGIÃO INTEGRADA DE DESENVOLVIMENTO DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO - RIDE. PAGAMENTO ANTECIPADO DO IMPOSTO. LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA. Não procede o argumento da recorrente de que não pode ser exigido o ICMS antecipado por se enquadrar no regime de apuração previsto no art. 320-D do Decreto nº 18.955/1997, isso porque, na espécie, os produtos de origem animal foram adquiridos em município fora da RIDE, e, sendo assim, tais operações não atendem os requisitos de que trata o art. 320-E do referido Decreto, sujeitando-se ao pagamento antecipado do imposto. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. ALTERAÇÃO BENIGNA DA LEI Nº 1.254/1996 PELA LEI Nº 6.900/2021. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022, devendo, assim, ser aplicada ao caso em apreço tal redução. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, para reduzir o percentual da multa sobre o principal de 50% para 25%.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial tão-somente para reduzir, de ofício, a multa sancionatória do percentual de 50% para o de 25%, em conformidade com a Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausentes, justificadamente, as Cons. Rosemary Sales e Luciana Braga, sendo substituídas, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Fernando Rosa e Renato Couto.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 21 de fevereiro de 2024  
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente  
REBECA DE MAGALHÃES MELO Redatora "Ad hoc"

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00013059/2019-37; Recurso Extraordinário nº 009/2022; Recorrente: CASTRO E SILVA CONFECÇÕES LTDA; Advogado: Jean Valens Veloso Rodrigues OAB/GO 38.466; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Antonio Avelar da Rosa Schmidt; Data do Julgamento: 11 de maio de 2023.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 91/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO FISCAL. INIDONEIDADE. DESTINATÁRIA. INSCRIÇÃO BAIXADA. LEI Nº 1.254/96. As mercadorias foram consideradas em situação irregular, com base no disposto no art. 57, inciso I, da Lei nº 1.254/96, uma vez que acompanhadas de documentação fiscal inidônea, a considerar que a autuada não exigiu da destinatária a devida inscrição no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF. SIMPLES NACIONAL. LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006. ICMS. CONDIÇÃO DE RESPONSÁVEL. INCIDÊNCIA. O art. 13, §1º, da Lei nº 123/2006, prevê que recolhimento na forma prevista no regime do Simples Nacional não exclui a incidência do ICMS devido na qualidade de contribuinte ou responsável, em relação aos quais será observada a legislação aplicável às demais pessoas jurídicas, na operação ou prestação desacombertada de documento fiscal idôneo. MARGEM DE LUCRO. 50%. DECRETO Nº 18.955/97. A base de cálculo do imposto está de acordo com o previsto na legislação tributária, considerando os valores constantes da documentação fiscal apreendida e considerada inidônea, acrescidos da margem de lucro de 50%, de acordo com o Anexo VII, item 29, do Decreto nº 18.955/97. REDUÇÃO DE MULTAS. LEI Nº 6.900/2021. RETROATIVIDADE BENIGNA. CTN. Com a edição da Lei nº 6.900/2021, em observância à retroatividade benigna prevista no art. 106, inciso II, alínea "c", do Código Tributário Nacional, as multas devem ser adequadas aos novos patamares legais. RECURSO EXTRAORDINÁRIO PARCIALMENTE PROVIDO.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial apenas para reduzir a multa sancionatória, conforme Lei nº 6.900/2021, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Ausente o Conselheiros Manoel Curcino, sem substituto.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 03 de abril de 2024  
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente  
 CARLOS DAISUKE NAKATA Redator "Ad hoc"

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-003295/2016; Recurso Extraordinário nº 66/2022; Recorrente: CAENGE S.A. CONSTRUCAO, ADMINISTRACAO E ENGENHARIA; Advogado Walter José Faiad de Moura OAB/DF 17.390; Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relator Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 03 de abril de 2024.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 95/2024

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. REQUISITOS. NÃO ATENDIMENTO. PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO. 1. Uma vez constatado que o presente recurso foi interposto sem atendimento a quaisquer das hipóteses de admissibilidade previstas no art. 97 da Lei nº 4.567/2011, a medida que se impõe é o seu não conhecimento. 2. Recurso extraordinário não conhecido.

DECISÃO: Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Fernando Rezende, sendo substituído pelo Cons. Suplente Carlos Nakata.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de abril de 2024  
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente  
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-003482/2016; Recurso Extraordinário nº 130/2021; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Tiago Streit Fontana; Recorrida: ELEGÂNCIA DISTRIBUIDORA DE COSMÉTICOS LTDA; Advogado Alexandre Gustavo de Freitas OAB/SP 196.169 e Ivana Ribeiro de Souza Marcon OAB/SP 299.195; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 04 de abril de 2024.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 96/2024

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO. LEI Nº 4.567/2011. IMPUTAÇÃO DE VENDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. OMISSÃO NÃO COMPROVADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA. 1. A autuação em relevo teve como elemento motivador a suposta omissão de receita tributável relativa a vendas realizadas pela empresa autuada, apuradas com base no confronto entre as informações prestadas pelas empresas administradoras de cartões de crédito/débito e as declaradas no livro fiscal eletrônico. 2. A teor do art. 38, III, da Lei nº 4.567/2011, o contribuinte se defende dos fatos descritos no relato do auto de infração, levando-se à conclusão de que o autuado deve ter perfeita ciência da natureza da infração que lhe é imputada, sob pena de nulidade do lançamento. 3. No caso concreto, restou incontroverso na instância recorrida que não houve a omissão de vendas, conforme descrito na peça acusatória, mas, tão somente, o recolhimento a menor do imposto destacado nos documentos fiscais, porém, esta infração não foi indicada como fundamento da exação, o que acarretou o cerceamento de defesa do contribuinte, e, por conseguinte, a nulidade do auto de infração. 4. Recurso extraordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Cons. Giovanni Leal da Silva, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes e o Cons. Guilherme Salles, não sendo substituído.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de abril de 2024  
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente  
 MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0125-000843/2017; Recurso Extraordinário nº 41/2022; Recorrente: GLOBALBEV BEBIDAS E ALIMENTOS S/A; Advogado: Gilberto Jose Ayres Moreira OAB/MG 76.932; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 02 de abril de 2024.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 97/2024

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. PAF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL DO TARF. CONHECIMENTO. O art. 97 da Lei nº 4.567/2011 estabelece os casos em que se admite a interposição de Recurso Extraordinário. Especificamente em relação às decisões cameraias unânimes, impõe-se a ocorrência das situações definidas no inc. III do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. Cabe ao recorrente, contribuinte ou Fazenda Pública do DF eleger a hipótese regimental/legal que se aplica à demanda sob análise e proceder a devida subsunção do fato à norma, de maneira a comprovar a observância dos pressupostos de conhecimento de sua peça recursal. Trazido aos autos acórdão paradigma, há de ser conhecido o Recurso Extraordinário. MÉRITO. ICMS. DÉBITO ESCRITURADO E RECOLHIDO PARCIALMENTE. LEI Nº

3.196/2003. FIDE/PRÓ-DF. PARCELAS NÃO LIBERADAS. RITO PRÓPRIO. EXIGÊNCIA DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO POR NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO. Correto o lançamento tributário levado a efeito por meio de Notificação de Lançamento, após se consumar, por meio de rito próprio, o indeferimento da liberação das parcelas de ICMS devido, nos termos do Programa de Apoio ao Empreendimento Produtivo do Distrito Federal - PRO-DF II, instituído pela Lei nº 3.196/2003. Considerando que o aresto combatido restou sobejamente lastreado pela legislação de regência, não há espaço de mácula capaz de ensejar qualquer modificação, motivo pelo qual não há que se prover o extraordinário interposto. Recurso Extraordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso extraordinário para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de abril de 2024  
 PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente  
 VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-003990/2016; Recurso Extraordinário nº 51/2022; Recorrente: CREAÇÕES OPÇÃO LTDA; Advogado: Gustavo Nunes de Pinho - OAB/DF 29.044; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda Pública: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relatora: Conselheira Vânia Nascimento de Castro; Data do Julgamento: 04 de abril de 2024.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 98/2024

EMENTA: LEI Nº 4.567/2011. PAF. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS DE CABIMENTO NÃO ATENDIDOS. NÃO CONHECIMENTO. O art. 97 da Lei nº 4.567/2011 estabelece os casos em que se admite a interposição de Recurso Extraordinário. Especificamente em relação às decisões cameraias unânimes, impõe-se a ocorrência das situações definidas no inc. III do art. 97 da Lei nº 4.567/2011. Cabe ao recorrente, contribuinte ou Fazenda Pública do DF eleger a hipótese regimental/legal que se aplica à demanda sob análise e proceder a devida subsunção do fato à norma, de maneira a comprovar a observância dos pressupostos de conhecimento de sua peça recursal. No caso vertente, não foi apresentado acórdão paradigma divergente. Ademais, da mesma forma em que ocorreu no recurso cameral, as razões recursais apresentadas no recurso extraordinário revelam-se dissociadas da matéria objeto da autuação fiscal, restando infundada a alegação de que o aresto atacado não apreciou matéria de fato ou de direito. Recurso Extraordinário que não merece ser conhecido. ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO NOVO SUPERVENIENTE À DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI. Noutra perspectiva, com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/01/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos foi reduzida. Neste contexto, considerando o perfeito enquadramento aos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. Assim, a redução da multa operada pela Lei nº 6.900/2021 deve ser aplicada de ofício ao caso em apreço. Recurso Extraordinário não conhecido, com aplicação de ofício da Lei nº 6.900/2021 para reduzir de 100% para 50% a multa sobre o principal cominada no lançamento tributário objeto da lide administrativa.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do Recurso Extraordinário, no entanto, deve ser aplicada de ofício a Lei nº 6.900/2021, para reduzir a multa imputada no Auto de Infração, objeto da lide administrativa, de 100% para 50%, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Cons. Giovanni Leal da Silva, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de abril de 2024  
 RYCARDO HENRIQUE MAGALHÃES DE OLIVEIRA Presidente  
 VÂNIA NASCIMENTO DE CASTRO Redatora

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo 0040-007367/2013; Recurso Extraordinário nº 137/2021; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 02 de abril de 2024.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 101/2024

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Não se deve conhecer de recurso que trata de matéria já sumulada no TARF, pois, insubsistente, conforme se extrai do disposto no art. 100 da Lei nº 4.567/2011, que apregoa que o enunciado de súmula, a partir da data de sua publicação no DODF, terá efeito vinculante em relação aos órgãos julgadores e aos demais órgãos da administração tributária do Distrito Federal, não devendo inclusive ser objeto de apreciação, conforme se depreende do inc. II do art. 90 da mesma Lei. JURISPRUDÊNCIA. SÚMULA Nº 10/2020 DO TARF. CONFIRMAÇÃO. Tal questão está totalmente sedimentada com a edição da Súmula nº 10/2020 do TARF, que textualiza: "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico - RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320, 320-D e 320-E do referido Decreto". ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO NOVO SUPERVENIENTE À DECISÃO

RECORRIDA. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 01/01/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos deve ser reduzida, nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplicando-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados. Recurso Extraordinário não conhecido, com aplicação de ofício da Lei nº 6.900/2021 para reduzir os percentuais das multas sobre a obrigação principal do AI de 50% para 25%.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso extraordinário, mas de ofício com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir de 50% para 25%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de abril de 2024  
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente  
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0040-007679/2013; Recurso Extraordinário nº 153/2021; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Advogada: Mariana Antunes Vidigal OAB/DF 55.919; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Carlos D'Aperecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 02 de abril de 2024.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 102/2024

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Não se deve conhecer de recurso que trata de matéria já sumulada no TARF, pois, insubsistente, conforme se extrai do disposto no art. 100 da Lei nº 4.567/2011, que apregoa que o enunciado de súmula, a partir da data de sua publicação no DODF, terá efeito vinculante em relação aos órgãos julgadores e aos demais órgãos da administração tributária do Distrito Federal, não devendo inclusive ser objeto de apreciação, conforme se depreende do inc. II do art. 90 da mesma Lei. JURISPRUDÊNCIA. SÚMULA Nº 10/2020 DO TARF. CONFIRMAÇÃO. Tal questão está totalmente sedimentada com a edição da Súmula nº 10/2020 do TARF, que textualiza: "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320, 320-D e 320-E do referido Decreto". ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANACIONATÓRIA. FATO NOVO SUPERVENIENTE À DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 01/01/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos deve ser reduzida, nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplicando-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados. Recurso Extraordinário não conhecido, com aplicação de ofício da Lei nº 6.900/2021 para reduzir os percentuais das multas sobre a obrigação principal do AI de 50% para 25%.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso extraordinário, mas de ofício com base na Lei nº 6.900/2021, reduzir, de 50% para 25%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 04 de abril de 2024  
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente  
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002455/2015; Recurso Contra Decisão do Presidente nº 01/2023; Recorrente: PRIMA FOODS S. A.; Advogado: Lourenço Pereira Pinto Neto OAB/GO 50.370; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 02 de abril de 2024.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 104/2024

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. TRÂNSITO EM JULGADO DA ÚLTIMA DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS. RECURSO INADMITIDO PELA PRESIDÊNCIA DO TARF. DECISÃO MANTIDA. 1. Certificado o trânsito em julgado da última decisão proferida nos autos, irreparável a decisão do Presidente do Tribunal que negou seguimento a recurso posteriormente interposto, visto que, nos termos do art. 102, II, da Lei nº 4.567/2011, são definitivas as decisões de segunda instância se não couber recurso ou, quando couber, não tiver sido interposto no prazo. ALTERAÇÃO LEGISLATIVA BENIGNA DA MULTA SOBRE O PRINCIPAL. APLICAÇÃO RETROATIVA. CTN. LEI Nº 6.900/2021. REDUÇÃO, DE OFÍCIO, DA MULTA. 2. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 1º/1/2022, a multa sobre o principal aplicada na exigência fiscal em exame foi reduzida do percentual de 50% e 25%. 3. Trata-se, no caso, de um fato que envolve a aplicação de penalidade, portanto, passível de conhecimento e apreciação de ofício. 4. Nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplica-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados, independente da data da ocorrência do fato gerador. 5. A teor do Parecer Jurídico nº 108/2022, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, é facultado ao contribuinte aplicação da retroatividade benigna da Lei nº 6.900, de 2021, que reduziu os percentuais da multa de que trata o art. 65, inciso V, da Lei nº 1.254, de 1996, desde que não tenham sido ultimados os atos executivos destinados à

satisfação do débito ou a ação que o discuta não tenha recebido decisão transitada em julgado. 6. Recurso conhecido e desprovido, com redução de ofício, do percentual da multa sobre o principal de 50% para 25%.

DECISÃO: Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhes provimento, mas de ofício, com base na Lei nº 6.900/2020, reduzir, de 50% para 25%, o percentual da multa principal aplicada, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovanni Leal e Vânia Nascimento, que não reduziam a multa. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva.

Sala das sessões, Brasília/DF, 04 de abril de 2024  
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente  
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo: 0040-006591/2013; Embargos de Declaração nº 58/2023; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 02 de abril de 2024.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 106/2024

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REGIME ESPECIAL. ART. 320-D c/c ART. 320-E do RICMS. REQUISITOS LEGAIS NÃO CUMPRIDOS. ALEGACÃO DE FATO NOVO. A embargante afirma haver omissão do Tribunal Pleno do TARF ao deixar de apreciar fato novo, surgido com a edição do Tema 456 do STF, que fixou o entendimento de que somente lei em sendo formal pode determinar a antecipação do pagamento do ICMS próprio para momento anterior à ocorrência do fato gerador. De início, é certo que tal vinculação está adstrita aos órgãos do Poder Judiciário, não alcançando os órgãos de julgamento administrativo. Além disso, no Distrito Federal, há lei em sentido formal estabelecendo a possibilidade de cobrança antecipada do imposto, mais precisamente o art. 46, §1º, da Lei nº 1.254/1996. Nesse sentido, não assiste razão aos fundamentos suscitados pela embargante. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 16 de abril de 2024  
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente  
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002684/2014; Embargos de Declaração nº 45/2023; Embargante: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA.; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Embargada: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Solange Leite de Menezes; Data do Julgamento: 02 de abril de 2024.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 107/2024

EMENTA: ICMS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REGIME ESPECIAL. ART. 320-D c/c ART. 320-E do RICMS. REQUISITOS LEGAIS NÃO CUMPRIDOS. ALEGACÃO DE FATO NOVO. A embargante afirma haver omissão do Tribunal Pleno do TARF ao deixar de apreciar fato novo, surgido com a edição do Tema 456 do STF, que fixou o entendimento de que somente lei em sendo formal pode determinar a antecipação do pagamento do ICMS próprio para momento anterior à ocorrência do fato gerador. De início, é certo que tal vinculação está adstrita aos órgãos do Poder Judiciário, não alcançando os órgãos de julgamento administrativo. Além disso, no Distrito Federal, há lei em sentido formal estabelecendo a possibilidade de cobrança antecipada do imposto, mais precisamente o art. 46, §1º, da Lei nº 1.254/1996. Nesse sentido, não assiste razão aos fundamentos suscitados pela embargante. Embargos de Declaração conhecidos e desprovidos.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer dos embargos, para também à unanimidade, negar-lhes provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira, sendo substituída pela Cons. Suplente Gabriela Lima e Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 16 de abril de 2024  
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente  
SOLANGE LEITE DE MENEZES Redatora

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00017488/2023-72; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 106/2023; Recorrente: LUCILIA MARIA PAIM DE OLIVEIRA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relatora: Conselheira Luciana Ferreira Braga; Data do Julgamento: 16 de abril de 2024.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 109/2024

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL. DEFICIENTE FÍSICO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA NORMA ISENTIVA. Laudo médico juntado aos autos é capaz de comprovar o comprometimento dos movimentos dos membros superiores em decorrência de neoplasia maligna de mama, sendo a contribuinte portadora de um tipo de monoparesia, ou seja, deficiência física prevista no inciso I do subitem 130.4 do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, devendo ser reconhecida a desoneração tributária pleiteada. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 16 de abril de 2024  
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente  
LUCIANA FERREIRA BRAGA Redatora

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00046566/2021-71; Recurso de Jurisdição Voluntário nº 64/2022; Recorrente: TIM S.A.; Advogada: Ruana Caroline Martins de Souza OAB/SP 414.050; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal, Relator: Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira; Data de julgamento: 17 de abril de 2024.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 115/2024

EMENTA: DECRETO Nº 18.955/1997. CONVÊNIO ICMS Nº 126/1998. ATO COTEPE Nº 24/2010. RESTITUIÇÃO DE INDÉBITO. IMPOSSIBILIDADE. REQUISITOS NÃO ATENDIDOS. A convalidação da restituição de indébito possui rito determinado de análise, conforme estabelecido no §3º, inciso II e §4º da Cláusula terceira do Convênio ICMS nº 126/1998 c/c com o art. 298, inciso XVIII, "b" e XIX, do Decreto nº 18.955/1997 – RICMS, sendo que a falta de envio do arquivo previstos no Ato Cotepe nº 24/2010, o qual dispõe sobre as especificações técnicas para a geração de arquivo eletrônico contendo os dados que permitem identificar e comprovar o recolhimento indevido do imposto, obsta a análise do pedido de restituição de possível indébito tributário. CTN. ENCARGO FINANCEIRO. ASSUNÇÃO. NÃO COMPROVAÇÃO. Nos termos do art. 166 do CTN a restituição de tributos que comportem, por sua natureza, transferência do respectivo encargo financeiro somente será feita a quem prove haver assumido o referido encargo, ou, no caso de tê-lo transferido a terceiro, estar por este expressamente autorizado a recebê-la, não sendo o caso dos autos. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do Recurso, para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Cons. Sr. Fernando Antonio de Rezende Júnior, Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, Carlos Daisuke Nakata e Gabriela Lima e Silva.

Sala de Sessões, Brasília/DF, 17 de abril de 2024  
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente  
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA Redator

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00017657/2023-74; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 105/2023; Recorrente: LUCÉLIA CARVALHO DA FONSECA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do Julgamento: 16 de abril de 2024.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 116/2024

EMENTA: ICMS. DECRETO Nº 18.955/1997. ISENÇÃO DE CARÁTER NÃO GERAL. TAXISTA. ATENDIMENTO AOS PRESSUPOSTOS PARA RECONHECIMENTO DA BENEFICÊNCIA. Embora façam menção expressa ao veículo de placa PAO3B29, a declaração da Secretaria de Estado de Mobilidade (SEM), bem como a autorização exarada pela Secretaria de Estado de Transporte (SET), servem apenas para mostrar que a interessada no processo realmente atende aos requisitos para reconhecimento da benesse pretendida. Mais especificamente, por se tratar da concessão de isenção tributária que, aplicável justamente à aquisição de veículo novo, pressupõe, até pelos termos da própria norma isentiva, a inexistência de outro automóvel vinculado à pretensa beneficiária do favor fiscal, os referidos expedientes da SEM e SET se prestam, no caso, apenas para comprovar que há mais de 1 ano a recorrente é autorizatória da atividade de condutor autônomo de passageiros e, por isso, enquadra-se em mais um dos pressupostos legais estabelecidos para efetiva concessão do incentivo fiscal previsto no Item 93 do Anexo I do Caderno I do Decreto nº 18955/1997 (RICMS). Verificado, assim, o atendimento aos requisitos para reconhecimento do benefício pleiteado, afasta-se, por conseguinte, o fundamento capaz de justificar a manutenção do ato de indeferimento recorrido, razão pela qual o apelo merece ser provido. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de abril de 2024  
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-000313/2012; Reexame Necessário ao Pleno nº 236/2018; Recorrente: Fazenda Pública do DF; Recorrida: RWM Comércio e Manutenção em Produtos de Informática Ltda; Advogado: Kaio Rodrigo Batista de Paiva OAB/DF 46.293; Relator: Júlio Cezar Nascimento de Abreu; Data do julgamento: 17 de abril de 2024.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 117/2024

EMENTA: ICMS. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI Nº 4.567/2011. TERMO ADITIVO DE AUTO DE INFRAÇÃO. INOBSERVÂNCIA A DISPOSITIVOS INFRACONSTITUCIONAIS E AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA

AMPLA DEFESA. VÍCIO MATERIAL DO LANÇAMENTO COMPLEMENTAR. Ao deixar de descrever, de modo inequívoco, a situação fática na qual se baseia a obrigação e infração tributárias apuradas, bem como ao alterar a capitulação legal das penalidades imputadas com a autuação original, o lançamento complementar enfim levado a efeito com o termo aditivo contestado, muito além de não observar as prescrições dos art. 2º e art. 25 da Lei nº 4.567/2011, acaba por violar os preceitos e regras particularmente estabelecidos pelo inciso LV do art. 5º da Constituição Federal (CF/88). Por conseguinte, irremediável a decisão reexaminada, que, com base nessas percepções e fundamentos jurídicos, declarou a nulidade material da autuação residual hostilizada. Reexame Necessário ao Pleno Conhecido e Desprovido.

Decisão: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos o da Cons. Vânia Nascimento de Castro, conforme sua declaração de voto, acompanhada pelo Cons. Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, que davam provimento ao Recurso. Ausentes, justificadamente, os Cons. Sr. Fernando Antonio de Rezende Júnior, Manoel Antonio Curcino Ribeiro e Marta da Silveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, Carlos Daisuke Nakata e Gabriela Lima e Silva.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 17 de abril de 2024  
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente  
JÚLIO CEZAR NASCIMENTO DE ABREU Redator

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001513/2016; Recurso Extraordinário nº 001/2022; Recorrente: QUALIDADE ALIMENTOS LTDA; Advogado: Mário Celso Santiago Meneses OAB/DF 45.912; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. Data de Julgamento: 07 de maio de 2024

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 122/2024

EMENTA: PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Não se deve conhecer de recurso que trata de matéria já sumulada no TARF, pois, insubsistente, conforme se extrai do disposto no art. 100 da Lei nº 4.567/2011, que apregoa que o enunciado de súmula, a partir da data de sua publicação no DODF, terá efeito vinculante em relação aos órgãos julgadores e aos demais órgãos da administração tributária do Distrito Federal, não devendo inclusive ser objeto de apreciação, conforme se depreende do inc. II do art. 90 da mesma Lei. JURISPRUDÊNCIA. SÚMULA Nº 10/2020 DO TARF. CONFIRMAÇÃO. Tal questão está totalmente sedimentada com a edição da Súmula nº 10/2020 do TARF, que textualiza: "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320, 320-D e 320-E do referido Decreto". ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO NOVO SUPERVENIENTE À DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI. Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 01/01/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos deve ser reduzida, nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplicando-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados. Recurso Extraordinário não conhecido, com aplicação de ofício da Lei nº 6.900/2021 para reduzir os percentuais das multas sobre a obrigação principal do AI de 50% para 25%.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, não conhecer do recurso, e, de ofício reduzir a multa sancionatória de 50% para 25%, nos termos do voto do Cons. Relator. Ausente, justificadamente, a Cons. Marta da Silveira e o Cons. Romilson Amaral, este por se declarar impedido, sendo substituídos pelos Cons. Suplentes Gabriela Lima e Renato Couto, respectivamente. Ausente ao julgamento do presente do processo o Conselheiro Guilherme Salles Moreira Rocha.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de maio de 2024  
PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente  
CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL Vieira Redator

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00047926/2021-52; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 20/2022; Recorrente: RITA DE CASSIA TOSTES FARIA (inventariante) - EDISON DO NASCIMENTO FARIA ("de cujus"); Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 08 de maio de 2024.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 125/2024

EMENTA: ITCD. LEI Nº 3.804/2006. LEI Nº 6.466/2019. ISENÇÃO. RENÚNCIA A HERANÇA. LEI Nº 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL. MEEIRA. IMPOSSIBILIDADE. A renúncia a herança só pode ser exercida por herdeiros e não meeiros. No caso dos autos, sendo a Requerente meeira, e não herdeira, não há que se falar em renúncia, pois, não há previsão legal para tanto. O Código Civil prevê a possibilidade de renúncia em relação aos herdeiros, não sendo possível a renúncia parcial, sob condição ou a termo, conforme disposto em seus artigos 1804 e 1805. LEI Nº 6.466/2019. PATRIMÔNIO TRANSMITIDO. VALOR ACIMA DO LIMITE DE ISENÇÃO. CONSTATAÇÃO. O art. 6º da Lei nº 6.466/2019 dispõe que são isentos do ITCD o herdeiro ou o legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido pelo "de cujus" não ultrapasse o valor nela definido, sendo que no caso dos autos o patrimônio total

transmitido foi superior ao previsto na referida Lei, o que obsta a concessão do benefício. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e desprovido.

**DECISÃO:** Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovanni Leal, Fernando Rezende E Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, Carlos Nakata e Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de maio de 2024  
**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA** Presidente  
**CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA** Redator

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001346/2014; Recurso Extraordinário nº 47/2021; Recorrente: PRIMA FOODS S/A (Atual denominação de MATABOI ALIMENTOS S/A); Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relator: Conselheiro Carlos D'Aperecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 08 de maio de 2024.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 126/2024

**EMENTA:** PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Não se deve conhecer de recurso que trata de matéria já sumulada no TARF, pois, insubsistente, conforme se extrai do disposto no art. 100 da Lei nº 4.567/2011, que apregoa que o enunciado de súmula, a partir da data de sua publicação no DODF, terá efeito vinculante em relação aos órgãos julgadores e aos demais órgãos da administração tributária do Distrito Federal, não devendo inclusive ser objeto de apreciação, conforme se depreende do inc. II do art. 90 da mesma Lei. **JURISPRUDÊNCIA. SÚMULA Nº 10/2020 DO TARF. CONFIRMAÇÃO.** Tal questão está totalmente sedimentada com a edição da Súmula nº 10/2020 do TARF, que textualiza: "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320, 320-D e 320-E do referido Decreto". **ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO NOVO SUPERVENIENTE À DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI.** Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 01/01/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos deve ser reduzida, nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplicando-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados. Recurso Extraordinário não conhecido, com aplicação de ofício da Lei nº 6.900/2021 para reduzir os percentuais das multas sobre a obrigação principal do AI de 50% para 25%. **DECISÃO:** Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, entretanto reduzir, de ofício de 50% para 25%, com fulcro na Lei nº 6.900/2021 as multas aplicadas com a atuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovanni Leal, Fernando Rezende E Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, Carlos Nakata e Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de maio de 2024  
**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA** Presidente  
**CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA** Redator

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-002383/2014; Recurso Extraordinário nº 84/2021; Recorrente: PRIMA FOODS S/A (Atual denominação de MATABOI ALIMENTOS S/A); Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/ MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva; Relator: Conselheiro Carlos D'Aperecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 08 de maio de 2024.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 127/2024

**EMENTA:** PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Não se deve conhecer de recurso que trata de matéria já sumulada no TARF, pois, insubsistente, conforme se extrai do disposto no art. 100 da Lei nº 4.567/2011, que apregoa que o enunciado de súmula, a partir da data de sua publicação no DODF, terá efeito vinculante em relação aos órgãos julgadores e aos demais órgãos da administração tributária do Distrito Federal, não devendo inclusive ser objeto de apreciação, conforme se depreende do inc. II do art. 90 da mesma Lei. **JURISPRUDÊNCIA. SÚMULA Nº 10/2020 DO TARF. CONFIRMAÇÃO.** Tal questão está totalmente sedimentada com a edição da Súmula nº 10/2020 do TARF, que textualiza: "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320, 320-D e 320-E do referido Decreto". **ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO NOVO SUPERVENIENTE À DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI.** Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 01/01/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos deve ser reduzida, nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplicando-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados. Recurso Extraordinário não conhecido, com aplicação de ofício da Lei nº 6.900/2021 para reduzir os percentuais das multas sobre a obrigação principal do AI de 50% para 25%.

**DECISÃO:** Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, entretanto reduzir, de ofício de 50% para 25%, com fulcro na Lei nº 6.900/2021 as multas aplicadas com a atuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovanni Leal, Fernando Rezende E Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, Carlos Nakata e Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de maio de 2024  
**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA** Presidente  
**CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA** Redator

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-000645/2015; Recurso Extraordinário nº 148/2021; Recorrente: PRIMA FOODS S/A (Atual denominação de MATABOI ALIMENTOS S/A); Advogada: Débora Monteiro Spirandeli OAB/ MG 160.845; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Luciana Marques Vieira da Silva Oliveira; Relator: Conselheiro Carlos D'Aperecida Pimentel Vieira; Data do Julgamento: 08 de maio de 2024.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 128/2024

**EMENTA:** PROCESSUAL. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NÃO CONHECIMENTO. Não se deve conhecer de recurso que trata de matéria já sumulada no TARF, pois, insubsistente, conforme se extrai do disposto no art. 100 da Lei nº 4.567/2011, que apregoa que o enunciado de súmula, a partir da data de sua publicação no DODF, terá efeito vinculante em relação aos órgãos julgadores e aos demais órgãos da administração tributária do Distrito Federal, não devendo inclusive ser objeto de apreciação, conforme se depreende do inc. II do art. 90 da mesma Lei. **JURISPRUDÊNCIA. SÚMULA Nº 10/2020 DO TARF. CONFIRMAÇÃO.** Tal questão está totalmente sedimentada com a edição da Súmula nº 10/2020 do TARF, que textualiza: "Cabe a exigência do pagamento antecipado do ICMS, nos termos do art. 320 do Decreto nº 18.955/1997, nas operações com produtos de origem animal iniciadas fora da Região Integrada de Desenvolvimento Econômico – RIDE, ou cujo abate ocorreu fora do território do Distrito Federal, não sendo aplicável nesses casos o regime especial previsto nos artigos 320, 320-D e 320-E do referido Decreto". **ALTERAÇÃO BENIGNA DA MULTA SANCIONATÓRIA. FATO NOVO SUPERVENIENTE À DECISÃO RECORRIDA. APLICAÇÃO RETROATIVA DA LEI.** Com a entrada em vigor da Lei nº 6.900/2021, a partir de 01/01/2022, a multa sancionatória aplicada na exigência fiscal objeto dos autos deve ser reduzida, nos termos do art. 106, inciso II, alínea "c", do CTN, aplicando-se retroativamente a penalidade mais benigna aos fatos pretéritos não definitivamente julgados. Recurso Extraordinário não conhecido, com aplicação de ofício da Lei nº 6.900/2021 para reduzir os percentuais das multas sobre a obrigação principal do AI de 50% para 25%. **DECISÃO:** Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em preliminar, não conhecer do recurso, entretanto reduzir, de ofício de 50% para 25%, com fulcro na Lei nº 6.900/2021 as multas aplicadas com a atuação discutida, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovanni Leal, Fernando Rezende E Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, Carlos Nakata e Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de maio de 2024  
**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA** Presidente  
**CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA** Redator

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00018605/2023-15; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 10/2024; Recorrente: INSTITUTO DAS APÓSTOLAS DO SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 08 de maio de 2024.

#### ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 130/2024

**EMENTA:** ISS. IMUNIDADE TRIBUTÁRIA. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. LEI FEDERAL Nº 8.742/1993. INSTRUÇÃO NORMATIVA SUREC Nº 17/2018. INSTITUIÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. INSCRIÇÃO NO CAS/DF. EXIGÊNCIA. NÃO COMPROVAÇÃO. 1. De acordo com o art. 9º da Lei federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), o funcionamento das entidades e organizações de assistência social no DF depende de prévia inscrição no Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF. 2. Por sua vez, o art. 1º da Instrução Normativa SUREC nº 17/2018 dispõe que a imunidade tributária para as instituições de assistência social, prevista no art. 150, VI, "c", da Constituição Federal, somente será reconhecida se houver a prévia comprovação do registro da entidade no CAS/DF. 3. No caso concreto, a recorrente não apresentou o comprovante de sua inscrição no CAS/DF, razão pela qual, o indeferimento do pedido é medida que se impõe. 4. Recurso de jurisdição voluntária conhecido e desprovido.

**DECISÃO:** Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Giovanni Leal, Fernando Rezende E Guilherme Salles, sendo substituídos, respectivamente pelos Conselheiros Suplentes Gualberto de Sousa Barbosa Gomes, Carlos Nakata e Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de maio de 2024  
**PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA** Presidente  
**MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO** Redator

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00017423/2022-33; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 102/2023; Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S/A; Advogado: Pedro Guilherme Accorsi Lunardelli OAB/SP 106.769; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 16 de abril de 2024.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 132/2024

EMENTA: ICMS. CONVÊNIO ICMS 188/2017. ITEM 55 DO CADERNO II, DO ANEXO I, DO DECRETO Nº 18.955/1997. TRANSPORTADORAS AÉREAS. REDUÇÃO DA BASE DE CÁLCULO NA AQUISIÇÃO DE QUEROSENE DE AVIAÇÃO. CASSAÇÃO PARCIAL DO BENEFÍCIO. CONSTATAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE DÉBITOS INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA. PORTARIA Nº 312/2018. 1. A norma isentiva impõe como hipótese que acarreta a cassação do benefício a inscrição da beneficiária em dívida ativa (inciso II do item 55.14, do Caderno II, do Anexo I, do Decreto nº 18.955/1997). 3. A norma regulamentadora determina que o contribuinte que incorrer em situações que possam levar a cassação do benefício fiscal será notificado com prazo de 30 dias para regularização da pendência, passível de ser sanada (art. 8º da Portaria nº 312/2018). PAGAMENTO ESPONTÂNEO. 4. No caso, houve pagamento espontâneo do débito antes de iniciado os procedimentos de monitoramento. 5. A dívida ativa que já se encontrava extinta na data em que foi suspensa a concessão do benefício. 6. Recurso de Jurisdição Voluntária conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Guilherme Salles, sendo substituído pela Conselheira Suplente Joicy Leide Montalvão.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de maio de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente  
MARTA DA SILVEIRA Redatora

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 00040-00006637/2020-12; Recurso Extraordinário nº 006/2023; Recorrente: SECCO IMPORTAÇÕES LOCAÇÕES E VENDAS EIRELI; Advogados: Elton Luiz Bartoli OAB/SP 317.095, Renê Ignacio OAB/SP 384.631 e Alaita Tavares Peruzzetto OAB/SP 433.819; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Edvaldo Nilo de Almeida; Relatora: Conselheira Marta da Silveira; Data do Julgamento: 17 de janeiro de 2024.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 136/2024

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTOS. ATENDIMENTO. CONHECIMENTO. 1. Cabe recurso extraordinário, entre outros, quando a decisão, embora unânime, divergir de outras decisões das Câmaras ou do Pleno do Tarf. 2. Os acórdãos paradigmas trazidos pela recorrente, enquanto tenham tratado de situações distintas, versam sobre o mesmo tema que o acórdão recorrido, o qual diverge daquelas decisões no tocante à interpretação do direito em tese. LEI Nº 1.254/96. AUTO DE INFRAÇÃO. ICMS. TRANSPORTE IRREGULAR DE MERCADORIAS. PARTE DA CARGA DESACOMPANHADA DE DOCUMENTO FISCAL. 3. Recorrente abordada transportando mercadorias com documento fiscal contendo declarações inexatas. 4. Divergência na quantidade dos produtos descritos na nota fiscal com os efetivamente transportados. 5. Documento fiscal considerado inidôneo nos termos do art. 49, §4º, incisos I, IV e XI da Lei nº 1.254/96. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DA TRANSPORTADORA. PRESUNÇÃO DE INTERESSE COMUM. 6. O transportador é solidariamente responsável pelo recolhimento do ICMS, nos termos do art. 28, inciso III, alínea "a" da Lei nº 1.254/96. 7. Atribui-se a responsabilidade solidária a qualquer pessoa que tenha interesse comum na situação ou que concorra para infração com o objetivo de suprimir ou reduzir o imposto devido. 8. No caso, a transportadora atuada funciona no mesmo endereço da empresa remetente, sendo que o responsável legal da primeira é sócio da segunda, evidenciando o interesse comum. 9. Legitimidade da recorrente para figurar no polo passivo do auto de infração. 10. Recurso Extraordinário conhecido e desprovido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para à unanimidade maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto da Conselheira Relatora. Foi voto vencido o do Conselheiro Giovanni Leal, que deu provimento ao recurso, conforme sua declaração de voto. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Manoel Curcino, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Fernando Rosa. Também ausente o Conselheiro Vice-Presidente, Rycardo Henrique de Oliveira, não havendo suplente para substituí-lo. Tendo em vista vacância no cargo de Conselheiro Efetivo, representante da Associação dos Proprietários de Imóveis no Distrito Federal, a Conselheira Suplente Rebeca Melo ocupou o assento na bancada.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 08 de maio de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente  
MARTA DA SILVEIRA Redatora

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 04034-00002934/2024-25; Recurso de Jurisdição Voluntária nº 15/2024; Recorrente: ADILSON MARTINS BRAGA; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Relator: Conselheiro Manoel Antonio Curcino Ribeiro; Data do Julgamento: 9 de maio de 2024.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 138/2024

EMENTA: ICMS. ISENÇÃO. CONVÊNIO ICMS 38/12 E DECRETO Nº 18.955/1997. AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR NOVO. DEFICIÊNCIA FÍSICA. COMPROVAÇÃO. 1. A expressão "membros com deformidade congênita ou adquirida,

exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções" inserida ao final da cláusula segunda, I, do Convênio ICMS 38/12 e do subitem 130.4, I, do Caderno I do Anexo I do Decreto nº 18.955/1997 denota claramente que o rol de deficiências físicas nominadas nos referidos dispositivos é "numerus apertus" e não "clausus", admitindo outras situações similares aos exemplos dados. 2. Assim, em tese, qualquer deformidade, congênita ou adquirida, que produza dificuldades para o desempenho de funções pode ser considerada uma deficiência física para efeito de concessão do benefício fiscal objeto do presente recurso. 3. Na situação vertente, o conjunto das condições patológicas listadas no laudo da junta médica do DETRAN/DF sinaliza convincentemente que o recorrente é de fato portador de deficiência que lhe traz dificuldades para o desempenho de funções, tanto é que lhe foi liberado a credencial de estacionamento para condutor com dificuldade de locomoção. 4. De mais a mais, o §1º da cláusula segunda do Convênio ICMS 38/2012, reproduzido no subitem 130.6 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955/1997, estabelece que a comprovação da deficiência física para fins da isenção do ICMS poderá ser suprida pela prova dessa condição apresentada junto à Secretaria da Receita Federal para efeito de concessão da isenção do IPI. 5. No caso concreto, foi acostada, além do laudo da junta médica do DETRAN/DF, a cópia do ato concessório de isenção de IPI expedido pela Secretaria da Receita Federal, demonstrando cabalmente que já houve a comprovação da existência da deficiência física junto àquele órgão federal, sendo este mais um motivo para deferimento do pleito. 6. Recurso conhecido e provido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, dar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 09 de maio de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente  
MANOEL ANTONIO CURCINO RIBEIRO Redator

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001422/2015; Reexame Necessário ao Pleno nº 12/2021; Recorrente: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procuradora Nayara Sepulcri de Camargo Pinto; Recorrida: PARATUDO IND. COM. IMP. E EXP. LTDA; Advogado: Isabela Santos Souza Lima OAB/MG 162.021; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 1º de abril de 2024.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 141/2024

EMENTA: PAF. LEI Nº 4.567/2011. REEXAME NECESSÁRIO AO PLENO. MERCADORIAS ADENTRADAS NO TERRITÓRIO DO DF. NÃO COMPROVAÇÃO. INSUBSISTÊNCIA DA AUTUAÇÃO. CONFIRMAÇÃO. Não restando comprovada a entrada das mercadorias no DF e nem existindo prova cabal em tal direção e, em outro sentido, todas as NFs de venda de mercadoria foram efetivadas com a cláusula FOB, sendo transportadas e conduzidas por dois caminhões, ambos da cidade de Unaí - MG, onde também estão citados todos os endereços de destino de tais mercadorias, a confirmação da insubsistência da autuação é medida que se impõe. Reexame Necessário ao Pleno a que se nega provimento.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à unanimidade, em conhecer do Reexame Necessário, para, à maioria de votos, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Conselheiro Relator. Foram votos vencidos o da Cons. Vânia Nascimento de Castro, conforme sua Declaração de voto, acompanhada do Cons. Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, que davam provimento ao Recurso. Ausente, justificadamente, o Cons. Giovanni Leal da Silva, sendo substituído pelo Conselheiro Suplente Gualberto de Sousa Barbosa Gomes.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 21 de maio de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente  
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO

Processo nº 0128-001525/2016; Recurso Extraordinário nº 38/2022; Recorrente: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS PINHEIRENSE LTDA.; Recorrida: Fazenda Pública do Distrito Federal; Representante da Fazenda: Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa; Relator: Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior; Data do Julgamento: 09 de maio de 2024.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO Nº 142/2024

EMENTA: NORMAS PROCESSUAIS. LEI Nº 4.567/2011. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRELIMINAR. NÃO CONHECIMENTO. O artigo 97 da Lei nº 4.567/2011, estabelece os casos em que se admite a interposição de Recurso Extraordinário, cabendo ao recorrente, contribuinte ou Fazenda Pública do DF, eleger a hipótese legal que se aplica à demanda sob análise e proceder a devida subsunção do fato à norma, de maneira a comprovar a observância dos pressupostos de conhecimento de sua peça recursal. Assim não o tendo feito, cabe preliminarmente não conhecer do recurso extraordinário, especialmente quando simplesmente repisa todas as razões já analisadas pela decisão recorrida. Recurso Extraordinário não conhecido.

DECISÃO: Acorda o Pleno do TARF, à maioria de votos, em preliminar, pelo voto de desempate do Presidente, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Cons. Relator. Foram votos vencidos os dos Cons. Giovanni Leal, Romilson Duarte, Manoel Curcino, Júlio Cezar de Abreu, Marta da Silveira e Rebeca Magalhães, que rejeitaram a preliminar.

Sala das Sessões, Brasília/DF, 21 de maio de 2024

PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA Presidente  
FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR Redator

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE****PORTARIA Nº 268, DE 06 DE JUNHO DE 2024**

Assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras para o mês de maio, Portaria GM/MS nº 4.124, de 27 de maio de 2024 para o repasse da assistência financeira complementar da união destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, publicado no DODF nº 114, de 18 de junho de 2018.

Considerando que a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 estabelece a atualização mensalmente dos dados informados, apontando eventuais alterações dos vínculos de profissionais da enfermagem e das estruturas remuneratórias;

Considerando que a Portaria nº 385, de 20 de setembro de 2023 estabelece os procedimentos no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e as instituições contempladas pela Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras.

Considerando que a Portaria GM/MS nº 4.124, de 27 de maio de 2024, estabelece os valores referentes à parcela do mês de maio, de que trata o Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, relativos ao repasse da assistência financeira complementar referente ao exercício de 2024.

Considerando que o gestor local é responsável pelo repasse dos valores às entidades privadas contratualizadas, que fazem jus, o qual será usado para pagar o valor complementar ao piso de seus profissionais da enfermagem.

Art. 1º Esta Portaria detalha os valores de repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras do Distrito Federal, referente à parcela do mês de maio de 2024, conforme estabelecido na Portaria GM/MS nº 4.124, de 27 de maio de 2024, e relatório extraído do INVESTSUS.

UF	ESTADO/MUNICÍPIO	GESTÃO	CNES EMPREGADOR	CONTRATADA	Complemento Mensal Maio
DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	3276678	ICTDF	R\$ 310 067,46
DF	DISTRITO FEDERAL	ESTADUAL	6730914	HOSPITAL SÃO MATEUS	R\$ 138 838,20
				TOTAL	R\$ 448 905,66

Art. 2º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos básicos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 3º O piso nacional dos profissionais será cumprido por meio do repasse de Assistência Financeira Complementar da União, de valor variável individualmente a cada profissional e determinado a partir da diferença entre o piso legal e a soma do vencimento básico com todas as parcelas remuneratórias fixas, gerais e permanentes, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e suas alterações.

Art. 4º Os valores repassados a título de Assistência Financeira pela União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica: ASSISTÊNCIA FINANCEIRA COMPLEMENTAR DA UNIÃO.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 654, DE 07 DE JUNHO DE 2024**

Institui a Comissão Técnica Distrital para elaboração do Plano Distrital de Educação referente ao decênio 2025-2034.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em vista do disposto na Lei nº 4.751, de 07 de fevereiro de 2012, e na Lei nº 5.499, de 14 de julho de 2015, artigo 13, incisos I e II, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Técnica Distrital (CTD), de caráter provisório, com vistas à elaboração do texto base do Plano Distrital de Educação (PDE), decênio 2025-2034, e à organização da Conferência Distrital de Educação (CDE) para apreciação e debate do texto-base.

Art. 2º Compete à CTD:

I - participar das capacitações promovidas pela Secretaria de Articulação com os Sistemas de Ensino (SASE/MEC);

II - realizar análise situacional da realidade educacional do Distrito Federal;

III - elaborar o texto-base do Plano Distrital de Educação em consonância com o Plano Nacional de Educação;

IV - submeter o texto-base do Plano Distrital de Educação ao Fórum Distrital de Educação e ao Conselho de Educação do Distrito Federal, para apreciação;

V - organizar, em parceria com o Fórum Distrital de Educação, a Conferência Distrital de Educação para discutir o texto-base elaborado pela CTD;

VI - elaborar o Projeto de Lei do Plano Distrital de Educação, com base no texto debatido na Conferência Distrital.

Art. 3º A CTD será integrada por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades, titular e suplente:

I - Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF):

a) Gabinete da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal;

b) Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (Suplav);

c) Subsecretaria de Educação Básica (Subeb);

d) Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral (Subin);

e) Subsecretaria de Gestão de Pessoas (Sugep);

f) Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (Eape);

g) Subsecretaria de Administração Geral (Suag);

h) Subsecretaria de Apoio às Políticas Educacionais (Suape);

i) Subsecretaria de Infraestrutura Escolar (Siae);

j) Subsecretaria de Operações em Tecnologia da Informação e Comunicação (Subtic).

II - Fórum Distrital de Educação (FDE);

III - Grupo de Trabalho Pró-Alfabetização (Fórum EJA DF);

IV - Observatório de Educação Básica da Faculdade de Educação da Universidade de Brasília (ObsEB/FE/UnB);

V - Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação (CNTE);

VI - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (Dieese);

VII - Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF).

§ 1º Os órgãos ou entidades poderão constituir suas respectivas subcomissões.

Art. 4º A Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação (Suplav), da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF), atuará na Coordenação da CTD.

Art. 5º A participação na CTD não é remunerada, considerando-se de relevante interesse público.

Art. 6º Os trabalhos da CTD se encerrarão com a publicação do Plano Distrital de Educação, decênio 2025-2034.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

**UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL  
PROFESSOR JORGE AMAURY MAIA NUNES****INSTRUÇÃO Nº 32, DE 07 DE JUNHO DE 2024**

Altera a Instrução Normativa nº 01, de 24 de maio de 2022, que institui o Comitê Interno de Governança Pública - CIGP na Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF para garantir o desenvolvimento e a apropriação das melhores práticas de governança de forma contínua e progressiva, nos termos estabelecidos pelo Conselho de Governança Pública - CGov.

A REITORA PRO TEMPORE DA UNIVERSIDADE DO DISTRITO FEDERAL PROFESSOR JORGE AMAURY NUNES, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 987, de 26 de julho de 2021, e o Decreto nº 42.333, de 26 de julho de 2021, combinado com o inciso IV do Art. 6º da Resolução nº 03, de 12 de maio de 2022, que dispõe sobre o Estatuto da Universidade do Distrito Federal - UnDF, bem como considerando o disposto no Regimento Geral da UnDF, RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Interno de Governança Pública - CIGP, que atuará no âmbito da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes - UnDF, o qual será composto pelos seguintes membros:

I - O(A) Reitor(a) da UnDF;

II - Vice-Reitor(a) da UnDF;

III - Secretário(a) Executivo da UnDF;

IV - Chefe da Unidade de Administração Geral da UnDF;

V - Chefe da Procuradoria Jurídica da UnDF;

VI - Chefe da Controladoria Setorial da UnDF;

VI - Chefe da Agência de Comunicação da UnDF;

VII - Pró-Reitores da UnDF;

IX - Coordenadores dos Centros Interdisciplinares da UnDF;

X - Secretário(a) do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa Extensão e Conselho Fiscal da UnDF.

§ 1º Na impossibilidade da participação, mediante justificativa, os representantes titulares deverão indicar substituto no ato convocatório da reunião.

Art. 2º O Comitê Interno de Governança Pública - CIGP será coordenado pelo Reitor(a), e, na sua ausência, pelo Secretário(a) Executivo(a).

Art. 3º - O CIGP reunir-se-á, preferencialmente, uma vez por bimestre, em caráter ordinário e extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Coordenador.

§ 1º O Comitê poderá convocar representantes de outras áreas para participarem das reuniões.

§ 2º O Comitê poderá reunir-se em quórum de 50% (cinquenta por cento) de seus integrantes.

§ 3º As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples.

§ 4º O Secretário(a) do Conselho Universitário de Ensino, Pesquisa Extensão e Conselho Fiscal da UnDF irá secretariar as reuniões.

§5º Na impossibilidade de comparecimento, o membro deverá indicar o seu substituto para participar da reunião do CIGP.

Art. 5º São competências do Comitê Interno de Governança Pública da Universidade do Distrito Federal Professor Jorge Amaury Maia Nunes – UnDF:

I - Implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736 de 28 de março de 2019;

II - Incentivar e promover iniciativas voltadas para:

a) a implementação do acompanhamento de resultados no órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;

b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e

c) a implementação de mecanismos para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.

III - Acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo CGov;

IV - Apoiar e incentivar políticas transversais de governo; e

V - Promover, com apoio institucional da Controladoria Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de gestão de riscos.

Art. 6º A participação no Comitê é considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 7º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revoga-se a Instrução Normativa nº 01, de 24 de maio de 2022.

SIMONE PEREIRA COSTA BENCK

**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

**SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA  
SUBSECRETARIA DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 05 DE JUNHO DE 2024**

Publicação da Resultado Final da seleção de ações educacionais dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal para a realização da 2ª Etapa do Curso Ressignificar: Proteção Integral às Mulheres, financiadas com recursos do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSP.

O SUBSECRETÁRIO DE ENSINO E GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 130 do Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019, resolve:

1. Divulgar o resultado final da seleção de ações educacionais dos órgãos de segurança pública do Distrito Federal para a realização da 2ª Etapa do Curso Ressignificar: Proteção Integral às mulheres, financiadas com recursos do Fundo de Segurança Pública do Distrito Federal - FUSP, conforme regramento do EDITAL SSP/SEGI/SUEGEP Nº 05/2024 (140588432), publicado no DODF Nº 95, de 20 de maio de 2024 (141572276), e em conformidade com análise da Comissão Avaliadora das Propostas de Curso, instituída por meio do Despacho - SSP/SEGI/SUEGEP/COOEN (141742018).

2. Análise dos itens obrigatórios para apresentação das propostas dos cursos, conforme o item 5 do Edital em lide:

2.1. Proposta 1: da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF) - Processo SEI 00054-00070496/2024-75 - Curso Ressignificar: Proteção Integral às Mulheres (2ª Etapa - Presencial):

FICHA DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PARA REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DO CURSO RESSIGNIFICAR: PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS MULHERES				
Órgão/Setor	Nº	Critério	Avaliação	Observações
Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF)	1	Temática do curso: Conforme Ementa (139042705)	Ok	
	2	Quantitativo de capacitados ao final da ação	Ok	
	3	Período de realização da ação	Ok	Não foi informado na Ficha de Inscrição (141541733) o período, que deve estar dentro do prazo previsto no item 4.5.4 (até 31 de outubro de 2024). A informação foi corrigida em nova Ficha de Inscrição (141971940), no mesmo processo.
	4	Enquadramento ao orçamento	Ok	
	5	Documentação apresentada	Ok	

2.2. Proposta 2: da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF) - Processo SEI 00052-00016381/2024-91 - Curso Ressignificar: Proteção Integral às Mulheres (2ª Etapa - Presencial):

FICHA DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PARA REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DO CURSO RESSIGNIFICAR: PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS MULHERES				
Órgão/Setor	Nº	Critério	Avaliação	Observações
Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF)	1	Temática do curso: Conforme Ementa (139042705)	Ok	
	2	Quantitativo de capacitados ao final da ação	Ok	
	3	Período de realização da ação	Ok	
	4	Enquadramento ao orçamento	Ok	
	5	Documentação apresentada	Ok	

2.3. Proposta 3: do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) - Processo SEI 00053-00109184/2024-97 - Curso Ressignificar: Proteção Integral às Mulheres (2ª Etapa - Presencial):

FICHA DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PARA REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DO CURSO RESSIGNIFICAR: PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS MULHERES				
Órgão/Setor	Nº	Critério	Avaliação	Observações
Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF)	1	Temática do curso: Conforme Ementa (139042705)	Ok	
	2	Quantitativo de capacitados ao final da ação	Ok	
	3	Período de realização da ação	Ok	
	4	Enquadramento ao orçamento	Ok	
	5	Documentação apresentada	Ok	

2.4. Proposta 4: da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (SUPREC) da SSPDF - Processo SEI 00050-00011227/2024-80 - Curso Ressignificar: Proteção Integral às Mulheres (2ª Etapa - Presencial):

FICHA DE AVALIAÇÃO DAS AÇÕES EDUCACIONAIS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PARA REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DO CURSO RESSIGNIFICAR: PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS MULHERES				
Órgão/Setor	Nº	Critério	Avaliação	Observações
Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (SUPREC)	1	Temática do curso: Conforme Ementa (139042705)	Ok	
	2	Quantitativo de capacitados ao final da ação	Ok	
	3	Período de realização da ação	Ok	O período de realização do curso deve estar dentro do prazo previsto no item 4.5.4 (até 31 de outubro de 2024). Pendência sanada no Plano de Capacitação 3 (142647130)..
	4	Enquadramento ao orçamento	Ok	
	5	Documentação apresentada	Ok	

3. Com base nas análises realizadas no item 2 e subitens desta Ordem de Serviço, a Comissão Avaliadora das Propostas de Curso regidas pelo EDITAL Nº 05/2024 (140588432) decide por:

4. APROVAR as Proposta 1, 2, 3 e 4, respectivamente da Polícia Militar do Distrito Federal (PMDF), da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF), do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (CBMDF) e da Subsecretaria de Prevenção à Criminalidade (SUPREC), a fim de que as instituições e setores realizem a seleção do Corpo Docente e Coordenação Técnica a serem custeados pelos valores disponíveis no Item 3 e subitens do Edital em lide.

5. Conforme Cronograma do Edital de Retificação (141667728), publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 100, de 27 de maio de 2024, que retifica o EDITAL Nº 05/2024 - SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE AÇÕES EDUCACIONAIS DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PARA REALIZAÇÃO DA 2ª ETAPA DO CURSO RESSIGNIFICAR: PROTEÇÃO INTEGRAL ÀS MULHERES, FINANCIADAS COM RECURSOS DO FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL (140588432), os órgãos e setores envolvidos têm até 5 dias úteis antes do início da primeira turma do curso para o envio do resultado final da seleção do corpo docente e indicação da coordenação do curso para a emissão de notas de empenho de pagamento de hora-aula, mediante apresentação do Plano de Trabalho e Execução de Curso, conforme modelo previsto no Anexo IV ao edital de referência.

6. Publique-se em BI da SSPDF e dê-se ciência aos órgãos e setores envolvidos no respectivo processo SEI de inscrição.

MARCOS LEONCIO SOUSA RIBEIRO

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**  
**DIREÇÃO GERAL ADJUNTA**

INSTRUÇÃO Nº 346, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência do art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no §4º do art. 11 da Instrução nº 731/2012-Detran/DF, e no §2º do art. 16 da Resolução nº 927/2022-Contran, nos termos do processo SEI nº 00055-00023257/2023-17, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa MEDTRANS - CLÍNICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRANSITO LTDA (MEDTRANS - CLÍNICA DE MEDICINA E PSICOLOGIA DO TRANSITO), CNPJ nº 18.123.130/0001-87, localizada na QUADRA SEPN 504,C Nº 31 SALAS 108,110 E 112 - ASA NORTE, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º A renovação é válida até a próxima convocação em 2025.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 347, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no art. 2º da Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00046741/2022-33, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento como Instituição Credora, por mais 12 (doze) meses, a contar de 20/06/2024, da empresa ÂNCORA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S.A., CNPJ nº 60.375.243/0001-36, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: I - compra e venda com reserva de domínio; II - penhor de veículos; III - alienação fiduciária em garantia; e IV - arrendamento mercantil ou leasing.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 348, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência do art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento no §4º do art. 11 da Instrução nº 731/2012-Detran/DF, e no §2º do art. 16 da Resolução nº 927/2022-Contran, nos termos do processo SEI nº 00055-00022553/2023-09, resolve:

Art. 1º Renovar o credenciamento da empresa ACELERA CLÍNICA PSICOLÓGICA E MÉDICA LTDA (ACELERA CLÍNICA PSICOLÓGICA E MÉDICA), CNPJ nº 18.410.946/0001-91, localizada na SEPN Quadra 504,C Nº31 Sala 114 e 116 - Ed. Mariana, referente ao exercício de 2024.

Art. 2º A renovação é válida até a próxima convocação em 2025.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 349, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento na Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00042140/2024-13, resolve:

Art. 1º Credenciar como Instituição Credora, pelo período de 12 (doze) meses, a empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIBOM LTDA. - SICOOB CREDIBOM, CNPJ nº 21.670.187/0001-00, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III- alienação fiduciária em garantia.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

INSTRUÇÃO Nº 350, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência prevista no art. 1º, I, da Instrução 587/2022-Detran-DF, com fundamento na Instrução nº 363/2011, subsidiada pela Resolução Contran nº 807/2020, e demais informações contidas no processo SEI nº 00055-00041544/2024-90, resolve:

Art. 1º Credenciar como Instituição Credora, pelo período de 12 (doze) meses, a empresa OPÇÃO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA (CONSORCIO NACIONAL GARANTIA), CNPJ nº 20.919.916/0001-57, para fins de apontamento de gravame para o Distrito Federal, restrito ao uso de código para inserção e exclusão de: III - alienação fiduciária em garantia;

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**COORDENAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL**  
**GERÊNCIA DE SINDICÂNCIAS**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 41, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O GERENTE DE SINDICÂNCIAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, § 2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011; e conforme Portaria nº 114, de 09 de abril de 2024, publicada no DODF Nº 69, de 11 de abril de 2024, pg. 6, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 13.06.2024, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220240009/2024-SEAPE, (04026-00010824/2024-18), instituída pela Portaria nº 67 de 05/03/2024, publicada no DODF nº 52 de 15/03/2024, pág. 50, conforme justificativa (142678513).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO BERTELOTO

**SECRETARIA DE ESTADO DE**  
**TRANSPORTE E MOBILIDADE**

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**  
**SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO**

ATA - DER-DF/DIFIT/GEIPE/NUIAP/CPRI

ATA 03/2024

A Gerência de Infrações e Penalidades – GEIPE, do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei n. 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, informa e dá publicidade aos proprietários e/ou infratores dos veículos das decisões de ARQUIVAMENTO, nos processos abaixo relacionados, nos termos no art. 37 da Constituição Federal - CF/88 c/c art. 285 §1º e §5º do CTB.

Art. 285. O recurso contra a penalidade imposta nos termos do art. 282 deste Código será interposto perante a autoridade que imputou a penalidade e terá efeito suspensivo.

§ 1º O recurso intempestivo ou interposto por parte ilegítima não terá efeito suspensivo.

(...)

§ 5º O recurso intempestivo será arquivado.

A lista das decisões também está disponível no site ([www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br)). O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionados segue a ordem de: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão. Esclarecemos que das decisões de arquivamento não caberá recurso na forma do art. 290, inc. II do CTB.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00001914/2024-13	QUE8931	CJ03218668	ARQUIVAMENTO
00113-00001962/2024-01	RUC2E74	CJ03215494	ARQUIVAMENTO
00113-00001964/2024-92	QXQ4J86	CJ03214436	ARQUIVAMENTO
00113-00001967/2024-26	RNY1A08	CJ03214403	ARQUIVAMENTO
00113-00001968/2024-71	RTU6B90	CJ03214385	ARQUIVAMENTO
00113-00001970/2024-40	QUK9823	CJ03214309	ARQUIVAMENTO
00113-00001971/2024-94	QUT4A94	CJ03184123	ARQUIVAMENTO
00113-00001973/2024-83	RMX2B59	CJ03184002	ARQUIVAMENTO
00113-00001975/2024-72	RMK2H60	CJ03183521	ARQUIVAMENTO
00113-00001976/2024-17	RNI6B04	CJ03181332	ARQUIVAMENTO
00113-00001977/2024-61	RMX2B16	CJ03177882	ARQUIVAMENTO
00113-00001978/2024-14	QPZ9J60	CJ03214127	ARQUIVAMENTO
00113-00001915/2024-50	QQA3644	CJ03217501	ARQUIVAMENTO
00113-00001916/2024-02	RTJ3I93	CJ03216955	ARQUIVAMENTO
00113-00001917/2024-49	RMM2B84	CJ03216507	ARQUIVAMENTO
00113-00001919/2024-38	QUT4A94	CJ03215580	ARQUIVAMENTO
00113-00001920/2024-62	RNG6D04	CJ03210619	ARQUIVAMENTO
00113-00001921/2024-15	QQA3644	CJ03208592	ARQUIVAMENTO
00113-00001927/2024-84	PAK1174	CJ02939194	ARQUIVAMENTO
00113-00001928/2024-29	PAK1174	CJ02943559	ARQUIVAMENTO
00113-00001929/2024-73	PAK1174	CJ02999156	ARQUIVAMENTO
00113-00001931/2024-42	PAK1174	FC00084826	ARQUIVAMENTO
00113-00001932/2024-97	PAK1174	CJ03064332	ARQUIVAMENTO
00113-00001933/2024-31	PAK1174	CJ03120187	ARQUIVAMENTO
00113-00001935/2024-21	PAK1174	CJ03123022	ARQUIVAMENTO
00113-00001937/2024-10	PAK1174	CJ03329717	ARQUIVAMENTO
00113-00001942/2024-22	PAK1174	Y001671351	ARQUIVAMENTO
00113-00001815/2024-23	REF2A49	FC00368645	ARQUIVAMENTO
00113-00008662/2023-64	QFZ6J83	CJ02926667	ARQUIVAMENTO

00113-00008561/2023-93	NLU5884	GE01237380	ARQUIVAMENTO
00113-00008430/2023-14	OVM5671	CJ02612094	ARQUIVAMENTO
00113-00002102/2024-87	RTR3E87	CJ03352466	ARQUIVAMENTO
00113-00002103/2024-21	RFJ0G73	CJ03352559	ARQUIVAMENTO
00113-00002105/2024-11	QXH9963	CJ03353497	ARQUIVAMENTO
00113-00002107/2024-18	RML2156	CJ03353776	ARQUIVAMENTO
00113-00002108/2024-54	FJ17629	CJ03362085	ARQUIVAMENTO
00113-00002110/2024-23	RNQG601	CJ03443601	ARQUIVAMENTO
00113-00002128/2024-25	RMN5A47	CJ03269267	ARQUIVAMENTO
00113-00002136/2024-71	RFW2E27	CJ03342404	ARQUIVAMENTO
00113-00002137/2024-16	RMN5A47	CJ03275490	ARQUIVAMENTO
00113-00002138/2024-61	QUC0070	CJ03275856	ARQUIVAMENTO
00113-00001217/2024-54	REK1H11	FC00058111	ARQUIVAMENTO
00113-00001220/2024-78	REK1H11	CJ02944078	ARQUIVAMENTO
00113-00001221/2024-12	REK1H11	CJ02834322	ARQUIVAMENTO
00113-00001222/2024-67	REK1H11	CJ02680159	ARQUIVAMENTO
00113-00001223/2024-10	REK1H11	CJ02667071	ARQUIVAMENTO
00113-00000670/2024-43	SGQ3E28	FC00216781	ARQUIVAMENTO
00113-00000326/2024-54	REP2F36	YE02150674	ARQUIVAMENTO
00113-00000339/2024-23	SGQ3E28	FC00218666	ARQUIVAMENTO
00113-00000342/2024-47	SGQ3E28	FC00260073	ARQUIVAMENTO
00113-00000343/2024-91	SGQ3E28	FC00201904	ARQUIVAMENTO
00113-00020684/2022-11	PBC3J83	YE02006812	ARQUIVAMENTO
00113-00030878/2019-20	PAS6596	GE01107869	ARQUIVAMENTO
00113-00005704/2024-96	OTQ9766	YE01312764	ARQUIVAMENTO
00113-00002641/2024-16	NWL6359	CJ02882137	ARQUIVAMENTO
00113-00002572/2024-41	JD6941	CJ01294127	ARQUIVAMENTO
00113-00002422/2024-37	QQM4I58	CJ03301615	ARQUIVAMENTO
00113-00002368/2024-20	SGO4A77	YE02063208	ARQUIVAMENTO
00113-00002171/2024-91	RFX8A96	CJ03281607	ARQUIVAMENTO
00113-00002172/2024-35	QXU6I21	CJ03277413	ARQUIVAMENTO
00113-00002173/2024-80	RMN5A47	CJ03276693	ARQUIVAMENTO
00113-00002189/2024-92	RNX0E16	CJ03271222	ARQUIVAMENTO
00113-00002192/2024-14	RNO1C44	CJ03270734	ARQUIVAMENTO
00113-00002193/2024-51	QUC0070	CJ03270641	ARQUIVAMENTO
00113-00002140/2024-30	RNX0E16	CJ03267855	ARQUIVAMENTO
00113-00002141/2024-84	RUQ9C35	CJ03268296	ARQUIVAMENTO
00113-00002151/2024-10	RN20E52	CJ03272998	ARQUIVAMENTO
00113-00002153/2024-17	RMW2J73	CJ03275184	ARQUIVAMENTO
00113-00002154/2024-53	QUT4A94	CJ03254764	ARQUIVAMENTO
00113-00002155/2024-06	RFB4B86	CJ03255480	ARQUIVAMENTO
00113-00001370/2024-81	RNO1C44	CJ03199004	ARQUIVAMENTO
00113-00001417/2024-15	QWZ7E53	CJ03230280	ARQUIVAMENTO
00113-00001450/2024-37	RNY5G14	CJ03204130	ARQUIVAMENTO
00113-00001451/2024-81	RMF8J23	CJ03203913	ARQUIVAMENTO
00113-00000676/2024-11	SGQ3E28	FC00275785	ARQUIVAMENTO
00113-00000681/2024-23	SGQ3E28	FC00271121	ARQUIVAMENTO
00113-00000437/2024-61	JGU5111	YE02078582	ARQUIVAMENTO
00113-00016164/2022-12	JKI2876	YE01526759	ARQUIVAMENTO
00113-00016172/2022-51	JKI2876	CJ01108382	ARQUIVAMENTO
00113-00002181/2024-26	QUT4A94	CJ03254655	ARQUIVAMENTO
00113-00002533/2024-43	OAG7E93	CJ03006906	ARQUIVAMENTO
00113-00002535/2024-32	BZA4E69	FC00028147	ARQUIVAMENTO
00113-00002574/2024-30	JD6941	CJ01308634	ARQUIVAMENTO
00113-00002174/2024-24	RNG6D04	CJ03276425	ARQUIVAMENTO
00113-00002175/2024-79	RNO7J58	CJ03276039	ARQUIVAMENTO
00113-00002178/2024-11	RFJ3D35	CJ03252953	ARQUIVAMENTO
00113-00001792/2024-57	FQ07C35	YE02170741	ARQUIVAMENTO
00113-00001411/2024-30	RMX2B16	CJ03184151	ARQUIVAMENTO
00113-00000477/2024-11	MTW2F87	CJ02546547	ARQUIVAMENTO
00113-000020637/2022-78	PRR0B15	GE01257120	ARQUIVAMENTO
00113-00002120/2024-69	QUT4A94	CJ03262486	ARQUIVAMENTO
00113-00001715/2024-05	SDD4D13	CJ03465598	ARQUIVAMENTO
00113-00001716/2024-41	PRC8S04	CJ03509843	ARQUIVAMENTO
00113-00002118/2024-90	RMW2J34	CJ03261037	ARQUIVAMENTO
00113-00002119/2024-34	RTG9B82	CJ03262048	ARQUIVAMENTO
00113-00000481/2024-71	MTW2F87	CJ02546646	ARQUIVAMENTO

ELCY OZÓRIO DOS SANTOS

**SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**ATA DA 346ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA**

Aos 30 dias do mês de abril do ano de 2024, por videoconferência, às 9h00, verificado o quórum regimental, deu-se a abertura oficial da 346ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal – CDCA/DF, sob a condução do senhor João Henrique Barbosa, presidente do Conselho. Presentes os conselheiros de Direitos: (1) Representantes Governamentais: Eduardo Chaves, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania - Sejus (Infância e Adolescência); Márcia Regina da Paz e Josemar Salviano da Silva, representantes da Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda; Gesiele Brito, representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania (Direitos Humanos); Denise Parreira, representante da Secretaria de Estado de Economia; Fáuston Pereira da Silva, representante da Secretaria de Estado de Segurança Pública. (2) Representantes da Sociedade Civil: João Henrique da Silva Barbosa, representante do Instituto do Cuidado e presidente do CDCA; Adriana Camelo Nunes e Silvina da Conceição Araújo, representantes da instituição Assistência Social - Casa Azul; Celiomar Dias de Oliveira e André Souza Santos, representantes da instituição Projeto Integral de Vida - Pró-Vida; Joelma Oliveira Bonfim, representante do Instituto Futuro e Ação - Ifa; Daise Lourenço Moisés, representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social do Distrito Federal - Cepas; Francisco Rodrigues Corrêa e Rafaela Cristina Lopes Reis, representantes do Sindicato dos Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas do Distrito Federal - Sintibref/DF; Maria Meire Nascimento da Costa, representante da instituição Lar da Criança Padre Cícero; João Donadon, representante da instituição Casa de Ismael - Lar da Criança; Luiza Martins Costa e Juliana Miranda Damasceno Monteiro, representantes da instituição Aconchego - Grupo de Apoio à Convivência Familiar e Comunitária; Jhonata Reis de Sousa, representante do Instituto AMBP de Solidariedade - IAMPBS; Patrícia Andrade Santiago Silva Mello e Natanael da Marcena Costa, representantes da instituição Aldeias Infantis – SOS Brasil; Milda Lourdes Pala Moraes, representante do Instituto Espírito de Luz - Iel; e Wladimir Rocha de Souza Telles Coubelli, representante do Sindicato dos Servidores da Assistência Social e Cultural do GDF - Sindsasc/DF. (3) Demais participantes: Liz Elaine de Silvério e Oliveira Mendes, do MPDFT/PJII; Camila Lucas Mendes, da DPDF; Assis da Costa Oliveira, do Núcleo de Estudos da Infância e Juventude - UnB; Amanda Sousa Rocha, educadora Social da Vila da Cidadania; Juan Jorge Abel de Oliveira, Kevin Henrique Azevedo Duarte, Karen Marcela Lima de Siqueira Freitas, Jessica Trindade Araújo, Leonardo Oliveira de Sousa Soares, Sofia Natali Vaz de Jesus, Vitoria da Silva Amaral, do Instituto Evolução; Natália Silveira Miranda, Instituto Epuranios; Ana Flávia Freitas, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo; Marcela Nascimento Sousa; Catarina Melo dos Prazeres; Ana Luíza Borba, secretária executiva do CDCA, Maria Luíza Amarante dos Santos, Ingrid Anne Soares de Oliveira, e Alessandra Nascimento da Silva, da Secretaria Executiva do CDCA. 1. Aprovação da Ata da 345ª Reunião Plenária Ordinária. Fica aprovada a ata da 345ª Reunião Plenária Ordinária do CDCA. 2. Informes. 2.1 Informe da Presidência. O presidente do Conselho, João Henrique, informa aos conselheiros que vem trabalhando no sentido de promover maior aproximação com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda, e que participou da reunião conjunta dos Conselhos Estaduais com o Conanda juntamente com outros presidentes e vice-presidentes destes conselhos. Ele informa da importância dessa reunião quinzenal para reestruturação do Conanda. 2.2. Informe da Secretaria Executiva. A secretária executiva, Ana Luíza, atualiza o Conselho a respeito de uma questão envolvendo os novos conselheiros tutelares, ela explica que, segundo as Organizações da Sociedade Civil, os novos membros dos CT's estão se recusando a emitir os atestados de capacidade técnica para as instituições. Como medida, a Secretaria Executiva oficiou a Coordenação de Apoio aos Conselhos Tutelares - Cooract, para que informasse todos os Conselhos Tutelares a respeito da obrigação da emissão desses atestados. A secretária executiva ressalta a importância da capacitação continuada para que os conselheiros tenham consciência das suas obrigações em exercício. Ana Luíza informa que a delegação do Distrito Federal participou da 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e atualiza a respeito dos projetos do Edital nº 03/2022 do CDCA, destacando que 12 projetos já foram encaminhados à Unidade de Gestão do Fundo - Ungef, sendo que 6 já estão com o Termo de Fomento assinado e o restante está em tramitação na Unidade. Ela ainda relata que a Diretoria de Projetos continua com dificuldades em relação aos ajustes dos planos de trabalhos solicitados às OSCs com as alterações necessárias para que os projetos sejam encaminhados à Ungef, apesar das reuniões presenciais com a equipe da Diproj para sanar as dúvidas das instituições. Ana Luíza completa que a equipe continuará mantendo contato com todas as instituições, seja por e-mail ou Whatsapp, e que todas serão notificadas. 3. Relato das Comissões. 3.1 Relatoria da Comissão de Políticas Públicas - Comp. A coordenadora Luíza relata sua preocupação com o aumento do número de acolhimentos de crianças de 0 a 3 anos de idade. Ela questiona quais seriam as causas para o crescimento dos casos, se é uma questão de fluxo, de violação de direitos/violência/risco social, se está relacionado com a posse dos novos conselheiros tutelares, que fazem um uso maior dessa medida. A Dra. Liz Elaine, do

MPDFT, relata que todos os pontos levantados pela conselheira estão sendo debatidos na Promotória da Infância e Juventude e que, no segundo semestre de 2024, o Ministério Público está planejando um curso de formação para os novos conselheiros, uma vez que dados mostram que 50% dos casos de acolhimento emergencial são feitos pelo Conselho Tutelar. Ela fala também da importância de se fazer a repactuação do fluxo de acolhimento e da necessidade da participação da Secretaria de Justiça e Cidadania no processo. A Dra. Liz completa explicando da parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social que tem dado apoio às instituições que tem a função de acompanhar a política de acolhimento institucional descentralizado no sentido de supervisionar a reintegração familiar que apresenta falhas. O conselheiro Eduardo se mostra preocupado com os dados apresentados pela conselheira Luíza e informa à Dra. Liz que, devido a publicação da Lei Federal que instituiu a parentalidade positiva, direito de brincar como estratégia para o enfrentamento da violência contra crianças, ele informa que o Distrito Federal vem trabalhando na criação de um programa de atenção às parentalidades e que seria importante o debate sobre o assunto pelo Comitê Gestor da 1ª Infância e pelo Grupo de Trabalho sobre Maternagem do MPDFT. O conselheiro ainda relata que está em constante comunicação com o Instituto de Estatística e Pesquisa do Distrito Federal - IPEDF, antiga Codeplan, que realizou pesquisa sobre a situação do acolhimento no DF, e relembra o Conselho a respeito da deliberação de aprofundar a pesquisa realizada. A conselheira Patrícia sugere que, entre os cursos ofertados aos Conselheiros Tutelares, seja acrescentado o Plano Individual de Atendimento como instrumento de estudo pré-diagnóstico. A defensora pública, Camila Lucas, informa essa discussão do acolhimento institucional é uma preocupação da DPDF. Ela informa da preocupação tanto com a formação continuada dos novos conselheiros tutelares eleitos, quanto com o fluxo de atendimento dos hospitais com o juízo, e que a Defensoria vem trabalhando para mudar essa realidade. Luíza Martins apresenta o relato da reunião realizada no dia 8 de abril. Ela discorre que a reunião foi longa e alguns tópicos ficaram para a próxima reunião, e que foram debatidos os seguintes temas: A apresentação sobre a Escola de Conselhos do DF, com os convidados Assis Oliveira e Patrícia Pinheiro da Universidade de Brasília; atualização do Regimento interno do CDCA, em que os conselheiros sugeriram alterações no documento; relação da saúde para crianças e adolescentes em acolhimento. 3.2 Relatoria da Comissão de Medidas Socioeducativas - CMSE. A coordenadora, Milda Pala, apresenta o relato da reunião realizada no dia 10 de abril. Ela informa que pela terceira vez consecutiva não houve participação dos conselheiros representantes das Secretarias de Educação e de Saúde. Milda discorre sobre os seguintes temas debatidos na reunião: critérios para seleção de instituições no edital chamamento público do CDCA para que seja atribuída pontuação às instituições que acolhem adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa; calendário de capacitações e eventos da Escola Distrital de Socioeducação (EDS), dentre os cursos apresentados, chamou a atenção da Comissão o curso sobre o uso de tonfa; pesquisa do Sistema Socioeducativo, os conselheiros da CMSE deliberaram por compartilhar com os demais conselheiros de direitos o Relatório Final da Pesquisa; e atualização do Plano de Ação da Comissão. A conselheira ainda informa que não foi possível realizar a escuta com a Gerência de Atendimento em Meio Aberto de Samambaia em decorrência de conflito de agenda. O conselheiro Eduardo fala sobre a importância dos coordenadores de cada comissão discorrerem sobre a participação de cada conselheiro nas reuniões. O conselheiro João Donadon solicita aos demais que revisem o item regimental atualizado que trata da participação dos conselheiros nas reuniões do CDCA. Joelma Bonfim justifica sua ausência na reunião da CMSE informando do choque de agenda entre as reuniões da Comissão e do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte - PPCCAM. O conselheiro Fáuston sugere que seja criado um grupo de acolhimento para os novos conselheiros que ingressarem no Conselho, para que os novos membros designados compreendam melhor seu papel dentro do CDCA. O vice-presidente informa que, no Regimento Interno, o papel de recepcionar os novos conselheiros é da Comissão de Formação e Mobilização. Ana Luíza esclarece que a Secretaria Executiva já recebe os novos conselheiros, esclarecendo suas dúvidas e explicando qual é o papel de cada instituição/órgão dentro do Conselho. João Henrique fala a respeito da falta de continuidade dos trabalhos por parte dos representantes do governo devido a constante troca nas designações. A conselheira Márcia Regina, coordenadora adjunta da Comfmob, se coloca à disposição para recepcionar os novos conselheiros. 3.3 Relatoria da Comissão de Formação e Mobilização - Comfmob. A coordenadora adjunta, Márcia da Paz, apresenta o relato da reunião realizada no dia 9 de abril. Ela explica que, na reunião, estiveram presentes os representantes do Centro Universitário de Brasília - CeuB que apresentação de projeto que tem como objetivo verificar o procedimento de doação de imposto de renda ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, como pessoa física ou jurídica. O intuito dos estudantes é mobilizar a comunidade do CeuB para que destinem o imposto de renda aos projetos específicos de instituições parceiras do Centro com cadastro no CDCA. A conselheira informa que, como encaminhamento do encontro, ficou marcada uma reunião presencial com os representantes do Centro Universitário, os conselheiros da Comissão e a equipe técnica da Diretoria de Projetos e da Unidade de Gestão do Fundo para esclarecer as dúvidas dos alunos a respeito da Resolução Normativa nº 96 do CDCA e do Imposto de Renda. 3.4 Relatoria da Comissão de Acompanhamento do Comitê Consultivo de Adolescentes - Cacon. A conselheira Joelma Bonfim, devido a ausência da coordenadora da Comissão, apresenta o relato da reunião realizada no dia 11 de abril. Joelma discorre sobre os seguintes temas debatidos: a participação da delegação do Distrito Federal na 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente; a escuta dos estudantes realizada pela Diretoria de Ensino Médio que contou com a participação da representante da Secretaria de Educação, Hélio Giannetti; a Resolução nº 238, de 21 de junho de 2023 do Conanda; e a reunião do

Comitê Consultivo de Adolescentes do CDCA. A conselheira explica que, apesar da Comissão elogiar a organização do evento, concluíram que os adolescentes do Distrito Federal não tiveram os mesmos direitos que os das outras delegações, como hospedagem, alimentação e transporte. Joelma informa que, a partir da avaliação feita pela Comissão em relação à Conferência, foi encaminhada uma carta à Secretaria Executiva questionando a falta de organização da delegação do Distrito Federal. A conselheira encerra sua fala convidando os demais a participarem da reunião do Comitê Consultivo de Adolescentes, que irá ocorrer no dia 18 de maio na Casa de Ismael. A conselheira Luíza relata sua preocupação com o fato da delegação do DF ter sido a segunda menor mesmo com o evento sendo realizado na capital. Ela elogia a participação dos adolescentes e relata a dificuldade de fazer os eventos com eles, uma vez que as dificuldades sempre são as mesmas em relação ao transporte e à alimentação. A conselheira questiona uma forma de acesso ao Fundo para garantir o direito de alimentação e transporte para os adolescentes nos eventos do CDCA. O Conselheiro Francisco sugere que a Cacon apresente uma Resolução que garanta esses direitos nos próximos eventos em que os adolescentes e os conselheiros participem. O conselheiro João Donadon sugere que a Comissão proponha uma alteração no artigo 61-A do Regimento Interno do CDCA, para que essas despesas com os adolescentes estejam previstas no texto. O conselheiro Wladimir propõe uma parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Social para que a alimentação seja fornecida por meio dos Restaurantes Comunitários. A conselheira Márcia esclarece que o maior problema da Conferência foi o transporte dos adolescentes e não a alimentação. Encaminhamento: A Comissão de Acompanhamento do Comitê Consultivo de Adolescentes irá apresentar uma Minuta de Resolução que garanta a participação dos adolescentes e conselheiros nos eventos distritais e nacionais. O Conselho delibera que a Carta encaminhada à Secretaria Executiva com a avaliação da 12ª Conferência Nacional do Distrito Federal deve ser encaminhada ao Conanda. 3.5 Relatoria da Comissão de Legislação - Comlegis. O coordenador, Wladimir Coubelli, apresenta o relato da reunião realizada no dia 18 de abril. Ele discorre sobre os seguintes temas debatidos: alterações no Regimento Interno do CDCA, relata que a Comissão está aguardando mais contribuições dos conselheiros; e minuta de resolução que cria o Comitê Gestor do SIPIA Conselho Tutelar. 3.6 Relatoria da Comissão de Conselho Tutelar - CCT. A Secretaria Executiva informa que a Comissão de Conselho Tutelar não se reuniu no mês de abril. 3.7 Relatoria da Comissão da Primeira Infância. A coordenadora, Daise Lourenço, informa que no mês de abril ocorreram duas reuniões da Comissão, uma reunião conjunta com o Comitê Gestor da Primeira Infância no dia 18 de abril e outra no dia 29 de abril. Ela discorre sobre os seguintes temas debatidos na reunião do dia 29: proposta de alteração da Resolução nº 102/2022 do CDCA - sobre registro de instituições que oferecem atendimento de creche; Financiamento de projetos voltados para a primeira infância com recursos do FDCA; e o Plano de Ação 2024 da Comissão. Ela fala da baixa participação dos conselheiros nas reuniões da Comissão. O conselheiro Eduardo faz o relato da reunião do dia 18 e fala dos 5 grupos de trabalhos do Comitê Gestor que os conselheiros podem participar. 3.8 Relatoria do Conselho de Administração do FDCA/DF - CAF/DFCA. A presidente do CAF, Denise Parreira, relata sobre a reunião do dia 17 de abril. Ela informa que o Conselho realizou reunião extraordinária para contemplar todos os processos em pauta. A conselheira explica que o Conselho tem recebido as informações necessárias da Diproj em relação ao andamento dos processos, e que considera satisfatório o fluxo processual, apesar das limitações. O conselheiro Donadon fala sobre a minuta de resolução que autoriza o pagamento de bolsa auxílio nos Editais de Chamamento Público do CDCA. O conselheiro discorre sobre a reunião conjunta dos representantes do CAF juntamente com a Secretaria de Justiça e a Assessoria Jurídico Legislativa para debaterem sobre a minuta, na reunião foram sugeridas alterações no texto e a minuta final foi compartilhada com o grupo. Encaminhamento: O Conselho delibera por aprovar a Resolução que discorre sobre o pagamento de bolsa-auxílio com a inclusão de um artigo que contemple todos os editais em aberto no CDCA. 4. Ordem do Dia. 4.1. Escola de Conselhos. Apresentação representantes do Núcleo de Estudos da Infância e Juventude - UnB. Processo SEI nº 00400-00013972/2024-64. Encaminhamento: O convidado, Assis de Oliveira, representante do Núcleo de Estudos da Infância e Juventude da Universidade de Brasília - NEIJ/Unb, apresenta a proposta de projeto para implementação da Escola de Conselhos do Distrito Federal aos conselheiros. A conselheira Patrícia Mello questiona como será viabilizada a Escola e se além dos conselheiros outros atores envolvidos no trabalho dos Conselhos poderão participar da formação. A Conselheira Milda questiona se o processo de articulação com o governo está alinhado com o previsto na Resolução nº 244 do Conanda, que estabelece a obrigação de criação dos Conselhos de Direitos Estaduais. Assis esclarece as dúvidas das conselheiras e fala que a viabilização da Escola será realizada, a princípio, por meio de convênio e que o plano de capacitação inclui a formação de todos os envolvidos com os Conselhos e que toda a articulação já está seguindo a orientação recomendada pelo Conanda. O Conselho aprova o mérito da criação da Escola de Conselho e delibera por enviar um ofício à Secretaria de Justiça solicitando a apresentação do Plano de Trabalho dentro dos requisitos legais que viabilizem a criação da Escola como um projeto de Governo. No mesmo ofício o conselho solicita que a criação da Escola de Conselho ocorra com a parceria dos conselheiros de direito. 4.2. Comitê Gestor do SIPIA Conselho Tutelar. Encaminhamento da Comissão de Legislação - Minuta de Resolução que Institui o Comitê Gestor do Sistema de Informação para a Infância e a Adolescência - SIPIA Conselho Tutelar. Para referendo. Processo SEI nº 00400-00052260/2023-80. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento da Resolução que instituiu o Comitê Gestor do SIPIA e referenda o texto apresentado pela Comissão de Legislação. 4.3. Revisão do Regimento Interno do CDCA. Encaminhamento da Comissão de Legislação. A Comlegis solicita às Comissões que revisem as alterações feitas no Regimento Interno.

Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento das alterações feitas pela Comissão de Legislação no Regimento Interno do CDCA e delibera que o prazo final para o envio das propostas de alterações no documento deverão ser dirigidas à Secretaria Executiva até o dia 24 de maio. 4.4. Revisão da composição das Comissões Temáticas do CDCA. Encaminhamento: O Conselho delibera que as Comissões realizem um levantamento das participações dos conselheiros nas reuniões ordinárias e apresentem, na próxima plenária, as sugestões de alteração da composição das Comissões Temáticas do CDCA. 4.5. 34ª Plenária Ordinária do CDCA. Encaminhamento: O Conselho delibera que a próxima reunião Plenária do CDCA será presencial, tendo como sugestão de local dada pelo vice-presidente, Eduardo Chaves, o 16º andar no Anexo do Buriti. 4.6. 12ª Conferência Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Avaliação da Conferência. Encaminhamento: O item foi contemplado na relatoria da Comissão de Acompanhamento do Comitê Consultivo de Adolescentes do CDCA. 4.7. Villa Samaritana. Projeto "Vila Kids". Encaminhamento do CAFDCA. Pedido intempestivo de prorrogação de prazo para captação de recursos. Para referendo. Processo SEI nº 00400-00031135/2021-74. Encaminhamento: O Conselho delibera por referendar a decisão do CAFDCA no sentido de indeferir o pedido de prorrogação do prazo de captação de recursos da instituição. A diretora de Projetos do CDCA, Maria Luíza, informa que além da instituição ter encaminhamento a solicitação intempestivamente, a mesma não possui registro no CDCA. 4.8. Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - Abrace. Projeto Aquisição de Equipamento de Ressonância. Encaminhamento do CAFDCA. Aprovação da prorrogação do Termo de Fomento, e do Plano de Trabalho para a aquisição dos novos equipamentos. Para referendo. Processo SEI nº 0417-001619/2015. Encaminhamento: O Conselho delibera por referendar a decisão do CAFDCA no sentido de aprovar a prorrogação do Termo de Fomento e do Plano de Trabalho para aquisição de novos equipamentos. 4.9. Repasse financeiro à OSC. Encaminhamento do CAFDCA. Autorização e orientação para situações análogas, com vistas a serem viabilizados trâmites padronizados para os casos de restituição do valor devolvido a maior pela Instituição. Para conhecimento. Processo SEI nº 0417-000513/2015. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento da decisão do CAFDCA no sentido de autorizar a restituição do valor devolvido a maior pelas instituições da Sociedade Civil, os casos similares deverão passar pelo CAFDCA para conhecimento. 4.10. Status dos projetos do Edital nº 03/2022 do CDCA. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento da situação dos projetos do Edital nº 03/2022 do CDCA conforme apresentado pela Secretaria Executiva do Conselho. A diretora de projetos, Maria Luíza, esclarece que 12 processos foram encaminhados à Ungef para assinatura do termo de fomento, e que os outros projetos do Edital nº 03 se encontram no Diproj em diferentes fases de análise. A conselheira Milda expõe sua preocupação em relação aos projetos do Edital. Ela fala que apesar de 37 projetos terem sido selecionados, apenas 12 foram finalizados, tendo ainda 25 processos pendentes para percorrerem todo trâmite processual em apenas 2 meses. A conselheira questiona quais estratégias serão tomadas para garantir a finalização de todos os processos. Maria Luíza explica que a estratégia utilizada pela nova gestão foi de realizar reuniões presenciais com as instituições para esclarecer quais alterações eram necessárias em cada plano de trabalho, mas que apesar da comunicação direta com as OSCs, nem todos os projetos retornam conforme solicitado, o que gera a necessidade de uma nova análise processual. Os conselheiros debatem estratégias para superar as dificuldades encontradas pela equipe da Diproj para finalizar os processos dos projetos do Edital nº 3. O Conselho delibera pela prorrogação do Edital por 60 dias, contados a partir do dia 28/06/2024 e por enviar ofício à Assessoria Jurídica Legislativa da Secretaria de Justiça questionando se o prazo final do edital de Chamamento Público se encerra com a publicação do resultado final, sendo possível prosseguir com a análise dos projetos e assinatura do termo de fomento mesmo após findar este prazo. O Conselho também delibera que a Comissão de Seleção poderá consultar o Conselho de Administração do Fundo nos casos necessários. 5. Relatoria dos processos de registro. 5.1. Associação Beneficente Coração de Cristo. Solicitação de concessão de registro. Relatoria do Projeto Integral de Vida – Pró-Vida. Processo SEI nº 00400-00056034/2023-78. Encaminhamento: O Conselho delibera por aprovar a solicitação de concessão de registro. A decisão se deu em conformidade com o parecer do conselheiro relator, Celiomar Dias de Oliveira. O conselheiro Celiomar não pôde comparecer à segunda parte da reunião plenária, mas foi representado pelo suplente André Souza. 5.2. Processos de reavaliação bianual. Para conhecimento do Conselho. Processo SEI nº 00400-00020536/2024-41 - Conselho de Entidades e Promoção e Assistência Social do DF - CEPAS; Processo SEI nº 00400-00020530/2024-74 - Lar das Crianças Luiza Hermani; Processo SEI nº 00400-00024054/2024-61 - Associação de Apoio aos Portadores de Necessidades Especiais e da Comunidade do Distrito Federal - ADAPTE/DF; Processo SEI nº 00400-00022260/2024-36 - Federação Nacional das Associações Pestalozzi - FENAPESTALOZZI; Processo SEI nº 00400-00025950/2024-47 - Associação Ludocriarte. Encaminhamento: O Conselho toma conhecimento dos processos de reavaliação bianual aprovados. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16h50 e eu, Alessandra Nascimento, diretora substituta de Acompanhamento de Normas e Comissões do CDCA/DF, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente. João Henrique Barbosa Presidente do CDCA/DF.

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 70, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Prorroga o prazo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 25, de 12 de março de 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal e o artigo 52, inciso XII, da Portaria nº 33, de 23 de novembro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 45 (quarenta e cinco) dias, o prazo de conclusão dos trabalhos desenvolvidos pelo Grupo de Trabalho instituído no artigo 1º da Portaria nº 25, de 12 de março de 2024, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

DECISÃO Nº 13/2024 - SEAGRI/GAB

PROCESSO Nº 00070-00002863/2023-65. INTERESSADO: VILA DO MAR CONGELADOS LTDA ME - SID 346. ASSUNTO: Auto de Infração nº 1630.

ADMINISTRATIVO. DIREITO SANCIONADOR. AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE. MULTA. LEI Nº 5.800/2017. DECRETO Nº 38.981/2018. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO A SER TOMADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACOLHO a Nota Jurídica nº 169/2024 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00002863/2023-65, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO e mantenho a aplicação da multa, uma vez que as alegações do autuado não são suficientes para desconstituir a aplicação da penalidade a ele imputada.

Publique-se e encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

RAFAEL BORGES BUENO

Secretário

DECISÃO Nº 14/2024 - SEAGRI/GAB

PROCESSO Nº 00070-00003172/2020-36. INTERESSADA: DORANILTO CARDOSO DE ALARCAO. ASSUNTO: Auto de Infração. Recurso Administrativo.

ADMINISTRATIVO. DIREITO SANCIONADOR. AUTO DE INFRAÇÃO. PENALIDADE. MULTA. LEI Nº 5.224/2013. LEI Nº 7.328/2023. DECRETO Nº 36.589/2015. VACINA. FEBRE AFTOSA. RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO A SER TOMADA PELO SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL. PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO.

ACOLHO a Nota Jurídica nº 171/2024 - SEAGRI/GAB/AJL, da douta Assessoria Jurídico-Legislativa desta Pasta, por seus próprios fundamentos jurídicos, os quais adoto como razões de decidir pelo RECEBIMENTO do recurso interposto por meio do processo nº 00070-00003036/2024-70, tendo em vista sua tempestividade.

Quanto ao mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO e mantenho a aplicação da multa, uma vez que as alegações do autuado não são suficientes para desconstituir a aplicação da referida penalidade.

Publique-se e encaminhe-se à SDA/SEAGRI-DF para que notifique o interessado quanto a presente decisão.

RAFAEL BORGES BUENO

Secretário

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

PORTARIA CONJUNTA Nº 21, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL e O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.377, de 29 de dezembro de 2023, que aprovou a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2024, e o Decreto Nº 37.427, de 22 de junho de 2016, alterado parcialmente pelo Decreto nº 37.471, de 08 de julho de 2016, que dispõe sobre a descentralização de execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do crédito orçamentário, na forma a seguir especificada:

De: UO: 16.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

UG: 230.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL;

Para: UO: 34.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL;

UG: 340.101 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL.

I - OBJETO: Realizar o projeto Samuray Fight Show, conforme ofício eletrônico Nº 10565/2024 - Sisconep, Deputado Rogério Morro da Cruz.

II - VIGÊNCIA: data de início: 15/06/2024 término: 31/12/2024

III - PT: 13.392.6219.9075.0354 – Transferência de Recursos para Projetos Culturais – No Distrito Federal

Natureza da Despesa	Fonte	Valor
33.50.41	100	250.000,00

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

FRANCISCO CLÁUDIO DE ABRANTES  
Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF  
Titular da Unidade Gestora Concedente

VICTOR RENATO JUNQUEIRA LACERDA  
Secretário de Estado de Esporte e Lazer do DF  
Titular da Unidade Gestora Executante

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### RESOLUÇÃO Nº 32, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social do INSTITUTO DE COOPERAÇÃO PARA ESTUDOS DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, CNPJ nº 43.311.496/0001-27, conforme deliberado na 339ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de maio de 2024, exarado nos autos do Processo SEI/GDF nº 00431-00003753/2023-56.

Art. 2º O indeferimento do requerimento é embasado na constatação de que a Instituição não está em conformidade com a Resolução nº 71/2024 do CAS/DF e com as Resoluções nº 109/2009, nº 27/2011 e nº 33/2011 do CNAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA  
PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 33, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social do ASSOCIAÇÃO VIDERE DE VISÃO E RESULTADO, CNPJ nº 48.905.265/0001-85, conforme deliberado na 339ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de maio de 2024, exarado nos autos do Processo SEI/GDF nº 00431-00002160/2023-72.

Art. 2º O indeferimento do requerimento é embasado na constatação de que a Instituição não está em conformidade com a Resolução nº 71/2024 do CAS/DF e com as Resoluções nº 109/2009, nº 27/2011 e nº 33/2011 do CNAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA  
PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 34, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social do INSTITUTO NACIONAL AMOR EM AÇÃO - INAA, CNPJ nº 20.320.358/000-09, conforme deliberado na 339ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de maio de 2024, exarado nos autos do Processo SEI/GDF nº 00431-00006582/2023-17.

Art. 2º O indeferimento do requerimento é embasado na constatação de que a Instituição não está em conformidade com a Resolução nº 71/2024 do CAS/DF e com as Resoluções nº 109/2009, nº 27/2011 e nº 33/2011 do CNAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA  
PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 35, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social do INSTITUTO AXIOMAS, CNPJ nº 09.127.508/0001-20, conforme deliberado na 339ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de maio de 2024, exarado nos autos do Processo SEI/GDF nº 00431-00020287/2020-21.

Art. 2º O indeferimento do requerimento é embasado na constatação de que a Instituição não está em conformidade com a Resolução nº 71/2024 do CAS/DF e com as Resoluções nº 109/2009, nº 27/2011 e nº 33/2011 do CNAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA  
PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 36, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social do JUSTIÇA HUMANITÁRIA SOCIAL, CNPJ nº 43.344.244/0001-02, conforme deliberado na 339ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de maio de 2024, exarado nos autos do Processo SEI/GDF nº 00431-00027722/2022-18.

Art. 2º O indeferimento do requerimento é embasado na constatação de que a Instituição não está em conformidade com a Resolução nº 71/2024 do CAS/DF e com as Resoluções nº 109/2009, nº 27/2011 e nº 33/2011 do CNAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA  
PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 37, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o indeferimento do requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Indeferir o requerimento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social do GUARDA MIRIM SOCIAL DE BRASÍLIA, CNPJ nº 22.995.042/0001-42, conforme deliberado na 339ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de maio de 2024, exarado nos autos do Processo SEI/GDF nº 00431-00011441/2023-16.

Art. 2º O indeferimento do requerimento é embasado na constatação de que a Instituição não está em conformidade com a Resolução nº 71/2024 do CAS/DF e com as Resoluções nº 109/2009, nº 27/2011 e nº 33/2011 do CNAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA  
PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 38, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de Ação Socioassistencial junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da instituição REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA - RFCC, CNPJ nº 01.530.626/0001-72, de Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, sob nº 131/2014, conforme deliberado na 339ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de maio de 2024, com fundamento no Relatório do Conselheiro e da Nota Técnica Nº 106/2024, exarado nos autos do processo 0380-000994/2012.

Art. 2º. Da decisão seguirá notificação da instituição e abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida pela Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA  
PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 39, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a concessão de inscrição de Serviço Socioassistencial junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Casa de Passagem para Adultos e Famílias no âmbito da Assistência Social, sob o nº 252/2024, por prazo indeterminado, à REDE FEMININA DE COMBATE AO CÂNCER DE BRASÍLIA - RFCC, CNPJ nº 01.530.626/0001-72, com sede na SCS QD 01 Bloco G, sala 208, Ed Bacarat - Asa Sul; SMHS Quadra 101 - Área Especial - Brasília, conforme deliberado pela 339ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de maio de 2024, exarados nos autos do Processo SEI/GDF nº 0380-000994/2012.

Art. 2º A instituição deverá ser acompanhada para verificação das atividades anualmente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA  
PRESIDENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 40, DE 29 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre o cancelamento de inscrição de Entidade e Organização de Assistência Social junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - CAS/DF, com fundamento na Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, na Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e ainda conforme disposto na Resolução CAS/DF nº 71/2023 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Cancelar a inscrição da instituição INSTITUTO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E ARTES POPULARES – IECAP, CNPJ nº 04.319.160/0001-59, de Ações de Assessoramento e de Ações de Defesa e Garantia de Direitos no âmbito da Assistência Social, sob nº 188/2018, conforme deliberado na 339ª Reunião Plenária Ordinária do CAS/DF, realizada no dia 29 de maio de 2024, com fundamento no Relatório da Conselheira e da Nota Técnica 70/2024, exarados nos autos do processo 0431-001029/2017.

Art. 2º. Da decisão seguirá notificação da instituição e abertura de prazo para apresentação de pedido de reconsideração, na forma estabelecida pela Resolução CAS/DF nº 71/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NEIDIANA ADRIANA JERÔNIMO DA CUNHA  
PRESIDENTE

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 216ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e vinte e seis minutos do segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e vinte quatro, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A – Edifício Number One – Asa Norte Brasília/DF – 18º andar, foi iniciada a Ducentésima Décima Sexta Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), pelo Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh), contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta Ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Verificação do quórum. 2. Abertura dos trabalhos. 3. Informes do Presidente. 4. Posse de conselheiros. 5. Apreciação e aprovação da Ata da 215ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2024. 6. Processos para apreciação: 6.1. Processo: 00392-00007851/2022-86. Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab). Assunto: Parcelamento do Solo Urbano no Setor Habitacional Parque da Bênção – SHPB – Reserva do Parque QN 100 Conjuntos de 1 a 8 e QN 101 Conjunto 15 AE 1, localizado na Região Administrativa Recanto das Emas – RA XV. Relator: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda (Sedet). 6.2. Processo: 00390-00003716/2021-37. Interessado: TRIO Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado TRIO BR 040, de Matrícula nº 30.920 (5º CRD), com área de 01ha, localizado na Região Administrativa de Santa Maria – RA XIII. Relator: Habitect. 7. Assuntos Gerais: 7.1 Apresentação do cronograma do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal - PDTU. 8. Encerramento. Iniciando os trabalhos pelo item 1. Verificação do quórum: Verificouse como suficiente tanto para a instalação dos trabalhos quanto para deliberação. Imediatamente, passou-se ao item 2. Abertura dos trabalhos: O Secretário de

Estado da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh), Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva declarou como abertos os trabalhos relativos à 216ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano (Conplan) cumprimentando a todos. Avançando ao item 3. Informes do Presidente: O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva afirmou não haver informes. Logo em seguida, passou-se ao item 4. Posse de conselheiros: Os conselheiros Ricardo Trevisan, FAU/UNB, André Junio Tavares Barbosa, IAB/DF, e Almiro Cardoso Farias Júnior, OAB/DF, estavam ausentes e, diante do exposto, ficaram de assinar posteriormente seus Termos de Posse. Os Conselheiros Ricardo Reis Meira, CAU/DF, Rogério Markiewicz, CAU/DF e Leonardo Serra Rossignieux Vieira, OAB/DF, assinaram os termos nesse momento. Na sequência, avançou-se ao item 5. Apreciação e aprovação da Ata da 215ª Reunião Ordinária, realizada no dia 11 de abril de 2024: Não havendo manifestações contrárias, a ata foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo, prosseguiu-se ao item 6. Processos para apreciação: 6.1. Processo: 00392-00007851/2022-86. Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – Codhab. Assunto: Parcelamento do Solo Urbano no Setor Habitacional Parque da Bênção – SHPB – Reserva do Parque QN 100 Conjuntos de 1 a 8 e QN 101 Conjunto 15 AE 1, localizado na Região Administrativa Recanto das Emas – RA XV. Relator: Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda – Sedet. O projeto de parcelamento foi apresentado pelo arquiteto Sr. José Jandson Cândido de Queiroz, o qual iniciou a apresentação identificando a localização da área e informando sobre seus condicionantes urbanísticos. Segundo ele, o parcelamento situa-se na Região Administrativa (RA) Recanto das Emas, tem 99,8891 hectares, próximo a DF-001, e está integralmente inserido em zona urbana consolidada com média densidade e parte significativa do parcelamento está inserida, especificamente, em área definida pelo art. 105 do Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) vigente como de Estratégia de Ofertas de Áreas Habitacionais (A31 – Vargem da Benção), configurada como Zona Especial de Interesse Social (Zeis). No que concerne ao Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE), informou que a área está inserida na Zona Ecológico-Econômica de Diversificação Produtiva e Serviços Ecosistêmicos (ZIEDPSE), especificamente na subzona de dinamização produtiva com equidade 2 (SZDPE 2). Em relação aos riscos ambientais, o parcelamento está totalmente inserido em área que possui dois riscos ecológicos altos (Perda de Área de Recarga dos Aquíferos e Contaminação do Subsolo) e baixo risco de Perda de Solo por Erosão. Apesar da área do projeto estar predominantemente em região com Ausência de Cerrado Nativo, engloba um pequeno trecho em área de muito alto Risco Ecológico de Perda de Áreas Remanescentes do Cerrado Nativo, por estar localizada em Área de Preservação Permanente (APP). Em seguida, apresentou as soluções adotadas para reduzir os riscos identificados, principalmente para essa área de preservação, onde prevê-se a instalação de um Parque Urbano. Tendo por base a Diretriz Urbanística Específica (DIUPE SEI-GDF nº 54/2022), seus parâmetros e condicionantes, bem como a hierarquização viária nela contida, detalhou o projeto urbanístico quanto ao sistema viário e ao uso do solo. Informou que foi realizado um balanço de densidade, conforme o exposto no art. 39 do PDOT vigente, e foram seguidas as indicações de uso do solo previstas na Lei de Uso e Ocupação do Solo (Luos) para uma população prevista de 19.716 habitantes. Destacou que 90% da área total da poligonal do projeto é passível de parcelamento e apenas 10% da área é ocupada pela APP. Desses 90%, 70% será destinado a unidades imobiliárias, sendo 15,41% para equipamentos públicos institucional (Inst-EP) e 30% para Áreas Públicas, com 7,32% destinado a Espaços Livres de Uso Público (Elup), totalizando 100%, conforme quadro síntese de unidades imobiliárias e áreas públicas. Acrescentou que, da poligonal total do Projeto, manteve-se 45,48% de área permeável e que, para a área do Parcelamento inserida na Área de Proteção Ambiental (APA) do Planalto Central, manteve-se 50% do solo permeável. Em seguida, apresentou o retorno das consultas às Concessionárias, iniciando com as informações referentes à Licença Prévia recebida pelo Ibram (LP SEI-GDF nº 11/2024), com as respectivas condicionantes. Quanto à Terracap, informou que a área do parcelamento corresponde a três matrículas de imóveis pertencentes à Companhia e apresentou a autorização de doação dessas matrículas à Codhab (Ofício nº 1772/2023, Terracap), para atender o cumprimento da política habitacional do Distrito Federal. No tocante à Novacap, declarou existir interferências com a rede de drenagem, observada na concepção do projeto, que foi validado pela empresa (Processo SEI-GDF nº 00390-00003716/2022-02). Sobre a Adasa, houve anuência quanto ao lançamento de águas pluviais (Outorga Prévia nº 226/2022). Há, também, interferências com a rede de energia elétrica, que poderá ser resolvido quando do projeto executivo, no longo prazo, segundo a CEB e a Neoenergia indicou existir viabilidade técnica para o fornecimento, apesar da existência de interferências com a rede existente, que poderá ser remanejada, quando for elaborado o projeto elétrico. Em relação à Caesb, para o abastecimento de água, tem-se que a área é abastecida pelo sistema produtor do Descoberto e que o esgotamento sanitário é atendido pela Estação da Bacia do Melchior, porém, como existem outros empreendimentos em andamento nas proximidades, a empresa sugeriu a proposição conjunta dos interessados de forma a reduzir custos de implantação, manutenção e operação. Sobre as observações da Caesb, as soluções incorporadas ao projeto quanto ao abastecimento de água foi a utilização do reservatório apoiado (RAP.RCE.001), responsável pelo atendimento das regiões do Recanto das Emas e do Riacho Fundo II. No que tange o sistema de esgotamento sanitário o projeto prevê a utilização de duas elevatórias. Acrescentou que o projeto não interfere com nenhuma rodovia do Sistema Rodoviário do Distrito Federal, de acordo com a resposta à consulta feita ao DER, mas que será elaborado um Relatório de Impacto de Trânsito (RIT), conforme solicitado pelo Departamento. Por fim, participou o retorno recebido do SLU, o qual constatou que a atividade não apresenta impacto ao serviço de limpeza urbana. De posse da palavra, o Conselheiro Thales Mendes Ferreira, SEDET, apresentou seu relato, indicando que duas

preocupações observadas por ele, foram dirimidas quando da análise do projeto – o percentual de áreas reservadas para espaços públicos (15,41%) e o percentual destinado às áreas de convívio coletivo (7,32%). Asseverou, ainda, a importância do parcelamento do ponto de vista do desenvolvimento econômico, pois este está inserido em uma bacia com mais de um milhão e meio de habitantes e que, de acordo com estudos da Fundação Getúlio Vargas, a cada milhão investido em obras, 22 empregos são gerados. Assegurou que o projeto é importante para a cidade e vota pela aprovação. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, elogiou o projeto e as Diretrizes Urbanísticas que o nortearam. Elogiou também o lançamento do sistema viário contornando a APP e a distribuição dos espaços verdes e de uso coletivo, questionando apenas a distância que os interliga. Foi respondido que a distância é de 500 metros, ao que a Conselheira elogiou. O Conselheiro Marcelo Fagundes Gomide, CODHAB, alegou a pertinência e a importância do projeto apresentado, de forma a suprir a falta de oferta atempada de empreendimentos legalizados a um custo viável no Distrito Federal, fator que acaba por agravar os problemas das invasões. Salientou que várias pessoas serão beneficiadas e que se espera atender as pessoas com dignidade. Ponderou que a Terracap tem um papel fundamental para a doação de terras e solicitou o apoio de todos para aprovar o projeto. Com a palavra, o Conselheiro Francisco Dorion de Moraes, PRECOMOR, declarou que mesmo os empreendimentos que visam a atender pessoas das faixas de renda um pouco melhor, como o apresentado, acabam por contribuir com toda a região, pois aumenta a oferta e a qualidade de serviços de infraestrutura e mobilidade, como o VLT que ainda não atende a região de Samambaia. A Conselheira Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, CODESE/DF, parabenizou a proposta do projeto por abarcar todas as faixas de renda e ponderou sobre os benefícios advindos de um programa habitacional assim estruturado, informando ter sido essa a intenção da aprovação da norma que dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidades Autônomas – PDEU. O Conselheiro Guilherme Amancio Louly Campos, CREA/DF, por sua vez, relembrou empreendimento aprovado recentemente em área próxima que seguiu o mesmo procedimento de aprovação e licenciamento ambiental ao que, então, questionou se os projetos foram abordados individualmente ou agrupados na etapa de consulta às concessionárias. Externou sua preocupação quanto ao volume do tráfego e à questão da drenagem, por se tratar de uma área já muito adensada. Em resposta, o Sr. José Jandson Cândido de Queiroz, esclareceu o processo de consulta ocorre em vários momentos e que, apesar de ser realizada a consulta e as respostas de cada projeto em cada órgão em relação a poligonal específica, os órgãos trabalham pensando na região como um todo. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, RODAS DA PAZ, questionou se o PDEU será um condomínio fechado, pois observou uma unidade vertical quase no meio do lote e uma outra área, apresentada na página 16, com 22.000m<sup>2</sup>. Externou a preocupação quanto à circulação e às áreas para equipamentos públicos, pois há ocupações irregulares dentro da poligonal do parcelamento (dentro da área azul, na figura). Há, ali, um problema de regularização fundiária em área que será destinada a um espaço de equipamento de público. Em resposta, o Sr. José Jandson Cândido de Queiroz, explicou que, na verdade, o equipamento público previsto no projeto corresponde a uma ocupação já existente, que o projeto aproveitará para regularizá-lo – trata-se de um centro de internação para jovens que já está implantado há anos, sem um lote configurado e regular. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, RODAS DA PAZ, interessou-se por essa integração e pela característica multi-renda do empreendimento. Neste sentido, prosseguiu, interessa saber se este projeto está integrado aos outros processos de regularização em curso na Seduh. Em resposta, o Sr. José Jandson Cândido de Queiroz esclareceu que é a integração foi considerada e acrescentou que o mote do projeto foi, justamente, promover a integração do empreendimento, com aquilo que acontece no entorno. Assim, mesmo traçados viários que não constam no projeto, pois estão fora dos limites da poligonal, foram objeto de discussão com a área técnica da Seduh, interligando outros projetos desenvolvidos e em desenvolvimento naquela região. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, RODAS DA PAZ, agradeceu a resposta, mas esclareceu que a interligação a que aludia não era viária, mas referia-se ao fato de ocupações irregulares interferirem com a poligonal e qual seria a solução. Ao que foi informado que a ocupação irregular a que se refere estaria fora da poligonal do parcelamento. A Conselheira Clarissa Saporí Avelar, IAB/DF, questionou, apesar de se tratar de um processo de parcelamento, sobre as faixas de renda que a Codhab atenderá. Considerou o projeto interessante, do ponto de vista da distribuição dos espaços e da preocupação com as áreas verdes, e questionou se a Companhia pretende realizar concursos públicos para esses empreendimentos e indagou sobre a possibilidade de realizar vinculações a outros aspectos de sustentabilidade, de maneira a consolidar as preocupações já existentes no projeto em tela. O Sr. José Jandson Cândido de Queiroz respondeu que, para esse projeto urbanístico, foram considerados os limites e parâmetros da série de normas técnicas e de gabarito que os definem. Contudo, as soluções de desenho dentro dos lotes apenas surgirão por ocasião dos projetos arquitetônicos, os quais deverão ser aprovados na CAP/Seduh, em momento posterior. Com relação ao tipo de empreendimento e faixa de renda, o conselheiro Marcelo Fagundes Gomide, CODHAB, respondeu que, de fato, a Lei nº 3.877/2006 (e suas posteriores alterações e regulamentações dadas pelas Leis 5.160/2013, 5.680/2016, 6.192/2018, 6.232/2018 e 7.374/2023 e pelos Decretos 29.072/2008 e 30.741/2009), que instituiu a Política de Habitação Social, prevê até 12 salários-mínimos e salientou que a Companhia pretende rever suas estratégias com o retorno do investimento federal para as faixas até 1 e 1,5 salários mínimos, que engloba as famílias mais vulneráveis e carentes. Quanto à questão da realização de concursos, relatou que a política da Companhia, nos moldes da legislação em vigor, prevê que os empreendimentos sejam realizados (planejados, elaborados e executados) pelas e com as entidades, as quais tem toda a liberdade para fazê-lo desde que atendam à renda proposta e ao público cadastrado na Codhab. Informou que já realizou

discussões com as entidades profissionais (Crea, IAB, CAU), para que em conjunto, firmem um Termo de Cooperação Técnica para elaborar projetos para a Codhab, que possuiu um corpo técnico para este fim reduzido. A conselheira Clarissa Saporí Avelar agradeceu a resposta, mas reiterou o questionamento sobre a previsão de unidades (quantidade) destinadas para cada faixa de renda no caso desse processo de parcelamento. A resposta do conselheiro Marcelo Fagundes Gomide também reiterou que o empreendimento em votação é destinado às faixas 2 a 4 do programa habitacional, mas que há outros projetos em elaboração (dois deles até com alvará de construção já emitidos), destinados ao público entre as faixas 1 e 1,5 (cerca de 2.000 und), com recursos do Governo Federal. O conselheiro Rôney Tanios Nemer, IBRAM, ressaltou que, do ponto de vista ambiental, foram levantados vários questionamentos e apresentadas várias condicionantes pelas equipes técnicas do Ibram e da Sema durante as discussões do projeto, os quais foram respondidos e cumpridos pelo projeto, o que garantiu sua recente aprovação no Conama. Em seguida, esclareceu, em detalhes, diversos aspectos referentes aos projetos urbanísticos e outros empreendimentos da área, esclarecendo até a questão das ocupações irregulares levantada pelo Conselheiro Wilde. O fez, tendo em vista o fato de ser servidor de carreira, arquiteto e urbanista e responsável por diversos projetos de urbanização no Distrito Federal, alguns até premiados pela UnB, de forma a ponderar a constante referência a necessidade de realização de concurso público para elaboração de projetos arquitetônicos e urbanísticos. O Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly, SINDUSCON/DF, parabenizou o projeto e a equipe técnica responsável e ressaltou como, muitas vezes, uma semente legal como a proposta do PDEU, com o passar do tempo, se torna realidade, reforçando, principalmente, a lógica do adensamento, diante da limitação de espaço ocupável, com propostas mais verticalizadas. Neste sentido, reforçou que em suas participações em outros conselhos, como o CGP, voltado para a gestão participativa do processo de revisão do PDOT, sempre reitera a necessidade de discutir as densidades do PDOT vigente. Exemplificando com uma conta rápida demonstrou que um pequeno acréscimo no número de habitantes por hectare, mesmo com uma pequena redução do índice de habitantes por unidade habitacional, resultaria em um aumento da densidade, o que poderia elevar a oferta de áreas para as políticas habitacionais, sem comprometer a infraestrutura adequada. A conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, mais uma vez elogiou tanto o projeto, quanto as diretrizes técnicas e explicou entender necessário aproveitar o momento, justamente, para tecer comentários para além do projeto ora em discussão, a partir das soluções e propostas oriundas do mesmo, diante da presença de vários órgãos, de forma a serem estabelecidas recomendações gerais a processos futuros. Assim, ressaltou a mudança de paradigma na política habitacional ao dissociar o lote da moradia, especialmente com o lançamento da pequena iniciativa piloto das casas do Varjão e, em seguida, com o lançamento do “Jardins Mangueiral”, há alguns anos. O foco passou a ser não o lote, mas a moradia, que pode e deve ser verticalizada, a exemplo do que ocorre em outras cidades, como São Paulo. Desta feita, concordou com o conselheiro Accioly em relação à necessidade de rever as taxas de densidade e aproveitou para concordar com o conselheiro Rôney sobre a questão dos concursos. Neste sentido, louvou a iniciativa do Termo de Cooperação Técnica proposto pela CODHAB e sugeriu que a Companhia inclua nos editais para as entidades uma série de requisitos e indicações a serem observados nos projetos, de forma a garantir a melhor urbanidade das áreas. Por fim, completou ser fundamental ter projetos com mix social (diversidade de faixas de renda em um mesmo empreendimento), pois isto, comprovadamente por diversos exemplos dentro e fora do Brasil, só traz benefícios sociais. O Conselheiro Eleuzio da Silva Rezende, HABITECT, ponderou que o projeto atende uma expectativa da população do Recanto das Emas e solicitou a recomendação para atender as famílias de interesse social. O conselheiro Marcelo Fagundes Gomide, CODHAB, ressaltou, primeiramente, que, embora esse empreendimento não seja voltado ao atendimento da faixa 1, ele é sim um empreendimento habitacional de interesse social, porque a lei define como interesse social aqueles que atendem à faixa de renda de até 12 salários mínimos. Então, continuou, trata-se de um empreendimento habitacional de interesse social destinado a duas faixas de renda, que não são as faixas de renda 1 e 1,5, mas que foi possível graças à doação da área pela Terracap e pela elaboração do Projeto pela Codhab. Isto posto, respondeu que a Companhia está trabalhando para aumentar a quantidade de cotas para implementar mais projetos voltados para faixa 1, alguns, inclusive, já em andamento. O conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, RODAS DA PAZ, reforçou a preocupação quanto à captação de água, à drenagem, independentemente da outorga da Adasa, e à destinação do esgotamento sanitário. Em seguida, corroborou a fala do conselheiro Rôney quanto à fragilidade ambiental do córrego e acrescentou que as bacias de retenção podem servir como um resuscitador desse córrego, a exemplo do que ocorreu em Taguatinga. Sua preocupação se deve ao fato de ter identificado o ponto de lançamento do projeto à jusante do loteamento, o que poderia comprometer o volume de água na cabeceira, mais à montante. Como resposta, o Sr. José Jandson Cândido de Queiroz explicou que o ponto de lançamento, de fato, é definido pelo objeto de outorga da ADASA, que deve ser acatado e seguido enquanto fase de macroplanejamento. No tocante ao esgotamento sanitário, a resposta da Caesb indicou a ETE Melchior como ponto de destino do esgoto e indicou que o projeto comportasse a solução executiva de interligação com as estações elevatórias. A Conselheira Clarissa Saporí Avelar, IAB/DF, asseverou que, embora o instrumento legal classifique a habitação de interesse social como até 12 salários, faz-se necessário um reforço das políticas habitacionais da Codhab voltadas para as faixas mais baixas, tendo em visto que, de acordo com o censo de 2022 (IBGE), a renda média no DF é de R\$ 3.300,00. Declarou ainda não haver impedimentos por parte do governo local para subsidiar empreendimentos que já recebem recursos do Governo Federal, de forma a realizar um trabalho conjunto e ampliado para atender a população mais vulnerável e, como avertido por outros conselheiros, observando um maior mix de renda. O Sr.

Marcelo Vaz Meira da Silva relembrou que a lei nº 3.877/2006 foi justamente revista em 2023 para atender as especificidades do DF e que o governo federal pretende, a exemplo do DF, aumentar para até 12 salários-mínimos (pela Lei Federal é até 8), de forma a ampliar a oferta habitacional de interesse social. Complementou que a ideia é eliminar a lista de pessoas em situação de vulnerabilidade e verificar outros empreendimentos. Reiterou que parte significativa do déficit habitacional no DF corresponde ao comprometimento excessivo com pagamento de aluguel, que atinge mormente aqueles que recebem até 12 salários mínimos. Concluiu sua fala lembrando que em nenhum momento o Governo Federal deixou de atender a Faixa 1 e que o objetivo governamental é zerar a ficha de vulneráveis no DF, que hoje, é a ordem de 3 a 4 mil pessoas. Não havendo mais inscrições para a fala, ingressou-se em regime de deliberação. Encerrada a votação, o Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva proclamou o resultado da APROVAÇÃO do Processo: 00392-00007851/2022-86. Interessado: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - Codhab. Assunto: Parcelamento do Solo Urbano no Setor Habitacional Parque da Bênção - SHPB - Reserva do Parque QN 100 Conjuntos de 1 a 8 e QN 101 Conjunto 15 AE 1, localizado na Região Administrativa Recanto das Emas-RA XV. Relator: Thales Mendes Ferreira. Por 32 votos favoráveis na forma do relato e voto. Foi salientada a importância do mix social, sendo necessário considerar todos os segmentos sociais na política social e a CODHAB se responsabilizar por reservar áreas para as famílias com rendas menores. Posteriormente, foi sugerido transferir o item 6.2 Processo: 00390-00003716/2021-37. Interessado: TRIO Empreendimentos Imobiliários Ltda. Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado TRIO BR 040, de Matrícula nº 30.920 (5º CRI), com área de 01ha, localizado na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII. Relator: Habitec para a próxima reunião. A sugestão foi aprovada por unanimidade. Diante do exposto, foi iniciada a apresentação do item 7. Assuntos Gerais: 7.1 Apresentação do cronograma do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal - PDTU. A Sra. Miriam Moraes, Coordenadora de Planos e Estudos em Mobilidade da Semob, apresentou um vídeo sobre o LabTrans e o PDTU, discorreu que começaram os trabalhos em fevereiro desse ano, que o convênio foi firmado no dia 9, que para maio está prevista a entrega do Plano de Trabalho Detalhado e o Plano de Comunicação Social e Gestão Participativa para explicar as participações nas audiências e oficinas, sendo que serão 15 oficinas na etapa do diagnóstico e 15 na etapa da proposta. Cientificou que estão realizando levantamento de dados, como de renda e que foram solicitados alguns dados por meio de ofício para realizar pesquisas de origem-destino. Adicionou que muitos órgãos forneceram dados e que, após esse procedimento, serão realizadas pesquisa de origem-destino domiciliar, de carga urbana, de fluxo e de satisfação. Anunciou que, em agosto o levantamento será consolidado, o diagnóstico será entregue em outubro de 2024, o prognóstico em março de 2025, as propostas em maio de 2025, a minuta de lei em junho de 2025 e o relatório final em julho de 2025. Explicou que foi realizado o plano de transporte alinhado ao PDOT, discorreu que o estudo será utilizado para definir diretrizes, princípios, políticas públicas para a mobilidade ativa, transporte público coletivo, transporte individual, acessibilidade, transporte de carga, transporte individual público e sustentabilidade e estão considerando as 35 regiões administrativas e o fluxo da Ride. Noticiou que serão executadas 4 (quatro) audiências públicas nos seguintes prazos: junho de 2024, novembro, março e julho de 2025, que a pesquisa de campo está prevista de maio a junho e que, está previsto o lançamento de um site. Finalizou informando o e-mail para participação: pdtu@semob.gov.br. O conselheiro Manoel Clementino Barros Neto, IPEDF/Codeplan, se colocou à disposição para a coleta de campo e asseverou que possui iniciativas relacionadas à sustentabilidade como a calculadora de redução de gases de efeito estufa. A conselheira Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, CODESE/DF, enfatizou que um dos maiores problemas do Brasil é a mobilidade, pois influi em diversos setores. Recordou que participou de um trabalho denominado ExpoRide sobre o entorno, em que um dos problemas apresentados foi a mobilidade. Arrazou que houve uma certa redução da dependência do DF em relação ao entorno, todavia aumentou a quantidade de pessoas, o que pode piorar o problema. Manifestou preocupação com a integração com os entes responsáveis por transporte e questionou se existe uma proposta de integração. A conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, argumentou que o plano de trabalho deve ser discutido. Questionou como será realizada a articulação entre os dois planos diretores - PDTU e PDOT. Ponderou que a metodologia origem-destino é apenas uma entre várias, com vantagens e desvantagens, e enfatizou ser necessário conhecer o plano de trabalho para discutir todos os assuntos. O conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, RODAS DA PAZ, relembrou que houve uma tentativa do GDF de receber a ANTT para integrar com o entorno, o que não obteve êxito. Questionou qual é a estratégia de integração do PDTU com o entorno, se existe uma instância integradora para discutir sobre o DF e entorno e como está sendo planejada a participação social. Salientou que a sustentabilidade depende do cenário em que será inserido e questionou como está a orientação da SEMOB em relação ao LabTrans para a elaboração dos cenários referentes à sustentabilidade e mobilidade ativa. A Sra. Miriam Moraes, SEMOB, anunciou que o laboratório de logística está realizando um convênio entre UFSC e UnB para aproveitar especialistas em transporte. Complementou informando que possuem um plano de trabalho para a proposta de convênio, porém, estão elaborando a proposta de trabalho detalhada a ser entregue no dia 08 do próximo mês, em que será detalhado a participação da sociedade civil e do transporte. Clarificou que, o Plano Diretor de 2011 contemplava a integração do DF com o entorno, o que tentaram integrar em 2021, todavia não foi possível continuar. Noticiou que estão conversando com a Semob e a Secretaria de Entorno para que o entorno seja incluído no plano diretor. Pontuou que, a Semob está participando do Grupo de Trabalho Interdisciplinar (GTI), que integra o sistema de gestão participativa do processo de revisão do PDOT e estão utilizando diversos documentos do IPEDF/Codeplan. Agregou

que trabalham na promoção da mobilidade ativa, cumprindo a lei nº 4.566 do PDTU e nº 12.587 do Plano Nacional de Mobilidade Urbana e que visam cumprir os objetivos de desenvolvimento sustentável. Declarou que em Ceilândia é um lugar interessante para realizar o estudo, pois tem espaço compartilhado. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, RODAS DA PAZ, sugeriu considerar programas como Zona Verde e Tarifa Zero como itens a serem analisados no plano diretor. Ressaltou que analisar os cenários é fundamental, porém com diretrizes específicas. Concluiu solicitando que a SEMOB disponibilize o plano de trabalho, se possível antes da publicação. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, frisou a importância de verificar o plano de transporte para compreender o assunto. Sugeriu verificar as atualizações da IPEDF/Codeplan e a articulação com outros órgãos relacionados. A Sra. Miriam Moraes, SEMOB, complementou estarem articulando com a INFRA S.A e a ANTT para obter mais informações. Não havendo mais assuntos a serem informados, passou-se ao item 8. Encerramento: Não havendo mais assuntos a serem abordados, o Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva declarou encerrada a 216ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (CONPLAN), às doze horas e dois minutos, agradecendo e desejando um bom dia a todos. JANAINA DOMINGOS VIEIRA - 1ª Suplente - SEDUH; TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER - 2ª Suplente - SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES - Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA - Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO - Suplente - SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE - Suplente - SEEC; AGACIEL DA SILVA MAIA - Titular - SERINS; ZENO JOSÉ ANDRADE GONÇALVES - Titular - SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA - Titular - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS - Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER - Titular - IBRAM; MARCELO SAYEGH - Suplente - DF Legal; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO - Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO - Suplente - TERRACAP; MARCELO FAGUNDES GOMIDE - Titular - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA - Suplente - SEGOV; JORGE AUGUSTO LOPES DE AZEVEDO FILHO - Titular - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR - Suplente - ASSOCIAÇÃO CIVIL RODAS DA PAZ; ELEUZITO DA SILVA REZENDE - Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA - Titular - FAU/UnB; RICARDO REIS MEIRA - Titular - CAU/DF; ROGÉRIO MARKIEWICZ - Suplente - CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS - Titular - CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY - Titular - SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA - Titular - ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE - Titular - FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER - Titular - SRDF; FRANCISCO DORION DE MORAIS - Titular - PRECOMOR; JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA - Titular - ÚNICA/DF; CLARISSA SAPORI AVELAR - Titular - IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA - Titular - FNE; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA - Suplente - CODESE/DF; LEONARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA - Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR - Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA  
Secretário de Estado

#### DECISÃO Nº 09/2024 - 217ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e à Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 217ª Reunião Ordinária, realizada em 6 de junho de 2024, decide:

Processo nº: 00390-00003716/2021-37

Interessado: TRIO Empreendimentos Imobiliários Ltda

Assunto: Parcelamento do Solo Urbano denominado TRIO BR 040, localizado na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII

Relator: Eleuzito da Silva Rezende (HABITECT)

1. APROVAR relato e voto, consignados no processo nº 00390-00003716/2021-37, que trata do parcelamento do solo urbano denominado TRIO BR 040, de Matrícula nº 30.920 (5º CRI), com área de 01ha, localizado na Região Administrativa de Santa Maria - RA XIII.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 33 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA, Suplente - SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, Titular - SECEC; THALES MENDES FERREIRA, Titular - SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Titular - SEAGRI; LEDAMAR SOUSA RESENDE, Suplente - SEPLAD; VALTER CASIMIRO SILVEIRA, Titular - SODF; AGACIEL DA SILVA MAIA, Titular - SERINS; JULIA BORGES JEVEAUX, Suplente - SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular - SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular - IBRAM; MARCELLO SAYEGH, Suplente - DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular - IPEDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente - CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; JORGE AUGUSTO LOPES DE AZEVEDO FILHO, Titular - SEPE; PERSIO MARCO ANTONIO DAVISON, Titular - RODAS DA PAZ; ELEUZITO DA SILVA REZENDE, Titular - HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular - FAU/UnB; RICARDO REIS MEIRA, Titular - CAU/DF;

GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular - CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular - SINDUSCON/DF; ANA DE PAULA PINTO ASSIS FONSECA, Titular - ADEMI/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular - SRDF; FRANCISCO DORION DE MORAIS, Titular - PRECOMOR; JUNIA MARIA BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; CLARISSA SAPORI AVELAR, Titular - IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular - FNE; MÁIRA DE SOUSA SILVA TORQUATO CEDRAZ, Titular - ASMIG; PAULO ROBERTO DE MORAIS MUNIZ, Titular - CODESE/DF; LEONARDO SERRA ROSSIGNIEUX VIEIRA, Titular - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente - FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA  
Secretário de Estado

## SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL

### AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

DESPACHO Nº 75, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei Federal nº 9.433/1977, Lei Distrital nº 2.725/2001, Resoluções Adasa nºs 163 e 350/2006 e nº 10/2011, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta do Processo SEI nº 00197-00002814/2023-14, e considerando o Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio Samambaia Ambiental, operador do aterro sanitário até outubro/2022, em razão do Auto de Infração nº 1449/2023, referente a utilização, por parte do Aterro Sanitário de Brasília, de captação de água por meio de caminhão-pipa sem a devida outorga de direito de uso de recursos hídricos da Adasa, resolve: Conhecer do Recurso Administrativo interposto pelo Consórcio Samambaia Ambiental em face do Auto de Infração de Multa nº 1449/2023-SRH, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento para manter a penalidade de multa de R\$ 10.001 (dez mil e um reais), referente à utilização de estrutura de barragem sem a devida outorga de direito de uso de recursos hídricos, localizado no Núcleo Rural de Taguatinga, com fundamento nos artigos 12, inciso VI; 14, inciso VI, b1 e §2º; 16, inciso IX; e 17, inciso I, c, da Resolução Adasa nº 163, 19 de maio de 2006, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 76, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso de atribuições regimentais, conforme disposto no artigo 22 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nºs 163 e 350/2006, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta do Processo SEI nº 00197-00000584/2020-14, e considerando o Recurso Administrativo interposto por EDUARDO JORGE CAETANO FERREIRA, face ao Auto de Infração de Multa, nº 1236, aplicada pela Adasa, resolve: Conhecer do Recurso Administrativo interposto por EDUARDO JORGE CAETANO FERREIRA, em face do Auto de Infração de Multa nº 1236/2022-SRH, eis que tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento para manter a penalidade de multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), referente ao uso de água subterrânea sem outorga do direito de uso, por meio de poço tubular, localizado no Núcleo Rural Lago Oeste - Sobradinho/DF, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

DESPACHO Nº 77, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - Adasa, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso IV, artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Resoluções Adasa nº 14, de 2011, nº 3, de 2012, Nota Técnica nº 36/2024 - ADASA/SAE/COQA (140877894), tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, o que consta nos autos do Processo SEI nº 00197-00001224/2024-55, e considerando o Recurso de Revisão interposto por SHIRLEY ROCHA DE BRITO, referente à decisão final da Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb, baseada no Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI, nº 013441, Resolve: conhecer do Recurso de Revisão interposto por Shirley Rocha de Brito, residente em Sobradinho, Brasília/DF, eis que tempestivo, para, no mérito, dar provimento parcial, e assim modificar o valor da multa para R\$ 295,00 (duzentos e noventa e cinco reais), pelas condições expostas neste voto, mantendo-se a decisão exarada pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - Caesb de aplicar sanção pecuniária, com fundamento no art. 27 da Resolução Adasa nº 3, de 2012, nos termos do voto do Diretor Relator.

RAIMUNDO RIBEIRO

## INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL

DECISÃO Nº 45/2024 - IBRAM/PRESI

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente, Sr. RONEY NEMER, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação para a atividade de Fabricação de Móveis de Madeira, localizado na QI 416, Conjunto 02, Lotes 05/06/07, Samambaia, de interesse de FORMATUS MOVEIS LTDA CNPJ 00.502.963/0001-93, por perda de objeto, conforme Parecer Técnico nº 52/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V, referente ao processo de licenciamento ambiental SEI nº 0391-000119/2009.

RONEY NEMER  
Presidente

DECISÃO Nº 46/2024 - IBRAM/PRESI

O Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, por meio de seu Presidente, Sr. RONEY NEMER, nos termos da Lei nº 3.984, de 28 de maio de 2007, dá publicidade - conforme preconiza a Resolução CONAMA nº 237/1997 - à decisão de INDEFERIR o pedido de Licença de Operação para a atividade de Indústria de Móveis (Comércio Varejista de Madeiras, Fabricação de Móveis e prestação de serviços de montagem de móveis), localizado na QI 06, Lotes 35 a 43, Ceilândia, Brasília/DF, de interesse da empresa MOVELARIA VILA RICA LTDA (38.000.683/0001-50), por perda de objeto, conforme Parecer Técnico nº 53/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V, referente ao processo de licenciamento ambiental SEI nº 0391-001076/2015.

RONEY NEMER  
Presidente

### SECRETARIA EXECUTIVA

INSTRUÇÃO Nº 114, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 25, de 31 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - Brasília Ambiental o Comitê Interno de Governança Pública - CIG, com a seguinte composição:

- I - Titular da Presidência - PRESI;
- II - Titular da Secretaria Executiva - SECEX;
- III - Titular da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Água - SUCON;
- IV - Titular da Superintendência de Licenciamento Ambiental - SULAM;
- V - Titular da Superintendência de Fiscalização Ambiental - SUFAM;
- VI - Titular da Superintendência de Administração Geral - SUAG;
- VII - Titular da Unidade de Educação Ambiental - EDUC;
- VIII - Titular da Assessoria de Comunicação - ASCOM;
- IX - Titular da Ouvidoria - OUVI;
- X - Titular da Unidade de Controle Interno - UAI; e
- XI - Titular da Procuradoria Jurídica - PROJU;

§ 1º O Presidente do Brasília Ambiental coordenará o Comitê Interno de Governança Pública tendo como substituto natural o titular da Secretaria Executiva.

§ 2º Os membros suplentes serão indicados pelos titulares mencionadas nos incisos II a XI e nomeados por ato da presidência do IBRAM, preferencialmente dentre servidores efetivos, quando couber.

§ 3º Os Titulares das demais unidades serão membros convidados do Comitê, e serão chamados para as reuniões sempre que houver necessidade.

§ 4º As deliberações do CIG serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente, além do voto pessoal, o de qualidade, em caso de empate.

§ 5º As deliberações do CIG terão sempre aplicações de caráter geral, sendo assinadas pelo coordenador, formalizadas em processo e mediante ato próprio.

§ 6º Os itens de pauta deverão ser encaminhados pelas áreas com, pelo menos, 05 (cinco) dias de antecedência da data marcada para a reunião.

§ 7º O CIG reunir-se-á bimestralmente, na primeira quinta-feira do mês, podendo ser convocada extraordinariamente, quando houver matéria urgente a deliberar, mediante convocação do Presidente ou de no mínimo três membros, sendo a presença do Presidente ou de seu substituto legal obrigatória.

Art. 2º São competências do Comitê Interno de Governança Pública:

- I - implementar e manter processos e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança previstos no Decreto nº 39.736/2019;
- II - incentivar e promover iniciativas voltadas para:
  - a) a implementação do acompanhamento de resultados do órgão ou na entidade, valendo-se inclusive de indicadores;
  - b) a promoção de soluções para melhoria do desempenho institucional; e
  - c) a implementação de mecanismo para mapeamento de processos e a adoção de instrumentos para o aprimoramento do processo decisório.
- III - acompanhar e promover a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança pública definidos pelo Conselho de Governança - CGOV;
- IV - apoiar e incentivar políticas transversais de governo;

V - promover, com apoio institucional da Controladoria-Geral do Distrito Federal, a implantação de metodologia de gestão de riscos;

VI - estimular a cultura organizacional e fomentar as práticas de gestão de riscos; e

VII - definir as prioridades na aplicação de recursos de Compensação Ambiental, devendo publicá-las em ato próprio.

Art. 3º O Comitê Interno de Governança Pública divulgará suas atas e deliberações no sítio eletrônico do órgão.

Art. 4º Fica revogada a Instrução nº 242 de 07 de outubro de 2022

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

#### INSTRUÇÃO Nº 115, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DO INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução nº 25, de 31 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º Designar os servidores ERICK MOREIRA RIBEIRO, Matr. 263995-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente, e LÍGIA ASSIS FERREIRA, Matr. 1.660.632-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente, como GESTOR TITULAR e SUPLENTE respectivamente, bem como RACHEL BASÍLIO PEREIRA DE SOUZA, Matr. 264.472-x, Técnico de Atividades do Meio Ambiente, como FISCAL ADMINISTRATIVO e JOSÉIVALDO ALVES BEZERRA, Matr. 1.699.426-4, Assessor, como FISCAL TÉCNICO, e ROGÉRIO DE CASTRO DUARTE E SILVA, Matr. 183.941-1, Analista de Atividades do Meio Ambiente, como SUPLENTE DOS FISCALIS, na contratação entre este BRASÍLIA AMBIENTAL e a empresa CONNECT ON MARKETING DE EVENTOS LTDA, cujo objeto é a prestação de serviço de capacitação, mediante o pagamento de 19 (dezenove) inscrições no "Seminário Avançado: Gestão e Fiscalização de Serviços Continuados com e sem Dedicção Exclusiva de Mão de Obra", referente ao Processo nº 00391-00003377/2024-11.

Art. 2º Os servidores relacionados no artigo anterior deverão observar o disposto no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Distrital nº 44.330/2023, nas Portarias nº 29/2004 - SEGAD e 125/2004 - SEGAD e no capítulo VII do Decreto nº 32.598/2010.

Art. 3º A SUAG deverá disponibilizar aos servidores cópia do respectivo Contrato, bem como de toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho das suas funções como equipe de gestão e fiscalização.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

VALTERSON DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

### CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL

#### RESOLUÇÃO Nº 78, DE 17 DE AGOSTO DE 2023 (\*)

Defere a transferência de benefício econômico no âmbito do PRÓ/DF II.

O CONSELHO DE GESTÃO DE PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL – COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015/2020, que regulamenta as Leis nº 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018, 6.468/2019 e 7.153/2022, e considerando a deliberação do COPEP/DF em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 03 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Deferir a transferência de benefício econômico no âmbito do PRÓ/DF II, objeto do processo nº 160-000746/2001, da empresa CONSTRUÇÕES ACNT LTDA, CNPJ nº 03.349.838/0001-83 para a empresa EMBRE EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.631.496/0001-90.

Nome da empresa incentivada: CONSTRUÇÕES ACNT LTDA para a empresa EMBRE EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E FUNDAÇÕES LTDA.

CNPJ: 03.631.496/0001-90.

Número do Processo: 160-000746/2001.

Endereço pleiteado: Lote 19, Conjunto 11, Quadra 08, Setor Complementar de Indústria e Abastecimento - SCIA, Guará/DF.

Objetivo social da empresa: Serviços de engenharia, cálculo de estrutura, projetos, execuções de obras, administração de empreiteiras, fundações e demais serviços relacionados com a construção civil e pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais.

Empregos existentes: 89 A gerar: 00 Total: 89.

Área do Lote Total: 1.000 m² Área edificada: edificação de 507,21 m² de área coberta.

Art. 2º Deferir o pedido de edificação de 507,21 m2 no local e redução percentual de, aproximadamente, 15,5% da área a edificar.

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALES MENDES FERREIRA

Presidente do COPEP

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda

(\*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 162, de 25 de agosto de 2023, página 22.

## CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA

#### RESOLUÇÃO Nº 126, DE 13 DE SETEMBRO DE 2022 (\*)

Defere a Convalidação de incentivo econômico e alterações contratuais de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF.

A CÂMARA SETORIAL DO COMÉRCIO, INDÚSTRIA E AGRICULTURA, DO CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL - COPEP/DF, nos termos do Decreto nº 41.015, de 22 de julho de 2020, que regulamenta as Leis nºs 3.196/2003, 3.266/2003, 4.269/2008, 6.035/2017, 6.251/2018 e 6.468/2019, em sua 23ª Reunião Ordinária, realizada em 13 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar a convalidação do benefício econômico nos termos do PRÓ/DF II à empresa MACIANO MUNIZ MARTINS - ME, CNPJ nº 01.943.293/0001-03, processo nº 0160-002273/2001, com fundamento no artigo 9º da Lei Distrital nº 6.251/2018. PROCESSO: 0160-002273/2001.

INTERESSADO: MACIANO MUNIZ MARTINS - EPP ENDEREÇO INCENTIVADO: Quadra 01, Conjunto 09, Lote 06, São Sebastião/DF.

ATIVIDADE ECONÔMICA: Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns.

NATUREZA DA CONVALIDAÇÃO: Especial (Art. 9º da Lei nº 6.251/2018).

ÁREA INDICADA: 197,77 m² EDIFICADA: 180,00 m².

EMPREGOS EXISTENTES: 01 GERAR: 01 TOTAL: 02.

Art. 2º Deferir as alterações contratuais realizadas pela empresa MACIANO MUNIZ MARTINS - ME, objeto do processo nº 0160-002273/2001, referente ao denominação social e incremento do objetivo social, conforme a Resolução Normativa nº 04N/2018 (arts. 1º a 3º).

Art. 3º Revogam-se disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JESUÍNO DE JESUS PEREIRA LEMES

Presidente do COPEP/DF

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico

(\*) Republicada por ter sido encaminhado com incorreções no original, publicado no DODF nº 181, de 26 de setembro de 2022, página 37.

## CONTROLADORIA-GERAL

#### PORTARIA Nº 82, DE 05 DE JUNHO DE 2024

Institui a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Controladoria-Geral do Distrito Federal – PPPD/CGDF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V do Parágrafo Único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal c/c os incisos VII e XVIII do art. 132 do Decreto distrital nº 42.830, de 17 de dezembro de 2021, e considerando a Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei distrital nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, a Lei federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e o disposto no Decreto distrital nº 34.276, de 11 de abril de 2013, e no Decreto distrital nº 45.771, de 8 de maio de 2024, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Controladoria-Geral do Distrito Federal – PPPD/CGDF.

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

##### Seção I

##### Do objetivo

Art. 2º A Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais tem como objetivo estabelecer princípios, diretrizes, conceitos, competências e responsabilidades referentes ao tratamento de dados pessoais no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal - CGDF, observados os direitos à privacidade, à autodeterminação informativa e ao livre desenvolvimento da personalidade das pessoas naturais.

##### Seção II

##### Dos princípios e das diretrizes

Art. 3º As operações de tratamento de dados pessoais devem ser realizadas em conformidade com os fundamentos e princípios gerais de proteção de dados pessoais de que tratam os arts. 2º e 6º da Lei federal nº 13.709, de 2018, e com as seguintes diretrizes:

I - atuação proativa e preventiva, de forma a antecipar e prevenir situações de invasão de privacidade, com o objetivo de evitar danos, que podem ser irreversíveis;

II - boa governança, com vistas a proporcionar maior eficiência e qualidade no exercício das competências e atribuições legais da Controladoria-Geral do Distrito Federal no tratamento de dados pessoais;

III - compatibilidade entre as normas de transparência pública disciplinadas na Lei federal nº 12.527, de 2011, na Lei distrital nº 4.990, de 2012, e as normas regulamentadas pela Lei federal nº 13.709, de 2018, bem como os regramentos da Política de Segurança da Informação do GDF – PoSIC/GDF; e

IV - observância do ciclo de vida do dado pessoal, de modo que normas sobre o tratamento de dados pessoais deverão ser cumpridas desde a sua coleta até a sua eliminação.

Seção III  
Das definições

Art. 4º Para efeitos desta política, são adotadas as seguintes definições:

- I - Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
- II - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;
- III - Encarregado Setorial: pessoa física que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e o encarregado Governamental dentro da unidade gestora;
- IV - Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
- V - Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- VI - Agentes de tratamento: o controlador e o operador;
- VII - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
- VIII - Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
- IX - Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;
- X - Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;
- XI - Ciclo de vida dos dados pessoais: todo o processo de tratamento dos dados pessoais, constituído pelas fases de coleta, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação;
- XII - Curadoria: gestão de base de dados realizada pelo Curador de Dados em benefício institucional;
- XIII - Curador de Dados: servidor da Controladoria-Geral do Distrito Federal que irá gerir bases de dados internas e externas, designado pela autoridade máxima da respectiva Unidade Gestora de Base de Dados;
- XIV - Unidade Gestora de Base de Dados: unidade da Controladoria-Geral do Distrito Federal que responde pela gestão de uma base de dados, interna ou externa, seja por possuir interesse direto na utilização dos dados para a consecução das suas atividades finalísticas, seja por possuir, preferencialmente, competência legal, normativa ou regimental pelo principal processo de trabalho relacionado à base de dados;
- XV - Inventário de Dados Pessoais: documento de governança de dados pessoais que identifica todo o tratamento de dados pessoais em operações, nos processos, projetos e ativos da Controladoria-Geral do Distrito Federal, que serve de subsídio para o mapeamento de fluxo de dados, a análise de riscos de privacidade e a elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais;
- XVI - Retenção: arquivamento ou armazenamento de dados pessoais independentemente do meio utilizado;
- XVII - Termos de Uso para Serviços Públicos ou Contrato de Termo de Uso: termo ou contrato de adesão, com as regras e condições aplicáveis ao serviço, em que o prestador do serviço estabelece os direitos e obrigações de cada uma das partes;
- XVIII - Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais – CPPDP/CGDF: principal instância de governança, responsável por definir estratégias e diretrizes de proteção de dados pessoais, bem como conduzir a elaboração do Programa de Proteção de Dados Pessoais da Controladoria-Geral do Distrito Federal;
- XIX - Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD: órgão federal responsável por fiscalizar a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

- Seção II
- Do exercício dos direitos pelos titulares de dados pessoais
- Art. 7º Qualquer pessoa natural, ou seu representante legal, cujo dado pessoal seja objeto de tratamento pela Controladoria-Geral do Distrito Federal poderá exercer os direitos previstos na Lei federal nº 13.709, de 2018, por meio dos canais oficiais de Ouvidoria.
- § 1º As manifestações de que trata o caput deste artigo serão encaminhadas ao Encarregado Setorial, excetuadas as denúncias que seguirão fluxo próprio quanto ao juízo de admissibilidade e posterior envio ao Encarregado caso haja materialidade.
- § 2º Quando necessário, o Encarregado Setorial encaminhará a demanda a outras unidades da Controladoria-Geral do Distrito Federal que possam complementar informações à resposta.
- § 3º O Encarregado Setorial consolidará as informações recebidas e elaborará a resposta, que será encaminhada à Ouvidoria-Geral do Distrito Federal – OGDF, para comunicação ao demandante.
- Art. 8º As unidades orgânicas da Controladoria-Geral do Distrito Federal deverão assegurar a adoção de medidas para a atualização dos dados pessoais constantes de sua base de dados originária de tratamento deste órgão, de maneira a possibilitar aos titulares o devido exercício do direito de acesso, correção, limitação e eliminação de dados.
- § 1º O exercício do direito à correção de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados terá como objetivo alterar erros formais contidos em registros e bancos de dados originários da Controladoria-Geral do Distrito Federal e não deverá resultar no comprometimento da integridade e da autenticidade de documentos.
- § 2º O atendimento às demandas relacionadas ao exercício de direitos pelos titulares de dados pessoais será realizado com o apoio dos Curadores de Dados vinculados às bases de dados sob sua curadoria.
- § 3º Os responsáveis pelo atendimento a demandas relacionadas ao exercício de direitos pelos titulares de dados pessoais, em caso de dúvidas, poderão solicitar manifestação do Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais.
- Art. 9º Os incidentes de segurança que possam acarretar risco ou danos aos titulares de dados pessoais sob responsabilidade da Controladoria-Geral do Distrito Federal ou de seus operadores, se confirmados, serão encaminhados imediatamente ao encarregado setorial da CGDF da seguinte forma:
- I - pela Subcontroladoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SUBTI, no caso de incidentes cibernéticos;
- II - pelas demais unidades que identificaram o incidente, no caso de documentos em meio físico.
- Parágrafo único. A Controladoria-Geral do Distrito Federal, dentro de sua competência, promoverá a imediata adoção das medidas corretivas relativas aos incidentes confirmados.
- Art. 10. O Controlador deverá comunicar ao encarregado setorial, à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e ao titular, a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.709, de 2018 e em consonância com o art. 6º, inciso XI, do Decreto distrital nº 45.771, de 2024.

Seção III

Das obrigações de transparência ativa

- Art. 11. A Controladoria-Geral do Distrito Federal divulgará, em seção específica de seu sítio na internet, informações quanto ao tratamento de dados pessoais de pessoas naturais, em especial:
- I - as competências legais e finalidades específicas que legitimam as operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito do órgão;
- II - os órgãos e entidades públicas ou privadas com os quais é realizado o uso compartilhado de dados pessoais, inclusive nos casos em que houver a transferência e custódia internacional de dados pessoais, bem como os destinatários do compartilhamento, inclusive de transferência internacional;
- III - os operadores que realizam tratamento de dados pessoais em nome da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DAS GARANTIAS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

Seção I

Dos aspectos gerais

- Art. 5º Os direitos conferidos aos titulares de dados serão assegurados durante o ciclo de vida dos dados pessoais no âmbito das unidades orgânicas da Controladoria-Geral do Distrito Federal.
- Art. 6º O tratamento de dados pessoais, em regra, terá como finalidade o cumprimento de suas obrigações e atribuições legais, bem como a execução de políticas públicas desenvolvidas pelo Poder Executivo distrital.

IV - os direitos garantidos aos titulares de dados pessoais e a forma como eles poderão ser exercidos no âmbito do órgão por meio dos canais oficiais de ouvidoria;

V - a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Controladoria-Geral do Distrito Federal;

VI - os Termos de Uso dos Serviços Públicos ofertados pela Controladoria-Geral do Distrito Federal.

### CAPÍTULO III

#### DO INVENTÁRIO DE DADOS PESSOAIS

Art. 12. Cada unidade orgânica da Controladoria-Geral do Distrito Federal deverá elaborar o inventário de dados pessoais, assegurando a adoção de medidas eficazes para sua realização, identificando o tratamento de dados pessoais nas atividades de competência da respectiva unidade, com especial atenção para os dados pessoais sensíveis definidos na Lei federal nº 13.709, de 2018, considerando todas as fases do ciclo de vida no órgão, observada sua revisão anual.

§ 1º O compartilhamento de dados pessoais, inclusive de transferência internacional, a identificação das instituições que compartilham dados pessoais com a Controladoria-Geral do Distrito Federal, bem como as instituições com as quais este órgão compartilhou dados pessoais, serão consignados no inventário de que trata o caput.

§ 2º Os dados pessoais registrados nas bases de dados da Controladoria-Geral do Distrito Federal serão identificados pelos Curadores de Dados, em relação às bases de dados sob sua curadoria, e marcados no Catálogo de Dados, quando disponível.

### CAPÍTULO IV

#### DO RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Art. 13. Compete a cada unidade orgânica da Controladoria-Geral do Distrito Federal, com apoio do encarregado setorial, a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais - RIPD, previsto no inciso XVII do caput do art. 5º da Lei federal nº 13.709, de 2018, com a descrição dos tratamentos de dados pessoais que podem gerar riscos elevados aos direitos e às garantias fundamentais dos titulares, inclusive das liberdades civis, com destaque para as salvaguardas e medidas mitigadoras dos riscos apontados pelo documento.

§ 1º O Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais será validado, anualmente, pelo Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais, ou quando solicitado ao controlador pela Autoridade Nacional de Proteção de dados.

§ 2º Serão consideradas suscetíveis de causar elevado risco aos direitos e às garantias fundamentais dos titulares de dados pessoais as operações de tratamento que, entre outros, envolver:

- I - limitação no exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- II - dados pessoais sensíveis de terceiros pessoas;
- III - dados pessoais de crianças e adolescentes;
- IV - dados biométricos e genéticos;
- V - localização ou o comportamento dos titulares de dados pessoais, inclusive no local de trabalho;
- VI - dados que possam colocar em risco a vida, a saúde ou a segurança dos titulares de dados pessoais;
- VII - tratamento massivo de dados pessoais acessíveis publicamente ou tornados manifestamente públicos pelos próprios titulares;
- VIII - combinação de dados ou conjunto de dados de fontes diferentes;
- IX - decisões automatizadas que envolvam dados pessoais.

### CAPÍTULO V

#### DO COMPARTILHAMENTO

Art. 14. Os atos de compartilhamento de dados pessoais entre a Controladoria-Geral do Distrito Federal e os órgãos e as entidades públicas ou privadas e a transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro devem cumprir o previsto nos Capítulos IV e V da Lei federal nº 13.709, de 2018, observadas as seguintes diretrizes:

- I - propósitos legítimos, específicos e explícitos;
- II - tratamento limitado ao estritamente necessário para atingir a finalidade e os propósitos pretendidos;
- III - realização por sistemas eletrônicos de segurança, com autorização prévia do Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais.

§ 1º Toda transferência internacional de dados pessoais será realizada somente nos casos previstos pelo art. 33 da Lei federal nº 13.709, de 2018.

§ 2º A transferência internacional será formalizada em procedimento administrativo específico e motivado, salvo quando comprometer o sigilo da cooperação jurídica internacional entre órgãos públicos de inteligência, investigação e de persecução.

§ 3º Os acordos vigentes de que trata o caput deverão ser revistos pelas unidades interessadas, de modo que estejam adequados à disciplina desta Portaria.

### CAPÍTULO VI

#### DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 15. A governança da Proteção de Dados Pessoais na Controladoria-Geral do Distrito Federal será assegurada pelo Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais, que:

I - prestará apoio e orientação ao Encarregado Setorial, para fins da execução das competências previstas no art. 41 da Lei federal nº 13.709, de 2018;

II - coordenará as ações para elaboração do Guia de Boas Práticas e Governança no Tratamento de Dados Pessoais da Controladoria-Geral do Distrito Federal, nos termos do art. 50 da Lei federal nº 13.709, de 2018.

Art. 16. Compete ao Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais, com apoio de unidades orgânicas da Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - propor a metodologia do Inventário de Dados Pessoais da Controladoria-Geral do Distrito Federal e de avaliação e revisão de riscos;

II - coordenar a execução do Inventário dos dados pessoais;

III - monitorar os níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle;

IV - supervisionar a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais;

V - orientar quanto à adequação de contratos, convênios e instrumentos congêneres com relação à proteção de dados pessoais;

VI - elaborar planos de capacitação e de comunicação periódicos para difusão da cultura da proteção de dados pessoais.

Art. 17. Compete à Subcontroladoria de Gestão Interna – SUBGI/CGDF:

I - implementar orientações e procedimentos internos de contratações, em conformidade com a Lei federal nº 13.709, de 2019, nos termos definidos pelo Comitê Permanente de Proteção de Dados Pessoais;

II - revisar e adequar os contratos que envolvam as atividades de tratamento de dados pessoais;

III - adequar as atividades de gestão de pessoas que envolvem o tratamento de dados pessoais, em conformidade com a Lei federal nº 13.709, de 2018;

Art. 18. São deveres dos servidores com acesso aos dados pessoais tratados na Controladoria-Geral do Distrito Federal:

I - zelar pelos direitos dos titulares de dados pessoais, por meio da observância e cumprimento desta política e dos atos e ações decorrentes da sua implementação;

II - zelar pela segurança da informação em relação aos dados pessoais, mesmo após o término do seu tratamento, em observância à Política de Segurança da Informação e Comunicação do GDF – PoSIC/GDF;

III - participar de ações de capacitação e iniciativas relacionadas à proteção de dados pessoais promovidas ou divulgadas pela Controladoria-Geral do Distrito Federal;

IV - comunicar formalmente ao Encarregado Setorial qualquer incidente ou ameaça à proteção de dados pessoais, inclusive cibernética, imediatamente após sua ciência;

Art. 19. À Unidade Gestora de Base de Dados caberá:

I - indicar seus curadores de dados, ao menos um por base, mantendo a indicação atualizada;

II - fomentar a curadoria de dados e de metadados junto aos seus respectivos Curadores;

III - realizar atendimento as demandas relacionadas ao exercício de direitos pelos titulares de dados pessoais.

Art. 20. Ao Curador de Dados caberá:

I - acompanhar o ciclo de vida dos dados armazenados na Controladoria-Geral do Distrito Federal, visando à manutenção de dados com nível razoável de utilidade;

II - indicar os dados pessoais a serem eliminados das bases de dados sob sua curadoria, respeitada a tabela de temporalidade;

III - apoiar o atendimento a demandas relacionadas ao exercício de direitos pelos titulares de dados pessoais em relação às bases de dados sob sua curadoria.

Art. 21. A Controladoria-Geral do Distrito Federal assume o compromisso de revisar a presente Política periodicamente e, a seu critério, promover modificações que atualizem suas disposições de modo a reforçar o compromisso permanente do órgão com a privacidade e a proteção de dados pessoais, sem prejuízo dos direitos dos Titulares garantidos pela legislação em vigor.

Parágrafo único. Eventuais atualizações e alterações serão comunicadas pelo canal oficial do órgão ([www.cg.df.gov.br](http://www.cg.df.gov.br)).

Art. 22. Sempre que o titular dos dados tiver alguma dúvida sobre esta Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, poderá requerer esclarecimentos por meio dos canais oficiais da Ouvidoria Geral do Distrito Federal.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

## DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 243, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de sua competência atribuída pelo art. 8º da LEI nº 7.377/2023 e ainda tendo em vista o que se apresenta nos Processos nº 00401-00012607/2022-42 e 00401-00008946/2021-43, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma dos quadros anexos I e II, a alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa do Fundo de Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal - PRODEF, para atender as despesas referentes aos contratos vigentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

CELESTINO CHUPEL

## ANEXO I

440905 - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
48901 - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO  
REDUÇÃO  
ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
03.061.6211.2965.0002	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PRODEF-DISTRITO FEDERAL	33.90.39	0	171	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
03.061.6211.2965.0002	FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA - PRODEF-DISTRITO FEDERAL	44.90.52	0	171	R\$ 562.895,00	R\$ 562.895,00
03.122.6211.3030.9629	MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA DPDF	44.90.52	0	171	R\$ 500.000,00	R\$ 500.000,00
TOTAL R\$ 1.162.895,00						

## ANEXO II

440905 - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL  
48901 - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

QUADRO DE DETALHAMENTO  
ACRÉSCIMO  
ORÇAMENTO FISCAL

AÇÃO		NATUREZA	ID USO	FONTES	DETALHADO	TOTAL
03.122.8211.2557.0016	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - DF	33.90.40	0	171	R\$ 1.062.895,00	R\$ 1.062.895,00
03.122.8211.4088.0032	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES - DISTRITO FEDERAL	33.90.39	0	171	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL R\$ 1.162.895,00						

## TRIBUNAL DE CONTAS

### SECRETARIA DAS SESSÕES

EXTRATO DE PAUTA Nº 17/2024

SESSÕES PLENÁRIAS DO DIA 12 DE JUNHO DE 2024(\*)

Processos ordenados, sequencialmente, por tipo de sessão, Relator, assunto e interessado.  
Sessão Ordinária Nº 5382

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 14808/2019-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, DIGEM2; 2) 15030/2019-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, TCDF; 3) 3497/2020-e, Tomada de Contas Especial, MARLENE AMARAL DE SOUSA; 4) 00600-00008271/2021-78-e, Representação, Deputado Distrital Chico Vigilante; 5) 00600-00006946/2022-25-e, Representação, CONSELHO DE ENTIDADES DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEPAS/DF; 6) 00600-00009569/2022-86-e, Representação, G3P; 7) 00600-00003030/2023-02-e, Análise de Concessão, SIRAC; 8) 00600-00008228/2023-74-e, Representação, MAZIMU'S ENGENHARIA EIRELI ME. DIASP3; 9) 00600-00010333/2023-73-e, Inspeção, TRIBUNAL DE CONTAS DO DF; 10) 00600-00012820/2023-71-e, Admissão de Pessoal, TCDF; 11) 00600-00000372/2024-43-e, Representação, IGESDF/Diasp3; 12) 00600-00002450/2024-44-e, Denúncia, TCDF; 13) 00600-00003034/2024-63-e, Análise de Concessão, SIRAC; 14) 00600-00003689/2024-31-e, Admissão de Pessoal, TCDF; 15) 00600-00004225/2024-42-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00004642/2024-95-e, Análise de Concessão, SIRAC; 17) 00600-00004643/2024-30-e, Análise de Concessão, SIRAC; 18) 00600-00004867/2024-41-e, Concessão - Análise Automatizada, SIRAC; 19) 00600-00004946/2024-52-e, Representação, Empresa privada; 20) 00600-00005195/2024-91-e, Análise de Concessão, SIRAC; 21) 00600-00005197/2024-81-e, Análise de Concessão, SIRAC; 22) 00600-00005217/2024-13-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA: 1) 11920/2005-e, Tomada de Contas Especial, Secretaria de Estado de Saúde; 2) 10487/2012-e, Tomada de Contas Especial, SLU; 3) 11680/2019-e, Tomada de Contas Especial, Casa Civil; 4) 27616/2019-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 5) 00600-00007561/2020-13-e, Tomada de Contas Especial, SES; 6) 00600-00000453/2021-09-e, Representação, MPJTCDF; 7) 00600-00014058/2022-86-e, Representação, TCDF; 8) 00600-00000436/2023-25-e, Representação, TCDF; 9) 00600-00000752/2023-05-e, Auditoria de Regularidade, SEMAG; 10) 00600-00005877/2024-02-e, Representação, TCDF;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 33372/2010-e, Tomada de Contas Especial, SEELIS; 2) 38379/2011-e, Auditoria de Regularidade, NOVACAP; 3) 31140/2012-e, Representação, TCDF; 4) 23630/2013-e, Tomada de Contas Especial, BRASILIATUR; 5) 29158/2013-e, Tomada de Contas Especial, SECRETARIA DE CULTURA DO DF; 6) 35717/2017-e, Auditoria de Regularidade, TCDF; 7) 1855/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 8) 25273/2019-e, Tomada de Contas Especial, CEB Distribuição S.A.; 9) 00600-00004245/2020-90-e, Tomada de Contas Especial, SES; 10) 00600-00008395/2020-72-e, Tomada de Contas Especial, SEMOB.; 11) 00600-00004282/2021-89-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF. DIASP3.; 12) 00600-00003588/2022-07-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 13) 00600-00012414/2022-27-e, Representação, 3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.; 14) 00600-00012917/2022-01-e, Representação, Ministério Público junto ao TCDF; Diasp3; 15) 00600-00010882/2023-48-e, Admissão de Pessoal, Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES; 16) 00600-00011706/2023-23-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, DIASP3; 17) 00600-00012296/2023-38-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 18) 00600-00000292/2024-98-e, Inspeção, Câmara Legislativa do DF - CLDF; 19) 00600-00002641/2024-14-e, Regularização de Débito, Antônio Ferreira dos Santos; 20) 00600-00004079/2024-55-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 11759/2016-e, Tomada de Contas Especial, SEC; 2) 14190/2019-e, Análise de Defesa, SEASP; 3) 22860/2019-e, Representação, DIGEM2; 4) 00600-00001675/2020-50-e, Representação, MPJTCDF; 5) 00600-00004036/2020-46-e, Denúncia, Associação; 6) 00600-00002877/2021-08-e, Tomada de Contas Especial, SES. Labinbraz Comercial Ltda. Túlio Roriz Fernandes. Suellen Silva de Amorim. E outros.; 7) 00600-00006397/2021-16-e, Representação, MPJTCDF; 8) 00600-00000148/2022-90-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 9) 00600-00000298/2022-01-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 10) 00600-00005217/2022-51-e, Tomada de Contas Especial, ECONTAS; 11) 00600-00004901/2023-05-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD; 12) 00600-00010439/2023-77-e, Representação, Deputado Distrital João Cardoso; 13) 00600-00014072/2023-61-e, Representação, Deputada Dayse Amarillo; 14) 00600-00002645/2024-94-e, Regularização de Débito, Antônio José Veloso Leão; 15) 00600-00003860/2024-11-e, Análise de Concessão, SIRAC; 16) 00600-00004037/2024-14-e, Representação, Tribunal de Contas do Distrito Federal; 17) 00600-00005655/2024-81-e, Representação, TCDF; 18) 00600-00005916/2024-63-e, Licitação, COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 00600-00014314/2023-16-e, Representação, MAIS CÂMARA INTELIGÊNCIA DE DADOS E TECNOLOGIA LTDA.; 2) 00600-00015767/2023-60-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 3) 00600-00005253/2024-87-e, Análise de Concessão, SIRAC;

CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA: 1) 35357/2007-e, Representação, 3ª ICE - Div. de Acompanhamento; 2) 10098/2019-e, Tomada de Contas Especial, SES; 3) 00600-00009903/2021-11-e, Tomada de Contas Especial, Ana Katarina da Silva Santos. Antônio Raimundo Leal Barbosa; 4) 00600-00012458/2021-76-e, Representação, MPJTCDF; DIASP3; 5) 00600-00012686/2021-46-e, Representação, Deputada Distrital Júlia Lucy; 6) 00600-00002175/2022-05-e, Representação, Deputado Distrital Leandro Grass; 7) 00600-00014735/2022-66-e, Representação, MPCJTCDF; 8) 00600-00007380/2023-30-e, Auditoria de Desempenho/Operacional, SEMAG; 9) 00600-00012892/2023-18-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, Comissão da Câmara Legislativa do Distrito Federal; 10) 00600-00014652/2023-58-e, Representação, Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal; 11) 00600-00015198/2023-52-e, Auditoria Realizada por Outros Órgãos, CGDF; 12) 00600-00015356/2023-74-e, Licitação, SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEL; 13) 00600-00003777/2024-33-e, Representação, CLDF;

AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO: 1) 32594/2009-e, Tomada de Contas Especial, SEPLAG; 2) 8128/2016-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 3) 30516/2016-e, Tomada de Contas Especial, SES; 4) 20019/2017-e, Tomada de Contas Especial, NOVACAP; 5) 00600-00009692/2020-35-e, Tomada de Contas Especial, DFTRANS; 6) 00600-00010368/2021-41-e, Tomada de Contas Especial, SES; 7) 00600-00010395/2022-02-e, Tomada de Contas Especial, COOTARDE Convencional - COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL; 8) 00600-00007687/2023-31-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 9) 00600-00012282/2023-14-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS; 10) 00600-00012547/2023-84-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, ECONTAS;

Sessão Administrativa Nº 1192

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 4392/2012-e, Edição de Normativo, Divisão de Recursos Humanos;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00003699/2023-96-e, Averbação de Tempo de Serviço, MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA;

CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO: 1) 00600-00015383/2023-47-e, Edição de Normativo, ESCON;

Sessão Reservada Nº 1497

CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO: 1) 00600-00000207/2024-91-e, Denúncia, Cidadãos; 2) 00600-00003797/2024-12-e, Denúncia, Denunciante;

CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO: 1) 00600-00002001/2024-04-e, Representação, MPJTCDF;

CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA: 1) 00600-00013968/2023-22-e, Licitação, Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP;

AUDITOR/CONSELHEIRO-SUBSTITUTO VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO: 1) 00600-00002867/2024-15-e, Tomadas e Prestações de Contas Anuais e Extraordinárias, CACI;

(\*) Elaborado conforme o art 116, § 3º do RI/TCDF.

Emissão em 07/06/2024

João Batista Pereira de Souza – Secretário das Sessões.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 106

Às 13 horas de 20 de maio de 2024, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 106, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 105, realizada no período de 13.05 a 17.05.2024.

#### JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
PROCESSO Nº 00600-00003016/2024-81-e - Aposentadoria de SÉRGIO VIEIRA CAMPOS - PCDF. DECISÃO Nº 1751/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2016.00.2.031411-6-TJDF, em 08/11/2017, com decisão desfavorável ao servidor; b) do ato de cassação da aposentadoria de Sérgio Vieira Campos, Matrícula nº 23.495-8, no cargo de Agente Penitenciário - Classe Especial; II – determinar à Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF): a) que anule o Ato nº 009059-2 no Módulo Concessões do SIRAC, o que será objeto de verificação em futura auditoria; b) que insira no SIRAC a publicação do DODF nº 178, de 18 de setembro de 2018, na qual foi tornado sem efeito o ato que havia suspenso a cassação de aposentadoria do servidor, em razão do trânsito em julgado do Mandado de Segurança nº 2016.00.2.031411-6-TJDF; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004036/2024-70-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SEEDF. DECISÃO Nº 1752/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018-SEE/DF, publicado no DODF de 03.09.18: Professor Substituto, especialidade Artes: Ana Rosa Fernandes dos Santos Leite, André Guarany Ninaut, Gledna Fernanda Alves da Silva Martins, Kedna Oliveira da Costa, Lana Maria Guimarães Guedes, Leticia Medeiros Estevam, Marcos Aurelio Borges da Silva, Melissa de Oliveira Navarro Barreto, Raimundo Nonato dos Santos Filho e Tonismar Luiz da Silva; Professor Substituto, especialidade Informática: Isaac de Andrade Ferreira e Nathanael Kleber Fernandes Lins; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Denise da Silva Fonseca, Francisco Elenilson Melo de Sousa, Francisco Higo de Amorim, Indaiana Cristine Oliveira de Melo Laquis Curado, Leidson Barbosa dos Santos, Lucileia Borges do Vale Sena, Marcus Vinicius Alves Pinheiro, Silvia Laice Alves Pereira, Tales Ramos Monteiro dos Santos e Victor Hugo Pereira de Oliveira; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Agripino Nepumuceno Mesquita, Bianca da Silva Rocha Figueiredo, Ezequiel Nunes de Oliveira, Felipe Fernandes Furtado Martins, Lara Fernandes de Oliveira, Larissa de Jesus Santos, Patricia Monica da Silva Andrade e Thais Alves Barbosa; Professor Substituto, especialidade Matemática: Ana Paula Monteiro de Lima Cardoso, Carlos Alessandro de Oliveira Faria, Daisy Bitencourt Monteiro, Dêniques Albino Felipe da Silva, Edna Custodio Cangussu, Ioury Lott Gauzzi Braga, Itamar da Silva Ferreira, Jessica de Abreu Barbosa, José Geraldo Caetano de Souza, Juliana Rocha Santos, Larine de Castro Freitas, Luis Carlos Ferreira do Nascimento, Marcos Jose Rodrigues Barbosa, Maria Angelica Paulo de Farias Santana, Marina Resende Mascarenhas, Orlando Cesar Siade de Azevedo, Raimundo Deodato da Silva, Renato Juvino Costa e Willian Oliveira Lima de Abreu; Professor Substituto, especialidade Sociologia: Sarah Victória Almeida Rodrigues; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004178/2024-37-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1753/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0443773 - APARECIDA DE FATIMA M SILVA - APOSENTADORIA - SES - Agente Comunitário de Saúde - 1 ano(s), 8 mês(es) e 16 dia(s); 0554511 - CLAUDIA APARECIDA SOUZA DE ALBUQUERQUE GONÇALVES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0554586 - ANIETE FERREIRA NOGUEIRA AZEVEDO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0554600 - ANA MARIA DA SILVA DUARTE - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0554719 - CÍCERA BARBOSA DE FARIAS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 055490 - GILDETE CORRÊA GUTIERREZ - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0556973 - ANA MARIA RIBEIRO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0553672 - EDIMAR DA COSTA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0553761 - EDMEIA LOPES AGUIAR SANTANA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0555603 - GILDA VIEIRA ALMEIDA DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0557045 - IVONILDE VIANA DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0557025 - GILMAR TORQUATO DE SOUZA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0557827 - CARMEM ANGELICA DE ANDRADE ROCHA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0 563436 - FLÁVIA LOPES DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0561465 - KELLY VALENTIM GOMES TORRES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004644/2024-84-e - Reforma de ROBERTO ALVES DE SOUSA - PMDF. DECISÃO Nº 1754/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07;

II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

PROCESSO Nº 00600-00004196/2024-19-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1755/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0495962 - PEDRO TEIXEIRA DE AGUIAR - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 24 dia(s); 0497626 - EDITH DOS ANJOS CRUZ - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 24 dia(s); 0507070 - VALDIR ARRAIS DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 4 mês(es) e 24 dia(s); 0512671 - OTACILIO DANTAS FERREIRA - PENSÃO CIVIL - SES - Agente de Vigilância Ambiental em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0512666 - KATIA ARAUJO DE AZEVEDO - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0512700 - LUIZ MACHADO DE SOUZA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0512824 - JOSE NUNES BATISTA - PENSÃO CIVIL - SES - Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0360168 - DOMINGOS DA SILVA RODRIGUES - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0449439 - ANTONIO RODRIGUES - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 27 dia(s); 0502208 - CLEONICE BONFIM DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 4 mês(es) e 24 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004238/2024-11-e - Reforma de ROSEMAR PEREIRA DA SILVA - PMDF. DECISÃO Nº 1756/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00003047/2024-32-e - Pensão militar instituída por GERALDO SILVA TEIXEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 1757/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003061/2024-36-e - Reforma de ERIVELTO FORLAN DUARTE CAMPOS - PMDF. DECISÃO Nº 1758/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral n.º 445, julgada pelo Supremo Tribunal Federal - STF, e conforme parâmetros delineados na Decisão n.º 3.770/21, proferida no Processo n.º 0600-00000146/2020-39, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – determinar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003155/2024-13-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM. DECISÃO Nº 1759/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14, e dos posteriores desligamentos dos ex-servidores, Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental: Ana Valéria Gomes Batista Pedrosa e Lucas Stangherlin Tavares Ferreira; II – considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas “a” e “g”, da Decisão nº 3.770/21, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14, Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental: Ana de Araújo Gonçalves, André Wagner de Oliveira Rodrigues da Silva, Elzane de Souza Lima, Eva Roberta de Freitas Nunes, Fernanda Saraiva Hristov, Fernando Henrique Conceição dos Santos, Giselia Lucia Almeida Silva e Leandro José Rocha da Silva; III – determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF que, relativamente ao concurso público para o cargo Técnico em Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, regulado pelo Edital nº 01-SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30.05.14, com brevidade, formalize o desligamento da ex-servidora Ana Valéria Gomes Batista Pedrosa (que se encontra afastada, com pagamento bloqueado, desde 17.08.17), com a publicação do respectivo ato de exoneração, o que será objeto de verificação em futura fiscalização;

IV – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003367/2024-92-e - Pensão civil instituída por MILTON RODRIGUES DA PAIXÃO - PCDF. DECISÃO Nº 1760/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003748/2024-71-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1761/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0493491 - PEDRO VITOR DA SILVA - PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 0546679 - JOSE BATISTA DOS SANTOS - PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 0544980 - JOSÉ ANCHIETA DE MORAIS KIYOSHI – PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 0550866 - JOÃO CRISPIM DE ALMEIDA - PENSÃO CIVIL - SEAGRI – Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 0559041 - ADAILTO RODRIGUES DE SOUSA - APOSENTADORIA - SEAGRI – Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 0556953 - MAURO MENEZES - APOSENTADORIA - SEAGRI – Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 0554784 - JOSÉ CARLOS GOMES - APOSENTADORIA - SEAGRI – Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 0554848 - OSVALDO APARECIDO CAETANO - APOSENTADORIA - SEAGRI – Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 0555178 - WILSON RODRIGUES DA SILVA - APOSENTADORIA - SEAGRI – Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; 0562715 - IRENALDO CAVALCANTE DE SANTANA - APOSENTADORIA - SEAGRI – Auxiliar de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004026/2024-34-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/18. DECISÃO Nº 1762/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das: a) fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/18, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Educação Física: Andreia Lins Castro, Emilio Eriberto de Medeiros Rodrigues, Fabiano Ribeiro de Souza, Hillary Evelyn Castro de Almeida, Junior Francisco de Paiva, Luiz Felipe Pereira dos Santos, Marcos Rodrigues de Aquino, Mislene Pereira Rocha, Patricia Pilar Maciel da Silva, Rodrigo Lima Paraizo e Thiago Alves da Conceição Azevedo; Professor Substituto, especialidade Filosofia: Bruno Torres Rodrigues e Jessica Ranny Moura Camargo; Professor Substituto, especialidade Física: Cleiton Malvessi e Gleidson Fernandes da Sila; Professor Substituto, especialidade Geografia: Andreia Abade, Ercilia Monteiro Coelho, Karoline de Matos Costa, Luciana da Silva Couto, Marcondes de Livramento Siqueira e Wilma Prissila Barros de Carvalho; Professor Substituto, especialidade História: Abadia Inês de Melo, Ana Paula Neves Barbosa, Fabio da Silva Moura, Germana Emanuella da Silva Costa, Marcondes do Livramento Siqueira, Michel Fernandes de Queiroz, Raquel Silveira Vasconcelos e Rênia Patricia Alves de Siqueira; Professor Substituto, especialidade LEM/Espanhol: Camila da Silva Lino e Valeria Ferreira Reis; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Caio Vinicius Silva de Almeida, Camila Varela e Jhonata Say Oliveira Carvalho; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Aline Matos de Abreu Moreira de Jesus, Ana Lucia Sartori, Bruna de Sousa Moura Vasconcelos, Glenda Graciela de Souza, Kamilla Reginna Silva Oliveira, Liliane Rocha Almeida Garcia Rosa, Luciana Vieira de Mattos, Michele Lessa de Souza, Moacir Romeu Costa Neto, Renata Cristina Ferreira e Scheldon Tavares de Souza; Professor Substituto, especialidade Matemática: Diego Felipe de Lima Nascimento, Leonardo Henrique de Jesus da Silva, Luiz Alves Ferreira, Midia Nunes dos Santos e Teculo Ramos Almeida; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004354/2024-31-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018. DECISÃO Nº 1763/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – tomar conhecimento das: a) fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital nº 40/2018, publicado no DODF de 03.09.18, Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Alessandra Chaves Pereira, Maria de Fatima Barbosa de Freitas, Nayara Santos da Silva, Patricia Caroline Danielle dos Santos, Renata Campos Ferreira, Rogéria Gomes de Andrade e Simone de Miranda Ferreira; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Antônia da Conceição Santos, Gutemberg de Jesus Santos Júnior, José Mauro

Gonçalves, Laiyne Maria Dourado Andrade, Ludymilla de Souza Almeida e Silvio Max de Jesus da Silva; Professor Substituto, especialidade Física: Carlos Antônio Oliveira Pinto; Professor Substituto, especialidade Geografia: Airton Rodrigues de Farias, Aline Kamila Prestes, Drielly Danilly dos Santos Silva, Gisele Cândido Mendes, Marinete Ferreira de Souza, Rejane Monteiro da Silva Ribeiro e Roniel Costa de Araújo; Professor Substituto, especialidade História: Cristiane de Souza Madeiro, Kledson Dias, Marcio Sales de Aguiar e Philipp de Sousa Borges Leal; Professor Substituto, especialidade Informática: Anderson Araujo da Cunha, Hudson Neves e Silva e Michael Machado Cavalcante; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Adriano Alves de Araujo, Alyne Pereira de Castro, Ana Caroline Rodrigues e Silva, Antunes Duarte de Matos, Carlos Filipe Ribeiro Silva, Claudia Virginia Costa da Silva, Danusa Garcia Alves Nunes, Fabio Leite Bandeira, Ivana Lucia de Souza Silva, Jessica de Oliveira Lamounier, Livia Modesto Coutinho, Lorani Reis Mendes, Lucas Ferreira, Natália Costa Severino Barbosa, Patricia Lucinda Manente, Pedro Henrique de Souza Santos e Sidnei Sousa Costa; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Anari Raquel da Silva Santos, Elizangela Ferreira Lima, Elza do Nascimento de Carvalho, Telvina Galvao Oliveira e Thayane Soniara Oliveira Rodrigues; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004359/2024-63-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1764/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0128499 - LUSIA HELENA DO PRADO - PENSÃO CIVIL - SES - Auxiliar de Saúde; 0256014 - LAURILETE PINHEIRO LEITE - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde; 0264327 - AUXILIADORA BATISTA DE ASSIS - APOSENTADORIA - SES - Auxiliar de Saúde; 0282098 - MARILENE OBREGON DE CAMILLIS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004976/2024-69-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE. DECISÃO Nº 1765/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios e título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0188015 - ZELIA MARIA DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0323223 - MARINALVA DE ALMEIDA SILVEIRA SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0333007 - RICARDO LEOPOLDO DANGELO FERREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0435648 - BASILIA DE JESUS SANTANA LARANJEIRA - PENSÃO CIVIL - SEE - Técnico de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00010295/2023-59-e - Aposentadoria de MAYSA BARRETO ORNELAS - SEE/DF. DECISÃO Nº 1766/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar: a) cumprida a Decisão nº 4.501/2023; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003755/2024-73-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – Sedes/DF. DECISÃO Nº 1767/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0363934 - Marilucia Vitor Duarte - Aposentadoria - SEDES - Gestor em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 3 mês(es) e 26 dia(s); 0502228 - Daltro Gomes de Abreu - Pensão Civil - SEDES - Técnico em Assistência Social - 0 ano(s), 9 mês(es) e 11 dia(s); 0507634 - Geraldo Pires Maciel - Aposentadoria - SEDES - Técnico em Assistência Social - 0 ano(s), 9 mês(es) e 11 dia(s); 0549430 - Raimundo Ramos Filho - Aposentadoria - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 0 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); 0551616 - Delma Sandra Dias - Aposentadoria - SEDES - Técnico em Assistência Social - 0 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); 0550886 - Suely de Oliveira Costa - Aposentadoria - SEDES - Técnico em Assistência Social - 0 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); 0550891 - Maria Luiza Pereira Barbosa - Aposentadoria - SEDES - Técnico em Assistência Social - 0 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); 0551027 - Fernando Azevedo - Aposentadoria - SEDES - Técnico em Assistência Social - 0 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); 0555623 - Irany Fernandes dos Santos - Aposentadoria - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 0 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); 0561925 - Maria Helena Ferreira da Rocha - Aposentadoria - SEDES - Auxiliar em Assistência Social - 0 ano(s), 1 mês(es) e 26 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004275/2024-20-e - Pensão militar instituída por BENEDITO FERREIRA DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 1768/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, proferida no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004276/2024-74-e - Reforma de ANTÔNIO RAFAEL DA COSTA - PMDF. DECISÃO Nº 1769/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004318/2024-77-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018 – SEEDF. DECISÃO Nº 1770/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018, publicado no DODF de 03/09/2018, Professor Substituto, especialidade Administração: Ana Paula Alves Braga e Rafaela das Chagas Campos de Oliveira; Professor Substituto, especialidade Artes: Ana Caroline da Silva Gomes, Antonio Lucas Alves Oliveira, Arine Alby Sousa Moreira, Bianca Alves Martins Val Franco, Elza de Fatima dos Santos, Flavia Silva Pedrosa, Jessica Renata Almeida de Freitas Rodrigues, Laureane de Paiva Sutor, Luciana Maria Nunes de Santana, Lusecreide Dias Cruz, Rodrigo Vitorio da Silva e William de Sousa Oliveira; Professor Substituto, especialidade Informática: Lucas Dionísio Gomes Lima e Rodolfo Nascimento Cavalcante; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Carolina Albuquerque Dias, Claudete Alves do Nascimento, Danielle Batista Ribeiro; Fabricio Conceição de Sousa, Jose Marvel Queiroz de Souza, Kellwyn Silva dos Santos, Lucas Araujo Figueiredo, Michelle Mendes Alves Sevilha, Paula Pereira Galvão, Paulo Sergio Rodrigues Roriz, Roxane Kelly Barbosa Silva, Thiago Gomes Rodrigues da Silva, Valdeir Gomes Farias e Wanda Moreira da Luz; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Claudia Muriel Justiniano da Cruz, Leila Cristina de Oliveira Silva, Myrian Amalia Gomes Porto, Rosiane Ferreira da Silva Almeida e Yona Josiane Santana Oliveira; Professor Substituto, especialidade Matemática: Andres Souza Maciel Filho, Anônia Simone Rufino dos Santos, Edinalda Salgueiro Beserra de Oliveira, Edivar Batista da Silva, Elvio Mendes da Silva e Gleyve Barros de Melo Magalhães, Joao Batista da Silva Alves, Jose Teixeira Moura Junior, Layane de Almeida Alves, Najara Lissandra Firmino Matos, Natasha Cosmo de Souza, Otto Moura de Andrade, Rafael Rodrigues Fernandes e Rosângela Cristina dos Santos Figueiredo; Professor Substituto, especialidade Sociologia: Gabriela Lustosa Amorim; II – autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00004198/2024-16-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal - SEEC/DF. DECISÃO Nº 1771/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0229606 - MARIA HELENA GONÇALVES RIBEIRO - APOSENTADORIA - SEEC - Agente de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 4 mês(es) e 8 dia(s); 0387821 - NILZA DE SANTANA RAMOS - APOSENTADORIA - SEEC - Agente de Gestão Fazendária - 1 ano(s), 7 mês(es) e 14 dia(s); 0495046 - MARIA RAIMUNDA DE SOUZA CORREA - APOSENTADORIA - SEEC - Analista Técnico-Assistencial em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); 0504219 - FERNANDA MARIA COSTA DA LUZ - APOSENTADORIA - SEEC - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 11 mês(es) e 29 dia(s); 0507392 - ANGELA MARIA BESERRA DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEEC - Agente de Gestão Fazendária - 1 ano(s), 0 mês(es) e 10 dia(s); 0544608 - ANNA MARIA REGIS COUTO LESSA - APOSENTADORIA - SEEC - Agente de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 6 mês(es) e 29 dia(s); 0546397 - PEDRO PEREIRA DE MATOS JUNIOR - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 0 ano(s), 4 mês(es) e 8 dia(s); 0548982 - JOAO MOREIRA DE CARVALHO - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 0 ano(s), 4 mês(es) e 8 dia(s); 0549381 - AYLTON GONÇALVES - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0550297 - ROSEMARY CARVALHO SALES - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0550391 - IZABEL MARIA DE FARIAS - APOSENTADORIA - SEEC - Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0556344 - LUCIANA CRISTINA AGUIAR DE CARVALHO - APOSENTADORIA - SEEC - Analista de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0556720 - JAKELINE BARBOSA MONTENEGRO - APOSENTADORIA - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004258/2024-92-e - Reforma de LUIZ CARLOS SIQUEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 1772/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 030695-1), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004268/2024-28-e - Pensão militar instituída por VALDECI CASTOR DE SANTANA - PMDF. DECISÃO Nº 1773/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004351/2024-05-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1774/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0392457 - IVONNE MARIA CALDAS CALGARO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0417571 - IVONNE MARIA CALDAS CALGARO - PENSÃO CIVIL - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 8 mês(es) e 18 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004363/2024-21-e - Aposentadoria de WIRLEY ALVES ARANTES - RA IV. DECISÃO Nº 1775/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir relacionada, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0560546 - WIRLEY ALVES ARANTES - APOSENTADORIA - RA IV - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 29 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004381/2024-11-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1776/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade da fixação dos respectivos benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, proferida no Processo n.º 24185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0357365 - IÊDA ANGELIN FERREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 0 ano(s), 2 mês(es) e 29 dia(s); 0379716 - IVANETE DA SILVA SOUSA SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0377894 - IZABELLA DESIREE VINAGRE - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 29 dia(s); 0377765 - FRANCIMAR ALVES DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 29 dia(s); 0383290 - IVAN CARVALHO BOCCANERA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 29 dia(s); 0391716 - FRANCINEIDE MARTINS DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); 0380300 - EVANDRO BORGES DE DEUS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00009911/2022-48-e - Pensão civil instituída por BENEDITO ALVES DA COSTA - DF LEGAL. DECISÃO Nº 1777/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento da documentação apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF e pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal - DF LEGAL; II – considerar: a) cumprida a Decisão n.º 3.966/23; b) ilegal a concessão em exame, com recusa do registro, devendo o Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF, no prazo de 30 (trinta) dias, adotar as providências necessárias ao exato cumprimento da lei (art. 78, X, da LODF), o que será objeto de verificação em futura auditoria; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007708/2023-18-e - Aposentadoria de ELIZETE LOPES FONSECA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1778/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar parcialmente cumprida a Decisão n.º 4.060/23; II – determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, adote as seguintes providências: a) apresente esclarecimentos sobre a natureza das atividades exercidas pela interessada no período de 01.01.2013 a 15.03.2015; b) em atenção aos princípios do contraditório e da ampla defesa, cientifique a servidora para que, caso queira, apresente as alegações que entender cabíveis, tendo em vista a possibilidade de que o ato em análise possa ser considerado ilegal devido à insuficiência do requisito temporal; III – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00015155/2023-77-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado, regulado pelo Edital n.º 40/18. DECISÃO Nº 1779/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, no cargo de Professor Substituto, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado, regulado pelo Edital n.º 40/18, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Atividades: Alessandra dos Santos Nascimento, Ana Patricia Mariano Almeida, Ana Paula Lopes Ribeiro do Canto, Aracelis Alves da Silva, Ariadna Rodrigues Merllo Soares, Bianca Jamile do Nascimento, Claudiny Daniele Gomes Cavalcante de Souza Silva, Cristina Arede Vasconcelos, Daniela

Cristina da Mota, Daniela Domingas Xavier Silva, Deysiane da Silva Avelino, Elza Borges da Silva Neiva, Estefane Diniz Alves de Oliveira Alcântara, Francimildes Martins Fontinele Monteiro, Gabrielle Rocha Sales, Giulia Evelin da Silva Santos, Jaqueline da Silva Rodrigues dos Santos, Jerlane Portela Gadelha, Jucyara Macedo Martins, Juliana Alves Sena, Keila Xavier de Lucena, Kelly Almeida de Paula, Kelly Cristina Reis da Silva, Larissa Rodrigues da Silva, Liziani Soraia de Carvalho Soares, Lorena Loren de Oliveira, Lucas D Avila da Silva, Lucia Christiane de Oliveira Ferreira, Luciana Gonçalves Gomes, Lucineia Rodrigues Leite, Luzineth Pereira de Araujo da Silva, Márgda Valério de Jesus Santos, Maria Suely de Sousa Andrade, Marluccia Ferreira e Silva, Noelia Rosa do Nascimento, Núbia Soares de Deus, Rachel Brito Tavares, Raiza Pereira Gonçalves, Raquel Balduino Silva, Rosângela dos Santos, Sabrina Gonçalves de Jesus, Sandra Zenaide da Silva, Sara Claudia da Silva, Sindalva Gonçalves da Abadia, Sonia Valle Zinho, Stefany Nolasco da Cunha, Viviane Cristina Vieira de Lima Araujo, Wagner Rodrigues da Costa, Welica Matos Oliveira e Yvana Belém Pacheco Maia; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000657/2024-84-e - Pensão militar instituída por JOSÉ THEODORO GOMES - PMDF. DECISÃO Nº 1780/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000857/2024-37-e - Revisão da pensão civil instituída por DILSON RAMOS SEIXAS - SEEC/DF. DECISÃO Nº 1781/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos respectivos títulos de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Cargo): 030673-3 - DILSON RAMOS SEIXAS - TÉCNICO SANITÁRIO; 047246-9 - DILSON RAMOS SEIXAS - TÉCNICO SANITÁRIO; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000936/2024-48-e - Pensão civil instituída por ROSÂNGELA DA SILVA SILVESTRE - SES/DF. DECISÃO Nº 1782/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000941/2024-51-e - Aposentadoria de JOSÉ MIQUEAS RIBEIRO DA NÓBREGA - SEE/DF. DECISÃO Nº 1783/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I. considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II. determinar à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF que verifique a diferença detectada no percentual e valor pagos a título de Adicional por Tempo de Serviço e, se for o caso, faça os devidos ajustes, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III. autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003007/2024-91-e - Aposentadoria de MARIA DO CARMO ALVES DE AVELAR DOS SANTOS - SES/DF. DECISÃO Nº 1784/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar a devolução do ato eletrônico à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, adote as seguintes providências: a) junte na aba "Anexos e Observações" cópia do documento de identificação da servidora e efetue os ajustes que se fizerem necessários; b) esclareça a divergência e efetue as providências que entender cabíveis: 1) no posicionamento funcional da servidora SIRAC "Classe Única - Padrão V" e no DODF "Classe Especial, Padrão V"; 2) quanto ao cargo da servidora que consta no SIRAC "Auxiliar de Saúde" e no ato publicado no DODF "Técnico em Saúde"; II – autorizar a devolução dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003046/2024-98-e - Reforma de JACINTO EZEQUIEL DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 1785/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003133/2024-45-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1786/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as aposentadorias em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos abonos provisórios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor(a) – Cargo): 0338384 - MARILENE QUIRINO DOS SANTOS - Agente de Gestão Educacional; 0339134 - MARLENE DE OLIVEIRA SANTOS - Técnico de Gestão Educacional; 0378897 - MARILENE PEREIRA DA SILVA - Agente de Gestão Educacional; 0374855 - MARIA DO LIVRAMENTO COSTA RODRIGUES - Agente de Gestão Educacional; 0377329 - REGINALDO RABELO FONTENELE - Agente de Gestão Educacional; 0382173 - NEUZA ANDRÉ PEREIRA - Agente de Gestão Educacional; 0386422 - MARIA RABELO DE ARAÚJO SOUZA - Agente de Gestão Educacional; 0389332 - RITA ALVES DE OLIVEIRA - Agente de Gestão Educacional; 0387356 - MARIA DE FATIMA SILVA - Agente de Gestão Educacional; 0386180 - MARIA DO CARMO CALDAS DE SOUSA - Técnico de Gestão Educacional; 0388988

- MARILENE PEREIRA DOS SANTOS - Agente de Gestão Educacional; 0388408 - MARIJANE FERREIRA DA SILVA - Agente de Gestão Educacional; 0388973 - MARILENE ISABEL DE SOUSA - Agente de Gestão Educacional; 0388948 - MARIA VIEIRA DA TRINDADE - Agente de Gestão Educacional; 0389545 - OLAVA MARIA NOGUEIRA DE OLIVEIRA - Agente de Gestão Educacional; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003255/2024-31-e - Atos concessórios expedidos pela Casa Civil do Distrito Federal – CACI/DF. DECISÃO Nº 1787/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos correspondentes benefícios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07: a) pensão civil (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Cargo): 0526808 - JAMIL DAHER - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; b) revisão de pensão civil (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Cargo): 0194020 - JOSÉ LOPES SOBRINHO - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0209300 - JOSÉ LAGINESTRA - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0270565 - CARLOS RODRIGUES DE SOUZA - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0478789 - ANTONIO LIONEL ALVES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0550688 - LEONCIO SEBASTIAO PIRES - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; 0558924 - JAMIL DAHER - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; c) revisão de aposentadoria (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Cargo): 0485460 - MARLENE FERNANDES MARTINS DOS ANJOS - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual nº 18/2024, publicado no DODF de 16.05.2024, página 31, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 13 horas de 24 de maio de 2024, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 37 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA VIRTUAL Nº 107

Às 13 horas de 27 de maio de 2024, em conformidade com o art. 3º da Resolução 352, de 08.12.21, iniciou-se a Sessão Ordinária Virtual nº 107, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, registrada a presença, compondo o quórum fixado no art. 81 do RI/TCDF, do Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL ALVES DE OLIVEIRA, dos Conselheiros MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO, ANTONIO RENATO ALVES RAINHA, ANILCÉIA LUZIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU VALE DA SILVA e ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA, do Auditor VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

#### EXPEDIENTE

Foi aprovada a Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 106, realizada no período de 20.05 a 24.05.2024.

#### JULGAMENTO

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO MANOEL PAULO DE ANDRADE NETO  
PROCESSO Nº 00600-00004283/2024-76-e - Reforma de Ronaldo Tinazi - PMDF. DECISÃO Nº 1848/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004367/2024-18-e - Aposentadoria de MARIA APARECIDA LIMA CALAZANS - ARPDF. DECISÃO Nº 1849/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão a seguir indicada, ressalvando que a regularidade do correspondente benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 511054 - MARIA APARECIDA LIMA CALAZANS - APOSENTADORIA - ARPDF - Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental - 1 ano(s), 1 mês(es) e 22 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005208/2024-22-e - Aposentadoria de CARLOS JUSTINO DE MELLO - PCDF. DECISÃO Nº 1850/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANTONIO RENATO ALVES RAINHA  
PROCESSO Nº 00600-00004012/2024-11-e - Aposentadoria de EDNA MARIA DA CRUZ - SEE/DF. DECISÃO Nº 1851/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão sub

examine, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório serão objeto de verificação na forma da Decisão 77/2007; II – determinar à jurisdicionada que corrija o fundamento legal da concessão da aposentadoria registrado no sistema de pessoal – SIGRH (APO59), para fazer constar o fundamento de acordo com o publicado no DODF nº 246, de 25 de novembro de 2014 (página 17), o que será objeto de verificação em futura inspeção; III – determinar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004016/2024-07-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 1852/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0295277 - DALILA GOMES DE OLIVEIRA MIQUELINO - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 11 mês(es) e 15 dia(s); 0327785 - BEATRIZ ALVES CAMPOS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 3 mês(es) e 20 dia(s); 0328382 - MARIA DE LOURDES MOREIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 1 ano(s), 11 mês(es) e 15 dia(s); 0341370 - FLÁVIA GONÇALVES DE SOUZA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 2 ano(s), 0 mês(es) e 27 dia(s); 0454901 - DALILA GOMES DE OLIVEIRA MIQUELINO - PENSÃO CIVIL - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 22 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004181/2024-51-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES/DF. DECISÃO Nº 1853/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0358551 - LEDJANE MARIA DE LYRA MOURA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde - 1 ano(s), 6 mês(es) e 27 dia(s); 0554680 - MARIA APARECIDA HELENO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0554962 - LUZIA NERI NEREU - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0555247 - LUZIO GOMES RABELO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0555410 - ROBERTO RIBEIRO DOS ANJOS - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0552684 - MARIA NENEM RIBEIRO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0555925 - NILVA CORDEIRO NASCIMENTO ALVES - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0556062 - MARIA ELAINE DE SOUSA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0557654 - RAQUEL DA SILVA ROSA FONSECA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 2 mês(es) e 8 dia(s); 0558117 - MARIA SUELLI FERNANDES MARINHO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0558424 - MARIZETE TAVARES FERREIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0559150 - LEILA REGINA RIBEIRO - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0558677 - PAULA APARECIDA BISPO ARISHITA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0560204 - LUCIENE CERQUEIRA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); 0559452 - MARIA DE FATIMA ROQUE DE ANDRADE - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Enfermagem - 0 ano(s), 1 mês(es) e 16 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004231/2024-08-e - Revisão da pensão civil instituída por MARCOS FLORINDO DE PAULA - PCDF. DECISÃO Nº 1854/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de revisão da concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004235/2024-88-e - Pensão civil instituída por ROQUE FRANCISCO FERREIRA - PCDF. DECISÃO Nº 1855/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004249/2024-00-e - Reforma de ARMANDO JOSÉ BASILIO - PMDF. DECISÃO Nº 1856/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004256/2024-01-e - Reforma de SALVADOR AFONSO GALVÃO - PMDF. DECISÃO Nº 1857/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004270/2024-05-e - Reforma de LUIZ JUSTINO DA SILVA FILHO - PMDF. DECISÃO Nº 1858/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00004669/2024-88-e - Reforma de RAMEIDE PAULO DE MORAES - PMDF. DECISÃO Nº 1859/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de reforma em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005020/2024-84-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF. DECISÃO Nº 1860/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo – Prazo no Tribunal): 0173414 - SANDRA MULLER - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 8 dia(s); 0222858 - MARIA GORETE SOARES DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 0 mês(es) e 25 dia(s); 0286718 - MARIA DAS GRAÇAS ALVES LIMA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0326579 - LINDALVA BARBOSA DE SOUZA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0333745 - MARIA DO CARMO RODRIGUES ALVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); 0336437 - VICENTE DE PAULO CRIVELLARO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 2 mês(es) e 0 dia(s); 0338319 - ANTONIO NETO DIAS - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0339654 - ELIZABETH DOS SANTOS AIRES - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 12 dia(s); 0342724 - SIRRAM MUSTAFA MENDES MAGALHAES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 3 mês(es) e 10 dia(s); 0343103 - HORLEI RODRIGUES DA COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005207/2024-88-e - Aposentadoria de MARCELO MEIRELES FERREIRA - PCDF. DECISÃO Nº 1861/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para arquivamento.

PROCESSO Nº 00600-00005249/2024-19-e - Pensão militar instituída por JOSE FELISMINO DE ALMEIDA - PMDF. DECISÃO Nº 1862/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, o ato de pensão militar em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o retorno dos autos à Sefipe, para arquivamento.

RELATADO(S) PELA CONSELHEIRA ANILCÉIA LUZIA MACHADO

PROCESSO Nº 00600-00002290/2023-52-e - Aposentadoria de LUIZ ANTÔNIO BUENO LOPES - CLDF. DECISÃO Nº 1863/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão nº 4.951/23; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003040/2024-11-e - Reforma de ERIVALDO FERNANDES LIRA - PMDF. DECISÃO Nº 1864/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar tacitamente registrada a concessão em exame, por força da tese de Repercussão Geral nº 445, julgada pelo Supremo Tribunal Federal, e conforme parâmetros delineados na Decisão nº 3.770/21, proferida no Processo nº 0600-00000146/2020-39, ressaltando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003064/2024-70-e - Reforma de ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS - PMDF. DECISÃO Nº 1865/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legal, para fim de registro, a concessão em exame, com ressalva de que a regularidade das parcelas do abono será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00003549/2024-63-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1866/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressaltando que a regularidade das parcelas dos respectivos abonos provisórios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Tipo de Ato – Jurisdicionado – Cargo): 0074872 - GRACY KELLY MORAIS VIEIRA LIMA -

APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; 0103089 - GRACY KELLY MORAIS VIEIRA LIMA - APOSENTADORIA - SES - Técnico em Saúde; II - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF que verifique o efetivo cumprimento da carga horária prestada pela servidora (art. 46, § 3º, da LC nº 840/11) nas Matrículas nºs 169.920-2 e 143.304-0, o que poderá ser objeto de verificação em futura fiscalização; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004236/2024-22-e - Pensão civil instituída por ALÍPIO DE OLIVEIRA AMORIM - PCDF. DECISÃO Nº 1867/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004237/2024-77-e - Pensão civil instituída por JOÃO NOGUEIRA DE AMORIM - PCDF. DECISÃO Nº 1868/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004247/2024-11-e - Reforma de ALVIMAR ALVES MARIANO - PMDF. DECISÃO Nº 1869/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004252/2024-15-e - Reforma de JOSÉ IVO BARBOZA - PMDF. DECISÃO Nº 1870/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004349/2024-28-e - Pensão civil instituída por GERSON EUFRAZINO DE SOUZA e revisão do benefício - SEEC/DF. DECISÃO Nº 1871/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0422810 - GERSON EUFRAZINO DE SOUZA - PENSÃO CIVIL - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária; 0435811 - GERSON EUFRAZINO DE SOUZA - REVISÃO DE PENSÃO CIVIL - SEEC - Técnico de Gestão Fazendária; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004667/2024-99-e - Reforma de JOSÉ MARIA ALVES DE OLIVEIRA - PMDF. DECISÃO Nº 1872/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, proferida no Processo nº 24.185/07; II - autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004671/2024-57-e - Aposentadoria de JOSE PAULO GONÇALES - SES/DF. DECISÃO Nº 1873/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07; II - determinar ao jurisdicionado que regularize, se for o caso, os pagamentos do abono de permanência e do saldo de LPA convertido em pecúnia, o que será objeto de verificação em futura fiscalização; III - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004869/2024-31-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1874/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0337950 - MYRIAM RAQUEL PINTO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0338819 - MARIA LUZIA AGUIAR DA ROCHA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0355592 - MARIANGILI LUCAS VIEIRA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0374033 - MIRNA NAZARETH MACHADO OLIVEIRA - APOSENTADORIA - SEE; 0382346 - MARIA LAZARA DE LIMA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0376722 - MARIA JOAQUINA GUEDES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0385607 - MARLENE ALVES DE ARAUJO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0382915 - MEIRY CRISTINA DORNELES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0388582 - MARLUCE GOMES DE SOUSA ARAÚJO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0390164 - MARISAN RIBEIRO GANÇUÇU GONÇALVES - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005013/2024-82-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1875/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto da Relatora, decidiu: I - considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da

Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24.185/07 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0394626 - ANA PAULA LOPES OTTONI - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Educação Básica; 0396355 - ANA LUCIA SILVERIO COSTA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0397338 - ANA CARLA COELHO DA SILVA - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0395456 - ALTAIR DA COSTA MONTEIRO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0397734 - ANA MARIA DE CASTRO - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0396820 - ALOIZIO JUSTINO ORNELAS - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0399998 - AMARA MARIA DA SILVA LEITE - APOSENTADORIA - SEE - Agente de Gestão Educacional; 0547187 - ANA JÚLIA PACHECO MORAIS FAUSTINO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0564068 - ANA CRISTINA SILVA ARAUJO - APOSENTADORIA - SEE - Professor de Educação Básica; 0550975 - ABIGAIL MARIA DOS SANTOS - APOSENTADORIA - SEE - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional; II - autorizar o arquivamento dos autos.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO INÁCIO MAGALHÃES FILHO

PROCESSO Nº 00600-00003760/2024-86-e - Admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes do concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SES-NM, de 2014. DECISÃO Nº 1876/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - tomar conhecimento das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; II - considerar tacitamente registradas, consoante o Tema de Repercussão Geral nº 445 do STF, bem como o item II, alíneas "a" e "g", da Decisão nº 3.770/2021, as seguintes admissões realizadas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF, decorrentes de aprovação no concurso público regulado pelo Edital nº 01 - SEAP/SESNM, publicado no DODF de 30.05.2014, Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental: Alcione Elisa Ribeiro Garcia, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2017 - 7 ano(s), 0 mês(es) e 1 dia(s); Cassiane Guimaraes Coelho, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 ano(s), 2 mês(es) e 3 dia(s); Cleane Silva Piloto, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 8 dia(s); Daniela de Fátima Rodrigues Kudo, Data de Ingresso no TCDF: 31/03/2017 - 7 ano(s), 0 mês(es) e 1 dia(s); Gracialida Oliveira do Carmo Nascimento, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 ano(s), 2 mês(es) e 3 dia(s); José Patrício Neto, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 ano(s), 2 mês(es) e 3 dia(s); Mário Fernandes Durval Neto, Data de Ingresso no TCDF: 20/09/2016 - 7 ano(s), 6 mês(es) e 2 dia(s); Renato Medeiros Gomes, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 ano(s), 2 mês(es) e 3 dia(s); Rosana Mayumi Yuki, Data de Ingresso no TCDF: 24/07/2017 - 6 ano(s), 8 mês(es) e 8 dia(s); Shirley Martins de Farias, Data de Ingresso no TCDF: 29/01/2018 - 6 ano(s), 2 mês(es) e 3 dia(s); III - determinar à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF - tendo em conta o item II, alíneas "b" e "g", da Decisão nº 3.770/2021 que, relativamente ao concurso público para o cargo de Técnico em Saúde, especialidade Técnico de Higiene Dental, regulado pelo Edital nº 01SEAP/SES-NM, publicado no DODF de 30/05/2014: a) notifique os servidores a seguir listados para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem informações acerca das atuais jornadas de trabalho cumpridas nos cargos acumulados (informações obtidas mediante o cruzamento entre as bases de dados disponíveis no Tribunal), de forma que se possa verificar a legalidade das acumulações e a compatibilidade dos horários entre as jornadas de trabalho, adotando, desde já, caso necessário, as medidas para adequar as admissões ao que prescreve o artigo 37, inciso XVI, alínea "c", da Constituição Federal, inclusive quanto ao repouso semanal remunerado, e, ainda, aos parâmetros delineados pelo TCDF, mediante o item III, "a", da Decisão nº 4.344/2020, no sentido de que a SES/DF deve observar "ao estabelecer as respectivas escalas de trabalho de seus servidores, os parâmetros de jornada máxima e repouso necessário estabelecidos pelo art. 3º da Lei nº 6.137/2018 quando, no exame da compatibilidade horária em casos de acumulação ilícita, restar evidente a extrapolação dos limites estabelecidos naquele diploma legal, mesmo que a prestação do serviço pelo servidor no vínculo acumulado se dê em outro órgão ou esfera de governo, considerando sobretudo que aquela norma, ao regular o tema, teve por objetivo resguardar a saúde física e mental dos profissionais de saúde", sob pena de o Tribunal considerar ilegais as respectivas permanências nos cargos: i) Daniela de Fátima Rodrigues Kudo: exerce o cargo de Odontólogo da Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto/Goiás, a contar de 05/12/2011; ii) José Patrício Neto, exerce o posto de Oficial da Aeronáutica do Ministério da Defesa, a contar de 19/10/2020; iii) Rosana Mayumi Yuki: exerce o cargo de Odontólogo da Prefeitura de Santo Antônio do Descoberto/Goiás, a contar de 02/05/2012; b) no caso do servidor José Patrício Neto, além do mencionado no item anterior, o interessado deve informar a função exercida na Aeronáutica, sendo que, caso a especialidade não seja privativa de profissional de saúde com profissão regulamentada, nos termos do artigo 37, inciso XVI, alínea "c", da Carta Magna, pode a SES/DF, desde logo, adotar as providências do artigo 48 da Lei Complementar nº 840/2011; c) no prazo de 60 (sessenta) dias, encaminhe as informações mencionadas nos itens retro ao Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, com pareceres conclusivos acerca das referidas acumulações, indicando as providências adotadas, tendo em conta os referidos dispositivos legais; IV - autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para as providências cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00004246/2024-68-e - Reforma de LUIZ CARLOS DA COSTA BASTO - PMDF. DECISÃO Nº 1877/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I - considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, adotada no Processo nº 24.185/2007; II - autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004290/2024-78-e - Aposentadoria de JOSÉ ATILA GUIMARÃES DOS SANTOS - PCDF. DECISÃO Nº 1878/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004391/2024-49-e - Atos concessórios expedidos pela Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal – DF LEGAL. DECISÃO Nº 1879/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo - Prazo no Tribunal): 0526868 - José Ribeiro de Almeida - Pensão Civil - DF Legal - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 4 mês(es) e 10 dia(s); 0532977 - Geroncio Siqueira Pina - Pensão Civil - DF Legal - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 4 mês(es) e 10 dia(s); 0548279 - Joaquim Gonçalves de Souza - Pensão Civil - DF Legal - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 2 mês(es) e 10 dia(s); 0548244 - Marcolino Francisco Dourado - Pensão Civil - DF Legal - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 4 mês(es) e 10 dia(s); 0548031 - Alan Gonçalves Barbosa - Aposentadoria - DF Legal - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 4 mês(es) e 10 dia(s); 0550351 - Gerardo Claudino da Costa - Pensão Civil - DF Legal - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 4 mês(es) e 10 dia(s); 0557223 - Atamon Domingues de Oliveira - Aposentadoria - DF Legal - Auditor Fiscal de Atividades Urbanas - 0 ano(s), 1 mês(es) e 18 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004673/2024-46-e - Aposentadoria de ADINALDO ROCHA BARRETO - PCDF. DECISÃO Nº 1880/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004674/2024-91-e - Pensão civil instituída por ADINALDO ROCHA BARRETO - PCDF. DECISÃO Nº 1881/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00004871/2024-18-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018. DECISÃO Nº 1882/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/2018, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Administração: Karina Maria Moura; Professor Substituto, especialidade Artes: Gerson da Cunha Sousa, Iverlene Pereira Costa, Laila Pereira de Carvalho, Luzivania Gomes de Sousa e Renata Cristina Brandão Joaquim; Professor Substituto, especialidade Biologia: Diana Rego Amazonas e Tatyane Lopes de Menezes, Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Barbara Ramos de Oliveira, Bruce Loran Carvalho Martins de Sousa, Georgiane Átila de Oliveira, Janete Cristina Gomes da Silva, Olinda da Silva Mariano, Simone Moura Andrade, Tatyane Lopes de Menezes e Victor Diego Lisboa Barros; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Alan Teixeira da Cunha, Caroline Queirque Gonzaga, Felipe Rodrigues de Lima e Sarah Aparecida Durães da Silva; Professor Substituto, especialidade História: Eurinete Maia Lima; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Adriana Vieira Cardoso, Aline Damiana Fernandes Cardoso de Moraes, Ana Caroline Silva Santos, Dayse Jeane Ribeiro Silva, Fernanda Bueno Lira, Giliarde Bezerra Pereira, Guilherme Breno Baptista da Silva, Iran Lima dos Santos, Jessica Romualdo dos Reis da Silva, Leopoldo Correia de Sousa, Lilian Andrade Lara, Marcos Paulo Graciano Barbosa, Simone Araujo de Andrade Rodrigues e Tatiana Jaqueline Fagundes; Professor Substituto, especialidade Matemática: Antonio Marcos Nunes, Carlos Gonçalves de Oliveira, Cleiton Lisboa Campos, Deliane Jorge Paiva, Dimas Joventino da Silva Junior, Flávio Henrique Dias Barroso, Guilherme Bezerra de Brito, Kleber Flauzino da Silva, Monica Maria Soalheiro Silva, Stephanie Rizza Ferreira, Valdilene Lucia Santana Nascimento de Oliveira, Wanderson Castelo dos Reis Moraes, Wellington Adriano da Silva Lima, Wendril de Oliveira Gomes e Ynaja de Oliveira Gonçalves; II – autorizar o retorno dos autos à SEFIPE, para os devidos fins.

PROCESSO Nº 00600-00005019/2024-50-e - Aposentadorias concedidas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF. DECISÃO Nº 1883/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade dos correspondentes benefícios será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/2007, adotada no Processo n.º 24.185/2007 (Nº do Ato - Servidor/Instituidor - Tipo de Ato - Jurisdicionado - Cargo): 0379781 - Maria de Jesus Rodrigues Diniz - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0387643 - Maria de Lourdes Resende Calça - Aposentadoria - SEE - Professor de Educação Básica - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0389718 - Maria de

Fátima Cosmo da Silva - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0390491 - Maria de Fatima Ferreira da Costa - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0390486 - Maria de Lourdes Sena - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0391023 - Maria de Fátima Duarte da Silva - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 19 dia(s); 0394968 - Maria de Lourdes Lins de Nascimento - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 29 dia(s); 0392833 - Maria de Fátima Vargeides Pinto - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0394973 - Maria Deusimar Lima de Souza - Aposentadoria - SEE - Agente de Gestão Educacional - 0 ano(s), 1 mês(es) e 3 dia(s); 0396979 - Maria de Fátima Rodrigues Guimarães - Aposentadoria - SEE - Pedagogo - Orientador Educacional - 0 ano(s), 0 mês(es) e 8 dia(s); II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO PAULO TADEU VALE DA SILVA

PROCESSO Nº 00600-00004253/2024-60-e - Reforma de JOSÉ AFONSO DUARTE COELHO - PMDF. DECISÃO Nº 1884/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 035781-0), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00004287/2024-54-e - Aposentadoria de DORCILIA CARDOSO DA SILVA - SES/DF. DECISÃO Nº 1885/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 010362-3), ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/07, adotada no Processo nº 24185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00005243/2024-41-e - Reforma de GABRIEL TERESO DE JESUS - PMDF. DECISÃO Nº 1886/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 034997-8), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

PROCESSO Nº 00600-00005247/2024-20-e - Reforma de LUIS ROBERTO COSTA - PMDF. DECISÃO Nº 1887/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame (Ato/Sirac nº 038647-7), ressalvando que a regularidade da fixação do benefício será verificada na forma do item I da Decisão nº 77/2007, proferida no Processo nº 24185/2007; II – autorizar o arquivamento do feito.

RELATADO(S) PELO CONSELHEIRO ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA

PROCESSO Nº 00600-00000923/2023-98-e - Aposentadoria de EDSON MARUNO - SEE/DF. DECISÃO Nº 1888/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar: a) cumprida a Decisão n.º 4.516/23; b) legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00007110/2023-29-e - Aposentadoria de FRANCISCA MARIA PAES - SES/DF. DECISÃO Nº 1889/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – ter por cumprida a Decisão n.º 4.057/23; II – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00014933/2023-19-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo edital nº 40/18. DECISÃO Nº 1890/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento; a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, para o cargo de Professor Substituto, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado, regulado pelo Edital n.º 40/18, publicado no DODF de 03.09.2018: Professor Substituto, especialidade Atividades: Alexandra Gomes Farias Bandeira, Anislene Paula da Silva, Aurea dos Santos Gobira, Betânia Alves de Araújo Calárcia, Celia Regina Barreira Santos, Cleide Oliveira da Paz Alves, Cristiane Silva Dias Pereira, Elaine Barbosa dos Santos Lima, Erica Pereira Parrini, Fabiana Ferreira Santos, Gabriela Lobo Fernandes, Iara Xavier de Oliveira, Iraci Pereira dos Santos Ferreira, Jéssica Karine Lima da Silva, Jupira Pereira de Sousa de Oliveira, Karina Guedes Melo, Leandra Ferreira da Silva, Lindinalva Lucena da Silva, Luciene Pereira de Santana, Lucilene Lopes de Lima Silva, Lucilene Lopes Lima, Maria Auxiliadora de Carvalho Costa, Maria Francisca da Silva Primo, Marlan da Conceição Ferreira Barbosa, Marta Maria Bezerra Melo, Maxsuele Lustosa da Silva, Michelle Yokiko, Mônica Anastácio Neres, Nadia Lopes Almeida Novaes, Nelma Silva Rabelo Pinto, Núcia Spindola da Silva, Pricyla Barcellos Vieira, Renata Gomes Sant'ana, Sara Ferreira Fernandes, Sheila Rodrigues de Carvalho, Stephanie Teles, Suli Teresinha da Silva Araujo e Valéria Fernandes; Professor Substituto, especialidade Filosofia: Maisa Fidelis Farrapo; Professor Substituto, especialidade Física: Anderson de Sousa Faria, André Luiz Teotonio, Diego Raphael de Souza Santos, Gustavo Ferreira de Paula e Israel Marinho Araujo; Professor Substituto, especialidade LEM/Francês: Bruna de Carvalho Fernandes e Sandra Maria Almeida dos Santos, Professor Substituto, especialidade Letras/Libras: Aline Mendes Abreu Felisberto, Barbara Lima dos Santos, Lorraine Costa Silva e Simone Jesus dSousa Albuquerque; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000608/2024-41-e - Aposentadoria de JADER GALYDSON BARCELOS BRITO - PCDF. DECISÃO Nº 1891/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000664/2024-86-e - Aposentadoria de ROSIMAR ROCHAEL DE SOUZA - PCDF. DECISÃO Nº 1892/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do item I da Decisão n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/2007; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000738/2024-84-e - Aposentadoria de ANTONIO DOS SANTOS - SLU/DF. DECISÃO Nº 1893/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do abono provisório será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – determinar ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal que adote as providências apontadas pelo Controle Interno, no sentido de “rever a concessão dos períodos aquisitivos e o direito a percepção em pecúnia das licenças-prêmio não usufruídas e informadas no demonstrativo anexado (documento SEI 31093889), observando, para cada período e no que couber, o disposto na Lei nº 221/1991, os artigos 87 e 88, parágrafo único, da Lei nº 8112/1990 e o artigo 140, parágrafo único da Lei Complementar n.º 840/2011”, o que será verificado em futura fiscalização; III – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00000748/2024-10-e - Pensão civil instituída por HENRIQUE PIRES GONÇALVES - Sedes/DF. DECISÃO Nº 1894/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legal, para fins de registro, a concessão em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas do título de pensão será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00001110/2024-04-e - Pensões civis expedidas pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal - SES/DF. DECISÃO Nº 1895/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões em exame, ressalvando que a regularidade das parcelas dos títulos de pensões será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07 (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Cargo): 025754-2 - MARIA JOSE RIBEIRO DE ARAUJO - Técnico em Saúde; 025803-0 - MARIA JOSE DE SOUZA ESCOBAR - Auxiliar de Saúde; 043724-8 - MARIA JOSÉ DE MORAIS - Auxiliar de Saúde; 046548-6 - MARIA MARLENE DE ARAUJO - Técnico em Saúde; 041705-1 - MARIA LIDUINA FERREIRA DE ANDRADE LIMA - Técnico em Saúde; 050211-9 - MARIA DE LOURDES SILVA - Enfermeiro; 026153-1 - MARIA ELIZABETH ALMEIDA PEREIRA - Médico; 036283-7 - MARIA DO SOCORRO DE FRANÇA RIOS - Agente Comunitário de Saúde; 036292-6 - MARIA LUCIANA DA COSTA ARAUJO - Auxiliar de Saúde; 048923-9 - MARIA LUCIA DE CASTRO NOGUEIRA - Auxiliar de Saúde; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002505/2024-16-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado, regulado pelo Edital n.º 40/18. DECISÃO Nº 1896/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, no cargo de Professor Substituto, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/18, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Administração: Cosmo Roberto Monteiro dos Santos e Maria Ivoneide Costa de Sousa; Professor Substituto, especialidade Artes: Aleksandro Pereira da Silva, Andre Felipe Gouvea Roman, Danielle Costa dos Santos, Emerson Rodrigues Dourado, Gabriel Fernandes Carvalho da Luz, Glaice Santos de Oliveira, João Jorge dos Anjos Paixão, Karen Ferreira Monteiro, Larissa Almeida Sarmiento, Liana Macedo Falcao, Maria Helena da Silva, Matheus Sena dos Santos, Nicolas Gomes dos Santos, Rui Pereira Carvalho e Sarah Simão Pereira; Professor Substituto, especialidade Contabilidade: Roseane da Silva Martins Barbosa; Professor Substituto, especialidade Informática: Edimar Gomes Nogueira, Francisco Filipe Gonçalves Belez, Hernande de Castro Coelho, Heryka Silva de Eduardo Oliveira e Renan Fagner Pereira Martins; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Aline dos Santos Rabelo Nedes, Alisson Vinicius dos Santos Menezes, Amanda Santos, Bruna Marcia Britto Argolo, Carlos Enrique Musse Torres, Ernane Estevo de Barros Junior, Ester Conceição Lima, Fausto Magalhães de Moraes Junior, Gabriele Elizabete de Souza Amador, Giselle Silva de Castro, Hislla Suellen Moreira Ramalho, Jailson Alves dos Santos, Janafina dos Santos Cordeiro da Cunha, Jessica Alves da Nobrega, Jessica Costa Lemos, Josiana da Rocha Carvalho, Leonardo Teles Dias, Luciene Costa Avila, Monica Jordania Soares da Silva, Raphael Farias Gorniak, Salmir Pinto de Oliveira, Stefani do Nascimento e Stella Mares Santos de Jesus Teodoro; Professor Substituto, especialidade Sociologia: Brenda Ynara Ferreira Paos, Juliana Araujo Escobar Bruss, Luana dos Santos Godoy Ramos e Maria Clara Pereira de Araujo; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00002760/2024-69-e - Contratações temporárias realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEE/DF, decorrentes de aprovação no processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/18. DECISÃO Nº 1897/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) das fichas admissionais juntadas ao processo em apreço; b) das seguintes contratações temporárias, no cargo de Professor Substituto, realizadas pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, decorrentes do processo seletivo simplificado regulado pelo Edital n.º 40/18, publicado no DODF de 03.09.2018, Professor Substituto, especialidade Biologia: Ana Paula de Sousa do Carmo e Sheila Franco de Oliveira Lima; Professor Substituto, especialidade Ciências Naturais: Allisson Louis França dos Santos, Angela Augusta Severino, Angêla Dias da Costa e Vera Marcia Faria de Sousa Lisboa; Professor Substituto, especialidade Educação Física: Ana Alice Tomaz Ferreira, Barbara Oliveira Santiago, Emanuela Araujo Silva, Kamila Mayara de Sousa Rocha, Marcos Antônio Ferreira Lopes, Maria Lariane do Nascimento Fernandes e Pedro Romualdo da Silva; Professor Substituto, especialidade Enfermagem: Suelen Andrade de Carvalho; Professor Substituto, especialidade Filosofia: Gilberto Pereira dos Santos Junior; Professor Substituto, especialidade Geografia: Andre Luiz de Souza Braga, Elaine Alves da Silva, Elton Dantas Araujo, Fernando Ferreira da Rocha, Jose Augusto Galdino Carneiro, José da Silva, Ronie Pereira de Araújo, Suzana Aparecida Moraes Miranda e Túlio Felipe da Paz Carneiro; Professor Substituto, especialidade História: Bruno Herick Alves Santos, Denise Pereira de Almeida da Silva, Eduardo Correia Guimaraes, Emanuelle Carvalho Brasil de Albuquerque, Fernando Morbeck Conde Meireles, Geniane Lopes Costa, Gustavo Dallacma Belmiro, Jennifer Rosa Lima de Oliveira, Karoline Rabelo de Andrade e Wladimir Mendonça Barros; Professor Substituto, especialidade LEM/Espanhol: Robert Fernando Ninamango Castañón e Taina Batista de Paiva; Professor Substituto, especialidade LEM/Inglês: Ana Eloize Pinheiro Batista, Ana Lucia Ferreira Rocha, Arnaldo Ferreira da Silva, David Marcelo da Silva Costa e Lawson Dutra Borges; Professor Substituto, especialidade Língua Portuguesa: Ana Taisa Marques da Silva, Geraldo Rodrigues da Silva, Iarley Miros das Dores, Letícia Rodrigues da Silva, Luciana Ramalho Gama Terno, Naiara Cândida Silva, Raquel Alves de Queiroz, Rosa Alda Souza de Oliveira e Thais Avelino de Sousa Lopes; II – autorizar o arquivamento dos autos.

PROCESSO Nº 00600-00003098/2024-64-e - Pensão militar instituída por PEDRO RAMOS - PMDF. DECISÃO Nº 1898/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – determinar à Polícia Militar do Distrito Federal - PMDF que, no prazo de 15 (quinze) dias, observando o contraditório e a ampla defesa, adote as seguintes providências: a) avalie os reflexos do Ato nº 028480-1 com os ajustes determinados em diligência interna; b) corrija o erro de data no campo “Publicação” da aba “Dados da Concessão”, para a data de 08.11.2021; c) retifique o ato concessório para excluir o inciso I do art. 37 da Lei nº 10486/02 e incluir art. 7º, I, a, e II, da Lei nº 3.765/60, c/c o art. 24-B, inciso III, do Decreto-Lei nº 667/69, incluído pela Lei nº 13.954/19 e art. 31 da MP 2.215/01, além de registrar o referido ato de retificação na aba “Dados da Concessão” e juntar o ato na aba “Anexos e Observações”; II – autorizar o retorno dos autos à Secretaria de Fiscalização de Pessoal, para adoção das medidas cabíveis.

PROCESSO Nº 00600-00003291/2024-03-e - Atos concessórios expedidos pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal - PGDF. DECISÃO Nº 1899/2024 - O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – considerar legais, para fins de registro, as concessões a seguir relacionadas, ressalvando que a regularidade das parcelas dos correspondentes benefícios será verificada na forma do inciso I da Decisão Administrativa n.º 77/07, adotada no Processo n.º 24.185/07: a) pensão civil (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Cargo): 0248494 - JEOVÁ TORRES MARQUES - Técnico Jurídico; 0257557 - WALKYRIO RODRIGUES COELHO - Subprocurador-Geral do Distrito Federal; 0549712 - WILMA VICENCIA GOMES ANDRADE - Técnico Jurídico; 0550257 - MANOEL VIEIRA - Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental; b) revisão de pensão civil (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Cargo): 0496272 - ELSON ANTUNES DE SOUSA - Técnico Jurídico; c) aposentadoria (Nº do Ato – Servidor/Instituidor – Cargo): 0367461 - ELOISA SALVADORA LOPES DE SOUZA - Técnico Jurídico; 0555198 - CLEIDISMAR VAZ SILVA GONÇALVES - Agente Jurídico; 0554333 - EDILENE ROCHA PIRES RODRIGUES - Agente Jurídico; II – autorizar o arquivamento dos autos.

O(s) processo(s) apreciado(s) nesta sessão que, porventura, não figurou(aram) no Extrato de Pauta Virtual nº 19/2024, publicado no DODF de 23.05.2024, página 14, previsto no art. 116, § 3º, do RI/TCDF, teve(tiveram) sua inclusão procedida na pauta com fundamento no § 5º da mesma norma.

Às 19 horas de 29 de maio de 2024, encerrou-se a sessão, em cumprimento ao art. 3º, § 2º, da Resolução nº 352, de 08.12.21. E, para constar, eu, JOÃO BATISTA PEREIRA DE SOUZA, Secretário das Sessões, lavrei a presente ata, contendo 52 processos, que lida e achada conforme, vai assinada pelo Presidente, Conselheiros, Auditor e representante do Ministério Público junto ao Tribunal.

MÁRCIO MICHEL, MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU, ANDRÉ CLEMENTE, VINÍCIUS CARDOSO DE PINHO FRAGOSO e DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

## SEÇÃO II

## VICE-GOVERNADORIA

## CHEFIA DE GABINETE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 10, DE 07 DE JUNHO DE 2024

A CHEFE DE GABINETE, DA VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso V, da Portaria nº 03, de 23 de março de 2023, nos termos do Decreto nº 25.511, de 19 de janeiro de 2005 e do Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, resolve:

AUTORIZAR o deslocamento do servidor 1º SGT QPPMC RIVALDO LUCENA CORREIA FILHO, matrícula 1.715.837-0, no dia 21 de maio de 2024, com destino à cidade de Goiânia/GO, a fim de realizar segurança institucional, com ônus para o Governo do Distrito Federal.

JULIANA BONFANTE

## CASA CIVIL

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ELISA DI-TANO MORAES OLIVEIRA, matrícula 1.697.837-4, Subchefe, símbolo CNE-02, da Subchefia de Informação, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, KAMYLA SILVA TEIXEIRA, matrícula 1.689.269-0, Chefe de Gabinete Executivo, símbolo CNE-01, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, no período de 12 a 14/06/2024, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ANA ISABEL PEREIRA DE ABREU, matrícula 1.694.530-1, Assessora Especial, símbolo CNE-07, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, ALLISON DA COSTA DIAS, matrícula 1.702.537-0, Chefe de Gabinete, símbolo CNE-02, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, no período de 22/07 a 07/08/2024, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR ALINE BISPO LOPES MAGALHÃES, matrícula 1.702.145-6, Assessora Especial, símbolo CNE-04, da Subchefia de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, PALOMA CAROLINE VARJÃO DOS SANTOS, matrícula 1.693.145-9, Subchefe, símbolo CNE-02, da Subchefia de Estratégia Governamental, da Chefia de Gabinete Executiva, da Chefia de Gabinete, do Gabinete do Governador, no período de 24 a 25/06/2024, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a delegação conferida pelo inciso I, alínea k, do artigo 3º, da Portaria nº 31, de 17 de dezembro de 2020 e ainda tendo em vista o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR JULIANA MOREIRA LEMOS VENZI, matrícula 1.702.563-X, Assessora, símbolo CC-08, da Assessoria Especial, do Gabinete, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, DÓREA DAS NEVES MEDEIROS, matrícula 1.698.150-2, Diretora, símbolo CNE-07, da Diretoria de Articulação Institucional, da Coordenação de Políticas Temáticas, da Subsecretaria de Políticas Públicas e Gestão, da Secretaria Extraordinária da Pessoa com Deficiência do Distrito Federal, no período de 08 a 17/07/2024, por motivo de afastamento regulamentar da titular.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 181, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 31, de 17/12/2020 e considerando o disposto no art. 43, do Decreto nº 32.598/2010, art. 7º, da Lei nº 14.133/2021, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras: DULCE RAQUEL ZANETTI DA SILVA, matrícula nº 1.689.459-6, para atuar como área demandante; ANA LUIZA LIMA MAHON, matrícula nº 1.714.801-4, para atuar como integrante técnico; e STEISSY GABRIELLY SCHMIDT LINDENMAYER, matrícula nº 1.715.250-X, para atuar como integrante administrativa na composição da equipe de Planejamento com vistas a apresentar solução técnica viável de fornecimento de capacitação de servidores da Consultoria Jurídica do Gabinete do Governador, consoante processo nº 00010-00000773/2024-34.

Art. 2º Os integrantes desta Equipe de Planejamento devem realizar a descrição da necessidade da contratação, fundamentada em Estudo Técnico Preliminar, que caracterize o interesse público envolvido, devendo apresentar formalmente nos autos:

- I - declaração de previsão e adequação ao plano de contratações anual da Casa Civil;
  - II - levantamento de mercado, com a respectiva análise das alternativas possíveis, justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;
  - III - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;
  - IV - contratações correlatas e/ou interdependentes;
  - V - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;
  - VI - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;
  - VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
  - VIII - justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e/ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;
  - IX - a definição das condições de execução e pagamento da contratação, suas das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
  - X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;
  - XI - descrição da solução na totalidade, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;
  - XII - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e/ou mitigadoras dos riscos;
  - XIII - a alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;
  - XIV - os acordos de nível de serviço e/ou métricas de desempenho do contratado se necessário;
  - XV - a necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;
  - XVI - estimativa do valor da contratação em planilha própria, com as composições dos preços utilizados para sua formação, composta dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;
  - XVII - o destaque, na mesma planilha, dos preços constantes de bancos de dados públicos e das pesquisas de preços de particulares, justificando sua adoção e/ou descarte e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto;
  - XVIII - análise, descrição e manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo Federal, justificando a não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;
  - XIX - ao fim, o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da Casa Civil; e
  - XX - juntada de condições e *checklist* previstos na Ordem de Serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023.
- Art. 3º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e o previsto no Decreto nº 44.330/2023, do Governo do Distrito Federal - GDF, devendo apresentar com antecedência mínima de 08 (oito) dias úteis, a

necessidade de audiência pública, presencial ou a distância, na forma eletrônica, sobre a contratação e a licitação que pretenda realizar, com disponibilização prévia de informações pertinentes, inclusive de estudo técnico preliminar e elementos do edital de licitação, e com possibilidade de manifestação de todos os interessados.

Art. 4º Os integrantes da equipe devem, ainda, quando das pesquisas de preço, utilizarem dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços, ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas -PNCP;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 06 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento; e VI - demais exigências constantes do Decreto nº 44.330/2023, do Governo do Distrito Federal - GDF.

Art. 5º Os integrantes da equipe devem, também, juntar formalmente aos autos, um adequado Termo de Referência, contendo:

I - a minuta de contrato padronizada pela PGDF, com cláusulas uniformes a ser adotada, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação, após revisão pela área responsável pela licitação;

II - a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

III - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;

IV - a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

V - o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24, da Lei nº 14.133/2021;

VI - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

VII - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

VIII - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IX - definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

X - regras de aplicação e as penalidades por possíveis atrasos e ou descumprimento de contratos;

XI - descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XII - requisitos da contratação;

XIII - modelo de execução do objeto, os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

XIV - modelo de gestão do contrato, descrevendo como deverá ser realizada a execução do objeto, e como será acompanhada e fiscalizada pela comissão de gestão e fiscalização;

XV - critérios de medição e de pagamento;

XVI - forma e critérios de seleção do fornecedor;

XVII - estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

XVIII - critérios e formas de reajuste, repactuação e ou reequilíbrio econômico da contratação proposta; e

XIV - declaração de adequação orçamentária.

Art. 6º Cabe ao Integrante Demandante:

I - a elaboração do documento para formalização da demanda - DFD, conforme modelos definidos pela Secretaria de Estado de Economia - SEEC, do Governo do Distrito Federal - GDF;

II - a descrição e justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, o Plano Anual de Contratações e as demandas da área e ou setor;

III - a justificativa da quantidade de serviço/material a ser contratado/adquirido, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

IV - a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços/fornecimento;

V - os requisitos de necessidade da contratação;

VI - as justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

VII - as Justificativas das características do mercado e da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII - a definição dos resultados pretendidos em termos de necessidade das entregas, da economicidade e do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis na área ou no setor;

IX - a identificação dos principais riscos que possam comprometer efetividade da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

X - o embasamento técnico da escolha dos preços de mercado adotados e descartados, dado a especificação do objeto e do serviço;

XI - a descrição dos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XII - a definição do regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia;

XIII - a justificativa da previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

XIV - a apresentação e justificativa das condições de execução e a forma de pagamento do mercado da contratação;

XV - as providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XVI - a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XVII - a demonstração da alocação a ser realizada por matriz de riscos, caso seja necessária;

XVIII - a definição da necessidade dos acordos de nível de serviço e ou métricas de desempenho do contratado se necessário;

XIX - a necessidade de contratação de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato, integrado o custo de contratação ao preço ofertado;

XX - o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil e unidades/órgãos vinculados, bem como o preço, o planejamento e os prazos; e

XXI - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 7º Cabe ao Integrante Técnico:

I - a verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;

II - a disponibilização de ferramentas, modelos, manuais, conhecimento técnico que auxilie na contratação pretendida;

III - a análise das alternativas possíveis apresentadas, bem como das justificativas técnicas e econômicas da escolha, dada o tipo de solução proposta a se contratar e a definição do objeto para o atendimento da necessidade;

IV - apoiar e auxiliar a área demandante quanto às exigências técnica e legais existentes;

V - ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

VI - apoiar e auxiliar na metodologia utilizada e na coleta de preços, das estimativas do valor da contratação em planilha própria, validando as composições dos preços utilizados para sua formação, conferindo as fontes e a validade dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que deverão constar dos anexos das pesquisas;

VII - validar, junto com área demandante, o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

VIII - avaliar as justificativas para previsão da utilização de marcas, modelos e ou de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas existentes no local da execução, conservação e operação do bem, serviço ou obra;

IX - analisar a descrição e a manifestação de adequação da solução proposta aos catálogos eletrônicos de padronização de compras, serviços e obras, admitida a justificativa de adoção do catálogo do Poder Executivo Federal, apoiando na possível justificativa para não adoção de qualquer dos modelos constantes nos catálogos;

X - conferir e garantir o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, conforme as soluções de mercado existentes, as limitações e potencialidades dos fornecedores e áreas da Casa Civil envolvidas, o preço, o planejamento, os prazos e a disponibilidade orçamentária da Casa Civil;

XI - apoiar e conferir a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

XII - conferir as conformidades técnica e legais;

XIII - ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XIV – verificar e exigir a obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

XV – conferir a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XVI - validar a forma e a indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

XVII – Verificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XVIII – atestar o cumprimento das condições e checklist previstos na Ordem de serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023;

XIX - garantir que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

XX - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 8º Cabe ao Integrante Administrativo:

I - gerenciar os prazos administrativos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

II – auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

III - conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento em reuniões de ponto de controle;

IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, buscando informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V - ratificar, em documento próprio, que durante a fase de Planejamento a equipe cumpriu as fase e normas legais pertinentes, em especial, o Decreto nº 44.330/2023, sob pena de restar prejudicada à análise de viabilidade da contratação;

VI - manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII - informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;

VIII - a verificação da existência de contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX - ratificar a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, apresentado por meio de MAPA próprio, onde deverão ser indicadas as principais medidas de acompanhamento e ou mitigadoras dos riscos;

X - ratificar a possível modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

XI - ratificar o cumprimento da obrigatoriedade de implantação de programa de integridade pelo licitante vencedor, no prazo de 06 (seis) meses, contado da celebração do contrato, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto;

XII - ratificar a existência de correta especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

XIII - ratificar a especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - atestar o cumprimento das condições e checklist previstos na Ordem de serviço nº 26, de 07 de fevereiro de 2023, na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 44.330/2023;

XV – atestar que o levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços foram construídos e devidamente atestados com a identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

XVI - assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO COUTO RIBEIRO

## SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

### SECRETARIA EXECUTIVA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 18, DE 10 DE MARÇO DE 2023 (\*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44, §1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar WELVIS CURSINO PASSOS, matrícula 1.690.655-1, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir, sem prejuízo de suas atribuições, a Coordenadora, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional do Recanto das Emas, em seus afastamentos ou impedimentos legais e vacância.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 53 de 17 de março de 2023, página 15.

## ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RIACHO FUNDO I

ORDEM DE SERVIÇO Nº 24, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso da sua competência que lhe é atribuída pelo Artigo 42, do Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, concomitantemente com a Lei nº 41/1989 e combinado com o Decreto nº 12.960/1990, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMA no âmbito desta Administração Regional do Riacho Fundo I, em cumprimento ao disposto no caput do artigo 15 do Decreto nº 12.960/90, que estabelece que os integrantes das COMDEMAS serão designados pelos Administradores Regionais, mediante as indicações apresentadas pelos órgãos participantes.

Art. 2º As Comissões de Defesa do Meio Ambiente - COMDEMAS tem a incumbência de promover a participação da comunidade e de assessorar diretamente os Administradores Regionais no que se refere ao planejamento, controle e fiscalização do uso racional dos recursos ambientais locais, propiciando a preservação e melhoria da qualidade de vida da comunidade.

Art. 3º Ficam designados para compor a Comissão, nos termos do artigo 14 do Decreto nº 12.960/90 os seguintes representantes: ANDERSON JUNIO SIQUEIRA BRAGA, matrícula 1.712.276-7, Administrador Regional do Riacho Fundo I - RA-XVII, tendo como seu suplente NELITON PORTUGUEZ DE ASSUNÇÃO, matrícula 1.719.286-2; JEOVANE LÚCIO DE OLIVEIRA, matrícula 1.660.568-3, tendo como seu suplente VALTERSON DA SILVA, matrícula 1.711.813-1, ambos servidores do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - IBRAM; CLÁUDIO ODILON DA COSTA SILVA, matrícula 269151-5, tendo como seu suplente ISRAEL PINHEIRO TORRES, matrícula 275.270-0, ambos servidores da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA; CIOMAR ALVES ANDRADE, matrícula 156596-6, tendo como seu suplente ADEIDES LIMA DE MACEDO, matrícula 156777-2, ambos servidores da Vigilância Ambiental; RAIMUNDO MACHADO DOS SANTOS, matrícula 838861, tendo como seu suplente EVANDRO OLIVEIRA DA ROCHA, matrícula 82805-X, ambos servidores do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU; RAIMUNDO EULER ALFREDO DE MOURA, matrícula 1.712.288-0, tendo como seu suplente DEIVID ANDERSON CLEMENTE MONTE FERREIRA DE ALMEIDA, matrícula 1.711.906-5, ambos servidores da Administração Regional do Riacho Fundo I.

Art. 4º Também compõem a Comissão os representantes da sociedade civil, nos mesmos termos do Artigo 14 do Decreto nº 12.960/90, os membros titulares ANTÔNIO MARCOS PEREIRA, DAVID JOSÉ DIAS, HENER CAMELO CHAVES, MITSUE JACIARA MOTA NAKAHARA, DÉBORA ANDRADE RODRIGUES, RITA DE CÁSSIA GUIMARÃES DA CRUZ ESTEVES e KENNEDY DA SILVA MENDES, e os membros suplentes JOÃO FRANCISCO NETO, GIVALDO SIQUEIRA LIMA, MARCIO SPINDOLA MACRINI LEITE, KÁTIA REGINA SALES LIMA, JOÃO JÚNIOR ARARUNA RODRIGUES, MARIA DO CARMO PEREIRA DA SILVA e VANÊS FERNANDES DE BRITO.

Art. 5º Conforme estabelece no Decreto nº 12.960/1990, os membros do COMDEMA têm por atribuições o previsto nos incisos I; II; III; IV; V; VI; VII; VIII; IX; X e alíneas (a), (b), e (c); e incisos XI; XII; XIII e XIV do artigo 16 do Decreto nº 12.960/1990.

Art. 6º Os integrantes da COMDEMA terão mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, na forma do Decreto nº 12.960/1990, que será exercido a título de serviço público relevante, não cabendo remunerações de qualquer tipo.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JUNIO SIQUEIRA BRAGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 25, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO RIACHO FUNDO I DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017; CONSIDERANDO a importância do exercício do poder disciplinar, como garantia da ordem administrativa;

CONSIDERANDO que a Administração Pública possui na sindicância e no processo disciplinar os instrumentos legítimos para apuração de irregularidades no serviço público, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância no âmbito da Administração Regional do Riacho Fundo I, vinculada ao Gabinete do Administrador, com a finalidade de apurar irregularidades no serviço público, bem como coordenar as Comissões Setoriais da referida Administração Regional, conduzindo, para tanto, sindicâncias e processos disciplinares em face de seus servidores.

Art. 2º A comissão de que trata o Art. 1º será composta de no mínimo 3 (três) servidores estáveis, ocupantes de cargos efetivos.

Art. 3º Nos termos do Art. 229, § 9º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, poderão participar como membros da comissão permanente, servidores integrantes de outros órgãos da Administração Pública no Distrito Federal, considerando-se o interesse público.

§ 1º Os servidores que integrarão a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância serão designados por ordem de Serviço do Administrador Regional por um período de até 2 (dois) anos.

§ 2º Em caso de necessidade de substituição, será designado servidor pelo período que remanescer ao substituído quando se tratar em substituição definitiva ou pelo período determinado pelos afastamentos legais.

§ 3º Os integrantes da Comissão Permanente estão sujeitos aos impedimentos legais, principalmente os constantes no Art. 230 da Lei Complementar 840/2011.

Art. 4º Quando necessário, os integrantes da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância poderão dedicar tempo integral aos trabalhos.

Art. 5º Não haverá retribuição pecuniária pelos trabalhos desenvolvidos na Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância.

Art. 6º Ficam designados para compor a referida comissão os seguintes servidores: CIRACY PEREIRA ALVES SANTANA, Gerente de Gestão do Território e Desenvolvimento Econômico, matrícula 1.713.714-4; com a função de Presidente; SIMONE DINIZ, Chefe da Ouvidoria, matrícula 1.714.039-0 e JULIO CÉSAR DE MELO, Gerente da Gestão de Pessoas, matrícula 07038-6, como membros.

Art. 7º Caberá ao Presidente a condução dos trabalhos e definição das funções dos demais membros.

Art. 8º A Assessoria Técnica poderá se manifestar quanto a orientação jurídica dos procedimentos.

Art. 9º Os casos omissos serão apreciados pelo Gabinete do Administrador Regional, sob supervisão da Assessoria Técnica.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON JUNIO SIQUEIRA BRAGA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 42, DE 27 DE MAIO DE 2024 (\*)

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA CANDANGOLÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Decreto nº 38094, de 28 de março de 2017 e, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, combinada com o Decreto nº 44.330/2023 e, ainda, com o Decreto nº 45.422/2024, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Contratação da Administração Regional da Candangolândia, em caráter permanente, nos termos do Art. 7º do Decreto nº 44.330/2023 e de acordo com as competências elencadas no artigo 19 do referido Decreto.

Art. 2º Designar, para comporem a comissão, sob a presidência do primeiro e vice presidência do segundo, os seguintes servidores: SÉRGIO JOSE ELIAS, matrícula 0.250.378-6, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura; WESLIANY CHAVES BRAGA, matrícula 1.718.615-3 Diretora da Diretoria de Aprovação e Licenciamento; ADALBERTO FERREIRA DE PAULA CARVALHO, matrícula 1.715.435-9, Gerente da Gerência de Administração; e, THIAGO YASSUHARU GONÇALVES HASHIMOTO, matrícula 1.715.100-7, Assessor Técnico da Coordenação de Administração Geral.

Art. 3º Designar a Equipe de Apoio, composta pelos servidores: EDSON DA SILVA, matrícula 0.174.825-4, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental; JOANA DARCY VIEIRA CARVALHO, matrícula: 1.713.263-0, Administradora - Secretária de Saúde e MARIA ANGÉLICA LIMA DE SOUZA, matrícula: 1.719.083- 5, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental para auxiliar a Comissão de Contratação.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS PAULO ALVES DA SILVA

(\*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 102, de 29 de maio de 2024, página 71.

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARK WAY DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, que aprova o Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal e dá outras providências, e considerando os termos do Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Constituir a Comissão de Gestão de Patrimônio Imobiliário - CGPI, no âmbito da Administração Regional do Park Way - PW, que terá como competência executar e operacionalizar a política de gestão patrimonial imobiliária do Distrito Federal, através do desenvolvimento de ações integradas, em atenção aos princípios da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade e maior conhecimento do uso e da ocupação dos imóveis públicos, ao aumento de receita e diminuição de despesas e à transparência das informações.

Art. 2º Designar para compor a referida Comissão os seguintes servidores: JOSÉ LUIZ PORTO JUNIOR, matrícula 171.506-63, Coordenador de administração Geral, na condição de Agente Setorial Patrimonial e na qualidade de Presidente da Comissão CGPI; MANUELA CARNEIRO CARVALHO DA SILVA, matrícula 175.877-2, Gestor em políticas públicas e gestão governamental, na condição de Agente Responsável pelo

Patrimônio Imobiliário (RPI) e na qualidade de eventual substituto do Presidente em suas faltas e impedimentos; JOÃO VICTOR GADELHA APOLINÁRIO, Diretor de aprovação e Licenciamento, matrícula 171.707-45, na condição de Agente Responsável pela Manutenção Predial (RMP).

Art. 3º A presente Comissão terá atuação nos termos do Decreto nº 39.536, de 18 de dezembro de 2018, sob a coordenação da Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ABDON BARROS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, considerando ainda o contido na Lei 5.190, de 25 de setembro de 2013, na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, e na Instrução Normativa nº 02, de 23 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP à servidora JÉSSICA MUNIZ GONÇALVES, matrícula nº 1.719.269-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por haver concluído curso de Pós-Graduação Lato Sensu, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com efeitos financeiros a contar de 01 de junho de 2024, conforme consta em processo SEI nº 00304-00000499/2024-99.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 36, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 42, inciso XI, do Regimento Interno das Administrações Regionais do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, considerando ainda o contido na Lei 5.190, de 25 de setembro de 2013, na Portaria nº 86, de 08 de maio de 2014, e na Instrução Normativa nº 02, de 23 de julho de 2014, resolve:

Art. 1º Conceder Gratificação por Habilitação em Políticas Públicas - GHPP ao servidor RAPHAEL MARQUES DO NASCIMENTO, matrícula nº 1.719.222-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por haver concluído curso de Pós-Graduação Lato Sensu, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), com efeitos financeiros a contar de 01 de junho de 2024, conforme consta em processo SEI nº 00304-00000519/2024-21.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 37, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017 e conforme Processo SEI nº 00304-0000025/2021-02, resolve:

Art. 1º Designar ALDO ALVES DE OLIVEIRA, matrícula 1.716.852-X, Assessor Técnico, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para substituir o Gerente de Políticas Sociais, Símbolo CC-08, da Coordenação de Desenvolvimento, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal, em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 38, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO II DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto de nº 38.094, de 28 de março de 2017 e conforme Processo SEI nº 00304-0000025/2021-02, resolve:

Art. 1º Designar MERIELE DE ANDRADE OURIQUES MELLO, matrícula 1.713.988-0, Assessor, da Coordenação de Licenciamento, Obras e Manutenção, para substituir o Chefe do Núcleo de Informática, Símbolo CC-06, da Coordenação de Administração Geral, da Administração Regional de Sobradinho II do Distrito Federal, em licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do titular e em caso de vacância do cargo.

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO RODRIGUES RAFAEL MATOS

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DA FERCAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 27, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e pelo artigo 3º do Decreto nº 39.002 de 24 de abril de

2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção, ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, e consta no Processo nº 00367-0000001/2024-90, resolve:

Art. 1º Designar MAURICIO DIAS DA SILVA, matrícula: 1.689.755-2, no Cargo de Coordenador de Administração Geral da Administração Regional da Fercal para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, LINDOMAR ALAN JOSÉ DE SOUZA, matrícula: 1.689.599-1, no Cargo de Chefe de Gabinete da Administração Geral da Administração Regional da Fercal, Símbolo CNE-05, no período de 16/07/2024 a 14/08/2024, por motivo de férias regulamentares do Titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e pelo artigo 3º do Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção, ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, e consta no Processo nº 00367-0000001/2024-90, resolve:

Art. 1º Designar LETHICIA LOPES DA ROCHA, matrícula: 1.701.339-9, no Cargo de Assessora Técnica da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional da Fercal para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, DEBORA FABIANE FERREIRA DE SOUZA SILVA, matrícula: 1.701.343-7, no Cargo de Gerente da Gerência de Políticas Sociais da Coordenação Executiva da Administração Regional da Fercal, Símbolo CC-08, no período de 03/06/2024 a 17/06/2024, por motivo de férias regulamentares do Titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 29, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e pelo artigo 3º do Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção, ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, e consta no Processo nº 00367-0000001/2024-90, resolve:

Art. 1º Designar ANDRÉ LUIZ DA CÂMARA MUNIZ, matrícula: 1.431.250-6, Analista em Políticas públicas e Gestão Governamental para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, FRANCISCO JORGIVAN MACHADO LEITÃO, matrícula: 1.716.806-6, no Cargo de Chefe da Ouvidoria da Administração Regional da Fercal, Símbolo CPE-08, no período de 24/06/2024 a 04/07/2024, por motivo de férias regulamentares do Titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 30, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O ADMINISTRADOR REGIONAL DA FERCAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 42, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e pelo artigo 3º do Decreto nº 39.002 de 24 de abril de 2018, que regulamenta a substituição de ocupante de cargo ou função de direção, ou chefia e dos titulares de unidades administrativas organizadas em nível de assessoria, e consta no Processo nº 00367-0000001/2024-90, resolve:

Art. 1º Designar DANIEL RODRIGUES DA SILVA, matrícula: 34.003-0, no Cargo de Gerente da Gerência de Pessoas da Coordenação de Administração Geral da Administração Regional da Fercal para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo de suas atribuições, DJACIR ALBINO DA SILVA, matrícula: 1.705.358-7, no Cargo de Gerente de Orçamento e Finanças da Administração Regional da Fercal, Símbolo CPC-08, no período de 03/06/2024 a 12/06/2024, por motivo de férias regulamentares do Titular.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO GUSTAVO LIMA DA SILVA MADEIRA

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUA QUENTE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 05 DE JUNHO DE 2024

A ADMINISTRADORA REGIONAL DE ÁGUA QUENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e conforme Processo 04041-00000257/2024-58, resolve:

Art. 1º Designar ANTONIO MARQUES DA SILVA FILHO, matrícula 1.716.562-8, ocupante do Cargo Público em Comissão de Gerente, da Gerência de Desenvolvimento Econômico e Gestão do Território, para substituir o Chefe de Gabinete, símbolo CNE-05, da Administração Regional de Água Quente do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Designar LUIZ GUSTAVO COSTA, matrícula 1.719.042-8, ocupante do Cargo Público em Comissão, de Gerente, da Gerência de Gestão de Pessoas, para substituir o Coordenador, da Coordenação de Administração Geral, símbolo CNE-06, da Administração Regional de Água Quente do Distrito Federal, nos termos do §1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 3º Designar IGHOR LIMA RODRIGUES, matrícula 1.716.817-1, ocupante do Cargo de Natureza Especial, de Chefe, da Assessoria de Planejamento, para substituir o Coordenador, da Coordenação Executiva, símbolo CNE-06, da Administração Regional de Água Quente do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 4º Designar CARLOS ALBERTO DOS SANTOS ARAUJO, matrícula 31131-6, ocupante do Cargo Público em Comissão, de Chefe, do Núcleo de Material, Patrimônio, Protocolo, Atendimento e Arquivo, para substituir o Gerente, da Gerência de Gestão de Pessoas, símbolo CPC-08, da Administração Regional de Água Quente do Distrito Federal, nos termos do §1º, do artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 5º Designar JAELSON DOS SANTOS, matrícula 1.719.212-9, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir o Chefe, do Núcleo de Material, Patrimônio, Protocolo, Atendimento e Arquivo, símbolo CPC-06, da Administração Regional de Água Quente do Distrito Federal, nos termos do §1º, do Artigo 44, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

LÚCIA GOMES DA SILVA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

#### PORTARIA Nº 417, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas localidades, para atuarem como Executores do Contrato Nº 39597/2019 - SEEC, celebrado entre o DISTRITO FEDERAL e a empresa GOLDI SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA - EPP, cujo objeto é prestação de serviço de intermediação, administração e gerenciamento informatizados e integrados de gestão de frota com gerenciamento de despesas de abastecimentos de combustível (gasolina, etanol, óleo diesel, óleo diesel S10 e Agente Redutor Líquido de Óxido de Nitrogênio Automotivo - ARLA), por intermédio de rede credenciada, para atender as unidades que dão suporte às atividades administrativas do Governo do Distrito Federal, a fim de atender às demandas da Secretaria Estado de Economia do Distrito Federal, conforme Processo: 00040-00004823/2019-83.

I - SALVADOR CARDOSO, matrícula nº 1.715.193-7, para atuar como executor titular e RICARDO GABRIEL TENÓRIO RAMOS, matrícula nº 174.634-0, para atuar como Suplente, no âmbito da Administração Regional de São Sebastião - RA-XIV; e

II - LEANDRO GONÇALVES SANTANA, matrícula 275.665-X, para atuar como Executor Titular e DANILO MIRANDA LIMA MUNIZ, matrícula 283.887-7, para atuar como Executor Suplente, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Art. 2º Os servidores, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 45.669/2022-SEEC, até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

#### PORTARIA Nº 418, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo com a indicação das respectivas localidades, a fim de atuarem como Executores do Contrato nº 40236/2019, celebrado entre o Distrito Federal e a empresa REAL JG FACILITIES S/A, que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza, conservação e asseio, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos e insumos necessários, lote nº 3, a fim de atender aos órgãos e entidades que compõem o Complexo Administrativo do Distrito Federal, nas condições, quantidades e especificações constantes do Projeto Básico e seus anexos, e da Proposta da CONTRATADA, no âmbito da SEDES - CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PORTO RICO, conforme Processo: 00040-00034628/2019-88:

I - ZILMARIA ALVES DA SILVA, matrícula nº 284.098-7, para atuar como Executor Titular; e

II - ELIDIANE VASCONCELOS OLIVEIRA, matrícula nº 281.057-3, para atuar como Suplente.

Art. 2º Os servidores de que trata o art. 1º devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 278-SEPLAG, de 14 de junho de 2018.

Art. 3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, em relação ao Contrato nº 40236/2019 até a publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

NEY FERRAZ JÚNIOR

**PORTARIA Nº 419, DE 06 DE JUNHO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e, ainda, acatando as indicações das áreas técnicas, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo para atuarem como Executores do Contrato nº 40099/2019 (31384935), firmado com a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB, que tem por objeto a prestação, de forma contínua, dos serviços públicos de abastecimento de água, esgotamento sanitário e outros, para os bens imóveis do Governo do Distrito Federal sob gestão desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em especial no Berçário do Burti, conforme condições e especificações do Projeto Básico SEI-GDF - SEEC/SAGA/SUAG/CGI (27963245), Nota Jurídica SEI-GDF nº 15/2019 - SEEC/GAB/AJL (30943591), Ato Autorizativo de Despesa e Inexigibilidade de Licitação (31381852) e Termo de Ratificação da Inexigibilidade de Licitação (31382335), a saber:

I - JULIANA FERREIRA DE MORAES SILVA, matrícula nº 284.206-8, da Gerência do Berçário Burti, da Coordenação do PROAMIS, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia para atuar como Executora Titular; e

II - STEPHANIE CAROLINE SOARES GURGEL, matrícula nº 284.570-9, da Coordenação do PROAMIS, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia para atuar como Executora Suplente.

Art. 2º As servidoras, de que trata o art. 1º, devem observar o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e § 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010; na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 550-SEPLAG, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NEY FERRAZ JÚNIOR

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

Em 04 de junho de 2024

PROCESSO: 00600-00005578/2024-60. INTERESSADA: MARIA CLARA CUNHA FARIAS. ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alícea no art. 2º, da Portaria nº 798, de 11/12/2023, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, em caráter excepcional, a cessão da servidora MARIA CLARA CUNHA FARIAS, matrícula nº 284.724-8, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, desta Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal (SEEC/DF), para exercer o cargo em comissão, símbolo TC-CCG-6, de Assessor-Chefe, da Corregedoria, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: arts. 26, II, 27, I, 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 18, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral da SEEC/DF, com vistas à Coordenação de Gestão de Pessoas, para as providências pertinentes.

NEY FERRAZ JÚNIOR

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA**

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 06 DE JUNHO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º- A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, alterado pela Portaria nº 70, de 14 de fevereiro de 2024 e, ainda, todos do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

AUTORIZAR O AFASTAMENTO, mediante Dispensa de Ponto, do servidor JOSÉ LUIZ MARQUES BARRETO, matrícula 284.093-6, Assessor Especial (Sucon/Sefin/Seec), para participar do evento "XXIX Semana Contábil e Fiscal para Estados e Municípios - SECOFEM", nos dias 03 e 04 de junho de 2024, a ser realizado em Salvador / BA e do evento do "Seminário de Governança Municipal para Prefeitos, Gestores e Contadores Públicos", nos dias 26 e 27 de junho de 2024, a ser realizado em Natal / RN, com ônus limitado, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos do artigo 1º e inciso II, do artigo 2º e artigo 18, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processo SEI nº 04044-00010182/2024-39.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 06 DE JUNHO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00011208/2024-66, resolve:

CESSAR OS EFEITOS, da Ordem de Serviço nº 106, de 29 de fevereiro de 2024, publicado no DODF nº 43, de 04 de março de 2024, página 23, o ato que designou LEANDRO AUGUSTO RUFINO DA SILVA, matrícula nº 280.448-4, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Análise de Dados Tributários, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais DESIGNAR JOÃO GABRIEL DE MELLO LONGUI, matrícula nº 280.852-8, para substituir o(a) Gerente, Símbolo CPC-08, da Gerência de Análise de Dados Tributários, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria Executiva da Fazenda, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 06 DE JUNHO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00011669/2024-39, resolve:

DESIGNAR THIAGO SOUSA PENAFORT, matrícula nº 280.628-2, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC-06, Núcleo do ISS I, da Gerência de Fiscalização do ISS, da Coordenação do ISS, da Subsecretaria da Receita, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os afastamentos ou impedimentos legais.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 06 DE JUNHO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00011750/2024-19, resolve:

DESIGNAR VILMAR FERNANDES DOS ANJOS, matrícula nº 279.528-0, para substituir o(a) Chefe, Símbolo CPC - 06, do Núcleo de Transporte, da Gerência de Apoio Operacional, da Diretoria de Administração Predial, da Unidade de Gestão Patrimonial, da Subsecretaria de Administração Geral, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os afastamentos ou impedimentos legais.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 07 DE JUNHO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo art. 2º - A, inciso II, alínea "a", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, e; com base no Art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e diante do contido no Processo nº 04044-00011866/2024-58, resolve:

DESIGNAR ARTUR GONÇALVES DUTRA, matrícula nº 284.004-9, para substituir o(a) Coordenador(a), Símbolo CNE-06, da Coordenação de Projetos Especiais, da Subsecretaria de Valorização do Servidor, da Secretaria Executiva de Valorização e Qualidade de Vida, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, em todos os impedimentos e afastamentos legais.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 07 DE JUNHO DE 2024**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelas alíneas "c" e "f", inciso II, artigo 2º- A, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, bem como com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023 e no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, resolve:

AUTORIZAR O AFASTAMENTO, mediante Dispensa de Ponto, no período de 17 a 21 de junho de 2024, bem como o pagamento de diárias e passagens, aos servidores RENATO SANTOS RIBEIRO, matrícula 127.107-5, EVELYN DOSSO JOAQUIM, matrícula 283.512-6, MAGDA DOS SANTOS VOLPE, matrícula 281.983-X, JORAN ERMISON LOPES FREIRE, matrícula 276.715-5, MATHEUS MISSIAS MOTA, matrícula 282.714-X, ÉRIKA GRACIELLA MOREIRA LUZ, matrícula 127.750-2, MÔNICA CAROLINE DOS SANTOS MACIEL ANTUNES, matrícula 274.319-1, BRUNA DUTRA CÁSSIA, matrícula 284.036-7, JUCELIA FARIAS DE MOURA XAVIER, matrícula 1.431.217-4, RODRIGO DA SILVA NEVES, matrícula 174.645-6, LUCIANA SANTIAGO PRADO, matrícula 1.430.957-2 e LUANA SILVA DA FONSECA, matrícula 283.484-7, para participação no evento "11º CONTRATOS WEEK - Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos", a ser realizado na cidade de Foz do Iguaçu/PR, mantida a percepção do vencimento e vantagens fixas, nos termos do artigo 1º e incisos I e II, do artigo 2º e artigo 18, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008. Processos SEI n.ºs. 04044-00010319/2024-55 / 04044-00010273/2024-74.

DANIEL IZAÍAS DE CARVALHO

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 132, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária a servidora ANA CELIA RODRIGUES DE ARAUJO LEONARDO, matrícula 42.938-4, Técnico de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 04 de junho de 2024. Processo SEI-GDF nº 04044-00011702/2024-21.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 133, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor HEROTILDES RODRIGUES GOMES, matrícula nº 39.684-2, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 02 de abril de 2021. Processo SEI-GDF nº 04044-00009144/2024-33.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 134, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 3º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e diante do contido no Processo SEI nº 04044-00011900/2024-94, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 128, de 31 de março de 2016, publicada no DODF nº 62, de 01 de abril de 2016, página 46, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a SUZANA DIAS PEREIRA, matrícula nº 151.909-3, ONDE SE LÊ: "...6º quinquênio, referente ao período de 25 de março de 2011 a 22 de março de 2016...", LEIA-SE: "...6º quinquênio, período de 25/03/2011 a 01/04/2016...".

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 137, de 10 de maio de 2021, publicada no DODF nº 87, de 11 de maio de 2021, página 38, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a SUZANA DIAS PEREIRA, matrícula nº 151.909-3, ONDE SE LÊ: "...7º quinquênio, período 23/03/2016 a 21/03/2021...", LEIA-SE: "...7º quinquênio, período de 02/04/2016 a 31/03/2021...".

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0040-016166/1997, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 810, de 29 de novembro de 2002, publicada no DODF nº 232, 03/12/2002, pág. 12, que averbou o tempo de serviço do servidor MARIANO FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula nº 44.917-2, por haver inconsistência no total de dias averbados.

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 954 (novecentos e cinquenta e quatro) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor MARIANO FRANCISCO DOS SANTOS, matrícula nº 44.917-2, Agente de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos aos períodos laborados: de 08/07/1986 a 01/02/1988, para Viação Planalto Ltda.; de 23/05/1988 a 31/05/1988, para Companhia Brasileira de Distribuição; de 09/06/1988 a 19/07/1988, para Viação Alvorada Ltda.; de 16/05/1989 a 09/03/1991, para Sobrindes Linha Gráfica e Editora Ltda.; e de 01/08/1990 a 09/03/1991, para TELECOMAQR Comércio e Serviços Ltda. Conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0131-001100/1994, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 08 de agosto de 1996, publicada no DODF nº 155, de 12/08/1996, pág. 6591, o ato que retificou a averbação do tempo de serviço do servidor EDMILSON ALVES DE SOUSA; matrícula nº 43.531-7, por haver inconsistência na grafia no nome do servidor interessado.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço de 23 de dezembro de 1994, publicada no DODF nº, de 27/12/1994, pág. 21, os atos que averbaram o tempo de serviço do servidor a averbação do tempo de serviço do servidor EDMILSON ALVES DE SOUSA, matrícula nº 43.531-7, por haver inconsistência na grafia do nome do servidor interessado e quantos aos efeitos.

AVERBAR, o total de 2.811 (dois mil oitocentos e onze) dias líquidos de tempo de contribuição do servidor EDIMILSON ALVES DE SOUSA, matrícula nº 43.531-7, Técnico de Gestão Fazendária, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, sendo 365 dias, contados para aposentadoria, relativos ao período de 01/08/1985 a 31/07/1994, conforme Certidão nº 82/SSPM/4434 emitida pelo Comando da Aeronáutica; e 2.470 dias, contados para todos os fins, relativos ao período de 01/03/1988 a 10/11/1994, já excluída a concomitância com o cargo atual, conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Serviço emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 0040-003899/2010, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 161 de 06 de agosto de 2010, publicada no DODF nº 160, de 19/08/2010, pág. 160, que averbou o tempo de serviço da servidora ALBANEIDE SERAFIM MOREIRA, matrícula nº 43.039-0, por haver inconsistência no total de dias averbados.

AVERBAR, para fins de aposentadoria, o total de 1.386 (um mil trezentos e oitenta e seis) dias líquidos de tempo de contribuição da servidora ALBANEIDE SERAFIM MOREIRA, matrícula nº 43.039-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, relativos aos períodos laborados: de 11/06/1990 a 31/01/1992, para a Comercial de Artigos Esportivos e Calçados Ltda.; de 01/06/1992 a 29/12/1992, para o Colégio Dinâmico Ltda.; e de 04/03/1993 a 04/10/1994, para Unicard Banco Múltiplo S/A. Conforme demonstrados na Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Tendo como fundamentação jurídica a Resolução nº 299/2016, emitida pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, página 12; e o que consta no Processo nº 00040-00026027/2022-05, resolve:

AVERBAR, em favor do servidor DENISE PACHECO SANDIM, matrícula nº 109.836-5, detentor do cargo efetivo de Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, o total de 451 (quatrocentos e cinquenta e um) dias líquidos, relativos à conversão de 20% do tempo especial laborado em condições perigosas no período de 17/08/1990 a 31/10/1996, já excluídas as deduções, em tempo comum para fins de aposentadoria, nos termos da Declaração de Tempo de Atividades Especiais nº 485, de 15 de abril de 2024, emitida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - IPREV/DF. Essa averbação é respaldada pela Decisão nº 426/2022 - TCDF, em conformidade com o entendimento dos Temas nº 942-STF e nº 534-STJ.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 139, DE 07 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 3º, inciso II, da Portaria nº 235, de 30 de agosto de 2021, publicada no DODF nº 165, de 31 de agosto de 2021, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor PAULO BRUNO RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 32.358-6, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 1ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, com base no artigo 114, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, e na Decisão nº 20/2012 - TCDF, a contar de 12 de janeiro de 2023. Processo SEI-GDF nº 04044-00011921/2024-18.

MAGDA DOS SANTOS VOLPE

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 06 de junho de 2024

PROCESSO: 00480-00002190/2024-10. INTERESSADA: ANDRÉIA CRISTINA SILVA. ASSUNTO: DISPOSIÇÃO DE SERVIDORA.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição da servidora ANDRÉIA CRISTINA SILVA, matrícula nº 14065894, Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização

Agropecuária, da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (SEAGRI/DF), à Controladoria-Geral do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - PRAZO CERTO: até 31/12/2025. IV - FIM DETERMINADO: atuar na Ouvidoria-Geral do Distrito Federal, em atividades compatíveis com as do cargo efetivo. V - FUNDAMENTO LEGAL: art. 157, I, e § 1º, II e § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 3º, 4º, 7º, e § 4º, 10 e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009/2018. VI - A disposição encerra-se com o término do prazo fixado neste ato ou revogação pela autoridade competente. VII - Publique-se e encaminhe-se à SEAGRI/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 06 de junho de 2024

PROCESSO: 04007-0000122/2023-91. INTERESSADO: IGOR VIANNA AZEVEDO. ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE DISPOSIÇÃO.

Tendo em vista os termos do Ofício nº 322/2024 - CACI/SUAG/UAGEP/DFI/GCR (141401985), de 20/05/2024, REVOGO, a contar de 1º/02/2024, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a disposição do servidor IGOR VIANNA AZEVEDO, matrícula nº 264.201-8, Analista de Transportes Urbanos - Planejamento e Operação, da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal (SEMOB/DF), à Casa Civil do Distrito Federal, autorizada no DODF nº 87, de 10/05/2023, págs. 14. Publique-se e encaminhe-se à SEMOB/DF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO

Em 06 de junho de 2024

PROCESSO: 00600-00005607/2024-93 INTERESSADO: MÁRIO NOGUEIRA ISRAELASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR.

AUTORIZO, com alicerce no art. 2º, inciso XI, da Portaria nº 235, de 30/08/2021, c/c o art. 20, do Decreto nº 39.009, de 26/04/2018, a cessão do servidor MÁRIO NOGUEIRA ISRAEL, matrícula nº 271.922-3, Auditor de Controle Interno, da Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF), para ter exercício na função de confiança, símbolo TC-CCG-01, de Supervisor de Legislação e Jurisprudência, na Coordenadoria de Gestão do Conhecimento Institucional, da Escola de Contas, do Tribunal de Contas do Distrito Federal. I - ÔNUS FINANCEIRO: órgão cedente. II - INÍCIO DO AFASTAMENTO: a contar do ofício de apresentação ao cessionário. III - VIGÊNCIA: até a exoneração do cargo comissionado ou revogação deste ato. IV - FUNDAMENTO LEGAL: art. 16 da Lei nº 4.448, de 21/12/2009, arts. 152, I, "a", 153, 154, parágrafo único, II, da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011; e arts. 2º, 5º, 7º, 10, 18, 20, §§ 1º e 2º e 21, § 4º, do Decreto nº 39.009, de 2018. V - Publique-se e encaminhe-se à CGDF, para as providências pertinentes.

ÂNGELO RONCALLI DE RAMOS BARROS

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### ORDEM DE SERVIÇO DE 06 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 18, de 04 de março de 2015, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 33.652, de 10 de maio de 2012, combinado com os arts. 145 a 149 da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, resolve:

CONCEDER a prorrogação da Licença para Desempenho de Mandato Classista no Sindicato dos Trabalhadores em Escolas Públicas no Distrito Federal - SAE/DF, dos servidores DENIVALDO ALVES DO NASCIMENTO, Matrícula 47.398-7, ocupante do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional; OSMAR SOARES DE MELO, Matrícula 22.737-4, ocupante do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional; SÔNIA MARIA VILARINHO CARVALHO, Matrícula 42.645-8, ocupante do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional; IRAILTON SIQUEIRA LOURENÇO, Matrícula 20.834-5, ocupante do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional; JOÃO BATISTA FERREIRA DA SILVA, Matrícula 30.573-1, ocupante do cargo de Técnico em Políticas Públicas e Gestão Educacional; e EDIRAN JOSÉ OLIVEIRA SILVA, Matrícula 49.957-9, ocupante do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional, da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal - SEEDF, de 14/04/2024 até 30/09/2024, com ônus para o GDF, de acordo com o Processo 00080-00055202/2020-52.

PAULO EDUARDO DA SILVA

### INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

#### DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE

Em 06 de junho de 2024

PROCESSO SEI Nº 00413-00002924/2024-29. Interessado: Thiago Mendes Rodrigues. Assunto: Autorização de afastamento.

AUTORIZO, com fundamento no Inciso II, do Art. 1º, do Decreto nº 39.133, de 15/06/2018, do Decreto nº 29.290, de 22/07/2008 e do Decreto nº 45.001, de 26/09/2023, o afastamento, mediante Dispensa de Ponto, do servidor do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal - Iprev/DF, THIAGO MENDES RODRIGUES, Diretor de

Investimentos, no período de 17 a 18 de junho de 2024, para participar do Brazil LP Summit, na qualidade de Palestrante, na cidade de São Paulo/SP, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta nos autos do processo em epígrafe.

RAQUEL GALVÃO RODRIGUES DA SILVA

#### DIRETORIA DE PREVIDÊNCIA

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 53, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 139, de 06 de novembro de 2018, publicada no DODF nº 214, de 09 de novembro de 2018, o ato que concedeu aposentadoria a MARIA DE LOURDES DEODORO PIRES, matrícula nº 1253352, na Carreira de Assistência Pública à Saúde, Cargo de Auxiliar em Saúde - AGENTE DE PORTARIA NA- 17(Equivalente ao cargo de Auxiliar em Saúde, Classe Única, Padrão XX,) do Quadro de Suplementar da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para incluir em sua fundamentação legal a vantagem pessoal prevista no artigo 5º da Lei nº 4584/2011, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00060-00280760/2018-12.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

##### ORDEM DE SERVIÇO Nº 54, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 125, de 29 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 185, de 30 de setembro de 2022, o ato que reviu a concessão de pensão vitalícia a MARIA AURÉA DE ABREU TORRES, pessoa divorciada com percepção de pensão alimentícia do ex-servidor SILAS RAUL MISAEL DA SILVA, matrícula nº 39.342-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, 3ª Classe, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ: "...Processo SEI nº 00413-00004929/2022-24...", LEIA-SE: "...Processo 00413-00004978/2022-67...", ficando ratificados os demais termos da revisão. Processo 00413-00004978/2022-67.

RETIFICAR, a Portaria nº 14, de 13 de janeiro de 2014, publicada no DODF nº 09, de 14 de janeiro de 2014, retificada pela Ordem de Serviço coletiva nº 122, de 21 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 180, de 23 de setembro de 2022, que concedeu pensão vitalícia a SÔNIA MARIA COSTA, divorciada, com direito a pensão vitalícia, e pensão temporária a ADRIANO NOGUEIRA SANTOS, na condição de filho inválido do ex-servidor AMADEU SANTOS RODRIGUES, matrícula 18.617-1, aposentado no cargo de Procurador do Distrito Federal - Categoria II, para corrigir ONDE SE LÊ: "...SÔNIA MARIA COSTA, divorciada, com direito a pensão vitalícia...", LEIA-SE: "...SÔNIA MARIA COSTA, pessoa divorciada com percepção de pensão alimentícia...", e para incluir em sua fundamentação legal o artigo 30-A, inciso II, alínea "a" da Lei Complementar nº 769/2008, ficando ratificados os demais termos da concessão. Processo 020.006.946/2013.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 02, de 16 de janeiro de 2019, publicada no DODF nº 18, de 25 de janeiro de 2019, o ato que concedeu pensão temporária a PEDRO PAULO DOS REIS ARAUJO, na qualidade de FILHO MENOR da ex-servidora ROSANE SILVA DOS REIS, matrícula nº 116.687-5, na Carreira Assistência Pública à Saúde, no Cargo de Técnico em Saúde - Auxiliar de Enfermagem, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para INCLUIR em sua fundamentação legal o artigo 30-B da Lei Complementar nº 769/2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 00060-00020558/2019-14.

TORNAR SEM EFEITO, na Instrução coletiva nº 124, de 17 de novembro de 2016, publicada no DODF nº 218, de 21 de novembro de 2016, o ato que concedeu pensão vitalícia a ELIZABETH GOMES DE FREITAS, companheira do aposentado BENEDITO ALVES DA COSTA, matrícula 11.430-8, no Cargo Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe Especial, Padrão V, integrantes da Carreira Auditoria de Atividades Urbanas, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal. Processo 361.005.267/2016.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 39, de 14 de fevereiro de 2014, publicada no DODF nº 37, de 18 de fevereiro de 2014, o ato que concedeu pensão vitalícia a RONALDO SILVEIRA PIRES, na qualidade de companheiro, do ex-servidor HELIO FARIAS RAMOS - matrícula nº 127.428-7, no cargo de Técnico em Saúde - Supervisor de Segurança do Trabalho - Classe Especial - Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para considerar o seguinte fundamento legal: "nos termos do artigo 40, §7º, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com os artigos 3º, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, e 29, inciso II, 30-A, inciso I, alínea "c", e 30-B, da Lei Complementar nº 769/2008, alterada pela Lei Complementar nº 840/2011", ficando ratificado os demais termos da concessão inicial. Processo 0288-000010/2014.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço coletiva nº 236, de 06 de outubro de 2016, publicada no DODF nº 195, de 14 de outubro de 2016, o ato que concedeu pensão vitalícia a LUZIA RODRIGUES SOUZA LIMA, na qualidade de viúva e pensão vitalícia a MARIA DO CARMO GOMES DA COSTA, na qualidade de ex-esposa com percepção de pensão

alimentícia do ex-servidor ROBERTO SOUZA LIMA - matrícula nº 1.400.045-8, no Cargo de Auditor de Atividades Urbanas - TZ-S2, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para corrigir ONDE SE LÊ: "...MARIA DO CARMO GOMES DA COSTA...", LEIA-SE: "...MARIA DO CARMO GOMES DA PENHA...", e para considerar o seguinte fundamento legal: "nos termos Artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, combinado com o parágrafo único do artigo 6º-A da Emenda Constitucional nº 41/03, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70/12, e artigos 29, inciso I, 30-A, inciso I, alínea "a", Inciso I, alínea "b" e 30-B da Lei Complementar nº 769/08", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo 0060-009820/2016.

TORNAR SEM EFEITO, na Ordem de Serviço nº 27, de 19 de janeiro de 2018, publicada no DODF nº 15, pág. 13, de 22 de janeiro de 2018, o ato que reviu a Ordem de Serviço nº 57, de 07 de março de 2013, publicada no DODF nº 49, de 08 de março de 2013, para incluir como beneficiária de pensão vitalícia, ANA DAS NEVES GOMES, na condição de pessoa divorciada com percepção de pensão alimentícia. Processo 040.000.545/2013.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço nº 57, de 07 de março de 2013, publicada no DODF nº 49, de 08 de março de 2018, o ato que concedeu pensão vitalícia a MARIA DA GLÓRIA BORGES DOS SANTOS, viúva do ex-servidor ANGELO GOMES DOS SANTOS, matrícula nº 11.929-6, Auditor-Fiscal da Receita do Distrito Federal, 2ª Classe, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para INCLUIR, como beneficiária de pensão vitalícia ANA DAS NEVES GOMES, na condição de pessoa divorciada com percepção de pensão alimentícia, do mencionado ex-servidor, nos termos dos artigos 30-A, inciso I, alínea "b" da Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processos 040.000.776/2013 e 040.000.545/2013.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 55, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE PREVIDÊNCIA, DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º do Decreto nº 38.649, de 27 de novembro de 2017, e pela Portaria nº 33, de 25 de fevereiro de 2019, resolve:

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com artigo 3º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA LINO SILVA DE OLIVEIRA, cônjuge do ex-servidor JOSÉ ALEXANDRE DE OLIVEIRA, matrícula nº 76.248-2, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 29/04/2024. Processo SEI nº 00413-00002973/2024-61.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a CLARECI GONÇALVES CARVALHO, cônjuge do ex-servidor ELIAS CARVALHO DA SILVA, matrícula nº 1.650.179-9, Auxiliar de Atividades Culturais, Classe Única, Padrão X, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 01/05/2024. Processo SEI nº 00413-00002844/2024-73.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MARIA DOS PRAZERES DA SILVA, cônjuge do ex-servidor SEBASTIAO BATISTA DA SILVA, matrícula nº 05.546-8, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 18/05/2024. Processo SEI nº 00413-00003044/2024-70.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a IZAURA FERREIRA ALVES, cônjuge do ex-servidor LAURINDO ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 102.856-1, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 26/04/2024. Processo SEI nº 00413-00003028/2024-87.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com artigo 3º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de

30/06/2008, pensão vitalícia a IVANDA DE FÁTIMA CARNEIRO, cônjuge do ex-servidor NIRTON CARNEIRO, matrícula nº 103.323-9, Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social, Classe Especial I, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 10/05/2024. Processo SEI nº 00413-00003114/2024-90.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 3º, Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso II, 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a MÁRCIA DUTRA JORDÃO DE MELO, cônjuge do ex-servidor MAGNO JORDÃO DE MELO, matrícula nº 134.942-2, Analista em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 02/05/2024. Processo SEI nº 00060-00234681/2024-70.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com o artigo 6º-A, Parágrafo Único, da Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a GENY DE MORAES AVIANI, cônjuge do ex-servidor ROMANO AVIANI, matrícula nº 09.624-5, Auditor Fiscal de Atividades Urbanas, Classe A, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 07/05/2024. Processo SEI nº 00413-00003183/2024-01.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a EMILIA SOUSA GRANJA, cônjuge do ex-servidor JOSÉ AFONSO GRANJA, matrícula nº 10.672-0, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 14/05/2024. Processo SEI nº 00413-00003120/2024-47.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso II, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I e 8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com os artigos 29, inciso I, 30-B e 51 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão temporária a JOILMA ANDRADE SILVA GOMES, filha inválida da ex-servidora MARIA NICE GOMES DE ANDRADE, matrícula nº 04.219-6, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, a contar de 04/11/2022, conforme decisão judicial no Processo nº 071666-43.2022.8.07.0018. Processo SEI nº 00413-00003293/2024-65.

CONCEDER, nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, combinado com o artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003, com artigo 3º, Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05/07/2005 e com os artigos 29, inciso I e 30-B da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, pensão vitalícia a FRANCISCA DAS CHAGAS DE SOUSA, cônjuge do ex-servidor RUBENS LOPES DA SILVA, matrícula nº 118.598-5, Técnico em Gestão e Assistência Pública à Saúde, Classe Única, Padrão XX, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 16/05/2024. Processo SEI nº 00413-00003093/2024-11.

RETIFICAR, na Ordem de Serviço Coletiva nº 51, de 24/05/2024, publicada no DODF nº 101, de 28/05/2024, o ato que concedeu pensão vitalícia a DALLA DE SOUZA FONSECA, cônjuge do ex-servidor ANATOLE FRANCE FERREIRA FONSECA, matrícula nº 102.767-0, Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para ONDE SE LÊ: "...a contar de 22/04/2024 ...", LEIA-SE: "...a contar de 19/04/2024...", ficando ratificados os demais termos da concessão inicial. Processo SEI nº 00413-00002833/2024-93.

REVER, na Ordem de Serviço nº 69, de 13/05/2021, publicada no DODF nº 90, de 14/05/2021, o ato que concedeu pensão temporária LUCAS DE ARAUJO ROSA e BRENDA SILVA DE SOUSA, filhos do ex-servidor PAULO ROBERTO ROSA DE SOUSA, matrícula 40.753-4, Técnico de Gestão Fazendária, Classe Especial, Padrão V, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, para incluir nos termos do artigo 30-A, inciso I, alínea "c", da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, com a redação dada pelo artigo 291 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, como beneficiária de pensão vitalícia, ELAINE LÓPO DE OLIVEIRA, na qualidade de companheira do ex-servidor, de acordo com artigo 29, § 6º e 32, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 30/09/2023. Processo SEI nº 00040-00014186/2021-78.

PAULO HENRIQUE DE SOUSA FERREIRA

#### INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO INSTITUTO DE PESQUISA E ESTATÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - IPEDF CODEPLAN, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 10, da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022 regida pela Lei nº 14.133, de 2021, recepcionada pelo Decreto Distrital

n.º 45.011, de 27 de setembro de 2023, e, ainda no uso das atribuições que lhe conferem a Instrução nº 12, de 16 de fevereiro de 2024, a qual delegou a competência prevista no art. 7º, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida Lei, em especial no que tange à designação da Equipe de Planejamento da Contratação especificada no inciso VII, art. 55, do Decreto nº 44.330, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar a Equipe de Planejamento para Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de criação de projeto gráfico, editoração eletrônica, redação e impressão de materiais sob demanda, como: arte, diagramação, documento digital e impressão de livros, incluindo prova de impressão, acabamento, embalagem, empacotamento, etiquetagem e transporte para atendimento da demanda do Instituto de Pesquisa e Estatística do Distrito Federal (IPEDF Codeplan), processo nº 04031-00001254/2024-79.

Art. 2º A Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) deve realizar o planejamento da contratação observando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto Distrital nº 44.330, de 16 de março de 2023, e entregando todos os artefatos definidos sob responsabilidade da Equipe de Planejamento da Contratação

Art. 3º A Equipe de Planejamento da Contratação será composta pelos seguintes servidores:

I - Integrante Requisitante: LEONARDO JONAS FRAGOLA, Matrícula:0000062-0 ;

II - Integrante Técnico: ELIANE GONÇALVES DE ARAÚJO, Matrícula: 0000051-5;

III - Integrante Administrativo: TAIRONE AIRES CAVALCANTE, Matrícula 05-1;

Art. 4º A Equipe de Planejamento da Contratação deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação e acompanhar a fase de Seleção do Fornecedor quando solicitado pelas áreas responsáveis.

Art. 5º A Equipe de Planejamento da Contratação tem o prazo de 30 (trinta) dias para concluir os artefatos: Estudo Técnico Preliminar da Contratação, elaborado pelos Integrantes Técnico e Requisitante; o Termo de Referência elaborado pela Equipe de Planejamento da Contratação a partir do Estudo Técnico Preliminar da Contratação; o Mapa de Gerenciamento de Riscos, a ser produzido pela equipe de Planejamento da Contratação; e a estimativa de preço da contratação a ser realizada pelo Integrante Técnico com o apoio do Integrante Administrativo para elaboração do orçamento detalhado, composta por preços unitários.

Art. 6º A Equipe de Planejamento da Contratação será dissolvida após a conclusão da fase de Seleção do Fornecedor.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO NONATO MOTA

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### PORTARIA Nº 266, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 509, inciso VII, do Decreto Nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Suspender, nos termos do art. 128 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por necessidade do serviço, a contar de 03 de junho de 2024, as férias do servidor MARCUS ANTONIO COSTA, matrícula nº 137287-4, Assessor Especial do Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, programadas para o período de 03 a 17 de junho de 2024, ficando assegurado ao referido servidor o usufruto posterior do período suspenso.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

### PORTARIA Nº 267, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o artigo 3º do Decreto nº 23.924, de 18 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Desligar, por motivo de aposentadoria, da atividade de docência do Curso de Graduação em Medicina, da Escola Superior de Ciências da Saúde, da Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde - FEPECS/SES, o servidor ALOISIO FERNANDES BONAVIDES JUNIOR, matrícula Fepecs nº 0196.986-2, Gratificação de Atividade de Ensino - GAE, Titulação - Doutorado, a contar de 03 de junho de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 05 de junho de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00578722/2022-75. INTERESSADO: MARILIA ABRANTES GONÇALVES. ASSUNTO: READAPTAÇÃO.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea "d", do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: READAPTAR o(a) servidor(a) MARILIA ABRANTES GONÇALVES, matrícula nº: 1.661.963-3, cargo TECNICO DE ENFERMAGEM, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, por motivo de Readaptação Funcional Permanente com Restrição Laborativa Definitiva, no mesmo cargo, conforme

conclusão constante no Laudo Médico de Readaptação Funcional nº 135647563/2024, de 12/03/2024, emitido pela Gerência de Readaptação Funcional - SEPLAD/COPEM/DIPEM/GERF, nos termos do Processo nº: 00060-00578722/2022-75

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 06 de junho de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00151950/2024-63. INTERESSADO: NATALIA SOTERO MACHADO PIRES. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, NATALIA SOTERO MACHADO PIRES, da carreira de CIRURGIAO DENTISTA, cargo de CIRURGIAO DENTISTA, 3º Classe, Padrão I, matrícula nº: 17110394, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, a contar de 27 de março de 2024. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 06 de junho de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00182495/2024-48. INTERESSADO: AMANDA L. OLIVEIRA TAFFNER CAMPOS. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, AMANDA L. OLIVEIRA TAFFNER CAMPOS, da carreira de MÉDICO, cargo de PEDIATRIA, 3º Classe, Padrão IV, matrícula nº: 17006430, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, a contar de 09 de ABRIL de 2024. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 06 de junho de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00256046/2024-43. INTERESSADO: DANIELLY C. GOMES VIEIRA FIGUEIRO. ASSUNTO: EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

EXONERAR, a pedido, com fulcro no artigo 50, inciso I, e artigo 51, caput, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2022, c/c artigo 1º, inciso IX, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, DANIELLY C. GOMES VIEIRA FIGUEIRO, da carreira de TÉCNICO ENFERMAGEM, cargo de TÉCNICO ENFERMAGEM, 2º Classe, Padrão II, matrícula nº: 16713044, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRAL, a contar de 20 de MAIO de 2024. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

### DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 06 de junho de 2024

PROCESSO Nº: 00060-00261289/2024-01. INTERESSADO: RITA DE CASSIA AMORIM DE SOUZA. ASSUNTO: DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA.

DECLARO VACÂNCIA, com fulcro no artigo 50, inciso V, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, c/c artigo 1º, inciso VII, do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, bem como o artigo 8º, §2º, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, da carreira de TÉCNICO ENFERMAGEM, cargo de TÉCNICO ENFERMAGEM, 2º Classe, Padrão II, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, pertencente à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, ocupado por RITA DE CASSIA AMORIM DE SOUZA, matrícula nº: 16755693, lotado(a) no(a) SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE OESTE, a contar de 10 de maio de 2024. Publique-se e encaminha-se à Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para providências pertinentes.

LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ

## SUBSECRETARIA DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 164, DE 05 DE JUNHO DE 2024

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO 053, de 22 de FEVEREIRO de 2022, a qual DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 045675/2022-SES/DF, celebrado com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 045675/2022-SES/DF, celebrado com a empresa NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, quem tem por objeto o(a) O FORNECIMENTO DE SERVIÇO

ASSINATURA ANUAL de ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, para atender a demanda da Secretaria de Saúde – DF, conforme processo nº 00060-00140941/2021-02:

§ 1 POSSIDIO SALES DE OLIVEIRA JUNIOR, matrícula 1694.833-5, lotado(a) no(a) SES/SUAG/DIAQ/GEPP, como Executor(a) Titular.

Art. 2º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00140941/2021-02, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 LUCAS ALENCAR BRASIL DOS SANTOS, matrícula 1711.186-2, lotado(a) no(a) SES/SUCOMP/DIAQ/GEPP, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/DF (142682038).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 165, DE 06 DE JUNHO DE 2024

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO 147, de 14 de ABRIL de 2021, que DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 043126/2021-SES/DF, celebrado com a empresa MEDSCIENCE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 043126/2021-SES/DF, celebrado com a empresa MEDSCIENCE COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos médico-hospitalares, placas e componentes eletrônicos e materiais de consumo em Gasômetros da marca RADIOMETER de propriedade da SES-DF, conforme processo nº 00060-00282154/2019-12:

§ 1 REJANE COSTA DOS SANTOS, matrícula 120.023-2, lotado(a) no(a) UTI MATER/GACL/DAS/HMIB, como Executor(a) Titular.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00144520/2021-42, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 ANTONIO JOSE BRANDAO VIEIRA JUNIOR, matrícula 198.683-X, lotado(a) no(a) SES/HMIB/DAS/GACL/UTI MATER, como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/HMIB (142114440).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 166, DE 06 DE JUNHO DE 2024

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO 132, de 02 de MAIO de 2024, que DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 051198/2024-SES/DF, celebrado com a empresa NORTE FLOW ENGENHARIA CLÍNICA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 051198/2024-SES/DF, celebrado com a empresa NORTE FLOW ENGENHARIA CLÍNICA LTDA EPP, quem tem por objeto o(a) manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos de tratamento de água por osmose reversa, pertencentes à SES/DF (Manutenção Itens 1 a 3 / Peças Itens 4 a 6), conforme processo nº 00060-00401074/2020-06:

§ 1 WILMAR DE FREITAS LIMA, matrícula 151.801-1, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/DA/GAOESP-GAMA, como Executor(a) Titular.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00401074/2020-06, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 CHRISTIANNE DA CONCEICAO LEANDRO, matrícula 1435.235-4, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/HRG/GACL/UNEFRO e TIAGO DOS ANJOS SILVA, matrícula 1671263-3, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/HRG/GACL/UNEFRO, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSSU (142131406, 142133149).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 167, DE 06 DE JUNHO DE 2024

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 14 DE ABRIL DE 2020, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 049/2020-SES/DF, celebrado com a empresa CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00124940/2020-21, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 049/2020-SES/DF, celebrado com a empresa CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA, quem tem por objeto o(a) manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em DESFIBRILADORES, CARDIOVERSORES/DESFIBRILADORES, CARROS DE EMERGÊNCIA COM CARDIOVERSOR, MONITORES MULTÍPARAMÉTRICOS e MONITORES DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS MICROPROCESSADOS, todos marca PHILIPS, de propriedade da SES/DF, Relacionamos ANEXO I a quantidades de equipamentos, ANEXO II relação de peças, conforme especificações e quantitativos constantes neste Contrato (Lotes 01, 02, 03 e 04), conforme processo nº 0060-009252/2013, a saber:

§ 1 ANA PAULA RODRIGUES DA SILVA, matrícula 1684.871-3, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/HRT/GENF e ANGELO DA ABADIA FONSECA, matrícula 129.564-0, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/DA/GAOESP-TAG, para atuarem, respectivamente, como Executores Titular e Substituto(a), no âmbito do(a) SES/SRSSO/HRT (141649036, 141663124).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 168, DE 06 DE JUNHO DE 2024

RETIFICAR a ORDEM DE SERVIÇO Nº 158, DE 22 DE MAIO DE 2024, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 050228/2023-SES/DF, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Retificar na Ordem de Serviço nº 158, SEI nº (141579905), de 22 de Maio de 2024, publicada no DODF nº 098, de 23 de maio de 2024, páginas 43, referente a dispensa e designação de executores para o CONTRATO 050228/2023-SES/DF, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA. ONDE SE LÊ: "...HELIO ARAUJO MUSTAFA, matrícula 135.299-7, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/DA/GAOESP-SOB...", LEIA-SE: "...HELIO ARAUJO MUSTAFA, matrícula 135.299-7, lotado(a) no(a) SES/SRSCE/DA/GAOESP-AN/NAGMP...".

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 169, DE 06 DE JUNHO DE 2024

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO 132, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023, A QUAL DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 049813/2023-SES/DF, celebrado com a empresa BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 049813/2023-SES/DF, celebrado com a empresa BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de serviços continuados de Bombeiros Civis de brigada contra incêndio e pânico, com fornecimento de materiais,

equipamentos e acessórios, para atender às necessidades dos próprios do Governo do Distrito Federal (Lote 04 - Itens 19 à 24), conforme processo nº 00060-00422996/2023-91:

§ 1 DIEGO FERNANDES DA SILVA, matrícula 1693.844-5, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/DA e WILMAR DE FREITAS LIMA, matrícula 151.801-1, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/DA/GAOESP-GAM, como Executor(es) Titular e Substituto(s).

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00422996/2023-91, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 LUIZ ANTONIO RORIZ BUENO, matrícula 1659.430-4, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/DA e WANDSON PINHEIRO GUEDES, matrícula 198.851-4, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/HRG/GAMAD/NURI, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSSU (140597121, 140597198).

§ 2 DANIELA BARBOSA ROCHA AVELINO, matrícula 1688.870-7, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA/GAOESP-GUA/NHS e ZAYANA SILVA DE CASTRO PIRES MENEZES, matrícula 1440.574-1, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/DA, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSCS (142132381, 142132439).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 170, DE 06 DE JUNHO DE 2024

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO 030, de 07 de fevereiro de 2022, a qual DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 042821/2021-SES/DF, celebrado com a empresa CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar os seguintes servidores do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 042821/2021-SES/DF, celebrado com a empresa CIRURGICA SÃO BERNARDO LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças, em DEFIBRILADORES, CARDIOVERSORES/DEFIBRILADORES, CARROS DE EMERGÊNCIA COM CARDIOVERSOR, MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS e MONITORES DE PARÂMETROS FISIOLÓGICOS MICROPROCESSADOS, todos marca PHILIPS, de propriedade da SES/DF, conforme processo nº 00060-00091617/2021-45:

§ 1 JOSÉ BISERRA DO NASCIMENTO, matrícula 133.792-0, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/HRGU/GEMERG, como Executor(a) Titular.

§ 2 CINARA DE PAULA COSTA AKUAMOA, matrícula 197.003-8, lotado(a) no(a) UTI PED/GACL/DAS/HMIB/SES, como Executor(a) Titular.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00033387/2022-81, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 REGINALDO PEREIRA DA SILVA, matrícula 150.958-6, lotado(a) no(a) SES/SRSCS/HRGU/GEMERG, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSCS (142290015).

§ 2 FERNANDO AUGUSTO LOPES DECKERS, matrícula 1673.022-4, lotado(a) no(a) SES/HMIB/DAS/GACL/UTI PED, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/HMIB/DAS/GACL/UTI PED (14222074).

Art. 3º Os servidores, de que trata o artigo 2º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 171, DE 06 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 051032/2024-SES/DF, celebrado com a empresa BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00229478/2021-39, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 051032/2024-SES/DF, celebrado com a empresa BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em ARCOS CIRÚRGICOS da marca VMI, pertencentes a Rede SES-DF (Lote 01 - Item 01), conforme processo nº 00060-00229478/2021-39, a saber:

§ 1 SAMIR CUNHA COURY MOREIRA, matrícula 198.830-1, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/HRT/GACIR, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSSO/HRT (140943964).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 172, DE 06 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO 026610/2024-SES/DF, celebrado com a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00264938/2023-37, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Convênio nº 026610/2024-SES/DF, celebrado com a COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, quem tem por objeto o(a) atuação em conjunto dos participantes na Contratação de Empresa Especializada em Arquitetura e Engenharia Consultiva para Prestação de Serviços de Apoio Técnico à Supervisão, Coordenação e Análise De Estudos e Projetos, à Fiscalização e Certificação de Obras, para Construção do Hospital Clínico Ortopédico do Guará - HCO, o qual contará com 160 leitos e será localizado no seguinte logradouro: SRIA II, QE 23, Lote C, conforme processo nº 00060-00264938/2023-37, a saber:

§ 1 MEIRE FONSECA DE OLIVEIRA, matrícula 1443.911-5, lotado(a) no(a) SES/SINFRA/DEA/GIASI e SONIA JACIARA NETO PONTES, matrícula 1682.957-3, lotado(a) no(a) SES/SINFRA/DEA/GPAIE, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/DF (142579799, 142579834).

Art. 2º A Gerência de Administração de Convênios e Instrumentos Congêneres desta Secretaria disponibilizará aos servidores indicados cópia do respectivo ajuste, bem como informações inerentes à legislação que se fizerem necessárias ao desempenho de suas funções.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 173, DE 07 DE JUNHO DE 2024

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 187, DE 05 DE JUNHO DE 2023, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 048204/2022-SES/DF, celebrado com a empresa BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00014061/2023-35, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 048204/2022-SES/DF, celebrado com a empresa BK ENGENHARIA E METROLOGIA LTDA, quem tem por objeto o(a) contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, em VENTILADOR PULMONAR e OXÍMETROS DE PULSO da marca BENNETT, CARDIOTOCÓGRAFO, BISTURI e ASPIRADOR CIRÚRGICO da marca PRO-MEDICO e AQUECEDOR TÉRMICO da marca MALLINCKRODT, pertencentes a Rede SES-DF (Lote 2 - Itens 3 e 4), conforme processo nº 00060-00299989/2021-18, a saber:

§ 1 PRISCILA APARECIDA BARBOSA BATISTA, matrícula 1711.642-2, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/HRG/GACIR e GLEIDIANE ALVES SOUSA, matrícula 1715.518-5, lotado(a) no(a) SES/SRSSU/HRG/GACIR, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/SRSSU/HRG (141052290, 141052092).

§ 2 JOSE MARIA GOMES FILHO, matrícula 1715.769-2, lotado(a) no(a) SES/SRSSO/DA, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/SRSSO/HRT (142619602).

§ 3 MEIRE GONCALVES COSTA BALBINO, matrícula 1691.102-4, lotado(a) no(a) SES/SRSNO/HRS/GEMERG, para atuar como Executor(a) Substituto(a) no âmbito do(a) SES/SRSNO/HRS (142696776).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 174, DE 07 DE JUNHO DE 2024

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO 041, de 06 de Outubro de 2023, a qual DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 049124-2023-SES/DF, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Dispensar o seguinte servidor do Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 049124-2023-SES/DF, celebrado com a empresa WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, quem tem por objeto o(a) prestação de serviços para fornecimento de CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DOMICILIAR ESTACIONÁRIO DE BAIXO E ALTO FLUXO E CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO PORTÁTIL, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, fornecimento de GÁS MEDICINAL EM CILINDRO e MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA OXIGENOTERAPIA, em regime indicado no Relatório do Estudo de Viabilidade, para atender às demandas da Secretaria de Saúde - DF, conforme processo nº 00060-00007427/2019-33:

§ 1 LUCAS TEIXEIRA ALECRIM, matrícula 1694.659-6, lotado(a) no(a) SES/SRSCE/HRAN/GACL/NRAD, como Executor Titular.

Art. 2º Designar o servidor abaixo relacionado, consoante processo SEI-GDF 00060-00007427/2019-33, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do referido ajuste, a saber:

§ 1 IRIS DE OLIVEIRA DUTRA, matrícula 1443.814-3, lotado(a) no(a) SES/SRSCE/HRAN/GACL/NRAD, para atuar como Executor Titular, no âmbito do(a) SES/SRSCE (142581403).

Art. 3º O servidor, de que trata o artigo 2º, deve observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 175, DE 07 DE JUNHO DE 2024

ALTERA a ORDEM DE SERVIÇO Nº 213, DE 15 DE JUNHO DE 2023, que DISPENSA E/OU DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 048825/2023-SES/DF, celebrado com a empresa ASTEM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores relacionados abaixo, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 048825/2023-SES/DF, celebrado com a empresa ASTEM COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP, quem tem por objeto o(a) prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva com reposição de peças em equipamentos médico hospitalares da marca FANEM, conforme processo nº 00060-00426039/2018-77, a saber:

§ 1 CARMEM DELAMAR ROCHA DIAS, matrícula 128.829-6, lotado(a) no(a) SES/SRSOE/HRC/GENF, para atuar como Executor(a) Substituto(a) no âmbito do(a) SES/SRSOE/HRC (142560892).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 07 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 051652/2024-SES/DF, celebrado com a empresa RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES ME, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00121550/2024-23, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 051652/2024-SES/DF, celebrado com a empresa RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES ME, quem tem por objeto o(a) aquisição de extintores de incêndio e suportes (nº 53 - Item 4.4.90.52.24.111.0013), conforme processo nº 00060-00121550/2024-23, a saber:

§ 1 PAULO HENRIQUE HOROVITS, matrícula 1443.571-3, lotado(a) no(a) SES/SINFRA/DIAOP, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/DF (141760444).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 07 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 051037/2024-SES/DF, celebrado com a empresa BHP PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00061923/2024-08, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 051037/2024-SES/DF, celebrado com a empresa BHP PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA EPP, quem tem por objeto o(a) aquisição de mobiliários Médicos e Hospitalares: CAMA HOSPITALAR TIPO FAWLER 3 MANIVELAS COM ELEVAÇÃO e outros, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde - DF (Item 1/2), conforme processo nº 00060-00061923/2024-08, a saber:

§ 1 GILBERTO DE SOUSA MIRANDA, matrícula 1700.658-9, lotado(a) no(a) SES/SINFRA/DIAOP/GHS e ENEDINA FARIAS BASTOS, matrícula 1442.355-3, lotado(a) no(a) SES/SINFRA/DIAOP/GHS, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/DF (134246353, 134246627).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 07 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 051444/2024-SES/DF, celebrado com a empresa ORTHEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00122901/2024-13, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 051444/2024-SES/DF, celebrado com a empresa ORTHEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – CADEIRAS DE RODAS DIVERSAS, contemplados na Tabela SUS DE OPME do Ministério da Saúde, para atender as demandas da Gerência de Serviços de Saúde Funcional da Secretaria de Saúde do DF (Item 5), conforme processo nº 00060-00122901/2024-13, a saber:

§ 1 KARLA ADRIANA PAIXAO LOPES, matrícula 171.399-X, lotado(a) no(a) SES/SAIS/DASIS/GESSE/NUPOP e DANIELA NATALINA DOS SANTOS AGUIAR,

matrícula 199.671-1, lotado(a) no(a) SES/SAIS/DASIS/GESSF/NUPOP, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/DF (139412541, 139412993).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 07 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 051527/2024-SES/DF, celebrado com a empresa VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00189848/2024-31, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 051527/2024-SES/DF, celebrado com a empresa VENDRAMINI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA, quem tem por objeto o(a) aquisição de material de ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME) – CADEIRAS DE RODAS DIVERSAS, contemplados na Tabela SUS de OPME do Ministério da Saúde, para atender as demandas da Gerência de Serviços de Saúde Funcional da Secretaria de Saúde do DF (Itens 13, 21/22), conforme processo nº 00060-00189848/2024-31, a saber:

§ 1 KARLA ADRIANA PAIXAO LOPES, matrícula 171.399-X, lotado(a) no(a) SES/SAIS/DASIS/GESSF/NUPOP e DANIELA NATALINA DOS SANTOS AGUIAR, matrícula 199.671-1, lotado(a) no(a) SES/SAIS/DASIS/GESSF/NUPOP, para atuarem, respectivamente, como Executor(es) Titular e Substituto(s), no âmbito do(a) SES/DF (140547986, 140548498).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 07 DE JUNHO DE 2024

DESIGNA SERVIDORES DA SES/DF, PARA ATUAREM NO ACOMPANHAMENTO/FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO 051437/2024-SES/DF, celebrado com a empresa FPM HOSPITALAR LTDA – ME, NA FORMA ABAIXO.

O SUBSECRETÁRIO DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1º da PORTARIA nº 326, de 16 de agosto de 2023, publicada no DODF nº 157, de 18 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, consoante processo SEI-GDF 00060-00114878/2024-93, com a indicação das respectivas funções no Acompanhamento/fiscalização do Contrato nº 051437/2024-SES/DF, celebrado com a empresa FPM HOSPITALAR LTDA – ME, quem tem por objeto o(a) aquisição de EXPANSOR DE ENXERTO DE PELE e PLACA CONDUTORA PARA USO EM EXPANSOR DE ENXERTO DE PELE, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde – DF (Itens 1 e 2), conforme processo nº 00060-00114878/2024-93, a saber:

§ 1 AMAURY MEDEIROS CORREIA DE SOUSA, matrícula 1432.778-3, lotado(a) no(a) SES/SINFRA/DEC/GEMED, para atuar como Executor(a) Titular no âmbito do(a) SES/DF (137172645).

Art. 2º Os servidores, de que trata o artigo 1º, devem observar o disposto no artigo 67, da Lei nº 8.666/93; c/c o Inciso II e parágrafo 5º, do artigo 41, do Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010; Portaria nº 29-SGA, de 25 de fevereiro de 2004; Portaria nº 125-SGA, de 30 de abril de 2004; Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010; os parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º da Portaria nº 057/2011-SES/DF; Portaria nº 170/2018-SES/DF; Portaria nº 126/2019-SES/DF; Portaria nº 1143/2021-SES/DF; Instrução Normativa nº 01/2011-SES/DF e demais legislações correlatas.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR RIBEIRO DA COSTA

### SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 289, DE 03 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do Art. 8º, da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a a concessão de Afastamento parcial com dispensa de 04 do total de sua carga horária atual de 40 semanais, à servidora ALICE PONTE LIMA, matrícula 1687622-9, Médica da Família e Comunidade, de 24 de abril a 31 de dezembro de 2025, para participar do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu no Mestrado Profissional em Mestrado Acadêmico em Ciências Médicas oferecido pela Universidade de Brasília (UnB), nos termos do art. 144, da LC nº 840/2011, conforme processo SEI nº 00060-00190392/2024-51.

JOAO EUDES FILHO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 291, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do art. 8º, inciso "II", alínea "e", da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR a Licença Para Tratar de Interesses Particulares, do servidor ADRIANO DE OLIVEIRA CARNEIRO, matrícula 16802349, MED. DA FAMÍLIA E COMUNIDADE, pelo período de até 03(três) anos, a contar da data de 04 de junho de 2024, nos termos do art. 144, da LC nº 840/2011, conforme processo SEI nº 00060-00209722/2024-90.

JOAO EUDES FILHO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 296, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do artigo 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 8º, inciso I, alínea "g", da Portaria nº 396/2022, resolve:

CESSAR OS EFEITOS da Ordem de Serviço nº 32, de 24 de Janeiro de 2024, publicada no DODF nº 18, de 25 de Janeiro de 2024, o ato que designou a servidora IZABELLA ARAUJO MORAIS, matrícula 1672187-X, cargo de Técnico em Enfermagem, para substituir o Coordenador, símbolo CPE-06, da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais; Processo SEI nº 00060-00339858/2023-42.

DESIGNAR a servidora GABRIELA CARAMARGO DE PAULA, Nutricionista, matrícula 1.666.110-9, para substituir o Coordenador, símbolo CPE-06, da Coordenação de Atenção Secundária e Integração de Serviços, da Subsecretaria de Atenção Integral à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, em seus afastamentos e impedimentos legais. Processo SEI nº 00060-00255248/2024-78.

JOAO EUDES FILHO

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 297, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV, do art. 210 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, delegadas por meio do art. 8º, inciso III, da Portaria nº 396/2022, e considerando o Manual de Saúde de Segurança no Trabalho, a Portaria nº 55, de 21 de maio de 2012, capítulo VI, páginas 94 a 100, e o artigo 24º, § 5 e § 6, do Decreto nº 34.023/2012 - DISPSS/SUBSAUDE/SEGAD, de 28 de outubro de 2015, resolve:

Art. 1º Designar IZABEL BORGES DOS SANTOS, Enfermeiro do Trabalho, Matr. 183483-5; ANNELICE SILVA OLIVEIRA, Enfermeiro, Matr. 1670.975-6; PRISCILA DE LIMA OLIVEIRA SILVA, Técnico de Enfermagem, Matr. 183.996-9; FERNANDA DE SOUSA BENTO, Técnico de Enfermagem, Matr. 1659.065-1, para comporem, sob a presidência do primeiro, da COMISSÃO REGIONAL PERMANENTE DE INVESTIGAÇÃO DE ACIDENTES DE SERVIÇO (CRPIAS) DO COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (CRDF).

Art. 2º Dispensar os membros da Comissão Regional Permanente de Investigação de Acidente em Serviço do COMPLEXO REGULADOR EM SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL (CRDF) designados na Ordem de Serviço nº 471, de 29 de setembro de 2022 publicada no DODF nº 187, de 04 de outubro de 2022.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO EUDES FILHO

### COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 530, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 396/2022, resolve:

AUTORIZAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) THAIS DOS SANTOS FERREIRA TORRES, enfermeiro, matrícula nº 14363216, lotado (a) na SES/SVS/DIVISA/GRSS, para participar do XIX CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTROLE DE INFECÇÃO E EPIDEMIOLOGIA HOSPITALAR, no período de 20 a 23 de novembro de 2024, em Belo Horizonte - MG, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 00060-00206857/2024-01.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 531, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 396/2022, resolve: HOMOLOGAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) FERNANDA MIRANDA DOS REIS, matrícula nº 0184755-4, MEDICO-GINECO.E OBSTETRICIA, lotado (a) no Serviço de Ginecologia Obstetrícia - IGESDF/DIASE/SUPSM/GESEC/SEGOB, para participar do 54º JORNADA PAULISTA DE RADIOLOGIA, no período de 01 a 05 de maio de 2024 em São Paulo - SP, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 04016-00015448/2024-95.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 533, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10, inciso VII, da Portaria nº 396/2022, resolve: HOMOLOGAR o afastamento, com ônus limitado, do (a) servidor (a) LUCAS LUIZ VIEIRA, matrícula nº 1675145-0, BIOMEDICO, lotado (a) no Núcleo de Técnicas Especiais-SES/SVS/LACEN/GBM/NTE, para participar do Hands on training on Infectious Diseases detection method, no período de 16/06/2024 a 21/06/2024 em São Paulo-SP, com base no Decreto nº 29.290/2008. Processo nº 00060-00270433/2024-92.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 535, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso X, do artigo 213, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10º, inciso VIII, da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022, publicada no DODF Nº 114 de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora LENILDE DE ARAUJO RIBEIRO, matrícula 1401229-4, no cargo de ANALISTA POL PUBL E GEST GOV, classe/padrão TA-S5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 726/08, de 30/06/2008, a contar de 14/04/2024, conforme processo 00060-00228499/2022-18.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, a servidora AGDA CRISTINA DA SILVA TAKADA, matrícula 1401242-1, no cargo de AUDITOR ATIV. URBANAS, classe/padrão TZ-S5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, § único da EC nº 47/2005, combinado com o art. 44 da LC nº 726/08, de 30/06/2008, a contar de 25/04/2024, conforme processo 00060-00214358/2023-07.

ADILSON ALVES DE CASTRO JUNIOR

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO  
E GESTÃO DO CONHECIMENTO  
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO  
ESTRATÉGICO DE PESSOAS

## ORDEN DE SERVIÇO Nº 75, DE 07 DE JUNHO DE 2024

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e considerando o disposto na Portaria nº 396, de 20/06/2022, resolve:

CONCEDER E MAJORAR GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO nos termos da Portaria nº 141, de 20 de março de 2017/SES-DF e Leis nºs 3320, 3321, 3322, 3323/2004, 3643/2005, 3782/2006 e Lei nº 5.237/2013, nos percentuais abaixo especificados aos servidores relacionados, observando-se a seguinte ordem das informações: UA, matrícula, nome, percentual e data do cadastro no SIGRHN-Comprovante de Envio. ADMC, 17183561, BRUNA DE ABREU KOZIEL, 30%, 01/05/2024; ADMC, 16778723, JHONATA RUAN SOUSA DIAS, 30%, 06/05/2024; ADMC, 1718410X, JULIANA PEREIRA ANDRADE, 18%, 06/05/2024; ADMC, 17166144, INGRID ALVES DE JESUS, 30%, 08/05/2024; ADMC, 17186064, GABRIELA LOPES LAFORGA SIMOES, 30%, 08/05/2024; ADMC, 17184118, ALEF PATRICK MATOS DA SILVA, 18%, 08/05/2024; ADMC, 17167620, GISELLE FALCHI ANDO, 30%, 08/05/2024; ADMC, 17179955, ANDERSON S. GALVAO DO NASCIMENTO, 8%, 09/05/2024; ADMC, 17184487, LORENNA ABREU COUTINHO DA SILVA, 18%, 09/05/2024; ADMC, 17183952, ALINE CANDIDA DO CARMO, 23%, 09/05/2024; ADMC, 17184185, BRUNA STHER DA COSTA DAMASCENO, 18%, 09/05/2024; ADMC, 17184193, CRISTIANO DE CARVALHO CUNHA, 8%, 09/05/2024; ADMC, 17166438, ELVIS AGUIAR OLIVEIRA, 8%, 09/05/2024; ADMC, 17169674, JULIA BIANCA ALVES DE FREITAS, 8%, 10/05/2024; ADMC, 17167086, LUCAS HENRIQUE RODRIGUES

REGO, 8%, 10/05/2024; ADMC, 1330667, AUREA SAKR CHERULLI, 8%, 10/05/2024; ADMC, 17111854, DAYANE SOUZA SANTANA, 25%, 13/05/2024; ADMC, 17167272, JESSICA LIVIA DE SOUSA DIAS, 10%, 14/05/2024; ADMC, 14409380, FERNANDA MONTEIRO NATARIO, 30%, 14/05/2024; ADMC, 1266322, JOSE R. C. BEZERRA DE LIMA, 30%, 15/05/2024; ADMC, 17184649, LEONARDO SANTOS LOPES, 30%, 18/04/2024; ADMC, 14433745, KALLO ANTUNES DA SILVA, 30%, 17/05/2024; ADMC, 1718469X, RONI FERREIRA DE JESUS, 25%, 19/05/2024; ADMC, 17166454, MARIA G. NEGREIROS DE SANTANA, 18%, 20/05/2024; ADMC, 17169984, FERNANDA TOFOLI FERNANDES, 8%, 20/05/2024; ADMC, 1657100, EDUARDO PEREIRA DE SOUZA, 25%, 21/05/2024; ADMC, 1209213, MARIA APARECIDA GOMES SIQUEIRA, 17%, 21/05/2024; ADMC, 17166268, MATHEUS GUILHERME ALVES BARRETO, 30%, 22/05/2024; ADMC, 17180953, BRUNA COSTA PEREIRA DE SOUZA, 30%, 22/05/2024; ADMC, 17184851, WALERIA P. DA SILVEIRA CALASSIO, 8%, 23/05/2024; ADMC, 17035724, LUIZA MARIA PEREIRA SCHAIDT, 25%, 24/05/2024; ADMC, 16777352, KELLY CRISTINE COSTA, 30%, 24/05/2024; ADMC, 17167302, RAFAELA DA SILVA PINHEIRO, 18%, 24/05/2024; ADMC, 17112060, GUSTAVO JUNG, 17%, 27/05/2024; ADMC, 17112737, MONIQUE CARDOSO DA SILVA, 2%, 28/05/2024; ADMC, 17184398, MARIANA DE V. DUQUE ESTRADA, 8%, 28/05/2024; CRDF, 16977459, ODIL GARRIDO CAMPOS DE ANDRADE, 30%, 10/05/2024; HMIB, 1718097X, TATIANA SANTOS RODRIGUES, 23%, 02/05/2024; HMIB, 1718326X, BRUNA AGUIAR DE OLIVEIRA, 15%, 07/05/2024; HMIB, 1681150X, BEATRIZ LAMPER MARTINEZ, 30%, 07/05/2024; HMIB, 16870506, FABIO SOUSA DE CARVALHO, 30%, 08/05/2024; HMIB, 17166942, ANA LUISA NEIVA MELO, 8%, 11/05/2024; HMIB, 17115841, WARLEY DA SILVA MARTINS, 23%, 13/05/2024; HMIB, 17169879, PAULO JOSE MORENO LIMA, 23%, 21/05/2024; HMIB, 17182298, NUBIA MENDES DE ARAUJO BERNARDES, 23%, 22/05/2024; HMIB, 17179106, CLAUDIA CATARINA KRATKA QUEIROZ, 23%, 22/05/2024; HMIB, 17182689, ANA CAROLINE MUNIZ CASTRO, 30%, 22/05/2024; HMIB, 17183103, GUILHERME MAIA VELOSO, 23%, 24/05/2024; HMIB, 17184142, ALINE GEISY DE ALMEIDA SILVA, 23%, 24/05/2024; HMIB, 17185963, ROSILDA DE ALMEIDA DA SILVA, 8%, 24/05/2024; HSVP, 16729226, WELLINGTON RODRIGUES DE OLIVEIRA, 30%, 29/05/2024; IHBDF, 1374184, DALTON DOMINGUES CORDEIRO, 28%, 29/05/2024; IHBDF, 1673422X, DALTON DOMINGUES CORDEIRO, 28%, 29/05/2024; SRSCE, 17182476, JOAO GREGORI NETO, 8%, 03/05/2024; SRSCE, 17180244, CAIO DE AZEVEDO DA FONSECA, 8%, 06/05/2024; SRSCE, 17181526, PAULA FREITAS DO VALE ALVAREZ, 30%, 10/05/2024; SRSCE, 17179319, BRENDA FONTENELE MORAES DE JESUS, 9%, 11/05/2024; SRSCE, 17189748, WANDERSON SANT ANA DE ALMEIDA, 8%, 13/05/2024; SRSCE, 16863941, MARIA LUCIA MELO MONTEIRO, 10%, 14/05/2024; SRSCE, 17181542, SORMANE ROCHA SOUZA, 8%, 16/05/2024; SRSCE, 17181933, FRANCISCA L. SOARES DE MELO GOMES, 23%, 19/05/2024; SRSCE, 1718293X, SARA ALVES MARTINS, 25%, 20/05/2024; SRSCE, 17159334, AMANDA G. RODRIGUES FERNANDES, 15%, 20/05/2024; SRSCE, 17181623, ANDREZA SANTOS NASCIMENTO, 30%, 21/05/2024; SRSCE, 16736583, ALINE GONCALVES PINTO, 30%, 22/05/2024; SRSCE, 16815564, CASTOURA BATISTA CAMACAM, 15%, 25/05/2024; SRSCE, 17180260, CAROLINA DOS P. DA SILVA PINTO, 30%, 27/05/2024; SRSCE, 1718245X, CRISTINA DE LIMA MARQUES ALVES, 18%, 29/05/2024; SRSCS, 1684646X, AMANDA FARIAS DE SOUSA, 30%, 02/05/2024; SRSCS, 17182190, RAQUEL MOREIRA FERRAZ, 23%, 06/05/2024; SRSCS, 17169933, DOUGLAS SALES DOS SANTOS LEITE, 8%, 06/05/2024; SRSCS, 17178355, JAIANE DA SILVA REIS, 30%, 09/05/2024; SRSCS, 17170427, NATALIA CRISTINA SILVA ALMEIDA, 8%, 10/05/2024; SRSCS, 17182395, GRAZIELA DE FREITAS BARBOSA MOURA, 30%, 10/05/2024; SRSCS, 16715314, TANIA MARIA CRUZ REIS, 17%, 14/05/2024; SRSCS, 14385902, KEYLA DA SILVA RODRIGUES, 15%, 19/05/2024; SRSCS, 17182581, ARTUR MARTIM PEREIRA ROCHA UZEDA, 30%, 21/05/2024; SRSCS, 14330547, ELAINE MARQUES TAVARES, 30%, 23/05/2024; SRSCS, 16795636, LAYSSA FEITOSA SANTOS, 30%, 27/05/2024; SRSLE, 17033330, JOAO CARLOS GONCALVES, 30%, 02/05/2024; SRSLE, 17071585, DILZA HOLLAND MARTINS SILVA, 23%, 05/05/2024; SRSLE, 17119634, KAREN CRISTINE ALMEIDA BARBOSA, 8%, 05/05/2024; SRSLE, 17033063, MARISTELA DOURADO LUSTOSA, 30%, 08/05/2024; SRSLE, 1741594, DAYANA NATALIA TRIFONI, 30%, 09/05/2024; SRSLE, 17189845, BRAULIO BRANDAO RODRIGUES, 23%, 10/05/2024; SRSLE, 17182433, MEYRE DE JESUS ANDRADE SANTOS, 8%, 13/05/2024; SRSLE, 1681794X, MARTA MARIA DE QUEIROZ, 30%, 14/05/2024; SRSLE, 17190045, MARCELLA DA NOBREGA SANTIAGO, 15%, 15/05/2024; SRSLE, 17190444, RAFAEL B. DIAS DE MEDEIROS DANTAS, 23%, 17/05/2024; SRSLE, 17190193, LARISSA BARBOSA DUTRA DE MIRANDA, 15%, 21/05/2024; SRSLE, 17179157, JONY AUGUSTO RIBEIRO, 18%, 22/05/2024; SRSLE, 17189683, GRASIELLE RODRIGUES SANTANA, 8%, 29/05/2024; SRSLE, 17190797, RICARDO MIRANDA DE BRITO COSTA, 15%, 31/05/2024; SRSLE, 1718973X, DANIEL GODOY DEFAYARI, 8%, 31/05/2024; SRSNO, 1718164X, MICHAELA J. P. DOS SANTOS SANTANA, 30%, 01/05/2024; SRSNO, 17183391, DANUBIA RODRIGUES SILVA, 7%, 05/05/2024; SRSNO, 17183367, CAMILA FERREIRA DE MOURA, 23%, 06/05/2024; SRSNO, 1719154, JULIANA RIBEIRO MARTINS, 23%, 08/05/2024; SRSNO, 17167515, ANA LUIZA ALVES NICOLETTI, 8%, 08/05/2024; SRSNO, 17189071, PEDRO DE FREITAS FERREIRA, 23%, 08/05/2024; SRSNO, 17181437, KARINE OLIVEIRA DA SILVA, 9%, 09/05/2024; SRSNO, 17184975, NATHALIA REGINA CARDOSO ARAGAO, 8%, 09/05/2024; SRSNO, 17121442, KELVIN WARLEY PEREIRA SILVA, 8%, 11/05/2024; SRSNO, 17182662, ALINE DA

CONCEICAO OLIVEIRA, 30%, 13/05/2024; SRSNO, 17132770, DEBORA OLIVEIRA DE JESUS, 8%, 15/05/2024; SRSNO, 17183502, MONICA SOARES DA SILVA RODRIGUES, 10%, 15/05/2024; SRSNO, 16734564, FRANCISCA CLEUDA DE QUEIROZ, 17%, 18/05/2024; SRSNO, 17189675, IGOR CABRAL SANTOS DE MELO, 20%, 19/05/2024; SRSNO, 17120098, TAMIRIS ALVES MENEZES BERNARDES, 8%, 19/05/2024; SRSNO, 17190282, VIRGINIA DUARTE DE OLIVEIRA, 8%, 21/05/2024; SRSNO, 16798201, VANIA T. DE OLIVEIRA RIBEIRO, 17%, 23/05/2024; SRSNO, 16713664, DALIANE GOMES GONCALVES, 30%, 23/05/2024; SRSNO, 1703230X, THAIS KARLA VIVAN, 23%, 24/05/2024; SRSNO, 17113911, LIDIANA NOGUEIRA DOS SANTOS, 15%, 24/05/2024; SRSNO, 16767705, GUTEMBERG STIVAL DE FARIA FILHO, 30%, 25/05/2024; SRSNO, 1719119X, BRUNA MORENA MESSIAS DE LIMA DIAS, 8%, 26/05/2024; SRSNO, 17035678, VERA SIMONE DE MORAIS BARBOSA, 15%, 26/05/2024; SRSNO, 17182808, MARCIA SANTANA CORDEIRO DA SILVA, 30%, 27/05/2024; SRSNO, 17170346, DEBORA VARGAS MAIA DA SILVA, 23%, 28/05/2024; SRSNO, 16822560, EVANDIR FRANCISCO DE ANDRADE, 22%, 29/05/2024; SRSNO, 17167116, RODRIGO FERREIRA TOBIAS, 8%, 31/05/2024; SRSNO, 17170230, EDER FERRARI RAMOS CAJADO, 8%, 31/05/2024; SRSNO, 17191610, VANESSA C. P. MARTINS RESENDE, 15%, 31/05/2024; SRSOE, 16969413, DANILO AQUINO AMORIM, 30%, 02/05/2024; SRSOE, 1662176X, MARIA DA CUNHA SILVA, 30%, 02/05/2024; SRSOE, 1340972, BELINDA DE LOURDES SOUZA SILVA, 30%, 02/05/2024; SRSOE, 17070538, DAYANNE C. DE JESUS MENDONCA, 23%, 04/05/2024; SRSOE, 16756312, DOMINGOS SAVIO JOSE DA SILVA, 30%, 08/05/2024; SRSNO, 16819306, ELISANGELA QUEIROZ DE MORAIS, 30%, 08/05/2024; SRSOE, 17183642, ELIENE GOMES DE ALENCAR, 30%, 09/05/2024; SRSOE, 17182093, PEDRO LIMA SAMPAIO, 10%, 09/05/2024; SRSOE, 16854020, MARIA ELIZABETH VIEIRA GOMES, 30%, 09/05/2024; SRSOE, 17182158, JOSE CARLOS PACHECO DA SILVA, 8%, 09/05/2024; SRSOE, 17119197, BRUNNA CINTRA DE AZEVEDO, 23%, 13/05/2024; SRSOE, 16820754, IVANILCE RODRIGUES MAIA ROCHA, 17%, 13/05/2024; SRSNO, 17181879, ANA ALICE GRANJA DE SOUZA, 22%, 15/05/2024; SRSOE, 1709190X, RAFAELA ROCHA OLIVEIRA AMOR, 23%, 20/03/2024; SRSOE, 17071542, TANMIRIS RIBEIRO MIRANDA, 23%, 21/05/2024; SRSOE, 1704393X, MARIA ROSANGELA ARAUJO DE LIMA, 17%, 21/05/2024; SRSOE, 17182638, NAYARA CARDOSO DE ALMEIDA, 10%, 22/05/2024; SRSOE, 17118468, ELISAYNE I. BERNARDO LEITE BARROS, 23%, 23/05/2024; SRSOE, 17182700, RENATA SIPRIANO NASCIMENTO, 7%, 23/05/2024; SRSOE, 17181593, FERNANDA NUNES DO MONTE, 30%, 23/05/2024; SRSOE, 17184282, AMANDA BATISTA ALVES, 8%, 28/05/2024; SRSOE, 17135346, MARCELA ELCGHDA DE SOUSA, 2%, 29/05/2024; SRSOE, 16846761, ELISANGELA MARIA DE OLIVEIRA, 17%, 30/05/2024; SRSOE, 17170524, LARISSA ARAUJO DA SILVA, 23%, 31/05/2024; SRSNO, 17122554, LEONARDO TEIXEIRA DOMINGOS SILVA, 8%, 02/05/2024; SRSNO, 17179971, AUXILIADORA ALVES VASCONCELOS, 22%, 03/05/2024; SRSNO, 17181399, ANTONIA EDILENE MOURA SILVA, 10%, 03/05/2024; SRSNO, 17181356, THAIS GARDENIA LOPES, 22%, 03/05/2024; SRSNO, 16592069, HEBRONT M. LIMA DE OLIVEIRA SILVA, 30%, 03/05/2024; SRSNO, 17188822, MARCOS FELIPE DE CARVALHO LEITE, 23%, 05/05/2024; SRSNO, 17183235, BRUNA CAMILA DINIZ PINHEIRO, 24%, 05/05/2024; SRSNO, 16739213, STEPHANIE MOREIRA SOARES, 30%, 06/05/2024; SRSNO, 17097401, NARA KANZAKI, 25%, 07/05/2024; SRSNO, 17189691, ANA CAROLINA SANTOS SILVA, 23%, 08/05/2024; SRSNO, 17169240, RAFAELA R. CARDOSO MOURA LEITE, 30%, 10/05/2024; SRSNO, 17190169, RODRIGO CAIRES CAMPOS, 8%, 10/05/2024; SRSNO, 16876377, SANDRA C. D. ANJOS CARDOSO MENDES, 30%, 10/05/2024; SRSNO, 17182530, ANA PAULA SILVA DE SOUZA, 30%, 11/05/2024; SRSNO, 17182077, NATHALIELIDA CERQUEIRA SOUSA, 23%, 11/05/2024; SRSNO, 17170397, PEDRO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA, 18%, 12/05/2024; SRSNO, 17187869, INGRID NAYANE SOBRINHO, 7%, 13/05/2024; SRSNO, 17179602, MAISA COSTA DOS SANTOS, 30%, 13/05/2024; SRSNO, 1711652X, ELISANGELA DA SILVA RIBEIRO, 8%, 14/05/2024; SRSNO, 17182751, ALLAN SANT'ANNA DE FIGUEIREDO, 23%, 14/05/2024; SRSNO, 17166837, JULIANA GUSMAO DE ARAUJO, 30%, 14/05/2024; SRSNO, 17182336, GIULIA OLIVEIRA DA SILVA, 18%, 15/05/2024; SRSNO, 16838971, ELAINE CRISTINA MENDES TEIXEIRA, 30%, 21/11/2023; SRSNO, 1685019X, CINDY DE O. REINALDO DE QUEIROZ, 30%, 16/05/2024; SRSNO, 17170311, GABRIELLA SATIRO LOPES, 23%, 17/05/2024; SRSNO, 17105838, GUILHERME ROSA MARQUES GOMES MELO, 23%, 19/05/2024; SRSNO, 17190738, NAYARA SANTOS SOARES, 23%, 20/05/2024; SRSNO, 16852001, LETICIA CYNARA DE SOUZA SANTOS, 22%, 22/05/2024; SRSNO, 16753267, DIEGO BRUNO MELO SOARES, 23%, 22/05/2024; SRSNO, 17182719, KARINA SOUZA REZENDE, 10%, 23/05/2024; SRSNO, 17178940, IZABELLE DE FATIMA ALVES DOS REIS, 30%, 24/05/2024; SRSNO, 17182646, LILIAN RODRIGUES COUTINHO, 2%, 27/05/2024; SRSNO, 1709321X, LAIS ROSE SOUSA RAMOS, 23%, 28/05/2024; SRSNO, 17096472, VIVIANE FELIPE CANTOS VERAS, 23%, 28/05/2024; SRSNO, 1841211, ENIEDA DA SILVA FERREIRA SANTOS, 18%, 29/05/2024; SRSNO, 17178371, ANA PAULA MACARIO DUARTE, 15%, 06/05/2024; SRSNO, 17190452, RAYANNE TOJAL DE CARVALHO GOMES, 8%, 16/05/2024; SRSNO, 16856910, LILIAN A. V. DOS SANTOS REBOUCAS, 10%, 16/05/2024; SRSNO, 16848608, WALQUIRIA COSTA DOS SANTOS, 10%, 20/05/2024; SRSNO, 17141524, MARCOS MENDES SALES, 8%, 24/05/2024; SRSNO, 17128331, JOVENILSON FRANCISCO DOS SANTOS, 17%, 24/05/2024; SRSNO, 17118441, ADAO DE BRITO SANTOS, 23%, 28/05/2024; SRSNO, 14327996, RAQUEL G. O. DE LIMA MANHAES, 17%, 28/05/2024; SRSNO, 1717936X, WALDEMAR RIBEIRO BORGES, 23%, 28/05/2024; SRSNO, 1711134X, ANNE KAROLINE FERNANDES DE MATOS, 8%, 28/05/2024.

KARLA PIMENTEL MATTA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 07 DE JUNHO DE 2024

A DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO DE PESSOAS, DA COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E GESTÃO DO CONHECIMENTO, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 12 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve: TORNAR SEM EFEITO, na ordem de serviço nº 73, de 05 de junho de 2024, publicada no DODF nº 106, de 06 de junho de 2024, página 46, a homologação do resultado final do estágio probatório das servidoras abaixo relacionadas, tendo em vista a suspensão da contagem, conforme o processo SEI nº 00060-00081216/2024-20, observando-se a ordem das informações: lotação, código/especialidade, matrícula, nome, data de admissão. SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE...: - 701079 - MEDICO-CIRURGIA GERAL-TRAUMA; - 17032318; SARAH PEREIRA LIMA XAVIER DA SILVA; 24/06/2021; - 17032873; LUCIANE SANTOS BATISTA CARVALHO; 28/06/2021. TORNAR SEM EFEITO, na ordem de serviço nº 73, de 05 de junho de 2024, publicada no DODF nº 106, de 06 de junho de 2024, página 46, a concessão de progressão funcional às servidoras abaixo relacionadas, tendo em vista a suspensão da contagem, conforme o processo SEI nº 00060-00081216/2024-20, observando-se a ordem das informações: lotação, código/cargo-especialidade, matrícula, nome, situação anterior e nova (classe e padrão) e data de vigência. SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE - 701079-03 - MEDICO-CIRURGIA GERAL-TRAUMA; - 17032318; SARAH PEREIRA LIMA XAVIER DA SILVA; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 24/06/2024; - 1703287-3; LUCIANE SANTOS BATISTA CARVALHO; TERCEIRA I; TERCEIRA IV; 28/06/2024. RETIFICAR, na ordem de serviço nº 73, de 05 de junho de 2024, publicada no DODF nº 106, de 06 de junho de 2024, página 46, no que diz respeito à data de concessão da progressão funcional da servidora matrícula 17032660, BRUNA FERREIRA MATOS DE ALENCAR, FARMACEUTICO BIOQ. FARMACIA, lotada na SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, ONDE SE LÊ "...23/06/2024...", LEIA-SE "...24/06/2024...", conforme o processo SEI nº 00060-00215691/2019-49.

KARLA PIMENTEL MATTA

## SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 89, DE 07 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; resolve: Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho com finalidade de elaboração do protocolo assistencial para a unificação e padronização dos procedimentos nesta Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES/DF). Art. 2º Designar os seguintes servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal como membros titulares do Grupo de Trabalho: FRANCIELLE GONÇALVES - matrícula: 1.434.538-2 (Presidente do GT), ALESSANDRA FERNANDES DE CASTRO - matrícula: 1.434.522-6 (Secretária-Executiva do GT) e FERNANDA OLIVEIRA RASLAN VERISSIMO - matrícula: 0.180.021-3. Art. 3º O GT terá a seguinte atribuição: Atualizar o Protocolo de Atenção à Saúde de Urgências Odontológicas. Art. 4º O GT deverá reunir-se quinzenalmente, com carga horária de cinco horas, a fim de desempenhar suas atividades. Art. 5º O GT terá até 90 dias para apresentar o trabalho aqui estabelecido. Art. 6º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Ordem de Serviço não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço público relevante. Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA SOUZA LIMA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 90, DE 07 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, da Portaria nº 708, de 03 de julho de 2018, publicado no DODF nº 125, de 04 de julho de 2018 e republicada no DODF nº 149, de 07 de agosto de 2018; resolve: Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho com finalidade de elaboração do protocolo assistencial para a unificação e padronização dos procedimentos nesta Secretaria de Estado de Saúde do DF (SES/DF). Art. 2º Designar os seguintes servidores da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal como membros titulares do Grupo de Trabalho: MARJORIE FONSECA DA CUNHA - matrícula: 1.435.389-X (Presidente do GT), ALESSANDRA FERNANDES DE CASTRO - matrícula: 1.434.522-6 (Secretária-Executiva do GT) e LUCIANO SANDOVAL CARNEIRO - matrícula 1.434.404-1. Art. 3º O GT terá a seguinte atribuição: Atualizar o Protocolo de Atenção à Saúde de Radiologia Odontológica e Imagiologia. Art. 4º O GT deverá reunir-se quinzenalmente, com carga horária de cinco horas, a fim de desempenhar suas atividades. Art. 5º O GT terá até 90 dias para apresentar o trabalho aqui estabelecido. Art. 6º As funções desempenhadas no âmbito do Grupo de Trabalho de que trata esta Ordem de Serviço não serão remuneradas, e seu exercício será considerado serviço público relevante. Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

BIANCA SOUZA LIMA

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 176, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, a vista do contido no art. 13 da Portaria/SES-DF nº 396/2022 processo 00060-00091094/2022-18, resolve:

Art. 1º Atualizar a composição da Comissão de Óbito Hospitalar do Hospital Regional do Guarú da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, conforme segue:

I – Presidente: ANNY PRISCILA GUTEMBERG MARTINS, Médica-Clinica, matrícula 1.688.635-6;

II - Membro titular: MARIA DA GUIA PEREIRA DE ALMEIDA, Enfermeira, matrícula 184.055-X;

IV - Membro suplente: JAQUELINE DA SILVA ALVES, Técnica de Enfermagem, matrícula 01389270.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

RONAN ARAÚJO GARCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE CENTRO-SUL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 261 do Anexo Único do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, 8, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018, a vista do contido no art. 13 da Portaria/SES-DF nº 396/2022 processo 00060-00086007/2024-72, resolve:

RETIFICAR a ORDEM DE SERVIÇO Nº 125, DE 18 DE ABRIL DE 2024, publicada em DODF nº 76, de 22 de abril de 2024, que autorizou a dispensa de ponto da servidora LOYANE FRANIO BATISTA DE MELO, CIRURGIA-DENTISTA, matrícula nº 171537-2, lotada na Gerência de Serviços de Atenção Primária nº 1 do RF 1, da Diretoria Regional de Atenção Primária, da Superintendência da Região de Saúde Centro-Sul, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, para participar do III Ped Meeting (Porto Alegre/ Brasil) das seguinte forma: ONDE SE-LÊ: "...a ser realizado no período de 17/04/2024 A 19/04/2024...", LEIA-SE: "...a ser realizado no período de 16 A 19 DE ABRIL DE 2024..."

RONAN ARAÚJO GARCIA

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 293, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

DESIGNAR o servidor DANIEL DOS SANTOS COSTA DE OLIVEIRA, matrícula nº 143848-7, analista em GAPS, para substituir o cargo de Gerente, da Gerência de Apoio Operacional das Unidades de Atenção Especializada da Região Leste, da Diretoria Administrativa, da Superintendência da Região de Saúde Leste, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 294, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE LESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições Regimentais, conforme o disposto no Decreto nº 39.546, de 20 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241 de 20/12/2018 e o Art. 13 da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

DESIGNAR o servidor LUCAS MAZONI, matrícula 16764781, Médico-Ortopedista, para exercer a função de Responsável Técnico Assistencial da Unidade de Traumatologia e Ortopedia, da Gerência de Assistência Cirúrgica, do Hospital da Região Leste, da Superintendência da Região de Saúde Leste, da Secretaria de Estado da Saúde do Distrito Federal.

SIDNEY SOTERO MENDONÇA

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 135, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea "j" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do(a) servidor(a): JACKELINE ROCHA TAVARES, matrícula: 1819410, Odontóloga, para participar do " X Curso de Aperfeiçoamento do SODF", a realizar-se em Brasília - DF, nos dias 01/08/24, 02/08/2024, 03/08/2024, 16/08/2024, 17/08/2024, 30/08/2024, 31/08/2024, 13/09/2024, 14/09/2024, 27/09/2024 e 28/09/2024, conforme processo SEI 00060-00264043/2024-83.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 136, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE NORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Inciso X, do Artigo 512, do Regimento Interno da SES/DF, aprovado pelo Decreto nº 39.546, de 19 de dezembro de 2018, publicado no DODF nº 241, de 20 de dezembro de 2018 e delegação de competência prevista no Art. 13, inciso II, alínea "j" da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por assiduidade nos termos do Art. nº 139 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, condicionado o período de gozo aos critérios da Administração, deduzidos os meses porventura usufruídos a SUELY STRAEL FERNANDES DE SOUSA, matrícula 01375741, 4º quinquênio: 07/02/2015 a 06/02/2020, processo: 0278-000429/2009. FREDERICO OZANAM SILVA, matrícula 01738461, 4º quinquênio: 26/10/2018 a 29/10/2023, processo: 0278-000286/2015.

DEBORA CRISTINA DA SILVA FERNANDES GONCALVES

**RETIFICAÇÃO**

Na Ordem de Serviço de 25 de fevereiro de 2008, publicada no DODF nº 40, de 28 de fevereiro de 2008, página 41, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora SUELY STRAEL FERNANDES DE SOUSA, matrícula 01375741, 1º quinquênio, ONDE SE LÊ: "...11/02/2000 a 10/02/2005...", LEIA-SE: "...11/02/2000 a 08/02/2005...", processo: 0278-000429/2009. Retificada a fim de corrigir a data final do quinquênio.

Na Ordem de Serviço de 07 de julho de 2014, publicada no DODF nº 140, de 11 de julho de 2014, página 25, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora SUELY STRAEL FERNANDES DE SOUSA, matrícula 01375741, 2º quinquênio, ONDE SE LÊ: "...10/02/2005 a 10/02/2010...", LEIA-SE: "...09/02/2005 a 07/02/2010 ...", processo: 0278-000429/2009. Retificada a fim de corrigir o período do quinquênio. SUELY STRAEL FERNANDES DE SOUSA, matrícula 01375741, 4º quinquênio.

Na Ordem de Serviço de 09 de agosto de 2017, publicada no DODF nº 156, de 15 de agosto de 2017, página 22, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade à servidora SUELY STRAEL FERNANDES DE SOUSA, matrícula 01375741, 3º quinquênio, ONDE SE LÊ: "...11/02/2010 a 10/02/2015...", LEIA-SE: "...08/02/2010 a 06/02/2015...", processo: 0278-000429/2009. Retificada a fim de corrigir o período do quinquênio.

**SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13 da Portaria nº 396 de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do art. 139 da Lei complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, cargo, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) ao servidor: LUCIANA HELENA PEREIRA VAZ, 133.604-5, Técnico em Enfermagem, 6º quinquênio 23/05/2019 a 24/05/2024, 00060-00086275/2019-27; FRANCISCA MARIA DE ALMEIDA VIEIRA, 155662-2, TQ/Agente Comunitário de Saúde, 3º quinquênio, 29/06/2016 a 27/06/2021, SEI 00060-00576439/2018-22; MARIA APARECIDA DE SOUZA MOTA, 1661469-0, TM/Técnico em Enfermagem, 2º quinquênio, 31/10/2018 a 29/10/2023, SEI 00060-00222799/2019-98.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, à servidora MARGARETH DA SILVA DINIZ, matrícula 141032-6, no cargo de ENFERMEIRO, Classe Especial, Padrão IV, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade, com fundamento art. 3º, § 1º da EC nº 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a contar de 06/05/2024, conforme processo SEI 00060-00242468/2024-31.

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA ESPECIAL, conforme art. 114 da Lei Complementar nº 840/2011, ao servidor JAIR SIQUEIRA DA SILVA, matrícula 0127003-6, no cargo de TECNICO EM ENFERMAGEM, Classe ESPECIAL, Padrão V, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, por ter completado os requisitos para aposentadoria especial e optado por permanecer em atividade, com fundamento no Artigo 40, §§ 3º, 4º, inciso III, 8º e 17, da CRFB, na redação das Emendas Constitucionais nº 41/03 e nº 47/05, artigos 46 e 51 da Lei Complementar nº 769/08 e artigo 57 da Lei nº 8.213/91, a contar de 09/07/2015, reconhecida a prescrição das parcelas anteriores a 14/12/17, conforme processo 00060-00566106/2022-71.

CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos do artigo 96 da lei complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a SORAIA BARBOSA DE SANTANA POLONIA, analista em gestão e assistência pública, matrícula 01983903, pelo nascimento de seu filho(a) Ana Rosa Barbosa de S. Polonia, em 14/05/2024, conforme Processo SEI 00060-00230807/2024-37.

CONCEDER Auxílio Natalidade nos termos do artigo 96 da lei complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, a DAIANE MACIEL DOS SANTOS, terapeuta ocupacional, matrícula 16867386, pelo nascimento de seu filho(a) Josué Flauzino Maciel dos Santos, em 25/05/2024, conforme Processo SEI 00060-00275311/2024-92.

JOSE WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 282, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, inciso II-b, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, e conforme processo SEI 00060-00027601/2024-21, resolve:

CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade nos termos do Art. 139 da Lei Complementar nº 840/2011, condicionando o período de gozo aos critérios da Administração e observada a sequência de dados (nome, matrícula, quinquênio, período aquisitivo e número do processo) aos servidores: MARIA MIRIAN VIDAL MAIA, matrícula 1659860-1, 1º quinquênio de 09/03/2001 a 07/03/2006, 00060-00338782/2019-51; DEBORAH DUARTE, matrícula 1684231-6, 1º quinquênio de 16/04/2018 a 14/04/2023, 00060-00278144/2024-31; EFRAIN DE MEDEIROS SOUZA, matrícula 1662130-1, 1º quinquênio de 20/12/2013 a 19/04/2019 e 2º quinquênio de 20/04/2019 a 17/04/2024; 00060-00588303/2023-22; SUSANA RIOS DO NASCIMENTO, matrícula 1443978-6, 2º quinquênio de 19/05/2018 a 20/05/2023, 00060-00212444/2019-91; PRISCILA SARAIVA DA MATA, matrícula 1661762-2, 2º quinquênio de 26/11/2018 a 25/11/2023, 00060-00069686/2021-72; SHEILA CRISTINA MORAES, matrícula 0198632-5, 2º quinquênio de 15/12/2015 a 17/12/2020, 00060-00361943/2019-19; CLAUDIA CARDOZO DA SILVA, matrícula 01442996, 3º quinquênio de 30/11/2012 a 27/09/2018, 00060-00420781/2023-36; THIAGO DE SOUSA SASAKI, matrícula 0161694-3, 3º quinquênio de 23/03/2017 a 04/05/2022, 0284-000017/2014; CLAUDIMARY BEZERRA DE LIMA, matrícula 0169885-0, 3º quinquênio de 09/09/2018 a 07/09/2023, 00060-00271405/2019-25; SILVIANO BARRETTO MARGALHO, matrícula 0153146-8, 3º quinquênio de 04/02/2016 a 01/02/2021, 00060-00019209/2019-41; LIGIA MARIA MARTINS MARQUES, matrícula 0171451-1, 3º quinquênio de 31/01/2019 a 06/02/2024, 00060-00014585/2019-40; LISYA MARCIA DE MELO LEITE, matrícula 0146186-9, 4º quinquênio de 09/02/2019 a 15/03/2024, 00060-00421892/2018-01; LUCIANA ALVES FARES, matrícula 0145482-X, 4º quinquênio de 22/03/2018 a 20/03/2023, 00060-00474570/2018-56; CLAUDIA REGINA ZARA DE PAULA LACKMAN, matrícula 0133961-3, 6º quinquênio de 11/04/2019 a 27/04/2024, 00060-00340635/2019-41; DANIELLA CAROLINA EVANGELISTA DA SILVA, matrícula 1673363-0, 1º quinquênio de 19/09/2002 a 17/09/2007, 2º quinquênio de 18/09/2007 a 15/09/2012, 3º quinquênio de 16/09/2012 a 20/09/2017 e 4º quinquênio de 21/09/2017 a 08/03/2023; 00060-00113457/2022-83.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 283, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência prevista no Artigo 13, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12 e conforme processo 00060-00270009/2024-48, resolve:

Art. 1º Destituir GLADSON PAIVA FERREIRA, matrícula 165.319-9, Médico Nefrologia, do desempenho da função de Responsável Técnico Assistencial - RTA, da Unidade de Nefrologia, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 2º Designar ELAINE MONTEIRO DE SOUSA, matrícula 1.442.993-4, Médica Clínica Médica, para desempenhar a função de Responsável Técnico Assistencial - RTA, da Unidade de Nefrologia, da Gerência de Assistência Clínica, da Diretoria do Hospital Regional de Taguatinga, da Superintendência da Região de Saúde Sudoeste, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 284, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Artigo 13, incisos IV e V, da Portaria nº 396, de 20 de junho de 2022, publicada no DODF nº 114, de 21 de junho de 2022, páginas 11 e 12, resolve:

AUTORIZAR a Dispensa de Ponto do servidor WILLIAM KHALIL EL CHAER, matrículas 01374583 e 16772016, Farmacêutico Bioquímico Laboratório, lotação SES/SRSCO/HRT/GAMAD/NUPAC, para participar do 49º Congresso Brasileiro de Análises Clínicas, com ônus limitado, no período de 15 a 20 de junho de 2024, a realizar-se em Natal - RN, processo SEI 00060-00126051/2024-22, com base no Decreto nº. 29.290, de 22 de julho de 2008, publicado no DODF nº 141, de 23 de julho de 2008.

JOSÉ WILLIAMS CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço Nº 276, de 25/05/2021, publicada no DODF Nº 98, de 26/05/2021, página 38, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a PAULO CESAR CARNEIRO TAVARES, matrícula 0152635-9, ONDE SE LÊ: "...3º quinquênio de 09/01/2016 a 05/02/2021...", LEIA-SE: "...3º quinquênio de 09/01/2016 a 06/01/2021..." e ratifique-se os demais dados.

Na Ordem de Serviço Nº 85, de 23/02/2024, publicada no DODF Nº 39, de 27/02/2024, página 19, o ato que concedeu Licença Prêmio por Assiduidade a LINO RAMOS VIEIRA MONTEIRO, matrícula 1661774-6, ONDE SE LÊ: "... LINO RAMOS VIEIRA MONTEIRO, matrícula 1661774-6..." LEIA-SE: "...LINO RAMOS VIEIRA MONTEIRO, matrícula 1661774-6, 2º quinquênio de 16/12/2018 a 14/12/2023; 00060-00183730/2019-31..." e ratifique-se os demais dados.

## SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

## PORTARIA Nº 655, DE 07 DE JUNHO DE 2024

Altera a Portaria nº 752, de 24 de julho de 2023, que constituiu a Comissão Permanente para Análise dos Planos de Trabalho dos editais das Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e em atenção ao disposto nos incisos I e V do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e nos incisos V e XVI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 2017, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar o caput e as alíneas "a" e "b" do inciso I do artigo 2º da Portaria nº 752, de 24 de julho de 2023, publicada no DODF nº 139, de 25 de julho de 2023, página 26, que constituiu a Comissão Permanente para Análise dos Planos de Trabalho dos editais das Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Designar para compor a Comissão, sob a presidência do primeiro e suplência do segundo, os seguintes membros:

I - .....

a) DANILAO AUGUSTO SILVA DE FARIAS, matrícula 228.666-1; e

b) SABRINA SOARES BESERRA, matrícula 244.614-6." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRANDA PARANAGUÁ FRAGA

## PORTARIA Nº 656, DE 07 DE JUNHO DE 2024

Institui a equipe responsável por todas as etapas do processo de coleta, retificação e acompanhamento do Censo Escolar do Distrito Federal e do Censo Escolar da Educação Básica 2024.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XXI do artigo 182 do Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Instituir a equipe responsável por todas as etapas do processo de coleta, retificação e acompanhamento do Censo Escolar do Distrito Federal e do Censo Escolar da Educação Básica 2024, que serão realizados por meio do Sistema do Censo Escolar DF e Educacenso do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), nos termos do Decreto nº 6.425, de 2007, da Portaria nº 316, de 2007, da Resolução nº 2, de 2020-CEDF, e da Portaria nº 326, de 26 de abril de 2023.

Art. 2º Designar a servidora BIANKA FRECHIANI SANCHES LIMA, matrícula 219.700-6, como Coordenadora-Geral do Censo Escolar no Distrito Federal.

Art. 3º A equipe será composta pelos seguintes representantes das Coordenações Regionais de Ensino (CREs) e Unidades Regionais de Planejamento Educacional e Tecnologia na Educação (Uniplats):

I - CRE DO PLANO PILOTO:

a) Coordenadora Regional de Ensino: SANDRA CRISTINA DE BRITO, matrícula 248.138-3;

b) Chefe da Uniplat: CLEBER VILLA FLOR SANTOS, matrícula 204.106-5;

c) Articulador Titular: JORGETE ALESSANDRA CASERTA DE AGUIAR, matrícula 36051-1;

d) Articulador Suplente: ELIANNE ALVES PEREIRA, matrícula 39.345-2.

II - CRE do Gama:

a) Coordenadora Regional de Ensino: CÁSSIA MARIA MARQUES NUNES, matrícula 26.039-8;

b) Chefe da Uniplat: HUGO GONÇALVES DO NASCIMENTO, matrícula 37.959-X;

c) Articulador Titular: ANGÉLICA NOGUEIRA LUETZ, matrícula 200.279-5;

d) Articulador Suplente: LEONARDO FERREIRA DA SILVA, matrícula 253.849-0.

III - CRE de Taguatinga:

a) Coordenador Regional de Ensino: MURILO MARCONI RODRIGUES, matrícula 37.476-8;

b) Chefe da Uniplat: MARCELO PINTO DE ASSIS, matrícula 24.052-4;

c) Articulador Titular: CÉLIA BARROS RODRIGUES, matrícula 20.242-8;

d) Articulador Suplente: ANGELÚCIA SARAIVA PIRES VASCONCELOS, matrícula 203.069-1.

IV - CRE de Brazlândia:

a) Coordenadora Regional de Ensino: NEUSELI RODRIGUES ALVES DA SILVA, matrícula 300.275-6;

b) Chefe da Uniplat: IONE ALVES BARROS, matrícula 28.991-4;

c) Articulador Titular: OTONIEL SOUSA ABREU, matrícula 210.589-6;

d) Articulador Suplente: ERIKA DURAES DE OLIVEIRA, matrícula 253.488-6.

V - CRE de Sobradinho:

a) Coordenador Regional de Ensino: MARCÍLIO LACERDA ALMEIDA, matrícula 201.772-5;

b) Chefe da Uniplat: JORGE SOARES SOUZA, matrícula 29.337-7;

c) Articulador Titular: MÁRCIO WILLIAN BORGES, matrícula 175.066-6;

d) Articulador Suplente: EDINA MARIA DE JESUS, matrícula 208.567-4.

VI - CRE de Planaltina:

a) Coordenadora Regional de Ensino: RAÍSSA MATOS MONTEIRO, matrícula 210.985-9;

b) Chefe da Uniplat: ALDEILDE CUSTODIO DOS SANTOS, matrícula 243.302-8;

c) Articulador Titular: ARLETTE LOPES DA TRINDADE FREITAS, matrícula 202.823-9;

d) Articuladores Suplentes: MARA LÚCIA LOPES DE MEDEIROS, matrícula 200.097-0, e EDCLECIA ANTÔNIA DA SILVA, matrícula 214.687-8.

VII - CRE do Núcleo Bandeirante:

a) Coordenador Regional de Ensino: MAURO NUNES ROCHA, matrícula 38.171-3;

b) Chefe da Uniplat: JÚLIO CESAR TEIXEIRA DA SILVA, matrícula 220.638-2;

c) Articulador Titular: WILKER HENRIQUE LEMES CABRAL DE BRITO, matrícula 230.630-1;

d) Articulador Suplente: ELAINE GONÇALVES DA CRUZ SANTOS, matrícula 48.391-5.

VIII - CRE de Ceilândia:

a) Coordenador Regional de Ensino: VINÍCIUS DE MIRANDA BURGEL, matrícula 214.402-6;

b) Chefe da Uniplat: ROBLÊDO VIEIRA ALVES, matrícula 202.188-9;

c) Articulador Titular: SCHELLA NEIVA PRAÇA, matrícula 206.927-X;

d) Articulador Suplente: ADILMA CRISPIM DOS SANTOS, matrícula 202.085-8.

IX - CRE do Guará:

a) Coordenadora Regional de Ensino: KARINE SILVA PEREIRA RODRIGUES, matrícula 44.142-2;

b) Chefe da Uniplat: MARIANA SANTOS DE OLIVEIRA BEZERRA, matrícula 249.966-5;

c) Articulador Titular: FRANCILEIDE LUCENA DO NASCIMENTO, matrícula 245.596-X;

d) Articulador Suplente: RANDLÉIA MOMEIRA DE ASSIS, matrícula 31.336-X.

X - CRE de Samambaia:

a) Coordenador Regional de Ensino: CELSO ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, matrícula 39.527-7;

b) Chefe da Uniplat: DEUSDEMILSON OLIVEIRA MATOS, matrícula 30.002-0;

c) Articulador Titular: MÁRCIO RICARDO GALVÃO, matrícula 203.192-1;

d) Articulador Suplente: DAYENN DE SOUSA DE QUEIROZ AGUIAR, matrícula 253.812-1.

XI - CRE de Santa Maria:

a) Coordenador Regional de Ensino: CLAUDINEY FORMIGA CABRAL, matrícula 35.988-2;

b) Chefe da Uniplat: KARINE KELLY FAUSTINO, matrícula 241.313-2;

c) Articulador Titular: KARINE KELLY FAUSTINO, matrícula 241.313-2;

d) Articulador Suplente: TÂNIA CRISTINA DA SILVA TEIXEIRA, matrícula 249.968-1.

XII - CRE do Paranoá:

a) Coordenadora Regional de Ensino: TATIANE DE PÁDUA RESENDE, matrícula 208.297-7;

b) Chefe da Uniplat: DILSON NUNES DE MENESES, matrícula 23.331-5;

c) Articulador Titular: MÁRCIO MANDELLI LORENZONI, matrícula 206.152-X;

d) Articulador Suplente: GERALDO ARAÚJO DE OLIVEIRA, matrícula 35.832-0.

XIII - CRE de São Sebastião:

a) Coordenadora Regional de Ensino: GRAZIELLE DE SOUSA BARROZO, matrícula 203.559-6;

b) Chefe da Uniplat: CARLOS AUGUSTO DE GOES GAMA, matrícula 252.578-X;

c) Articulador Titular: AUCINELIA VIEIRA DE SÁ, matrícula 252.604-2;

d) Articulador Suplente: ADRIANA DINIZ BATISTA, matrícula 23.554-7.

XIV - CRE do Recanto das Emas:

a) Coordenadora Regional de Ensino: MARIANA AYRES DA FONSECA NETA, matrícula 32093-5;

b) Chefe da Uniplat: KÊNIA JULIANA VIEIRA DA SILVA, matrícula 214.632-0;

c) Articulador Titular: NIERGEM VIANA LOBO, matrícula 39.027-5;

d) Articulador Suplente: VERUSKA CAVALCANTE AZEVEDO, matrícula 229.086-3.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

## SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 649, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e conforme Processo 00080-00152780/2024-60, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, SORAYA PIRES PINHEIRO, matrícula 214.870-6, do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 13 - PV4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 23/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 650, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no artigo 51 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e conforme Processo 00080-00150841/2024-54, resolve:

Art. 1º Exonerar, a pedido, BIANCA DE SOUSA GUIMARÃES, matrícula 256.152-2, do cargo de Professor de Educação Básica, Padrão 01 - PQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 02/06/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 651, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e conforme Processo 00080-00141268/2024-98, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Professor de Educação Básica ocupado por ROGÉRIO FLORES SILVA JÚNIOR, matrícula 223.823-3, Padrão 13 - PQ4, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 15/05/2024, em virtude de posse inacumulável em outro cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 652, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 367, de 21 de julho de 2021, e o Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, em vista do disposto no art. 54 da Lei Complementar nº 840, de 2011, e conforme Processo 00080-00160489/2022-01, resolve:

Art. 1º Declarar vacância do cargo de Analista em Políticas Públicas e Gestão Educacional - Monitor, ocupado por JULIANA PEREIRA BONIFÁCIO, matrícula 224.015-7, Padrão D1 - MQ5, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a contar de 20/06/2022, em virtude de posse inacumulável em outro cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

PORTARIA Nº 653, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Portaria nº 367, de 21/07/2021, publicada no DODF nº 137, de 22/07/2021, resolve:

Art. 1º Autorizar afastamento, mediante dispensa de ponto, com ônus limitado, nos termos do art. 159 da Lei Complementar nº 840/2011, regulamentado pelo Decreto nº 29.290, de 2008, da servidora ELISANGELA GOMES COSTA, matrícula 216.615-1, para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores de Língua Inglesa, nos Estados Unidos (EUA), promovido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), no período de 24/06/2024 a 11/08/2024, conforme Processo 00080-00145390/2024-33.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARMO A. MANGABEIRA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 189, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar THIAGO HUMBERTO NUNES, matrícula nº 210.232-3, executor titular, e PAULO HENRIQUE SOUZA FRANÇA, matrícula nº 215.517-6, executor suplente, do Contrato nº 80/2018, celebrado entre a SEE/DF e a empresa REAL JG FACILITIES LTDA., objeto do processo nº 00080-00012436/2023-58.

Art. 2º Designar MARCUS VINICIUS BARBOZA, matrícula nº 253.622-6, executor titular, e DANIEL SALES BENTO DE ARAUJO, matrícula nº 249.761-1, executor suplente, do Contrato nº 80/2018, celebrado entre a SEE/DF e a empresa REAL JG FACILITIES LTDA., objeto do processo nº 00080-00012436/2023-58, ambos lotados na Gerência de Gestão dos Serviços Terceirizados (GEST).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 190, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar TEREZA C. CORDEIRO DE MORAIS, matrícula nº 252.727-8, executora titular, e DALYLLA M. RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 252.704-9, executora suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2019, firmado entre a SEE/DF e a empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., objeto do processo nº 00080-00075080/2019-87.

Art. 2º Designar DALYLLA M. RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 252.704-9, executora titular, e TEREZA C. CORDEIRO DE MORAIS, matrícula nº 252.727-8, executora suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 29/2019, firmado entre a SEE/DF e a empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., objeto do processo nº 00080-00075080/2019-87, ambas lotadas na Gerência de Gestão dos Serviços Terceirizados (GEST).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 191, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar TEREZA C. CORDEIRO DE MORAIS, matrícula nº 252.727-8, executora suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 30/2019, firmado entre a SEE/DF e a empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., objeto do processo nº 00080-00074966/2019-11.

Art. 2º Designar PAULO HENRIQUE SOUZA FRANÇA, matrícula nº 215.517-6, lotado na Gerência de Gestão dos Serviços Terceirizados (GEST), executor suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 30/2019, firmado entre a SEE/DF e a empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., objeto do processo nº 00080-00074966/2019-11.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 192, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar MARCUS VINICIUS BARBOZA, matrícula nº 253.622-6, executor titular, do Contrato de Prestação de Serviços nº 63/2019, firmado entre a SEE/DF e a empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., objeto do processo nº 00080-00104765/2019-48.

Art. 2º Designar TEREZA C. CORDEIRO DE MORAIS, matrícula nº 252.727-8, lotada na Gerência de Gestão dos Serviços Terceirizados (GEST), executora titular, do Contrato de Prestação de Serviços nº 63/2019, firmado entre a SEE/DF e a empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., objeto do processo nº 00080-00104765/2019-48.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 193, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar MARCUS VINICIUS BARBOZA, matrícula nº 253.622-6, executor titular, e DANIEL GALVAGNI, matrícula nº 243.335-4, executor suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 64/2019, firmado entre a SEE/DF e a empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., objeto do processo nº 00080-00104765/2019-48.

Art. 2º Designar TEREZA C. CORDEIRO DE MORAIS, matrícula nº 252.727-8, executora titular, e DALYLLA M. RIBEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 252.704-9, executora suplente, do Contrato de Prestação de Serviços nº 64/2019, firmado entre a SEE/DF e a empresa G&E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., objeto do processo nº 00080-00104765/2019-48, ambas lotadas na Gerência de Gestão dos Serviços Terceirizados (GEST).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 194, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar NARA CRISTINA CAIXETA, matrícula nº 225.685-1, executora suplente, do Contrato nº 111/2022, celebrado entre a SEE/DF e a empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA., objeto do processo nº 00080-00011608/2023-76.

Art. 2º Designar PAULO HENRIQUE SOUZA FRANÇA, matrícula nº 215.517-6, lotado na Gerência de Gestão dos Serviços Terceirizados (GEST), executor suplente, do Contrato nº 111/2022, celebrado entre a SEE/DF e a empresa GLOBAL SEGURANÇA LTDA., objeto do processo nº 00080-00011608/2023-76.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 195, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 128 do Regimento Interno, da SEE/DF, aprovado pelo Decreto nº 38.631/2017, resolve:

Art. 1º Dispensar NARA CRISTINA CAIXETA, matrícula nº 225.685-1, executora titular, e SILVIA RAMOS BASTO, matrícula nº 49.988-9, executora suplente, do Contrato nº 112/2022, celebrado entre a SEE/DF e a empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., objeto do processo nº 00080-00016037/2023-66.

Art. 2º Designar PAULO HENRIQUE SOUZA FRANÇA, matrícula nº 215.517-6, executor titular, e DANIEL GALVAGNI, matrícula nº 243.335-4, executor suplente, do Contrato nº 112/2022, celebrado entre a SEE/DF e a empresa CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., objeto do processo nº 00080-00016037/2023-66, ambos lotados na Gerência de Gestão dos Serviços Terceirizados (GEST).

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DAS CHAGAS PAIVA DA SILVA

## CORREGEDORIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 260, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 7 de dezembro de 2016, p. 35, na forma do artigo 249, § 2º, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar a servidora CAROLINA DE FREITAS ADJUTO DE OLIVEIRA, matrícula 33.981-4, Pedagogo - Orientador Educacional, para, na qualidade de Defensor Dativo, apresentar defesa escrita no Processo Disciplinar nº 00080.00070901/2023-75, que responde a servidora RAIMUNDA LIMA DA SILVA, matrícula 39.714-8, a qual foi devidamente intimada para apresentar defesa escrita, porém não apresentou no prazo legal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

COORDENAÇÃO REGIONAL  
DE ENSINO DO PLANO PILOTO

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 03, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do Artigo 185, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo decreto 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Dispensar os membros da Comissão de Recebimento de Gêneros Alimentícios da Unidade de Infraestrutura e Apoio Educacional da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto, designados pela Ordem de Serviço publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 14, de 21 de janeiro de 2019.

Art. 2º Constituir Comissão Regional de Recebimento de Gêneros Alimentícios da Unidade de Infraestrutura e Apoio Educacional da Coordenação Regional de Ensino do Plano Piloto.

Art. 3º Designar para compor a referida Comissão os seguintes membros: PATRICIA BENITES SANTOS, matrícula: 211.420-8 e CPF 763.\*\*\*-00, Titular; MARCIA APARECIDA MARTINS DE GODOY, matrícula 49.935-8 e CPF 364.\*\*\*-44, Titular; MARCOS CELESTINO ROCHA DA PAZ, matrícula 29.407-1 e CPF 536.\*\*\*-91, Titular; PEDRO HENRIQUE MOURA VIEIRA, matrícula 217.797-8 e CPF 027.\*\*\*-30, Suplente; ANDRESSA PIONTKOWSKI DE SOUZA, Matrícula 253.781-8 e CPF 023.\*\*\*-92, Suplente.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRA CRISTINA DE BRITO

SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA

## SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 64, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE SEGURANÇA PÚBLICA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso V, alínea f, da Portaria nº 9, de 19 de janeiro de 2021, publicada no DODF nº 16, de 25 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter de homologação, com fundamento no Decreto nº 45.001/2023, a viagem a serviço dos servidores SGT BM VYNYSSYUS VIANA NASCIMENTO, matrícula SSP 1.714.010-2, Assistente Militar, da Gerência de Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos e Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, e SGT BM MARCUS VINÍCIUS FERREIRA DE SOUZA DE OLIVEIRA, matrícula SSP 1.714.027-7, Auxiliar Militar, da Gerência de Vistoria Técnica, da Diretoria de Gestão de Riscos e Desastres, da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil, para atuarem em ajuda às vítimas da enchente ocorrida no Estado do Rio Grande do Sul - RS, no mapeamento de áreas de risco, identificação de estruturas em situação de colapso e também na localização de vítimas em regiões de difícil alcance, com o uso de drones (aeronaves remotamente pilotadas), no período de 17 a 31 de maio de 2024.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE RABELO PATURY

## CASA MILITAR

## PORTARIA Nº 62, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O CHEFE DA CASA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 55, inciso II, do Regimento Interno da Casa Militar do Governo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.258, de 03 de abril de 2013, e, ainda, nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamentou os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

DESIGNAR o MAJ QOPM ÁTICO FREIRE LANDGRAF, Matrícula GDF 1.715.514-2, Gerente, Símbolo GMSI-04, da Gerência de Patrimônio, da Diretoria de Patrimônio e Transporte, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, para substituir, sem acumular vencimentos e sem prejuízo das suas atribuições, MAJ QOPM CRISTIANO BARRA DE SOUZA, Matrícula GDF 1.690.232-7, Diretor, Símbolo CPE-07, da Diretoria de Patrimônio e Transporte, da Subchefia de Gestão Administrativa, da Casa Militar do Distrito Federal, no período de 05/06/2024 a 07/06/2024, por motivo de afastamento legal do titular (Processos SEI nº 00428-00001592/2024-97 e 00428-00001591/2024-42).

EMERSON EDUARDO ALVES DE ANDRADE  
CEL QOPM

## POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 320, DE 05 DE JUNHO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, combinado com o art. 1º, inciso I, alíneas "b" e "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994; e, tendo em vista o teor do Processo SEI/GDF nº 00054-00073076/2024-41, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar da data da publicação no DODF, os policiais militares abaixo relacionados, de acordo com o art. 77, § 1º, inciso II, combinado com o art. 90, inciso I, e art. 91, todos da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, por aguardarem transferência para a reserva remunerada, em razão de terem cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a contar da data da publicação no DODF, os policiais militares abaixo relacionados, no mesmo posto ou graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto ou graduação, nos termos do art. 87, inciso I, art. 90, inciso I, e do art. 91 da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, combinados com o disposto nos artigos 24-F e 24-G, inciso I, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969; consoante o teor do art. 3º, inciso XI, art. 19, art. 20, incisos I, II, III, IV, V e VI, e seus §§ 1º, inciso I, 4º, e do art. 21, inciso VI, todos da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002; dos arts. 1º e 1º-A, parágrafo único, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005; e do art. 117, § 1º, da Lei nº 12.086, de 06 de novembro de 2009, por requererem passagem para a reserva remunerada, em razão de terem cumprido o tempo mínimo de serviço exigido por lei: CAP QOPMA JOÃO BATISTA FILHO, matrícula 21.527/9, processo nº 00054-00072709/2024-01; ST QPPMC ALMIR BASILIO DA SILVA, matrícula 12.161/4, processo nº 00054-00074626/2024-49; ST QPPMC RONALDO TADEU ALVES BATISTA, matrícula 18.170/6, processo nº 00054-00073906/2024-30; ST QPPMC GERCILIO CAFE DOS SANTOS, matrícula 18.333/4, processo nº 00054-00071513/2024-91; ST QPPMC JOSE GONCALVES DA CUNHA, matrícula 18.601/5, processo nº 00054-00066357/2024-47; ST QPPMC MANOEL MESSIAS GONÇALVES DA COSTA, matrícula 20.438/2, processo nº 00054-00058086/2024-56; ST QPPM C JOSE LUIZ LEAL DE SIQUEIRA, matrícula 21.662/3, processo nº 00054-00066457/2024-73; ST QPPM C JOSE CARDOSO NETO, matrícula 22.943/1, processo nº 00054-00008070/2024-01; 1º SGT QPPMC MÁRCIO VIEIRA DE OLIVEIRA, matrícula 22.815/X, processo nº 00054-00071370/2024-18; 1º SGT QPPMC GERALDO GILBERTO GOMES, matrícula 22.931/8, processo nº 00054-00073766/2024-08 e 1º SGT QPPMC EDILSON LOPES DOS REIS, matrícula 23.422/2, processo nº 00054-00070375/2024-23.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 06 DE JUNHO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI 142641243 e DOC. SEI 142390010, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 28 de maio de 2024, o Segundo-Tenente VALDIR CHARBLEI GOMES MOREIRA VELOSO, Mat. 74.035/7, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Administrativos - QOPMA da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e artigo 29-A, inciso XI, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, por ter sido nomeado para exercer função de Confiança de Assistente Militar, código FC-03 (50070112), da Divisão de Contrainteligência do Centro de Produção, Análise, Difusão e Segurança da Informação, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 06 DE JUNHO DE 2024

A COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 4º da Lei Federal nº 6.450/1977, combinado com o inciso I, artigo 8º, do Decreto Federal nº 10.443/2020, conforme o disposto do Requerimento PMDF/27ºBPM/SP de 27/05/2024 (141983940), Memorando nº 363/2024 - PMDF/27ºBPM/SP de 29/05/2024 (142259404) e, ainda, considerando os documentos constantes do Processo SEI nº (00054-00072973/2024-37), resolve:

LICENCIAR, ex officio, das fileiras da Corporação o 1º SGT QPPMC HENRIQUE LUIZ - mat. 23.766-3, com base no artigo 110, da Lei nº 7.289 de 18/12/1984 (Estatuto da PMDF), por ter passado a exercer o cargo efetivo de Policial Rodoviária Federal na

Polícia Rodoviária Federal em 04/06/2024, conforme Termo de Posse e Exercício - PRF (142761929); Efetivar o licenciamento a contar de 04 de junho de 2024; Ao Departamento de Gestão de Pessoal (DGP) para conhecimento e providências administrativas que o caso determina; Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

PORTARIA DE 06 DE JUNHO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso I, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, com fulcro no artigo 4º da Lei nº 6.450, de 14 de outubro de 1977; e pelo artigo 1º, inciso I, alínea "c", do Decreto nº 15.740, de 23 de junho de 1994, e tendo em vista o Doc. SEI 142646045 e DOC. SEI 142545894, resolve:

AGREGAR ao respectivo Quadro, a contar de 03 de junho de 2024, o Segundo-Tenente NIVALDO SOARES DE FREITAS, Mat. 21.060/9, do Quadro de Oficiais Policiais-Militares Administrativos - QOPMA da Polícia Militar do Distrito Federal, de acordo com o artigo 77, § 1º, inciso I, da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, e artigo 29-A, inciso XI, da Lei nº 11.134, de 15 de julho de 2005, por ter sido nomeado para exercer Cargo em Comissão de Chefe da Seção de Segurança Ativa e Avaliação de Segurança código CC-01 (50006047), da Secretaria de Polícia Institucional, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT. Publique-se.

ANA PAULA BARROS HABKA

## DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 1.066, DE 07 DE SETEMBRO DE 2023 (\*)

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 23 do Decreto nº 7.165, de 29 de abril de 2010 e considerando o contido no processo nº 054.002.808/2017, resolve:

EXCLUIR da condição de pensionista militar o senhor GIOVANNI DE SOUZA DIAS, matrícula nº 06658326, por ter completado 24 anos no dia 18 de Abril de 2023, data em que deixou de comprovar sua situação de estudante universitário e foi excluído do rateio do benefício, em observância ao previsto no artigo 37º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; Revogar a Portaria nº 1080 de 09 de setembro de 2023, publicado no DODF nº 176 de 17 de setembro de 2023, para conceder, na forma do artigo 42, § 2º, da Constituição Federal (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003), c/c os artigos 36, § 3º, inciso I (Redação dada pela Lei nº 10.556/2002); artigo 37, inciso I; artigo 39, § 1º e artigo 53 e 54, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, o benefício da pensão militar legado pelo Soldado PM REF CRISTOVÃO JANUARIO DIAS, MAT SIGHN nº 18.198/6, MAT. SIAPE nº 1391127, falecido na ativa em 17 de maio de 2021, no percentual de 1/4, *per si*, para os pensionistas ELZINETE DE SOUZA XAVIER, matrícula 06613357, CARLLA JANUÁRIO DE SOUZA DIAS, matrícula 06613373, PATRICIA MENDES DIAS, matrícula 06613381, PRICILLA MENDES DIAS, matrícula 06613403, respectivamente, viúva e filhas maiores do instituidor, a contar de 18 de abril de 2023; Publique-se.

RENATO BRAGA RIBEIRO

(\*) Publicação de Ato Administrativo pretérito, por não ter sido publicado na época, e em atendimento a recomendação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, consoante o Parecer nº 85/2011/CJL/SEG de 28 de julho de 2011.

PORTARIA Nº 315, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.000.272/1996, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 05 de março de 2021, o SD PM RR MELCHISEDECK LOPES DO NASCIMENTO, matriculanº 08.819/6, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos proporcionais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II, e 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289/84, na redação do artigo 64 da Lei nº 12.086/09, combinados com o artigo 20, §§ 1º, inciso II, e 4º, da Lei nº 10.486/02.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

PORTARIA Nº 316, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001631/2001, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 31 de outubro de 2021, o CB PM RR JUSCELINO BOTELHO FERNANDES, matrícula nº 10.249/0, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002, artigo 1º, da Lei nº 186, de 22 de novembro de 1991 e artigo 3º, da Lei nº 213, de 23 de dezembro de 1991, por ter atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

## PORTARIA Nº 317, DE 04 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.000.288/1998, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 28 de outubro de 2009, o 2º SGT PM RR MARCOS EUSTAQUIO DE PAULA, (Pos Mortem), matrícula nº 02.160/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada. Em Cumprimento da Decisão nº 1165 do TCDF.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

## PORTARIA Nº 318, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Incisos I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001.216/2004, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 19 de março de 2018, o 3º SGT PM RR JOSÉ ANTONIEL CARDOSO XAVIER, matrícula nº 06.543/9, da Polícia Militar do Distrito Federal, na mesma graduação, com proventos integrais relativos ao soldo de sua graduação, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "b", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por haver atingido a idade limite de permanência na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

## PORTARIA Nº 321, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, Inciso I e II, do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020, e considerando o que consta do processo nº 054.001.084/1994, resolve:

REFORMAR, ex officio, a contar de 02 de janeiro de 2012, o MAJ PM RR JOSÉ DE RIBAMAR BORGES DO NASCIMENTO, matrícula nº 00.845/1, da Polícia Militar do Distrito Federal, no mesmo posto, com proventos integrais relativos ao soldo de seu posto, nos termos dos artigos 87, inciso II; 94, inciso I, alínea "a", da Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, na redação do artigo 64, da Lei nº 12.086/2009; combinado com o artigo 20, §1º, inciso I, da Lei nº 10.486/2002; por ter atingido a idade limite na reserva remunerada.

ELISSON FERNANDES DE CASTRO

## DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS

## PORTARIA Nº 195, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme solicitado pelo memorando nº 264/2024 - PMDF/DCC/GAB/SSAD (Doc. SEI nº 140421328), da Comissão Central de Executores, o CAP QOPMA ELIAS PEREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR, Mat. 23.635/7, da Função de Presidente, ST QPPMC DIOGENES BONFIM FERREIRA, Mat. 22.478/2, da Função de 1º Membro, e o ST QPPMC WAGNER ABREU DE ANDRADE, Mat. 24.045/1, da Função de 2º Membro e DESIGNAR, para a Comissão Central de Executores o 2º TEN QOPMA WANDERILDO ANTONIO ARAGÃO JUNIOR, Mat. 72.942/6, para a função de Presidente, 2º TEN QOPMA EDMAR CARVALHO RODRIGUES, Mat. 23.707/8, para a função de 1º membro, e o ST QPPMC ATHOS MAGNO FREITAS DA SILVA, Mat. 23.291/2, para a função de 2º membro, do Contrato n. 33/2009, celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa PRIMOS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A, nos autos do Processo Físico nº 054.000.046/2009 e Processo SEI nº 00054-00037799/2019-19.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: 2º TEN QOPMA WANDERILDO ANTONIO ARAGÃO JUNIOR, Mat. 72.942/6, na Função de Presidente, 2º TEN QOPMA EDMAR CARVALHO RODRIGUES, Mat. 23.707/8, na Função de 1º Membro, e o ST QPPMC ATHOS MAGNO FREITAS DA SILVA, Mat. 23.291/2, na Função de 2º Membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

## PORTARIA Nº 192, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 2º, inciso XI do Regimento Interno do Departamento Logística e Finanças, aprovado pela Portaria PMDF nº 785, de 26 de junho de 2012, e conforme incisos I, II e III, do Art. 8º do Decreto Nº 10.443 DE 28 DE JULHO DE 2020, resolve:

Art. 1º Designar o senhor 2º TEN QOPMA ISAIAS ALVES MARTINS, MAT. 17.910/8, para atuar como responsável pelo setor de almoxarifado da Polícia Militar do Distrito Federal (Seção de Suprimento da Diretoria de Patrimônio, Transporte e Suprimentos),

inclusive perante sistemas informatizados específicos de órgãos governamentais, em todos os períodos de afastamentos legais do Chefe da Seção de Suprimentos, o 1º TEN QOPMA WELLINGTON LEITE DE SOUZA, Mat. 24.447/3, sem prejuízo da gratificação de natureza especial (GFNE).

Art. 2º Publique-se DODF e BCG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

## PORTARIA Nº 193, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Designar, para Comissão Central de Gestores o 1º TEN QOPM LAURO CEZAR DE OLIVEIRA FERREIRA, Mat. 215.232/0, para a função de Gestor, 3º SGT QPPMC ROMULO RONIE DOS REIS, Mat. 731.900/2, para a função de 1º membro, e o SD QPPMC GILSON LUIZ DE CARVALHO LOPES FILHO, Mat. 738.604/4, para a função de 2º membro, da Ata de Registro de Preços nº 20/2024, referente ao Pregão Eletrônico Internacional nº 27/2023, celebrada entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa POLICE SURVIVAL LLC, nos autos do Processo SEI nº 00054-00026868/2023-45.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

## PORTARIA Nº 194, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no artigo 2º, inciso IX, do Regimento Interno do Departamento de Logística e Finanças e no § 4º do artigo 1º da Portaria PMDF nº 728/2010, observado o previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, resolve:

Art. 1º Dispensar, conforme memorando n. 15/2024 - PMDF/BPCHOQUE/SUBCMD - (142783115), o MAJ QOPM LEONARDO ANTUNES LOBO, Mat. 77.187/2, da função de executor e DESIGNAR, para Comissão Central de Executores MAJ QOPM PAULO DA CUNHA PASSOS, Mat. 77.197/X, para a Função de 1º membro e o MAJ QOPM WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Mat. 24.090/7, para a função de 2º membro, referente ao Contrato nº 34/2022 e da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (Doc. SEI. 79104236), celebrado entre o Distrito Federal, por meio de sua Polícia Militar, e a empresa FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, nos autos do Processo SEI nº 00054-00088734/2021-56.

Art. 2º A comissão passa a ser composta pelos seguintes membros: MAJ QOPM RENATO CEZÁRIO GUIMARÃES, Mat. 73.482/9, na Função de Presidente, MAJ QOPM PAULO DA CUNHA PASSOS, Mat. 77.197/X, na função de 1º membro e o MAJ QOPM WELLINGTON VIEIRA DE OLIVEIRA, Mat. 24.090/7, na função de 2º membro.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERBERT DE ALMEIDA JARDIM

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

## PORTARIA DE 06 DE JUNHO DE 2024

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação constante do artigo 1º, inciso I, alínea "b" e "c", do Decreto nº 15.740 de 23 de junho de 1994, alterado pelo Decreto nº 17.562 de 29 de julho de 1996, resolve:

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Major QOBM/Intd. FRANCISCO DAS CHAGAS DE MEDEIROS, matr. 1403721, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92 do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente ao seu posto nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00102281/2024-59.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação o Subtenente QBMG-1 ESDRAS LOPES TIÓFILO, Matr. 1404855, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o parágrafo único, do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com os proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização Bombeiro Militar à qual pertence, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00097229/2024-73.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-1 JOSÉ AUGUSTO ALENCAR CARVALHO, matr. 1404461, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de

julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00094307/2024-88.

TRANSFERIR para a reserva remunerada, a pedido, a contar desta publicação, o Primeiro-Sargento QBMG-1 FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DA SILVA, matr. 1404898, nos termos dos artigos 88, inciso I, 91, inciso I, e 92, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, c/c o inciso I, e o Parágrafo Único do art. 24-G, do Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, com proventos calculados sobre o soldo integral correspondente à sua graduação nos termos do artigo 20, § 1º, inciso I, e § 4º, da Lei nº 10.486, de 04 de julho de 2002. Em consequência o militar será desligado da Organização de Bombeiro-Militar à qual pertence. Tudo conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00053-00085588/2024-88.

AGREGAR o Major QOBM/Intd. REGINALDO GOMES MACHADO, matr. 1404198 ao respectivo Quadro, a contar do dia 15 de maio de 2024, nos termos do artigo 78, § 1º, alínea "b" e § 5º e artigo 79, do Estatuto dos Bombeiros Militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal aprovado pela Lei nº 7.479, de 02 de junho de 1986, por estar em processo de transferência para a reserva remunerada, a pedido, conforme os documentos constantes do processo SEI nº 00428-00001281/2024-28.

SANDRO GOMES SANTOS DA SILVA

**SUBCOMANDO GERAL  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE INATIVOS E PENSIONISTAS**

PORTARIA Nº 45, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DE INATIVOS E PENSIONISTAS, DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, com base nos arts. 26 e 29 do Decreto Federal nº 7.163, de 29 abr. 2010, que regulamenta o inciso I do art. 10-B da Lei nº 8.255, de 20 de novembro de 1991, que dispõe sobre a organização básica do CBMDF, c/c o inciso II do art. 144 do Regimento Interno do CBMDF, resolve:

CONCEDER pensão militar à Sra. ELZANE DORNELAS LARA, viúva, e aos filhos: ISADORA HADASSA ITACARAMBY DOS SANTOS (filha menor) e JOÃO MATHEUS ITACARAMBY DOS SANTOS (filho menor de 21 anos), do ex-2º Sgt. BM (da Ativa) CLAUDIO FRANCISCO DOS SANTOS, matr. nº 1414833, falecido em 12 de abril de 2024, calculada com base no soldo integral de 2º Sargento BM, a contar da data do óbito do instituidor, na proporção de 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) do benefício para cada um, com fundamento na alínea "a" e "d" do inciso I, do art. 7º, da Lei 3.765/60 (redação dada pela Lei nº 13.954, de 2019); bem como no § 1º do art. 39 e art. 53, ambos da Lei 10.486/2002; além dos arts. 24-B e 24-D do Decreto-Lei nº 667/69; e ainda no artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pelo art. 1º, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003. Processo SEI nº 00053-00072044/2024-56 -CBMDF.

ANDRÉ BARBOSA SÁ TELES

**POLÍCIA CIVIL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

PORTARIA DE 07 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 3º, inciso IV, da Portaria nº 129, de 19 de março de 2021, resolve:

CONCEDER pensão civil a MARIA MADALENA DE LIMA GOMES, companheira do ex-servidor GILDÁSIO PEREIRA DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 24.511-9, SIAPE nº 1408350, por força de Decisão Judicial, prolatada em sede de cumprimento provisório de obrigação de fazer estipulada em sentença no processo PJE nº 0708604-43.2024.8.07.0018 da 1ª Vara da Fazenda Pública do DF, com fulcro no artigo 16, inciso I e artigo 77, § 2º, inciso V, alínea "c", item 4, da Lei nº 8.213/1991, com a nova redação dada pela Lei nº 13.135, de 17/06/2015, c/c artigo 40, §§ 7º e 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 13/11/2019, c/c o artigo 23, §§ 1º e 4º da Emenda Constitucional nº 103/2019, a partir de 29/03/2020. Processo SEI nº 00052-00007047/2020-13.

TORNAR SEM EFEITO na Portaria de 05/05/2020, publicada no DODF nº 086, de 08/05/2020, o ato que concedeu pensão civil a ELINA ROMANA GUIMARÃES DA SILVA, na condição de cônjuge do ex-servidor GILDÁSIO PEREIRA DA SILVA, Agente de Polícia, matrícula SIGRH nº 24.511-9, SIAPE nº 1408350, por força de Decisão Judicial, prolatada em sede de cumprimento provisório de obrigação de fazer estipulada em sentença no processo PJE nº 0708604-43.2024.8.07.0018 da 1ª Vara da Fazenda Pública do DF. Processo SEI nº 00052-00007047/2020-13.

FERNANDO CESAR LIMA DE SOUZA

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

PORTARIA Nº 01, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições, notadamente aquelas previstas no Artigo 4º, inciso III, da Portaria 113, de 21 de março de 2023, e Artigo 7º, caput, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de 16 de março de 2023, resolve:

Art. 1º Designar a Comissão de Contratação, em caráter permanente, que atuará em conformidade com as competências constantes nos Artigos 7º e 19º do Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Art. 2º A referida Comissão será composta pelos servidores: LORELEI DE ALBUQUERQUE PONTES SANTOS FAUSTINO, Agente de Polícia, Matrícula 57.368-X, CRISTINA JANE LETTIERI, Agente de Polícia, Matrícula 58.317-0, JÚNIA MARIA DE ALMEIDA SANTOS, Agente de Polícia, Matrícula 57.568-2 e KELLY CRISTINA CORDEIRO GUEDES, Agente de Polícia, Matrícula 78.477-X, sob a presidência da primeira.

Art. 3º Designar, ainda, KELLY CRISTINA CORDEIRO GUEDES, Agente de Polícia, Matrícula 78.477-X, para substituir a presidente em seus afastamentos legais e eventuais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS AUGUSTO MACHADO CARNEIRO

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO  
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

INSTRUÇÃO Nº 277, DE 27 DE MAIO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR DIOGO RODRIGUES RIBEIRO, Agente de Trânsito, matrícula 251.161-4, para substituir DANIELLE CRISTINY COSTA ZENNI, Agente de Trânsito, matrícula 67.494-X, Chefe, Símbolo CPE-06, da Unidade de Controle Interno (UCI), do DETRAN/DF, nos dias 27, 28 e 29/05/2024, por motivo de abono de ponto anual, nos termos do processo SEI: 00055-00040684/2024-41.

SUELY MARIA DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 291, DE 05 DE JUNHO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

Art. 1º Alterar a composição da Comissão de Execução e Fiscalização do Contrato nº 27/2020, firmado com a Companhia de Comunicação e Publicidade Ltda, conforme instrução dos autos do Processo SEI: 00055-00068095/2019-60.

Art. 2º A Comissão de Execução e Fiscalização de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes servidores:

I - HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS, matrícula 254.229-3, como Presidente e ANA MARIA MOREIRA, matrícula 256.879-0, como Vice-Presidente;

II - LUANA FERNANDES LEMES, matrícula 255.335-X, como Fiscal Técnico de Publicidade Titular e GLAUBER SANTOS NAVES PEIXOTO, matrícula 67.261-0, como Substituto;

III - ANA MARIA MOREIRA, matrícula 256.879-0, como Fiscal Técnico Pedagógico Titular e GERMANO BONA, matrícula 256.588-9, como Substituto;

IV - MAGDA DE MELO BRANDÃO, matrícula 947-4, como Executora Titular de Produção e Mídia e GERMANO BONA, matrícula 256.588-9, como Substituto.

Art. 3º Atribuições dos membros da Comissão Executora:

I - Presidente: aprovar o briefing planejado pelos Fiscais Técnicos Pedagógico e de Publicidade, juntamente com os setores responsáveis, para a realização de Campanhas publicitárias; aprovar o Detalhamento de Produção e autorizar o Orçamento (OC), juntamente com Fiscal Técnico Pedagógico; aprovar o Plano de Mídia, juntamente com o Fiscal Técnico de Publicidade; acompanhar o cumprimento dos serviços prestados, definidos no Plano de Mídia e Detalhamento de Produção; aprovar o atesto, relatório circunstanciado e técnico da execução do contrato, elaborado pelos Executores de Mídia e de Produção, para fins de liquidação e pagamento da despesa; motivar o pedido de prorrogação de vigência contratual, juntamente com os executores e fiscais.

II - Vice-Presidente: exercer as atribuições do presidente em seus impedimentos legais e eventuais.

III - Fiscal Técnico de Publicidade: acompanhar o Fiscal Técnico Pedagógico na elaboração dos briefings; afixar, em local de acesso público, aviso de sessão pública, para seleção de empresas para produções de publicidade e propaganda, contendo informações referentes ao local, data e horário; conferir e aprovar o Plano de Mídia, a Defesa de Mídia, a Autorização de Veiculação (AV), e outros que se fizerem necessários à realização das campanhas publicitárias de trânsito; acompanhar a abertura de envelopes dos orçamentos relativos às produções de propaganda e publicidade, conforme convocação do Fiscal Técnico Pedagógico; acompanhar o cumprimento dos serviços prestados, relativos ao que foi definido no Plano de Mídia; aprovar o Atesto, Relatório Circunstanciado e Técnico da execução do contrato, elaborado pelo Executor de Mídia.

IV - Fiscal Técnico Pedagógico: planejar, juntamente com os setores responsáveis, a realização de campanhas publicitárias de trânsito, incluindo a elaboração dos seus briefings; conferir e aprovar o Detalhamento de Produção e autorizar o Orçamento (OC); realizar a abertura dos envelopes de orçamentos relativos à produção das campanhas educativas de trânsito; acompanhar o cumprimento dos serviços prestados, relativos ao que foi definido no Detalhamento de Produção; aprovar o Atesto, Relatório Circunstanciado e Técnico da execução do contrato, elaborado pelo Executor de Produção.

V – Executor de Produção e Mídia: receber a documentação necessária para a abertura do processo de origem de cada campanha de publicidade; iniciar e finalizar os processos de cada campanha, incluindo os Relatórios de Repasse encaminhados pela Contratada; receber a documentação que comprova a execução dos serviços aprovados pelo Presidente e Fiscal Técnico Pedagógico no Detalhamento de Produção e Orçamento (OC); receber a documentação que comprova a execução dos serviços aprovados pelo Presidente e Fiscal Técnico de Publicidade no Plano de Mídia; conferir e atestar as notas fiscais apresentadas e a documentação legal e comprobatória de efetiva prestação dos serviços contratados referentes aos veículos e à agência contratada; abrir e encerrar processos de pagamentos, anexando as notas fiscais atestadas, emitindo Relatórios Circunstanciados e Relatórios Técnicos da execução do contrato, encaminhando-os ao Presidente da Comissão para aprovação e posterior envio à Diretoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - DIRPOF; acompanhar a abertura de envelopes dos orçamentos relativos à produção de propaganda e publicidade, quando houver convocação do Fiscal Técnico Pedagógico; dar ciência ao órgão ou entidade contratante caso haja ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, alterações necessárias ao contrato e suas consequências no custo previsto; atestar a conclusão das etapas ajustadas.

Art. 4º O Presidente, o Vice-Presidente, e demais membros deverão exercer suas atribuições de acordo com o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/1993, bem como no artigo 41, do Decreto nº 32.598/2010 e demais legislações vigentes.

Art. 5º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

SUELY MARIA DE SOUSA

#### INSTRUÇÃO Nº 292, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência na forma do artigo 100, incisos XLI e XLII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

CONCEDER Abono de Permanência ao servidor PAULO ROBSON COSTA, matrícula 965-2, Analista em Atividades de Trânsito, Classe Especial, padrão V, de acordo com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 47 de 2005 (Decisão nº 20/2012 - TCDF), combinado com o artigo 45 da Lei Complementar nº 769/2008 e artigo 114 da Lei Complementar nº 840/2011, por ter cumprido os requisitos para aposentar-se, a contar de 05/06/2024. Processo nº 00055-00034927/2024-10.

SUELY MARIA DE SOUSA

#### INSTRUÇÃO Nº 293, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pela Instrução nº 587, de 22 de setembro de 2022, que delega competência, na forma dos incisos XLI e XLII do Artigo 100, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, resolve:

DESIGNAR FILIPE GASPAR PERALTA DE SOUZA, Agente de Trânsito, matrícula 251.004-9, para substituir JOAO PAULO CAMINHA CASCUDO RODRIGUES, Agente de Trânsito, matrícula 250.938-5, Chefe, Símbolo CPC-04, do Serviço de Apoio Operacional Metropolitana (Seapo Metropolitana), da Coordenação Regional de Policiamento e Fiscalização de Trânsito Metropolitana (Copol Metropolitana), da Diretoria de Policiamento e Fiscalização de Trânsito (Dirpol), do DETRAN/DF, no período de 27/04 a 04/05/2024, por motivo de casamento do Titular, nos termos do processo SEI: 00055-00001883/2024-33.

SUELY MARIA DE SOUSA

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

#### PORTARIA Nº 156, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 105, parágrafo único, incisos I, II e V da Lei Orgânica do Distrito Federal e de acordo com o teor dos arts. 24 ao 28 do Decreto nº 34.023, de 10 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da investigação constante do processo-SEI nº 04026-00023639/2022-21, consignado no Laudo Médico Nº 175/2023-GPSS/COPSS/SUBSAUDE/SEEC, envolvendo o servidor DENIS COELHO LINHARES RIBEIRO, Policial Penal, matrícula nº 1760092, lotado neste Órgão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 05 de junho de 2024

Processo 04026-00020156/2024-37. Interessados: RAFFAEL FERNANDES SANTOS MOREIRA; MARLON D' ANGELO FERREIRA DE OLIVEIRA; ROGERIO BERNARDO DA SILVA; PAULO ROBERTO BRAVO JUNIOR; DANIELA MOREIRA ALMEIDA e FELIPE MARQUES SANTANA. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DA SEDE.

AUTORIZO, para fins de recambiamento de custodiados, o deslocamento dos servidores RAFFAEL FERNANDES SANTOS MOREIRA, matrícula 16928458; MARLON D' ANGELO FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula 1936522; ROGERIO BERNARDO DA

SILVA, matrícula 16885716; PAULO ROBERTO BRAVO JUNIOR, matrícula 1782878; DANIELA MOREIRA ALMEIDA, matrícula 1.692.954-3 e FELIPE MARQUES SANTANA, matrícula 1977326, para sede diversa do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

WENDERSON SOUZA E TELES

#### DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de junho de 2024

Processo SEI: 04026-00018656/2024-17. Interessados: RAFFAEL FERNANDES SANTOS MOREIRA, RAFAEL DOS PRAZERES CARNEIRO, FABIO MOREIRA DA SILVA, ARTHUR PLÁ DE ÁVILA MENEZES, LEONARDO OLIVEIRA DA MATA e ELERY CAVALCANTI E SILVA JÚNIOR. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DA SEDE.

AUTORIZO, para fins de recambiamento de custodiados, o deslocamento dos servidores RAFFAEL FERNANDES SANTOS MOREIRA, matrícula 1.692.845-8; RAFAEL DOS PRAZERES CARNEIRO, matrícula 1.692.814-8; FABIO MOREIRA DA SILVA, matrícula 1.682.807-0; ARTHUR PLÁ DE ÁVILA MENEZES, matrícula 1.682.809-7, LEONARDO OLIVEIRA DA MATA, matrícula 197.757-1 e ELERY CAVALCANTI E SILVA JÚNIOR, matrícula 187.722-4, para sede diversa do Distrito Federal. Publique-se e encaminhe-se à Subsecretaria de Administração Geral desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, para as providências pertinentes.

WENDERSON SOUZA E TELES

## CHEFIA DE GABINETE

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 82, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O CHEFE DE GABINETE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso VIII, da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

AUTORIZAR, em caráter homologatório, o afastamento da servidora KAMILA CÉLIA MENDONÇA RÊGO, matrícula 197.157-3, policial penal, mediante dispensa de ponto, no dia 28/05/2024, com ônus total para o Distrito Federal, nos termos do art. 2º, inciso I, do Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, para visita institucional ao Centro de Reintegração Social da Associação de Proteção e Assistência aos Condenados de Paracatu/MG. Processo SEI 19.04.4551.0055923/2024-54.

ALEX FERNANDES ROCHA

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 214, DE 03 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art.1º Dispensar o servidor ROGÉRIO BENNECH VERCINO, matrícula 197.138-7, da função de Executor Local, do Contrato de Aquisição de Bens nº 05/2024 - SEAPE/DF, na Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II), oriundo do Processo SEI nº 04026-00010082/2024-21, firmado com a empresa LICITOP COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA que tem por objeto o fornecimento de 65 (sessenta e cinco) ARES CONDICIONADOS, sendo 51 com capacidade de 12.000 BTUs/h, e 14 com capacidade de 30.000 BTUs/h, Gás R410A, tipo split hi-wall, 220V, tecnologia inverter, instalado, a fim de atender as demandas das unidades prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF.

Art.2º Designar o servidor ALZIRO PEREIRA IBIAPINO NETO, matrícula nº 1.694.529-8, para atuar como Executor Local, do Contrato de Aquisição de Bens nº 05/2024 - SEAPE/DF, na Penitenciária do Distrito Federal II (PDF II), oriundo do Processo SEI nº 04026-00010082/2024-21, firmado com a empresa LICITOP COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, que tem por objeto o fornecimento de 65 (sessenta e cinco) ARES CONDICIONADOS, sendo 51 com capacidade de 12.000 BTUs/h, e 14 com capacidade de 30.000 BTUs/h, Gás R410A, tipo split hi-wall, 220V, tecnologia inverter, instalado, a fim de atender as demandas das unidades prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF.

Art.3º Dispensar o servidor OSEIAS PASCOAL DA LUZ, matrícula 180.102-3, da função de Executor Local, do Contrato de Aquisição de Bens nº 05/2024 - SEAPE/DF, na Gerência de Transporte (GETRAN), oriundo do Processo SEI nº 04026-00010082/2024-21, firmado com a empresa LICITOP COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA que tem por objeto o fornecimento de 65 (sessenta e cinco) ARES CONDICIONADOS, sendo 51 com capacidade de 12.000 BTUs/h, e 14 com capacidade de 30.000 BTUs/h, Gás R410A, tipo split hi-wall, 220V, tecnologia inverter, instalado, a fim de atender as demandas das unidades prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF.

Art.4º Designar o servidor ROGÉRIO BENNECH VERCINO, matrícula 197.138-7, para atuar como Executor Local, do Contrato de Aquisição de Bens nº 05/2024 - SEAPE/DF, na Gerência de Transporte (GETRAN), oriundo do Processo SEI nº 04026-00010082/2024-21, firmado com a empresa LICITOP COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA que tem por objeto o fornecimento de 65 (sessenta e cinco) ARES CONDICIONADOS, sendo 51 com capacidade de 12.000 BTUs/h, e 14 com capacidade de 30.000 BTUs/h,

Gás R410A, tipo split hi-wall, 220V, tecnologia inverter, instalado, a fim de atender as demandas das unidades prisionais da Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal – SEAPE/DF.

Art.5º Ao executor e suplente designados no artigo 2º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.6º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art.7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 215, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da delegação de competência que lhe confere o artigo 2º, inciso I, alínea "b", da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, resolve:

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária à FRANCISCA DE SOUSA MATOS, matrícula nº 107.149-I, Técnica em Políticas Públicas e Gestão Governamental, Classe/Padrão: AU-10 LEI N. 5190/2013 VIG: 09/2014, do quadro de pessoal do GDF, de acordo com o artigo 40, § 19, da Constituição da República Federativa do Brasil, na redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19/12/2003 e Emenda Constitucional nº 103, de 12/11/2019, combinado com o artigo 45 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008 e artigo 114 da Lei Complementar nº 840, de 23/12/2011, a contar de 24/05/2024, por haver completado os requisitos para aposentadoria e optado por permanecer em atividade. Processo SEI 04026-00022860/2024-24.

JEFERSON LISBOA GIMENES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 216, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art.1º Dispensar os servidores ANDRÉ FELIPE TOMASSINI, matrícula 1692870-9 e WELLINGTON BELTRÃO NEVES, matrícula 1689596-7, da função de Executor e Suplente Local, na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, do Contrato de Prestação de Serviço nº 017/2021 - SEAPE, oriundo do Processo SEI nº 04026-00032584/2021-60, firmado com a empresa JDR SERVICES LTDA - ME, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e garçom de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2020-SSPDF e Ata de Registro de Preço nº 17/2020.

Art. 2º Designar os servidores MIKE WILKERSON DE OLIVEIRA REIS, matrícula 176372-5 e THATIANA OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 1716471-0, para atuar como Executor e Suplente local, na Penitenciária Feminina do Distrito Federal, do Contrato de Prestação de Serviço nº 017/2021 - SEAPE, oriundo do Processo SEI nº 04026-00032584/2021-60, firmado com a empresa JDR SERVICES LTDA - ME, que tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de copeiragem e garçom de forma contínua, com fornecimento de materiais, para atender as unidades da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Pregão Eletrônico nº 37/2020-SSPDF e Ata de Registro de Preço nº 17/2020.

Art.3º Ao executor designado no artigo 2º, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.4º Ficam convalidados os atos praticados pela executora ora designada, até a publicação desta Ordem de Serviço.

Art.5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 217, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 41 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e no art. 2º, inciso III da Portaria nº 15, de 22 de julho de 2020, publicada no DODF nº 139, de 24 de julho de 2020, resolve:

Art.1º Designar os servidores MARIA REGINALVA GOMES DE ALMEIDA, matrícula 178.465-X, e RAYLAN DIAS RIBEIRO, matrícula 178.426-9, para atuarem, respectivamente, como Executor e Suplente da Nota de Empenho 2024NE00789, emitida em 05/06/2024, em favor da empresa AAZ COMERCIAL LTDA, Processo SEI nº 04026-00022903/2024-71, que tem por objeto a aquisição de 984 (novecentos e oitenta e quatro) Metros de FORRO MODULAR, descrição: Tipo acústico, composto por placas quadradas de fibra mineral reposicionável, com pintura à base de látex, anti-fungo, cor branca, borda reta, medindo 625x625x15mm, instalado. Marca: DECOR, item 38. e 716 (setecentos e dezesseis) Metros de FORRO MODULAR, descrição: Tipo acústico, composto por placas quadradas de fibra mineral reposicionável, com pintura à base de látex, anti-fungo, cor branca, borda reta, medindo 625x625x15mm, instalado. Marca: DECOR, item 37, conforme Autorização de Despesa e Empenho.

Art.2º Ao Executor e Suplente designados no artigo supra, cabe o cumprimento das atribuições expressas na Portaria nº 29 de 25 de fevereiro de 2004 da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal - SGA, bem como ao estabelecido no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, publicado nas páginas 4/14 do DODF nº 238, na IN-SEGES/MPDG n.º 05/2017 e, em especial, ao que dispõe o art. 66, c/c o art. 67, §1º, ambos da Lei nº 8.666/93 e a Portaria nº 419/SEAPE, de 08 de dezembro de 2021, que estabelece diretrizes para a gestão, acompanhamento e fiscalização da execução de contratos, convênios, acordos e instrumentos congêneres celebrados pela Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, e dá outras providências.

Art.3º Ficam convalidados os atos praticados pelos executores ora designados, até a publicação desta Ordem de serviço.

Art.4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON LISBOA GIMENES

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### SECRETARIA EXECUTIVA

#### PORTARIA Nº 80, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV da Portaria nº 23, de 11 de janeiro de 2023, publicada na edição nº 11, de 16 de janeiro de 2023 do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Reinstaurar procedimento de Sindicância para apurar responsabilidade e possíveis irregularidades quanto ao recebimento de auxílio-saúde por servidor, bem como exame de outros documentos, fatos, ações e omissões que porventura se identifiquem no curso de seus trabalhos e que com elas guardem conexão.

Art. 2º Designar SUELI LIMA SILVESTRE, matrícula nº 197.435-1, DANIELE RAMOS DE OLIVEIRA COUTO, matrícula nº 264.217-4, e ADRIANO OLIVEIRA PINTO BORGES, matrícula 180.338-7, para, sob a presidência da primeira, comporem a comissão.

Art. 3º Designar DANIELE RAMOS DE OLIVEIRA COUTO, matrícula nº 264.217-4, para atuar como presidente nas ausências do Titular.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO PINHO CARREIRO

#### PORTARIA Nº 86, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV da Portaria nº 23, de 11 de janeiro de 2023, publicada na edição nº 11, de 16 de janeiro de 2023 do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Reinstaurar Procedimento de Investigação Preliminar - PIP, para apuração de autoria e materialidade acerca de conduta de servidor, constante de manifestação no processo 00090-00019125/2023-82, bem como proceder ao exame de outros documentos, fatos, ações e omissões que porventura se identifiquem no curso de seus trabalhos e que com elas guardem conexão.

Art. 2º Designar FABIANA CAMPOS MORAIS, matrícula 266.439-9, para conduzir os trabalhos e elaborar o relatório conclusivo.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO PINHO CARREIRO

#### PORTARIA Nº 87, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV da Portaria nº 23, de 11 de janeiro de 2023, publicada na edição nº 11, de 16 de janeiro de 2023 do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Reinstaurar, sem prejuízo dos trabalhos realizados anteriormente, o Procedimento de Investigação Preliminar - PIP nº 01/2021 visando à apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades administrativo-disciplinares cometidas por

servidor no âmbito do processo 0480-001726/2009, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão.

Art. 2º Designar FLÁVIA GOMES FONSECA, matrícula 263.948-3, para conduzir os trabalhos e elaborar o relatório conclusivo.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para o desenvolvimento dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO PINHO CARREIRO

PORTARIA Nº 88, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV Portaria nº 23, de 13 de janeiro de 2023, publicada na edição nº 11, de 16 de janeiro de 2023, do Diário Oficial do Distrito Federal - DODF, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta dias), o prazo para o término da instrução e emissão dos relatórios conclusivo e circunstanciado dos procedimentos de Tomada de Contas Especial (TCE), reinaugurada pela Portaria n.º 38, de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DODF n.º 247, de 08 de março de 2024.

Art. 2º Designar o servidor REGIS ANDRÉ BERING CUNHA, matrícula nº 266.424-0 para compor a Comissão, em substituição ao servidor PAULO HENRIQUE TORRES FERRO, matrícula nº 41.970-2.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRO PINHO CARREIRO

## DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 286, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 89, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, c/c a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DER/DF, e de acordo com as disposições contidas na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017 – SG/MPDG, e no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para atuarem como equipe de fiscalização do Contrato nº 003/2024, Processo SEI/GDF n.º 00113-00017187/2023-17, firmado entre o DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL – DER/DF e a CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA (ÁGUA MINERAL HYDRATE), cujo objeto é aquisição de material de consumo - aquisição de material Garrafão de Água Mineral de 20 Litros, a fim de atender ao Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, especificada no Edital de Licitação Pregão Eletrônico SRP-Nº 110/2023 - DER-DF/SUAFIN/DMASE (SEI-GDF 127498944) e na Ata de Registro de Preços nº 037/2023 - DER/DF (129850245).

Nome	Matrícula	Tipo de Designação	Substituto/Matrícula
LEANDRO SILVA TORRES	215.408-0	Gestor do Contrato	ERLEI SOUSA QUELIPE / 193.328-0
JOSÉ ROBERTO DE CARVALHO	093.775-4	Fiscal Técnico	-
MARCOS AQUILES LANDIM VIEGAS	218.833-3	Fiscal Administrativo	-

Art. 2º Na ausência, afastamento e/ou impedimento legal, caberá ao substituto o desempenho automático do exercício das atividades de gestão e fiscalização de contrato

Art. 3º Os servidores deverão exercer as atividades de gestão e fiscalização conforme disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26/05/2017 (IN - SEGES/MP), aplicada no Distrito Federal por força do Decreto nº 38.934 de 15/03/2018 e no Decreto nº 44.330, de 16/03/2023 e nas orientações do Manual de Orientação aos Executores de Contrato, em sua versão atualizada.

Art. 4º Ficam revogadas a Ordem de Serviço nº 49, de 08 de fevereiro de 2021, publicada no DODF nº 30, quarta-feira, 14 de fevereiro de 2024, página 73.

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS GERALDO CAIXETA CRUZ

## SUPERINTENDÊNCIA DE OPERAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 12, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 78 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MÁRCIO SOUZA DA SILVA, Matrícula 195.378-8, para atuar como Gestor do Contrato; EDITE MARY NERY MARQUES SIQUEIRA, Matrícula 224.025-4, para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato e MARCOS LEITE NORONHA, Matrícula 224.339-3, para atuar como Fiscal Técnico do Contrato, celebrado entre o Distrito Federal por meio do Departamento de Estradas de Rodagem e a empresa PARTS LUB DISTRIBUIDORA E SERVICOS EIRELL, inscrita no CNPJ nº 19.116.488/0001-45.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO DE MELO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 78 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MÁRCIO SOUZA DA SILVA, Matrícula 195.378-8, para atuar como Gestor do Contrato; EDITE MARY NERY MARQUES SIQUEIRA, Matrícula 224.025-4, para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato e MARCOS LEITE NORONHA, Matrícula 224.339-3, para atuar como Fiscal Técnico do Contrato., celebrado entre o Distrito Federal por meio do Departamento de Estradas de Rodagem e a empresa MR PEÇAS E SERVIÇOS AUTOMOTORES LTDA , inscrita no CNPJ nº 13.480.042/0001-19.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO DE MELO SANTOS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 13, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE OPERAÇÕES, DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, usando das atribuições regimentais que lhe são conferidas pelo Artigo 78 do Decreto nº 37.949, de 12 de janeiro de 2017, combinado com a Instrução nº 26, de 09 de março de 2017 – DG, e de acordo com as disposições contidas no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e suas alterações, resolve:

Art. 1º Designar o servidor MÁRCIO SOUZA DA SILVA, Matrícula 195.378-8, para atuar como Gestor do Contrato; EDITE MARY NERY MARQUES SIQUEIRA, Matrícula 224.025-4, para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato e MARCOS LEITE NORONHA, Matrícula 224.339-3, para atuar como Fiscal Técnico do Contrato., celebrado entre o Distrito Federal por meio do Departamento de Estradas de Rodagem e a empresa VERSATIUM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ nº 03.380.081/0001-09.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MURILO DE MELO SANTOS

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 207, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, 18 (dezoito) meses, de Licença-Prêmio por assiduidade não usufruída, de ANTONIO RAIMUNDO DOS SANTOS, MATRÍCULA: 0.103.212-7, Técnico Socioeducativo, Agente Social, Classe Especial, Padrão V - DD-S5, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo SEI-GDF nº 00400-00033264/2024-40.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 208, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI - do art. 1º do Decreto nº 39.133, de 15 de junho de 2018, delegadas pelo art. 2º, inciso I, alínea "J" da Portaria 141, de 05 de Julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 09 de julho de 2019, resolve:

CONVERTER EM PECÚNIA, nos termos do artigo 142, da Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011, 01 (um) mês, de Licença-Prêmio por assiduidade não usufruída, de CANDIDA REGINA DE BONA FARIA , MATRÍCULA: 0.221.156-4, Especialista Socioeducativo, Administrador, 1º Classe, Padrão II -DA-12, do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, conforme processo SEI-GDF nº 00400-00033347/2024-39.

ALINNE CARVALHO PORTO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 209, DE 07 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições da delegação de competência que trata o artigo 2º, inciso VI, da Portaria nº 141, de 5 de julho de 2019, publicada no DODF nº 127, de 9 de julho de 2019 resolve

AVERBAR TEMPO DE SERVIÇO prestados por SILVINO DE SOUSA LEAL FILHO, matrícula 194.706-0, ocupante do cargo efetivo de Especialista Socioeducativo - Pedagogo, no total de 1.688 (um mil seiscentos e oitenta e oito) dias, referente aos períodos de 02/02/2004 a 15/12/2004, 01/01/2005 a 01/03/2005, 04/03/2005 a 20/12/2005, 20/02/2006 a 20/12/2006, 06/03/2007 a 18/12/2007, 11/02/2008 a 18/12/2008 e de 09/02/2009 a 02/06/2009, sendo 380 (trezentos e oitenta) dias, contados para efeitos de aposentadoria e 1.308 (um mil trezentos e oito) dias contados para efeitos de aposentadoria e adicionais conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida

pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e Declaração Funcional emitida pela Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, nos termos do Processo SEI nº 00400-00057531/2019-15.

ALINNE CARVALHO PORTO

## CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA

### DESPACHO DO CONTROLADOR

Em 06 de junho de 2024

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo: 00400-00069004/2023-21. Agente público: ANDRESSA SILVA MORAIS BIJOS, Matrícula: 215.789-6, servidor público da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Descrição do Fato: descumprir dever funcional ou decisões administrativas emanadas dos órgãos competentes, conforme descritos nos autos nº 00400-00069004/2023-21 (Art. 190, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011).

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo: 00400-00069004/2023-21. Agente público: VINICIUS BRENNER DA SILVA, Matrícula: 0197544-7, servidor público da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Descrição do Fato: descumprir dever funcional ou decisões administrativas emanadas dos órgãos competentes, conforme descritos nos autos nº 00400-00069004/2023-21 (Art. 190, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011).

Extrato de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta. Processo: 00400-00069004/2023-21. Agente público: VITOR ESTEVES GOMES, Matrícula: 240.218-1, servidor público da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania. Descrição do Fato: descumprir dever funcional ou decisões administrativas emanadas dos órgãos competentes, conforme descritos nos autos nº 00400-00069004/2023-21 (Art. 190, inciso I, da Lei Complementar nº 840/2011).

ALISSON MELO RIOS

## INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 31, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que trata o inciso VII, do art. 26, do Decreto nº 38.927, de 13 de março de 2018, e alínea b, do inciso III, do art. 1º, do Decreto 39.133, de 15 de junho de 2018, resolve:

CONCEDER Licença-Prêmio por Assiduidade, com base no art. 3º da Lei Complementar nº 952, de 16 de julho de 2019, à servidora MARILIA ANDRADE ROSA ABRANTES, matrícula 240.194-0, 1º quinquênio, período de 18/04/2018 a 05/05/2023 e processo 00015-00011111/2024- 59.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 32, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições de que lhe conferem os incisos IV, IX, XI, do Artigo 26, do Regimento Interno do Instituto de Defesa do Consumidor – IDC/PROCON-DF, aprovado pelo Decreto nº 38.927 de 13 de março de 2018, resolve:

COMUNICAR a designação, que foram realizados no mês de maio de 2024, dos servidores infranominados para participação em ações e projetos sociais de iniciativa da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal - SEJUS bem como demais Órgãos parceiros, a fim de levar os serviços de atendimento essenciais do PROCON/DF nas diversas regiões administrativas do Distrito Federal e, assim, promover o alcance do interesse público, nos locais, datas e escalas relacionados, levando-se em conta as atribuições regimentais deste Órgão, conforme estabelecido no quadro abaixo:

Ação	Local	Data em maio de 2024	Escala	Servidor(a)	Matrícula nº
"Unidade Móvel do Na Hora"	Riacho Fundo II	11	08:00 às 17:00	OSNI JUNIO FRANCA VORTMANN	256.669-9
"Unidade Móvel do Na Hora"	Parque da Cidade	16	08:00 às 13:00	JÉSSICA CARINA CAVALCANTE DE SOUZA	251.899-6
29ª Edição - Programa "GDF Mais Perto do Cidadão"	Samambaia Norte	17	09:00 às 16:00	HIAGO FAUSTINO MOURA	222.039-3
29ª Edição - Programa "GDF Mais Perto do Cidadão"	Samambaia Norte	17	09:00 às 16:00	AMANDA DANTAS PASSOS	254.485-7
29ª Edição - Programa "GDF Mais Perto do Cidadão"	Samambaia Norte	18	09:00 às 12:00	DANIELLE CRISTINE CARVALHO	248.016-6

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL e o PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das respectivas atribuições legais e regimentais, e considerando o que dispõe os incisos I e VII, e parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, bem como o Decreto nº 44.431, de 17 de abril de 2023, bem como:

Considerando que o parágrafo 2º do art. 1º, do Decreto nº 44.431, de 17 de abril de 2023 autoriza a Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal a homologar acordos de cooperação técnica com os demais órgãos e entidades do Distrito Federal.

Considerando que o Túnel de Taguatinga é uma extensão da Estrada Parque Taguatinga-Guará - EPTG (DF-085), que faz parte do Sistema Rodoviário do Distrito Federal - SRDF que está sob responsabilidade do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF).

Considerando a necessidade de mobilizar o apoio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) para a operação e manutenção do Túnel de Taguatinga. resolvem:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT multidisciplinar, com participação de técnicos do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) e da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF) que atuam em áreas afins com a operação e manutenção do Túnel de Taguatinga, que contará com os seguintes membros:

I - PATRÍCIA MARC CRISTIANNE DE MENEZES MILHOMEM, matrícula nº 1849891, DER-DF, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura, como Coordenadora do GT;  
II - JOÃO PAULO SOARES NERY, matrícula nº 02810131, SODF, Assessor Especial, como Coordenador Substituto do GT;  
III - Membros do Grupo de Trabalho:

a) DANIELLE TALITA DE LIMA FERREIRA, matrícula nº 227244-X, DER-DF, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura;  
b) BRUNO SOUSA ALMEIDA, matrícula nº 02787253, SODF, Assessor Especial;  
c) SINOMAR RIBEIRO DO ESPIRITO SANTO, matrícula nº 224109-9, DER-DF, Agente de Trânsito;  
d) CARLOS EDUARDO OLIVEIRA GOMES, matrícula nº 02756773, SODF, Subsecretário;  
e) JARBAS ALESSANDRO MARTINS DA SILVA, matrícula nº 220806-7, DER-DF, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura;  
f) GUILHERME NERY DA FONSECA COELHO, matrícula nº 01748246, SODF, Subsecretário;  
g) JOCÉLIA SILVA BARROS DE SALES, matrícula nº 256916-7, DER-DF, Assessor Especial III;  
h) ADALTON JOSÉ SANTANA, matrícula nº 249289-X, DER-DF, Gerente de Estruturas;  
i) CINTYA TRINDADE PEREIRA, matrícula nº 0284709-4, SODF, Assessora Especial;  
j) MARIA LUZIA FERREIRA BORGES, matrícula nº 220775-3, DER-DF, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura.

IV - Consultores do Grupo de Trabalho:

a) ELIANE CAVALCANTE SANTOS, matrícula nº 93776-2, DER-DF, Analista de Gestão e fiscalização Rodoviária;  
b) ERINALDO PEREIRA DA SILVA SALES, matrícula nº 02845954, SODF, Subsecretário;  
c) CLÁUDIO MANOEL VIANA DE REZENDE, matrícula nº 222108-X, DER-DF, Assessor Especial III;  
d) LUCIANA LIMA DE CARVALHO, matrícula nº 00422029, SODF, Subsecretário;  
e) CAMILA TRINDADE CARRA TEIXEIRA, matrícula nº 256900-0, DER-DF, Assessora Jurídica;  
f) JOSÉ FERNANDO TORRENTE, matrícula nº 02845741, SODF, Assessor Jurídico;  
g) HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE, matrícula nº 02785250, SODF, Subsecretário.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho, sem prejuízo de suas atividades nos seus órgãos:  
I - Trabalhar em conjunto para atender à finalidade de estruturar o apoio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) à operação, manutenção e segurança do Túnel de Taguatinga, atualmente sob a responsabilidade da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal (SODF).

II - Apresentar as pendências e dificuldades existentes para a implementação do apoio.

III - Verificar questões técnicas e jurídicas atuais, que sejam necessárias ser alteradas nos serviços em curso no Túnel de Taguatinga, com vistas ao apoio do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal (DER/DF) desejado.

IV - Dimensionar as necessidades do corpo técnico necessário às atividades designadas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá o prazo de 30 (trinta) dias para conclusão das atividades, prorrogável por período de até 10 (dez) dias.

Art. 4º As atividades desenvolvidas pelos membros do GT são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

Secretário de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal

FAUZI NACFUR JUNIOR

Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal

PORTARIA Nº 96, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 105, Inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com base no Artigo 117, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto nº 32.598/2010, que aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e das outras providências, resolve:

Art. 1º Designar os Servidores ANDRÉ WILLIAM NUNES MATIAS, matrícula nº 284.136-3, como Executor e DOUGLAS DE OLIVEIRA DA SILVA, matrícula nº 279.790-9, como Suplente, das Notas de Empenhos nº 2024NE00378 e 2024NE00379, que trata da contratação da empresa F MELO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 50.356.248/0001-68, cujo objeto é aquisição de painéis de divisórias, tipo naval, nos termos da tabela constante do subitem 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta, para atender às necessidades desta Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal - SODF, conforme Processo SEI nº 00110-00001012/2024-53.

Art. 2º Os Servidores relacionadas no artigo anterior deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar a entrega dos bens e atestar a nota fiscal da Contratada, de acordo com o Artigo 41, do Decreto nº 32.598, de 15/12/2010 e Artigo 117, Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 3º Nos casos de atraso ou falta de indicação, de desligamento ou afastamento extemporâneo e definitivo dos Servidores designados, até que seja providenciada nova indicação, a competência pelas atribuições caberá ao titular do setor requisitante pela indicação.

Art. 4º A Gerência de Compras e Contratos desta SODF deverá disponibilizar aos servidores, cópia das Notas de Empenhos nº 2024NE00378 e 2024NE00379 e do Projeto Básico que originou a contratação, bem como prestar orientações quanto ao correto cumprimento das funções designadas, com base nos normativos vigentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER

PORTARIA Nº 69, DE 05 DE JUNHO DE 2024

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA MULHER DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único, do art. 105, incisos III e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e em cumprimento ao inciso I do art. 4º do Decreto nº 42.808, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a criação e o funcionamento da Rede Distrital de Proteção à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Dispensar Cel. QOBM/Comb. CRISTIANE FERNANDES SIMÕES, matrícula nº 140.000-3, como representante titular do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal na Rede Distrital de Proteção à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 2º Designar Cel. QOBM/Comb. CARLA SIMONE DA SILVA BORGES, matrícula nº 140.009-4, como representante titular do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal na Rede Distrital de Proteção à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 3º Dispensar Ten-Cel. QOBM/Comb. FABIANA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 140.011-3, como representante suplente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal na Rede Distrital de Proteção à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 4º Designar Ten-Cel. QOBM/Comb. ESTER PIRES FARIA DOS SANTOS, matrícula nº 140.011-1, como representante suplente do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal na Rede Distrital de Proteção à Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

## SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 134, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no art. 44 e 45 da Lei complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, com o Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR MARCONDES DOURADO SARAIVA, matrícula 1968025, Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária da Gerência de Orçamento e Finanças, para substituir ELIEL DE LIMA, matrícula 16616057, Gerente da Gerência de Orçamento e Finanças, símbolo CPC-08, no período de 10/06/2024 a 19/06/2024, por motivo de afastamento legal do titular do cargo. Processo: 00070-00001134/2019-13.

RAFAEL BORGES BUENO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 180, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias-GHAA, instituída pelo artigo 05, da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, regulamentada pela Portaria SEAP/SEAGRI Nº 08 de 21 maio de 2014, a servidora JOSEANNE PIMENTEL AIRES, matrícula nº 1719175-0, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, GRADUAÇÃO (15%), a considerar de 01/06/2024, processo SEI nº 00070-00002889/2024-94.

PEDRO PAULO BARBOSA GAMA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 07 de junho 2024

PROCESSO: 00070-00003053/2024-15. INTERESSADO: Subsecretaria de Defesa Agropecuária-SDA. ASSUNTO: Afastamento por Dispensa de Ponto.

Com fundamento no que dispõe o Art. 1º, II, f, do Decreto Nº 39.133, de 15 de junho de 2018, c/c o Art. 2º, inciso II e o Art. 19, inciso III, ambos do Decreto Nº 29.290, de 22 de

julho de 2008, AUTORIZO o afastamento, com dispensa de ponto, do servidor PEDRO HENRIQUE BORBA MENDONÇA, matrícula 1715253-4, para participar da 8ª Conferência Nacional sobre Defesa Agropecuária, que ocorrerá na cidade de Goiânia/GO, no período de 04 a 06 de junho de 2024, incluído o deslocamento, com ônus limitado para o Distrito Federal. Publique-se e, em seguida, encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral-SUAG/SEAGRI - DF para registro e controle.

RAFAEL BORGES BUENO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 131, de 03 de junho de 2024, publicada no DODF nº 104, de 04 de junho de 2024, p. 47, o ato que designou JOÃO RICARDO RAMOS SOARES, matrícula 17169607, para substituir FERNANDO ALMEIDA COSTA, matrícula 17152607, ONDE SE LÊ: "...no período de 05/06/2024 a 12/06/2024...", LEIA-SE: "...no período de 03/06/2024 a 12/06/2024...". Processo 00070-00002883/2024-17.

## SECRETARIA EXECUTIVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 177, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias-GHAA, instituída pelo artigo 05, da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, regulamentada pela Portaria SEAP/SEAGRI Nº 08 de 21 maio de 2014, a servidor VINICIUS BATISTA CAETANO, matrícula nº 1719287-0, cargo de Técnico de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, PÓS-GRADUAÇÃO (25%), a considerar de 01/06/2024, processo SEI nº 00070-00003132/2024-18.

PEDRO PAULO BARBOSA GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 178, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, a servidora ELÍSIA DE OLIVEIRA MAGALHÃES-matrícula 1661699-5, cargo de Técnica de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 27/05/2024, processo SEI nº 00070-00001472/2023-23.

PEDRO PAULO BARBOSA GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 179, DE 05 DE JUNHO DE 2024

O SECRETÁRIO EXECUTIVO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência conferida pelo art. 5º, inciso I, alínea "c" da Portaria nº 48, de 16 de junho de 2016, resolve:

CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, a servidora CAROLINA RIESENBECK GASPAS, matrícula 1719008-8, cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (3%), a considerar de 29/04/2024, processo SEI nº 00070-00002403/2024-18.

CONCEDER o Adicional de Qualificação – AQ, instituído pelo art. 2º, Inciso II, do Decreto Nº 31.452 de 22 de março de 2010, a servidora CAROLINA RIESENBECK GASPAS, matrícula 1719008-8, cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, (4%), a considerar de 28/05/2024, processo SEI nº 00070-00002403/2024-18.

CONCEDER a Gratificação por Habilitação em Atividades Agropecuárias-GHAA, instituída pelo artigo 05, da Lei nº 5.218, de 14 de novembro de 2013, regulamentada pela Portaria SEAP/SEAGRI Nº 08 de 21 maio de 2014, a servidora CAROLINA RIESENBECK GASPAS, matrícula 1719008-8, cargo de Analista de Desenvolvimento e Fiscalização Agropecuária, PÓS-GRADUAÇÃO (25%), a considerar de 01/05/2024, processo SEI nº 00070-00002403/2024-18.

PEDRO PAULO BARBOSA GAMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

### FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA

INSTRUÇÃO Nº 70, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 15, inciso II, do Decreto nº 43.189, de 05 de abril de 2022, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento nos artigos 10, incisos IV e XXII, do Regimento Interno, resolve:

DESIGNAR DANIELLE SOARES MACHADO ZINHO, matrícula: 1.689.676-9, ocupante do Cargo de Assessor, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão da Administração, símbolo CC-07, para substituir Patrícia Oliveira Silva, matrícula 1.680.660-3, Gerente, da Gerência de Gestão de Pessoas, da Diretoria de Gestão da Administração, desta Fundação, Símbolo CPC-08, no período de 10/06/2024 a 19/06/2024, por motivo de férias da titular e de 20/06/2024 a 21/06/2024, por motivo de abono anual da titular.

MARCO ANTÔNIO COSTA JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO****PORTARIA Nº 17, DE 10 DE MAIO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE COMUNICAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Decreto nº 39.295, de 20 de agosto de 2018, no Art. 22 do Decreto nº 39.610, de 01 de janeiro de 2019, e Portaria nº 29 - SEGAD, de 25/02/2004, resolve:

Art. 1º Designar FABIO PAIXÃO DE AZEVEDO, matrícula nº 1.699.282-2, CPF nº \*\*\*.359.641-\*\*, para atuar como EXECUTOR, e ROBERTO ANTONIO QUEIROZ, matrícula nº 1.689.824-9, CPF nº \*\*\*.923.428-\*\*, para atuar como SUPLENTE da Nota de Empenho 2024NE00185 (142716015), emitida em 05/06/2024, no valor de R\$ 17.940,00 (dezesete mil novecentos e quarenta reais), em favor da empresa Editora Fórum Ltda, CNPJ nº 41.769.803/0001-92, correspondente à Inexigibilidade de Licitação, visando a participação de servidores desta SECOM/DF no XIX Fórum Brasileiro de Contratação Pública e Gestão Pública, conforme consta do Processo SEI-GDF nº 04000-0000592/2024-23.

Art. 2º Os executores, titular ou suplente, de que trata esta Portaria deverão supervisionar, fiscalizar, acompanhar as execuções, emitir relatório circunstanciado, atestar as faturas, de acordo com o disposto no Caput, artigo 117 da lei nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

WELIGTON LUIZ MORAES

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA****SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****ORDEM DE SERVIÇO Nº 273, DE 04 DE JUNHO DE 2024**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Ficam designadas as Servidoras FLÁVIA AGUIAR DUTRA, Matrícula nº 238.596-1, Analista de Atividades Culturais, e LAURA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Matrícula nº 240.626-8, Técnico de Atividades Culturais, para atuarem como Gestoras da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "ESCOLA + CULTURA 2024" – Processo nº 00150-00003027/2024-15, competindo-lhe acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar(em)-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 286, DE 06 DE JUNHO DE 2024**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13 e o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Excluir a Servidora CARLA MABEL SANTOS PAULA, Matrícula nº 245.755-5, Analista de Atividades Culturais, como Gestora da Parceria MROSC do Termo de Fomento nº 11/2023, referente ao Projeto "Musicalizando Grandes Sonhos - Arte Jovem" – Processo nº 00150-00002114/2023-66, conforme anteriormente designado pela Ordem de Serviço nº 218, de 10 de maio de 2023, publicada no DODF nº 88, de 11 de maio de 2023, página 38.

Art. 2º Permanecem como gestores os servidores CARLOS ALEXANDRE GUALBERTO FREIRE, Matrícula nº 242.302-2, Analista de Atividades Culturais, CLEVERTON DE JESUS SILVA, Matrícula nº 090.062-1, Técnico em Políticas Públicas e Gestão Governamental, EDILENE DE SOUZA DE ALENCAR, Matrícula nº 043.805-7, Auxiliar de Atividades Culturais e CARLA MABEL SANTOS PAULA, Matrícula nº 245.755-5, Analista de Atividades Culturais, designados na Ordem de Serviço nº 218, de 10 de maio de 2023, publicada no DODF nº 88, de 11 de maio de 2023, página 38.

Art. 3º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 287, DE 06 DE JUNHO DE 2024**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 332, de 26 de agosto de 2019, publicada no DODF nº 165, de 30 de agosto de 2019, página 13, o Decreto nº 32.587, de 13 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso VIII do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, resolve:

Art. 1º Fica designados os Servidores DANIEL ARCANJO BUENO PORTELA, Matrícula nº 241.493-7, Analista de Atividades Culturais, e DANIELE GALVÃO

PESTANA NOGUEIRA, Matrícula nº 238.584-8, Analista de Atividades Culturais, para atuarem como Gestores da Parceria MROSC do Termo de Fomento referente ao Projeto "VERÃO MONUMENTAL – RITA LEE IN CONCERT" – Processo nº 00150-00002813/2024-97, competindo-lhes acompanhar a parceria conforme atribuições previstas no art. 52 do Decreto nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, nos termos do art. 61 da Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como responsabilizar(em)-se pelo cumprimento do Decreto Distrital nº 39.437/2018, que regulamenta a Lei Distrital nº 5.163/2013, fazendo juntar no Relatório fotografias e/ou vídeos da placa informativa contendo as informações necessárias da parceria, tais como valores dos recursos públicos, o órgão responsável pela contratação e a Organização da Sociedade Civil, observando a legislação compilada no Processo nº 00150-00006577/2019-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 288, DE 06 DE JUNHO DE 2024**

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, e conforme o Decreto nº 36.325, de 28 de janeiro de 2015, publicado no DODF nº 05, de 29 de janeiro de 2015, considerando, ainda, a modalidade de Licitação – Pregão, no âmbito da Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal, para aquisição de bens e serviços específicos, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e os Decretos Estaduais nº 44.330, de 16 de março de 2023, e Portaria nº 58 de 31 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação, que atuará conforme as competências necessárias ao acompanhamento e apoio de todas as etapas da contratação, em observância ao art. 21, inciso III e art. 22 da Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, recepcionada pelo Decreto Distrital nº 38.934, de 15 de março de 2018, e autorizada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Art. 2º Designar os servidores, Fabiana Lucena, matrícula nº 02551462 para atuar como Integrante Técnico, e Roberto Chaves, matrícula nº 02550989, para atuar como Integrante Administrativo, para comporem a equipe de Planejamento com vistas a contratação de plataforma on-line denominada "JotForm", que consiste em um criador de formulários on-line completo, que facilita a criação de formulários e a coleta de dados, a fim de suprir as necessidades da SUFIC - Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, unidade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, conforme Documento de Oficialização de Demanda (137830024).

Art. 3º Os integrantes da equipe supracitada devem atender rigorosamente o que dispõe a Instrução Normativa nº 005/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, bem como a Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021.

Art. 4º São atribuições da equipe de Planejamento da Contratação:

I - elaboração dos estudos Preliminares conforme previsto no Art. 24 e subitens da instrução normativa nº 05/2017;

II - Gerenciamento de riscos conforme previsto no Art. 25 e subitens da instrução normativa nº 05/2017; e

III - elaboração do mapa de riscos conforme previsto no Art. 26 e subitens da instrução normativa nº 05/2017;

Art. 5º Cabe ao Integrante Técnico:

I- elaboração do documento para formalização da demanda do serviço, conforme modelo da IN 05/2017;

II- a justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico, sempre que possível;

III- referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;

IV- a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;

V- a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços;

VI- requisitos da contratação;

VII- levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;

VIII- descrição da solução na totalidade;

IX- justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;

X- demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;

XI- contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII- estimativas de preços ou preços referenciais;

XIII- declaração da viabilidade da contratação;

XIV- identificação dos principais riscos que possam comprometer efetividade do Planejamento da Contratação, da Seleção do Fornecedor e da Gestão Contratual ou que impeçam o alcance dos resultados que atendam às necessidades da contratação;

XV- avaliação dos riscos identificados, consistindo da mensuração da probabilidade de ocorrência e do impacto de cada risco;

XVI- tratamento dos riscos considerados inaceitáveis por meio da definição das ações para reduzir a probabilidade de ocorrência dos eventos ou suas consequências; e

XVII- definição das ações de contingência para o caso de os eventos correspondentes aos riscos se concretizarem;

XVIII- instruir o processo licitatório, anexando os documentos pertinentes; e XIX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico;

Art. 6º Cabe ao Integrante Administrativo:

I- auxiliar os integrantes requisitantes e técnicos, orientando-os no alinhamento do objeto a ser contratado quanto às regras internas e externas das respectivas áreas, com vistas a reduzir erros, atrasos na fase de execução em decorrência de falhas da fase de Planejamento da contratação;

II- gerenciar os prazos determinados para as entregas dos estudos e artefatos;

III- conduzir a equipe de Planejamento da contratação para construção do Estudo Preliminar e Gerenciamento de Riscos, determinando a logística de trabalho da equipe de Planejamento, se a distância ou presencial, devendo, quando da necessidade de reuniões presenciais, sempre comunicar e obter a anuência da chefia imediata de cada integrante, haja vista que os integrantes administrativos continuam desempenhando as funções inerentes aos seus setores;

IV - acompanhar as tarefas dos demais membros da equipe, garantindo o fluxo da elaboração dos documentos e o andamento dos trabalhos, devendo contar com os demais membros considerando suas habilidades, conhecimentos, e facilidade em compreender e buscar informações específicas das áreas administrativas envolvidas;

V- garantir, em toda a fase de Planejamento, que a equipe siga o que determinam as normas pertinentes, em especial, a IN nº 05/2017, sob pena de prejuízo à análise de viabilidade da contratação;

VI- manter registro histórico de fatos relevantes ocorridos, a exemplo de comunicação e/ou reunião com fornecedores, comunicação e/ou reunião com grupos de trabalho, consulta e audiência públicas, decisão de autoridade competente, ou quaisquer outros fatos que motivem a revisão dos artefatos do Planejamento da Contratação;

VII- providenciar a publicação dos atos em tempo hábil;

VIII- informar ao ordenador de despesas os possíveis atrasos, apresentando as justificativas técnicas e propondo ajustes viáveis dos cronogramas de entrega;

IX- assinar Estudos Preliminares, Mapa de Riscos, Termo de Referência ou Projeto Básico;

Art. 7º O levantamento de mercado e o mapa comparativo de preços devem apresentar identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa, caracterização das fontes consultadas, justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta e memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte.

Art. 8º A equipe de Planejamento designada para a instrução quanto à contratação de plataforma on-line denominada "JotForm", que consiste em um criador de formulários on-line completo, que facilita a criação de formulários e a coleta de dados, a fim de suprir as necessidades da SUFIC - Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural, unidade vinculada à Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal - SECEC/DF, conforme Documento de Oficialização de Demanda (137830024), tem até 30 (trinta) dias para apresentar Estudo Preliminar, Mapeamento de Riscos e Termo de Referência e/ou Projeto básico.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA PEDROSO

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 287, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, alínea "e", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no art. 41, inciso II, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00009768/2023-28, resolve:

Art. 1º Designar KAREN CRISTINE BARBOSA DA COSTA, matrícula nº 1770233-3, e ALINE ROSE INACIO PINHO, matrícula nº 176.890-5, para atuarem como gestoras titular e substituta, respectivamente, do Contrato nº 051559/2024, celebrado com a empresa RIQUIANAS ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação de Centro de Referência Especializado de Assistência Social na Região Administrativa do Recanto das Emas, Unidade Operativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 288, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 97, inciso VII, do Anexo Único à Portaria Seplad nº 610, de 20 de setembro de 2023, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso III, alínea "e", da Portaria Sedes nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, no art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no art. 41, inciso II, do Decreto Distrital nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, na Portaria SGA nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, e o que consta do Processo SEI nº 00431-00031525/2022-95, resolve:

Art. 1º Designar CAMILA AGOSTINI, matrícula 1695044-5, e CAIMÃ CAMINO MARTINS BENTHER, matrícula 280.998-2, para atuarem como executores titular e suplente, respectivamente, do Contrato nº 048953/2023, celebrado com a Empresa ESPAÇO Y ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS S/A, cujo objeto é a locação de imóvel para instalação da Sede Administrativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

### COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 414, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ABIMAEEL BETOS ALVES, matrícula 02774321, para substituir DÉBORA CRISTINA CRUVINEL MATOS, matrícula 02240939, Diretora, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Registros Funcionais/COGEP/SUAG/SEEDS, nos períodos de 02/04/2024 a 05/04/2024 e 11/04/2024 a 20/04/2024, em razão de licença médica, no dia 15/05/2024, em razão de férias, e no dia 29/05/2024, por motivo de afastamento para exames médicos preventivos, conforme processo 00431-00018394/2022-51.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 415, DE 06 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 11, inciso II, alínea "c", da Portaria nº 3, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, e considerando o disposto no art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 25.324, de 10 de novembro de 2004, resolve:

EXCLUIR do regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, a servidora APARECIDA KARINA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 2796902, Técnico em Desenvolvimento e Assistência Social - Técnica Administrativa, conforme processo nº 00431-00012122/2024-17.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 416, DE 07 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de SAMMYA KISHIMOTO SILVA MATIAS, matrícula 02804131, para substituir RODRIGO MOREIRA FREITAS, matrícula 02779110, Subsecretário, Símbolo CPE 02, da Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente/SEEDS, no período de 20/05/2024 a 29/05/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00009342/2024-55.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 417, DE 07 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de TAMARA DE OLIVEIRA ARAUJO, matrícula 02240580, para substituir MÔNICA MARIA ALVES DIÓGENES, matrícula 02745143, Gerente, Símbolo CC 08, do Centro de Referência de Assistência Social de Sobradinho/DAIF/CPSB/SUBSAS/SEEDS, no período de 06/05/2024 a 24/05/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00007014/2024-14.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 418, DE 07 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ALESSANDRA CRISTINA DA SILVA JORDÃO EMERENCIANO PONTES, matrícula 02783428, para substituir DAIANA SILVA DE BRITO, matrícula 01975951, Coordenadora, Símbolo CPE 06, da Coordenação de Proteção Social Básica/SUBSAS/SEEDS, no período de 18/05/2024 a 31/05/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00011870/2024-74.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 419, DE 07 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de LEYLAND GALLETI DE MELO, matrícula 02216353, para substituir ELIANE JULIA DOS SANTOS MENDES, matrícula 01769790, Gerente, Símbolo CPC-08, Centro de Referência Especializado de Assistência Social do Núcleo Bandeirante/DISEFI/CPSM/SUBSAS/SEEDS, no período de 01/05/2024 a 30/05/2024, em razão de licença-prêmio, conforme processo 00431-00013377/2023-16.

RAQUEL SANTOS DE GODOIA

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 420, DE 07 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de JÚLIO CÉSAR DA SILVA LIMA, matrícula 02809907, para substituir JEAN MARCEL PEREIRA RATES, matrícula 01771191, Secretário Executivo, Símbolo CPE 01, da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Social, no período de 13/05/2024 a 23/05/2024, em razão de dispensa de ponto, conforme processo 00431-00011347/2023-67.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 421, DE 07 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de GIOVANNA HOLANDA NUNES DE AQUINO, matrícula 02814722, para substituir LEONARDO VIEIRA LINS PARCA, matrícula 02770903, Chefe, Símbolo CPE 03, da Assessoria Jurídico-Legislativa/GAB, no período de 13/05/2024 a 01/06/2024, em razão de férias, conforme processo 00431-00009361/2024-81.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 422, DE 07 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de FLÁVIA BRANDÃO DE ASSIS ALMEIDA, matrícula 02800292, para responder como Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Vigilância Socioassistencial/SUBSAS/SEEDS, no período de 02/05/2024 a 31/05/2024, em razão de vacância do cargo, conforme processo 00431-00011268/2024-37.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 423, DE 07 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de HUBERSON HENRIQUE OLIVEIRA CARVALHO, matrícula 02774119, para substituir FREDERICO ALBUQUERQUE LOBO DE CARVALHO CHAGAS, matrícula 01994875, Gerente, Símbolo CPC 08, da Gerência de Registros Financeiros/COGEP/SUAG/SEEDS, no dia 06/05/2024 e no período de 20/05/2024 a 29/05/2024, em razão de abono de ponto e férias, conforme processo 00431-00023403/2021-44.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 424, DE 07 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de VANESSA BRANDÃO LOBACK, matrícula 02784084, para substituir KAREN CRISTINE BARBOSA DA COSTA, matrícula 01770233, Diretora, Símbolo CPE 07, da Diretoria de Serviços Especializados a Famílias e Indivíduos/CPSM/SUBSAS/SEEDS, no dia 12/04/2024, em razão de abono de ponto, conforme processo 00431-00010083/2024-13.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 425, DE 07 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de ANDRÉ RANGEL FERNANDES, matrícula 02814625, para responder como Coordenador, Símbolo CPE 06, da Coordenação de Inovação e Governança/SUGIP/SEEDS, no período de 07/05/2024 a 05/06/2024, em razão de vacância do cargo, conforme processo 00431-00017670/2023-44.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

## ORDEM DE SERVIÇO Nº 426, DE 07 DE JUNHO DE 2024

A COORDENADORA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe delega o artigo 11º, inciso XI, da Portaria nº 03, de 22 de fevereiro de 2024, publicada no DODF nº 37, de 23 de fevereiro de 2024, combinadas com o art. 105, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal e com o art. 3º do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

TORNAR PÚBLICA a designação de LUIZ HENRIQUE RABELO DE ARAUJO, matrícula 0277366X, para substituir FLAVIA RIBEIRO DOS SANTOS CHAVES DE ALMEIDA, matrícula 02827395, Gerente, Símbolo CC 08, da Centro de Referência Especializado de Assistência Social de Brazlândia/DISEFI/CPSM/SUBSAS, no período de 15/05/2024 a 17/05/2024, em razão de licença médica, conforme processo 00431-00011218/2024-50.

RAQUEL SANTOS DE GODOI

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO**

## PORTARIA Nº 105, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00001783/2024-65, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, no período de 24 a 27 de junho de 2024, do servidor DENNIS MONTEIRO DE BARROS QUEIROZ DO VALLE, matrícula nº 182.166-0, para participar das Reuniões das Câmaras Técnicas da ABAR, promovidas pela Associação Brasileira de Agências Reguladoras - ABAR, a serem realizadas na cidade de Curitiba-PR, no período de 25 a 28 de junho de 2024, com ônus para Adasa; ficando autorizada a concessão de diárias e passagens aéreas, nos termos da Portaria ADASA nº 133, de 26 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

## PORTARIA Nº 106, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI nº 00197-00001832/2024-60, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, no período de 24 a 26 de junho de 2024, da servidora ÉLEN DÂNIA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 278.331-2, para participar das Reuniões das Câmaras Técnicas da ABAR, promovidas pela Associação Brasileira de Agências Reguladoras - ABAR, a serem realizadas na cidade de Curitiba-PR, no período de 25 a 28 de junho de 2024, com ônus para Adasa; ficando autorizada a concessão de diárias e passagens aéreas, nos termos da Portaria ADASA nº 133, de 26 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

## PORTARIA Nº 111, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI 00197-00001872/2024-10, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, dos servidores RAFAEL MACHADO MELLO, matrícula nº 127.459-7, Adalto Climaco Ribeiro matrícula nº 271.173-7, e Igor Medeiros da Silva, matrícula nº 197726-1, para participarem de uma Visita Técnica à Agência Reguladora de Goiânia - AGR, a ser realizada na cidade de Goiânia/GO, no dia 1/06/2024, que tem como objetivo tratar do trabalho conjunto nos municípios onde há convênios entre CAESB e SANEAGO, com ônus para Adasa, ficando autorizada a concessão de diárias e a utilização de veículo oficial, nos termos da Portaria ADASA nº 133, de 26 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

## PORTARIA Nº 112, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso de suas atribuições regimentais, combinado com o disposto no inciso XI do artigo 17 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e o que consta do Processo SEI 00197-00001872/2024-10, resolve:

Art. 1º Autorizar o deslocamento a serviço, dos Diretores ANTONIO APOLINÁRIO REBELO FIGUEIREDO, matrícula nº 284.255-6 e Diretor FELIX ANGELO PALAZZO matrícula nº 278.559-5, para participarem de uma Visita Técnica à Agência Reguladora de Goiânia - AGR, a ser realizada na cidade de Goiânia/GO, no dia 11/06/2024, que tem como objetivo tratar do trabalho conjunto nos municípios onde há convênios entre CAESB e SANEAGO, com ônus para Adasa, ficando autorizada a concessão de diárias e a utilização de veículo oficial, nos termos da Portaria ADASA nº 133, de 26 de outubro de 2023, e suas alterações posteriores.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAIMUNDO RIBEIRO

### JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

PORTARIA Nº 29, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, e com base no artigo 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de novembro de 2011, resolve:

DESIGNAR VALDINA FERREIRA DE PAIVA, matrícula 94365-7, para substituir DANIELA RAMALHO ROMÃO, matrícula 275.159-3, Gerente, símbolo CC-08, da Gerência do Herbário Ezechias Paulo Heringer, da Diretoria de Vegetação e Flora, da Superintendência Técnico-Científica, do Jardim Botânico de Brasília, no período de 03/06/2024 a 12/06/2024, tendo em vista férias regulamentares da titular.

ALLAN FREIRE

PORTARIA Nº 30, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DO JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 38.289 de 22 de junho de 2017, e com base no artigo 3º do Decreto 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar 840, de 23 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º Designar CARLA REGINA SILVA PAIVA, matrícula 07.055-6, para substituir a Chefia da Ouvidoria, símbolo CPC-08, do Jardim Botânico de Brasília, em seus afastamentos ou impedimentos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 23, de 28 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 224, de 04 de dezembro de 2023, pág. 92, col.1.

ALLAN FREIRE

### FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 99, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 e nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR a servidora PATRÍCIA LIMA LASSI, Matrícula: 284311-0, Assessor - CC06, para substituir a servidora CAROLINE DIAS TROMBETA, Matrícula nº 283796-X, Diretora de Educação Ambiental, Símbolo CNE-07, por motivo de Licença para tratamento de saúde do servidor - Art. 202/8112, no período de 29/05/2024 a 27/06/2024, Processo SEI nº 000196-0000809/2024-86.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

INSTRUÇÃO Nº 100, DE 07 DE JUNHO DE 2024.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, nos termos do artigo 44 da Lei Complementar nº 840 de 23/12/2011 e nos termos do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, resolve:

DESIGNAR o servidor CAIO CÉSAR NUNES CAVALCANTE, Matrícula: 0284288-2, Assessor, CC-04, para substituir a servidora MILENA SOUSA DE CARVALHO, Matrícula nº 0283169-4, Assessora de Comunicação, Símbolo CNE-08, por motivo de férias, no período de 10/06/2024 a 19/06/2024, Processo SEI nº 00196-00000498/2024-55.

WALLISON COUTO DE OLIVEIRA

### SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

PORTARIA Nº 19, DE 06 DE JUNHO DE 2024

Altera a composição da Comissão Permanente de Gestão de Parceria - COPGEP para acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Fomentos celebrados pela Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem o parágrafo único do art. 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019/2014 e no art. 29, inciso VI, do Decreto nº 37.843/2016 resolve:

Art. 1º Alterar a PORTARIA Nº 12, DE 06 DE MAIO DE 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 87, de 08 de maio de 2024, que trata da composição da Comissão Permanente de Gestão de Parceria - COPGEP, que objetiva acompanhar e fiscalizar a execução dos Termos de Fomento, celebrados entre o Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, e as Organizações da Sociedade Civil, a contar do exercício de 2019.

Art. 2º A Comissão de que trata o art. 1º desta Portaria será integrada pelos servidores a seguir designados:

I - IARA BASTOS CAVALCANTE - matrícula: 0284513X;

II - GODIVA MARIA FELIX ALBUQUERQUE - matrícula: 02823691;

III - RAFAEL OLIVEIRA DE MACEDO - matrícula: 02789655;

IV - LUCIANO CARDOSO - matrícula: 2820153;

V - DIOGENES JOSE CAETANO - matrícula: 02840723;

VI - DANIELA PENHA PIMENTEL - matrícula: 02765314;

VII - OSVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA - matrícula: 02840863;

VIII - PEDRO LUIZ TORRES DE OLIVEIRA - matrícula: 02842513;

IX - ZÂMBIDAS FERREIRA DA SILVA - matrícula: 02842076;

X - SAMUEL PAULO DA SILVA - matrícula: 02808110;

XI - TEREZA CRISTINA BARBOSA ARRUDA - matrícula: 0284477X; e

XII - WANLEY FIGUEIREDO DE GIRÃO MAIA - matrícula: 01747428.

Parágrafo único. A Comissão será coordenada pela servidora IARA BASTOS CAVALCANTE e, em seus impedimentos legais e eventuais, será substituída pela servidora GODIVA MARIA FELIX ALBUQUERQUE.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de junho de 2024

Processo: 04009-00001062/2024-59. Interessado: FRANKLIN DA CRUZ MARTINS.

Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM A SERVIÇO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento do servidor FRANKLIN DA CRUZ MARTINS, matrícula: 282.157-5, Subsecretário, da Subsecretaria de Programas e Ações Integradas as Regiões Administrativa, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para participar do evento: "38º SALÃO DO ARTESANATO PARAIBANO", que ocorrerá no período de 19 a 24 de junho de 2024, na cidade de CAMPINA GRANDE/PB, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias e passagens, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Após publicado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 06 de junho de 2024

Processo: 04009-00001065/2024-92. Interessado: KLEVER MONTEIRO SOARES ANTUNES. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM A SERVIÇO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008 e com fundamento no Decreto nº 45.001, de 26 de setembro de 2023, o afastamento do servidor KLEVER MONTEIRO SOARES ANTUNES, matrícula: 282.694-1, Chefe, da Unidade de Promoção do Artesanato e ao Trabalho Manual, da Subsecretaria de Programas e Ações Integradas as Regiões Administrativa, da Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal, para participar do evento: "38º SALÃO DO ARTESANATO PARAIBANO", que ocorrerá no período de 19 a 24 de junho de 2024, na cidade de CAMPINA GRANDE/PB, com ônus total para o Distrito Federal, referente a diárias e passagens, conforme consta nos autos do processo em epígrafe. Após publicado, encaminhem-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal para ciência e adoção das providências pertinentes.

CHRISTIANNNO NOGUEIRA ARAÚJO

### SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

#### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 06 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando a edição do Decreto nº 44.100, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Designar os Executores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica em baixa tensão nº 41.212/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa NEOENERGIA DISTRIBUIÇÃO BRASÍLIA, CNPJ nº 07.522.669/0001-92, que tem por objeto a contratação segundo a estrutura de tarifa de baixa tensão, contêm as principais condições da prestação e utilização do serviço público de energia elétrica entre a distribuidora e o consumidor, de acordo com as condições gerais de fornecimento, conforme informações constantes do Processo SEI nº 04012-00002027/2020-83, a saber:

I – GABRIEL AUGUSTO MASSON DE MATOS, Matrícula: 281.069-7, lotado na Coordenação Administrativa/COAD, para exercer a função de EXECUTOR TITULAR;

II – FRANCISCO EDUARDO VIEIRA XIMENES, Matrícula: 283.408-1, lotada na Coordenação Administrativa/COAD, para exercer a função de EXECUTORA SUPLENTE;

Art. 2º Cabe aos executores:

a) acompanhar a execução do contrato em todas as suas fases, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, c/c o art. 41, II do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores;

b) atestar as notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviços;

c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço;

d) exercer o controle de saldo contratual;

e) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Cartilha do Executor de Contrato ([https://www.economia.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2017/10/Manual\\_Suag\\_cartilha-executor.pdf](https://www.economia.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf)).

Art. 3º Nos afastamentos legais, o Subsecretário da área deverá ser cientificado formalmente para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição nos afastamentos legais.

Art. 4º Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como executores.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Publique-se em DODF.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 51, DE 06 DE JULHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e considerando a edição do Decreto nº 44.100, de 1º de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Designar Comissão Executora responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços nº 004/2020, celebrado entre o Distrito Federal, por meio da então SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL, atual SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL, e a empresa RVA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI, que tem por objeto a prestação de serviços de manutenção predial e reformas, com fornecimento de peças, equipamentos, materiais e mão-de-obra, de acordo com as informações constantes do Processo SEI nº 04012-00001892/2020-11, a saber:

I – JETHER FLAVIO GOUVEA, MATRÍCULA, matrícula 284.786-8, lotada na Diretoria de Material, Apoio Operacional e Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, para atuar como Presidente;

II – RÊMULO CLÉBER TORRES MACIEL, matrícula: 276.994-8, lotado na Diretoria de Material, Apoio Operacional e Patrimônio, da Subsecretaria de Administração Geral, para atuar como Membro;

III – GUILHERME CARLOS SANTOS BARRETO – matrícula: 278.812-8, lotado na Gerência de Manutenção, da Subsecretaria de Administração Geral, de para atuar como Membro;

Art. 2º Cabe aos executores:

a) acompanhar a execução do contrato em todas as suas fases, conforme art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e da Portaria nº 29, de 25 de fevereiro de 2004, c/c o art. 41, II do Decreto nº 32.598/2010 e alterações posteriores;

b) atestar as notas fiscais/faturas referentes a prestação de serviços;

c) exercer o controle e a observância do prazo para execução do serviço;

d) exercer o controle de saldo contratual;

e) apresentar relatório ao término dos serviços ou sempre que solicitado, aplicando, naquilo que couber as diretrizes da Cartilha do Executor de Contrato ([https://www.economia.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2017/10/Manual\\_Suag\\_cartilha-executor.pdf](https://www.economia.df.gov.br/wpconteudo/uploads/2017/10/Manual_Suag_cartilha-executor.pdf)).

Art. 3º Nos afastamentos legais, o Subsecretário da área deverá ser cientificado formalmente para fins de acompanhamento e, caso necessário, realizar a substituição nos afastamentos legais.

Art. 4º Os executores em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nessa Ordem de Serviço, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 5º A Diretoria de Contratos, Convênios e Parcerias desta SEDET deverá disponibilizar aos servidores, o respectivo processo, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao desempenho de suas funções como executores.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º Publique-se em DODF.

Art. 8º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HILDA MARIA NETO GONÇALVES DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 245, DE 06 DE JUNHO DE 2024

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições legais e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar Federal nº 80/1994, a Lei Complementar Distrital nº 840/2011, a Emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal nº 61/2012 e, ainda, a Portaria DPDF nº 129/2019, resolve:

REVOGAR na Portaria nº 540, de 08 de novembro de 2023, publicada no DODF nº 212, de 13 de novembro de 2023, página 80, o ato que designou ANA CRISTINA DA MOTA BEZERRA, matrícula nº 107.167-X, como substituta eventual do(a) Gerente, Símbolo CDDPDF-14, da Gerência de Cultura e Mediação, da Subsecretaria de Mediação e Cultura de Paz, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.

DESIGNAR VIVIANA MISSAGIA MATTOS DE CASTRO, matrícula nº 2542013, como substituta eventual do(a) Gerente, Símbolo CDDPDF-14, da Gerência de Mediação, da Subsecretaria de Mediação e Cultura de Paz, da Defensoria Pública do Distrito Federal, nas licenças, afastamentos, férias e demais ausências ou impedimentos legais ou regulamentares do(a) titular.

CELESTINO CHUPEL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 07 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 4 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213 de 7 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar EVENIN EUSTÁQUIO DE ÁVILA, Diretor da Escola de Assistência Jurídica, Matrícula nº 0187131-5, e WALERIA JUSTINO DUTRA, Gerente de Formação Continuada, Promoção da Educação em Direitos, Cidadania e Sustentabilidade, Matrícula nº 0244992-7, para atuarem como Gestor e Suplente respectivamente do Termo de Cooperação Técnica celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal e a ORGANIZAÇÃO NOVA ACROPOLE LAGO NORTE - NOVA ACROPOLE, cujo objeto consiste na colaboração em atividades acadêmicas e sociais diversas entre as partes, conforme consta do processo nº 00401-00014568/2024-80.

Art. 2º Os servidores designados no artigo anterior deverão observar no que couber a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Distrital nº 44.330/2023.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo aos servidores, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de Gestor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GLADYS FONTES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 81, DE 07 DE JUNHO DE 2024

A SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria nº 313, de 04 de novembro de 2019, publicada no DODF nº 213, de 07 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Designar as servidoras relacionadas abaixo para compor a Comissão Executora do Contrato nº 03/2020, celebrado entre a Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIENTES AUDITIVOS - APADA, cujo objeto consiste na contratação de serviços de tradução/interpretação da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) para a Língua Portuguesa e vice-versa, nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, em eventos, atividades diversas e projetos institucionais da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF, conforme consta do processo nº 00401-00014913/2019-18, a saber: ROBERTA DE ÁVILA E SILVA PORTO NUNES, Subsecretária de Atividade Psicossocial, Matrícula nº 235.684-8 (Gestora do Contrato); e ANA CARINA CARNEIRO DE OLIVEIRA, Analista de Apoio à Assistência Judiciária, Matrícula nº 00001117-4 (Fiscal Técnico).

Art. 2º As servidoras designadas no artigo anterior deverão observar o disposto nos artigos 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c o inciso II e parágrafo 5º, do art. 41, do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010 e na Portaria nº 222-SEPLAG, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A Diretoria de Contratos e Convênios desta DPDF disponibilizará o processo às servidoras, bem como toda a legislação pertinente que se fizer necessária ao bom desempenho da função de executor.

Art. 4º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 35, de 11/03/2024, publicada no DODF nº 49, de 12/03/2024.

GLADYS FONTES

TRIBUNAL DE CONTAS

PORTARIA Nº 175, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2024-e, resolve:

TORNAR SEM EFEITO, em parte, a Portaria-TCDF nº 135, de 02 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35-A, de 06 de maio de 2024, especificamente no que se refere à nomeação de JOÃO BENICIO VALE DE AGUIAR, sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo TC-CCG-6, do Gabinete da Vice-Presidência.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 176, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2024-e, resolve:

NOMEAR, nos termos do inciso II do art. 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, JOÃO BENICIO VALE DE AGUIAR, sem vínculo efetivo, para exercer o cargo em comissão de Assessor-Chefe, símbolo TC-CCG-6, do Gabinete da Vice-Presidência.

MÁRCIO MICHEL

PORTARIA Nº 177, DE 07 DE JUNHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 68 da Lei Complementar nº 1, de 9 de maio de 1994, e tendo em vista o que se apresenta no Processo nº 4/2024-e, resolve:

Art. 1º Exonerar, nos termos dos incisos I do art. 52 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, os servidores ocupantes dos cargos em comissão mencionados no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Nomear, nos termos do inciso II do artigo 14 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, para exercer cargo em comissão, e designar, para exercer função de confiança, da estrutura organizacional dos Serviços Auxiliares do Tribunal de Contas do Distrito Federal, os servidores mencionados no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO MICHEL

ANEXO I

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO
1579	LEANDRO SILVA BORGES	TC-CCG-1	SUPERVISOR	SUPERVISÃO DE BIBLIOTECA E DE DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO
8106	RODRIGO VILAS BOAS LICURSI	TC-CCG-1	SUPERVISOR	SUPERVISÃO DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

ANEXO II

MATR.	NOME	SÍMBOLO	CARGO EM COMISSÃO/FUNÇÃO DE CONFIANÇA	LOTAÇÃO DO CARGO OU DA FUNÇÃO
1579	LEANDRO SILVA BORGES	FC-01	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	GABINETE DA ESCOLA DE CONTAS
8106	RODRIGO VILAS BOAS LICURSI	TC-CCG-1	SUPERVISOR	SUPERVISÃO DE BIBLIOTECA E DE DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO
-	MARIO NOGUEIRA ISRAEL	TC-CCG-1	SUPERVISOR	SUPERVISÃO DE LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA

## SEÇÃO III

## PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA  
MESA DIRETORA  
GABINETE DA MESA DIRETORA  
SECRETARIA GERAL

## EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO

Processo nº 00001-00035053/2023-18. Termo de Doação – NPLC, decorrente de doação de bens móveis, firmado entre a Câmara Legislativa do Distrito Federal, Doadora, e o Centro de Acolhimento Filho Pródigo, Donatário. Objeto: Doação de bens permanentes considerados inservíveis e passíveis de doação pela CLDF. Prazo: o prazo para a retirada dos bens será de 10 dias, contados da data de assinatura do termo de doação. Legislação: Lei 14.133/2021 e suas alterações. Partes: Pela Doadora, JOAO MONTEIRO NETO – Secretário-Geral, em 06/06/2024, e, pelo Donatário, WARDELAR FRANCISCO MUNIZ – Representante, em 05/06/2024.

## COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90018/2024

Processo nº 00001-00052341/2023-37. Objeto: Serviços de Manutenção do parque de microcomputadores desktops e notebooks da CLDF, com substituição de peças quando houver necessidade, conforme condições, especificações e quantidades constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital. Valor estimado para 12 meses: R\$ 194.622,96. Data/hora da Sessão Pública: 25/06/2024, às 10:00h. Local: Internet, no endereço [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Critério de Julgamento: menor preço. O edital encontra-se nos endereços: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) (UASG 974004), [pncp.gov.br](http://pncp.gov.br) e [www.cl.df.gov.br/pregoes](http://www.cl.df.gov.br/pregoes). Mais informações: (61) 3348-8650 ou [cpc@cl.df.gov.br](mailto:cpc@cl.df.gov.br).

DANIEL LUCHINE ISHIHARA

Pregoeiro

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS  
DISTRITAIS E SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA

## EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Processo SEI nº 00001-00020284/2024-16. Contrato nº 56/2024 firmado entre o Fundo de Assistência à Saúde dos Deputados Distritais e Servidores da Câmara Legislativa do Distrito Federal – CLDF SAÚDE e a FABRINNE DE CARVALHO ODONTOLOGIA LTDA, CNPJ: 52.074.847.0001-14. Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação do Extrato deste Termo de Credenciamento no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF. Objeto: prestação de serviços odontológicos. Recursos: Fonte (100); Elemento de Despesa (3390-39). Nota de Empenho nº 2024NE00555; Valor da Nota de Empenho: R\$ 100,00 (cem reais). Datada de 27/05/2024; Legislação: Lei nº 14.133/21 e alterações. Partes: pelo CLDF SAÚDE, Sr. Geovane de Freitas Oliveira e pela Credenciada, Sra. Fabrinne de Carvalho e Silva.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
COORDENAÇÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS  
DIRETORIA DE CONFORMIDADE  
DE CONTRATOS E CONVÊNIOS  
GERÊNCIA DE CÁLCULO

## NOTIFICAÇÃO Nº 18/2024 - SEEC/SUAG/COFIN/DICOF/GEAL

Processo de Aplicação de Penalidade 04044-00002999/2024-33. Processo Originário e de Pagamento: 04033-00025315/2023-56. Interessado: VLA POZZI COMERCIO DE MOVEIS LTDA. Contrato: 2023NE15776. Assunto: Aplicação de penalidade/multa. Fica NOTIFICADA a empresa VLA POZZI COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ/MF nº 36.750.137/0001-00, por meio de seu representante legal EVERTON MASSUQUETTO, de que tramita nesta Pasta o processo nº 04044-00002999/2024-33, instaurado com a finalidade de apurar possível descumprimento na execução do Contrato Nota de Empenho nº 2023NE1577, em virtude do atraso de 130 dias na entrega do material. Edital de Pregão Eletrônico nº 66/2022 - COLIC/SCG/SPLAN/SEEC/DF. Ante a possibilidade de aplicação de penalidade, nos termos do Decreto nº 26.851, de 30/05/2006 e da Lei nº 9.784, de 29/01/1999, fica a empresa contratada NOTIFICADA para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data da publicação desta Notificação, apresentar defesa prévia, se assim o quiser. Para tanto, poderá proceder à retirada do Relatório Circunstanciado e do documento da Instrução de Penalidade que se encontram à disposição na Gerência de Cálculo, da Diretoria de Conformidade de Contratos e

Convênios, da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, situada na Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti, 7º andar, sala 711 - CEP 70075-900 - DF. Telefone (61) 3344-6484, endereço eletrônico [gecal@economia.df.gov.br](mailto:gecal@economia.df.gov.br).

CESAR AUGUSTO ROCHA  
Gerente, SubstitutoBANCO DE BRASÍLIA S/A  
DIRETORIA EXECUTIVA DE PESSOAS,  
ADMINISTRAÇÃO E RETAGUARDA  
SUPERINTENDÊNCIA DE LOGÍSTICA E OPERAÇÕES  
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÕES

## EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 82/2024

Empresa: KONSENSUS INTERMEDIÇÃO EM NEGOCIOS E RH LTDA Modalidade: PE 039/2024. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, operação e higienização de sistemas de climatização de ambientes para dependências do BRB. Vigência: 12 meses a partir de 29/05/2024. Valor Total: R\$ 636.000,00. Gestor: Lucyane F. de Lima. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e pela contratada: Marco A. de Oliveira. Proc. nº 333/2024. Matheus T. Penna-Gerente de Área e.e.

## EXTRATO DO CONTRATO BRB Nº 163/2024

Empresa: POWER SAFETY SERVIÇOS E COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA Modalidade: PE 039/2024. Objeto: Serviços de manutenção preventiva e corretiva, operação e higienização de sistemas de climatização de ambientes para dependências do BRB. Vigência: 30 meses a partir de 05/06/2024. Valor Total: R\$ 909.540,00. Gestor: Rodolfo Gabriel M. Lacerda. Pelo BRB: Cristiane Maria L. Bukowitz e pela contratada: Ocatã P. Dias. Proc. nº 279/2024. Matheus T. Penna-Gerente de Área e.e.

## IV TERMO ADITIVO CONTRATO BRB Nº 83/2020

Contratada: IT2B TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA. Objeto: prestação de serviços de suporte técnico para solução de gestão de serviços de TI. Fica prorrogado por 12 meses a partir de 04.06.2024. Signatários: Pelo BRB: Luana de A. Ribeiro; e pela Contratada: Flavio Vestri. Proc. nº 273/2020. Matheus T. Penna-Gerente de Área e.e.

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

## AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2024

Objeto: adequação Agência Iguatemi, Brasília/DF, conforme edital e anexos. Valor estimado de acordo com o Art. 34 da Lei nº 13.303/16. Abertura: 01/07/2024, às 9h (horário de Brasília). Obtenção do edital e fase de lances: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Proc. nº 560/24.

CARLOS FAGUNDES

Pregoeiro

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA  
A SAÚDE DOS SERVIDORES

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001089/2023-86. Interessado: HOSPITAL SANTA MARTA LTDA, CNPJ nº 00.610.980/0001-44. Valor: R\$9.945,56 (nove mil novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 01/2020. Em 07/06/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000502/2023-95. Interessado: HOME HOSPITAL ORTOPÉDICO E MEDICINA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 37.108.388/0001-59. Valor: R\$ 741.491,76 (setecentos e quarenta e um mil quatrocentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 02/2020. Em 06/06/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000897/2023-26. Interessado: CBV CENTRO BRASILEIRO DA VISÃO S.A., CNPJ nº 06.160.688/0001-53. Valor: R\$ 23.587,12 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e sete reais e doze centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 03/2020. Em 06/06/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000880/2023-79. Interessado: ESHO EMPRESA DE SERVIÇOS HOSPITALARES S/A, CNPJ Nº 29.435.005/0046-20. Valor: R\$ 414.365,72 (quatrocentos e quatorze mil trezentos e sessenta e cinco reais e setenta e dois centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 18/2020. Em 06/06/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000658/2023-76. Interessado: INSTITUTO DE CATARATA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 12.992.115/0002-70. Valor: R\$ 589,54 (quinhentos e oitenta e nove reais e cinquenta e quatro centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 135/2021. Em 06/06/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000141/2024-68. Interessado: SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, CNPJ nº 61.590.410/0005-58. Valor: R\$ 20.693,35 (vinte mil seiscientos e noventa e três reais e trinta e cinco centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 160/2021. Em 06/06/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001234/2023-29. Interessado: INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR E ENDOCRINOLOGIA DE BRASÍLIA LTDA, CNPJ nº 24.942.732/0001-69. Valor: R\$ 9.898,66 (nove mil oitocentos e noventa e oito reais e sessenta e seis centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 230/2021. Em 06/06/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00001210/2023-70. Interessado: BRASÍLIA NEUROCLÍNICA SERVIÇOS MÉDICOS DE NEUROLOGIA E NEUROCIRURGIA LTDA, CNPJ nº 15.425.890/0001-50. Valor: R\$ 7.569,20 (sete mil quinhentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), relativo ao Termo de Credenciamento nº 358/2021. Em 06/06/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

## RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo: 04001-00000980/2023-03. Interessado: PRATICAR CENTRO DE TREINAMENTO, REABILITAÇÃO E ESTIMULAÇÃO PRECOCE LTDA, CNPJ Nº 09.446.425/0001-01. Valor: R\$ 100,00 (cem reais), relativo ao Termo de Credenciamento nº 420/2021. Em 06/06/2024, a Diretora-Presidente do INAS, conforme os arts. 30 e 86 do Decreto nº 32.598, de 2010, e suas alterações, no uso das atribuições previstas no art. 21 da Portaria nº 262, de 2006, AUTORIZA o reconhecimento da dívida, a emissão de nota de empenho, a liquidação e o pagamento da despesa acima discriminada em favor do Interessado. ANA PAULA CARDOSO DA SILVA.

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

## EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Quinto Termo de Apostilamento ao Contrato de Gestão nº 001/2018-SES/DF. SIGGO: 35406-35407. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e o INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, inscrito no CNPJ nº 28.481.233/0001-72. Objeto: alterar o Plano de Trabalho - Captação de Recursos 7 (128540767) do Quadragésimo Quinto Termo aditivo (130322680), conforme o Novo Plano de Trabalho 7 (137868386) aprovado por Termo de Aprovação do Gabinete (138337662) e por Termo de Aprovação da Secretaria Adjunta de Assistência à Saúde (142415869). Considerando os valores a serem repassados para atender a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h de Ceilândia I.

Ano	Valor Total
2024	R\$ 6.919.218,64
2025	R\$ 10.378.827,96

Despesa	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	TOTAL EM 2024
RH + Operacionalização = Total atual	R\$ 679.294,29	R\$ 5.434.354,32							
Acréscimo ao Dimensionamento	R\$ 185.608,04	R\$ 1.484.864,32							
Valor a ser repassado por mês	R\$ 864.902,33	R\$ 6.919.218,64							

O Plano de Trabalho para Implementação do serviço de pediatria na Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h de Ceilândia I. está descrito no Anexo I deste documento. Vigência: a contar da assinatura. dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901. Programa de Trabalho: 10302620242060001. Natureza da Despesa: 335085. Fonte de Recurso: 138003467. Nota de Empenho: 2024NE04449. Valor de empenho inicial: R\$ 185.608,04 (cento e oitenta e cinco mil seiscientos e oito reais e quatro centavos). Emitido em: 16/04/2024. Sob o evento: 400097 - EMPENHO ESPECÍFICO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA. Na modalidade:3 - Global. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060-00000123/2018-64- 00060-00577312/2023-98. Data de Assinatura: 07/06/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Publicação do Ajuste Original 12/01/20218.

## EXTRATO CONTRATUAL

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento ao Contrato nº 047780/2022. SIGGO Nº 047780. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COSS CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 01.021.708/0001-91. Objeto: conceder o reajuste contratual no percentual de 4,61%, referente ao IPCA acumulado de 12 (doze) meses de agosto/2023, com aplicação a partir de 15/08/2023. A partir de 15/08/2023, o valor do contrato passa de R\$ 1.785.410,00 (um milhão, setecentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e dez reais) para R\$ 1.867.717,40 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil setecentos e dezessete reais e quarenta centavos); A partir de 26/12/2023, o valor do Contrato passa de R\$ 1.867.717,40 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil setecentos e dezessete reais e quarenta centavos) para R\$ 2.334.646,75 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil seiscientos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos) considerando o acréscimo formalizado por meio do 2º TA (129951417); O detalhamento do objeto do contrato, após o reajuste, está descrito no Anexo I do presente Termo de Apostilamento. Vigência: a contar da sua assinatura. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 23901-. Programa de Trabalho: 10302820223960020-128357. Natureza da Despesa: 339039-339039. Fonte de Recurso: 2600-838022996-1000000000. Nota de Empenho: 2024NE05976-2024NE186. Valor de empenho inicial: R\$ 296.603,84 (duzentos e noventa e seis mil seiscientos e três reais e oitenta e quatro centavos)-R\$ 86.018,82 (oitenta e seis mil dezoito reais e oitenta e dois centavos). Emitido em: 29/05/2024-29/05/2024. Sob o evento: 400091 - EMPENHO DA DESPESA-. Na modalidade:2 - Estimativo2 - Estimativo. Despesa de Publicação: SES. Processo 00060- 00132393/2017-52- 00060-00511456/2022-09. Data de Assinatura: 06/06/2024. Pela SES/DF: LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ. Publicação do Ajuste Original: 26/10/2022.

**EXTRATO- PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO À ATA  
DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2023A – SES/DF**

Espécie: Primeiro Termo de Apostilamento à Ata de Registro de Preços nº N° 189/2023A – SES/DF. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CPM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE LTDA. CNPJ nº 26.159.355/0001-11. Objeto: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto retificar ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2023A – SES/DF, conforme segue: Onde se lê: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2023A – SES/DF Leia-se: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 189/2022A Onde se lê: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2023–SES/DF Leia-se: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 189/2022– SES/DF. LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE05952 (\*)**

PROCESSO: 00060-00262239/2024-33. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DNA MED BRASIL LTDA. CNPJ Nº 41.665.545/0001-02. OBJETO: AQUISIÇÃO DE SWABS-LENÇO OU GAZE UMED. C/ALCOOL ISOPROPÍLICO 70% P/ ASSEPSIA DE PELE, conforme Ata de Registro de Preço nº 175/2023-G e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002747 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002530. VALOR: R\$ 882,05 (oitocentos e oitenta e dois reais e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 104, de 04 de junho de 2024, página 59.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE05962 (\*)**

PROCESSO: 00060-00257936/2024-72. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CIENTÍFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 07.847.837/0001-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CLOREXIDINA SOLUCAO ALCOOLICA 5 MG/ML FRASCO 1000 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 279/2023-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002687 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002471. VALOR: R\$ 25.063,80, PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 28/05/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

(\*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 104, de 04 de junho de 2024, página 59.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06175**

PROCESSO: 00060-00272135/2024-37. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa DISTRIBUIDORA ÁGUA BOA LTDA. CNPJ Nº 44.223.526/0001-06. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROCA BAIXA ROTAÇÃO, CONTRA ÂNGULO, AÇO INOXIDÁVEL, ESFÉRICA, CORTE REGULAR, HASTE REGULAR, Nº 4 e outras, conforme Ata de Registro de Preço nº 131/2023-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002859 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002633. VALOR: R\$ 5.652,56 (cinco mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06177**

PROCESSO: 00060-00269857/2024-12. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, TRONCO CÔNICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL TOPO ARREDONDADO, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, Nº 4137. e outros, conforme Ata de Registro de Preço nº 131/2023-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002829 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002605. VALOR: R\$ 797,77 (setecentos e noventa e sete reais e setenta e sete centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 05/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06248**

PROCESSO: 00060-00279507/2024-56. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 01.536.135/0002-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILME DE IMAGEM LASER DRYVIEW PARA RAIOS-X, TAMANHO 20 X 25, conforme Ata de Registro de Preço nº 140/2023-A e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM002920 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM002690. VALOR: R\$ 52.777,28 (cinquenta e dois mil setecentos e setenta e sete reais e vinte e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06249**

PROCESSO: 00060-00279507/2024-56. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 01.536.135/0002-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILME DE IMAGEM LASER DRYVIEW PARA RAIOS-X, TAMANHO 20 X 25, conforme Ata de Registro de Preço nº 140/2023-A e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM002920 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM002690. VALOR: R\$230,56 (duzentos e trinta reais e cinquenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06250**

PROCESSO: 00060-00280171/2024-74. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA. CNPJ Nº 05.905.525/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO PARA COLETA DE SANGUE SISTEMA A VACUO COM EDTA, em polipropileno, aspiração aproximada de 13X75MM 3,5 a 5,0ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 076/2023-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002919 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002689. VALOR: R\$ 20.992,00 (vinte mil novecentos e noventa e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06251**

PROCESSO: 00060-00280171/2024-74. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA. CNPJ Nº 05.905.525/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBO PARA COLETA DE SANGUE SISTEMA A VACUO COM EDTA, em polipropileno, aspiração aproximada de 13X75MM 3,5 a 5,0ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 076/2023-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002919 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002689. VALOR: R\$ 15.968,00 (quinze mil novecentos e sessenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06252**

PROCESSO: 00060-00219437/2024-87. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA. CNPJ Nº 33.247.743/0044-50. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEPOLIZUMABE PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL OU SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG FRASCO OU CANETA APLICADORA OU SERINGA PREENCHIDA, conforme Ata de Registro de Preço nº 24/2023-SESGO e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002407 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002760. VALOR: R\$ 1.254.060,74 (um milhão, duzentos e cinquenta e quatro mil sessenta reais e setenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 06/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06253**

PROCESSO: 00060-00266957/2024-89. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa TIRADENTES MÉDICO-HOSPITALAR LTDA. CNPJ Nº 01.536.135/0002-10. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FILME DE IMAGEM LASER DRYVIEW PARA MAMOGRAFIA TAMANHO 25 X 30, conforme Ata de Registro de Preço nº 140/2023-A e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM002802 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM002577. VALOR: R\$ 42.454,66 (quarenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06254**

PROCESSO: 00060-00278926/2024-71. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INFINITY PHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 42.291.390/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, PARA RECÉM NASCIDO, ATÉ 5 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº 247/2023-C e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM002907 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM002677. VALOR: R\$ 60.393,60 (sessenta mil trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

**EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06255**

PROCESSO: 00060-00278135/2024-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INFINITY PHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 42.291.390/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, INFANTIL, TAMANHO “G”, ACIMA DE 9 KG., conforme Ata de Registro de Preço nº 247/2023-C e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM002899 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM002670. VALOR: R\$ 9.633,28 (nove mil seiscentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06256

PROCESSO: 00060-00279374/2024-18. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa INFINITY PHARMA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ Nº 42.291.390/0001-46. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FRALDA DESCARTÁVEL, PARA RECÉM NASCIDO, ATÉ 5 KG, conforme Ata de Registro de Preço nº 247/2023-C e Pedido de Aquisição de Material nº 1-24/PAM002910 e Autorização de Fornecimento de Material nº 1-24/AFM002680. VALOR: R\$ 950,40 (novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06263

PROCESSO: 00060-00269769/2024-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0005-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA ESTOMIA RETRAÍDA/CONVEXIDADE LEVE ADULTO TRANSPARENTE 2 PEÇAS, NÃO ESTÉRIL., conforme Ata de Registro de Preço nº 235/2023-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002834 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002608. VALOR: R\$ 26.280,00 (vinte e seis mil duzentos e oitenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06264

PROCESSO: 00060-00269769/2024-11. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0005-01. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BOLSA PARA ESTOMIA RETRAÍDA/CONVEXIDADE LEVE ADULTO TRANSPARENTE 2 PEÇAS, NÃO ESTÉRIL., conforme Ata de Registro de Preço nº 235/2023-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002834 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002608. VALOR: R\$ 118.260,00 (cento e dezoito mil duzentos e sessenta reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06265

PROCESSO: 00060-00271259/2024-03. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROCA ALTA ROTAÇÃO, AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, ESFÉRICA, HASTE LONGA, CIRÚRGICA, Nº1016 e outros, conforme Ata de Registro de Preço nº 90003/2024-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002851 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002624. VALOR: R\$ 2.615,85 (dois mil seiscentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06266

PROCESSO: 00060-00270760/2024-44. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa J.R. COMÉRCIO DE FIOS LTDA. CNPJ Nº 07.370.983/0001-05. OBJETO: AQUISIÇÃO DE Tela inorgânica de polipropileno pequena. Tela inorgânica de polipropileno 8 a 15 cm X 10 a 15 cm inabsorvível, estéril, validade mínima de 3 anos., conforme Ata de Registro de Preço nº 90.006/2024-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002842 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002615. VALOR: R\$ 1.596,00 (um mil quinhentos e noventa e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06268

PROCESSO: 00060-00271083/2024-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - EPP. CNPJ Nº 08.766.992/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL., conforme Ata de Registro de Preço nº 208/2023-F e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002845 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002620. VALOR: R\$ 14.448,00 (quatorze mil quatrocentos e quarenta e oito reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06270

PROCESSO: 00060-00271083/2024-81. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa METHABIO FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - EPP. CNPJ Nº 08.766.992/0001-74. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COLETOR DE URINA SISTEMA FECHADO, ESTÉRIL., conforme Ata de Registro de Preço nº 208/2023-F e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002845 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002620. VALOR: R\$ 3.096,00 (três mil noventa e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06275

PROCESSO: 00060-00269566/2024-16. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS SA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE FORMOTEROL (FUMARATO) CÁPSULA COM PÓ PARA INALAÇÃO OU CÁPSULA INALATÓRIA 12MCG/DOSE +INALADOR, conforme Ata de Registro de Preço nº 90056/2024B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002824 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002599. VALOR: R\$ 5.642,79 (cinco mil seiscentos e quarenta e dois reais e setenta e nove centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06277

PROCESSO: 00060-00257889/2024-67. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CM HOSPITALAR S.A. CNPJ Nº 12.420.164/0009-04. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CARBAMAZEPINA COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA(CR) 400MG 1, conforme Ata de Registro de Preço nº 90020/2024-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002807 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002582. VALOR: R\$ 964,80 (novecentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06278

PROCESSO: 00060-00270880/2024-41. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA. CNPJ Nº 67.729.178/0004-91. OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMPLEXO B SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 2 ML, conforme Ata de Registro de Preço nº 90016/2024-A e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002841 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002617. VALOR: R\$ 57.133,00 (cinquenta e sete mil cento e trinta e três reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06279

PROCESSO: 00060-00271976/2024-27. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER HIDROFÍLICO DE USO ÚNICO, FEMININO, Nº 10, ESTÉRIL., conforme Ata de Registro de Preço nº 049/2021-H e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002856 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002631. VALOR: R\$ 27.714,00 (vinte e sete mil setecentos e quatorze reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06280

PROCESSO: 00060-00274910/2024-99. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa ELFA MEDICAMENTOS SA. CNPJ Nº 09.053.134/0001-45. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TERIPARATIDA SOLUÇÃO INJETÁVEL 250 MCG/ML CARPULE 2,4 A 3,0 ML + SISTEMA DE APLICACAO, conforme Ata de Registro de Preço nº 62/2023-C e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002889 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002660. VALOR: R\$ 1.350.641,44 (um milhão, trezentos e cinquenta mil seiscentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06281

PROCESSO: 00060-00271976/2024-27. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COLOPLAST DO BRASIL LTDA. CNPJ Nº 02.794.555/0004-20. OBJETO: AQUISIÇÃO DE CATETER HIDROFÍLICO DE USO ÚNICO, FEMININO, Nº 10, ESTÉRIL., conforme Ata de Registro de Preço nº 049/2021-H e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002856 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002631. VALOR: R\$ 2.976,00 (dois mil novecentos e setenta e seis reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06282

PROCESSO: 00060-00265228/2024-13. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa SAÚDE - COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ Nº 33.498.171/0001-41. OBJETO: AQUISIÇÃO DE BROCA ALTA ROTAÇÃO, MATERIAL AÇO INOXIDÁVEL DIAMANTADA, FORMATO CILÍNDRICA, CARACTERÍSTICA ADICIONAL TOPO OGIVAL, HASTE REGULAR, CORTE MÉDIO, Nº 4219 E OUTROS, conforme Ata de Registro de Preço nº 131/2023-B e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002781 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002558. VALOR: R\$ 1.247,22 (um mil duzentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06283  
 PROCESSO: 00060-00273052/2024-65. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa EDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA. CNPJ Nº 17.700.763/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIAMAZOL (METIMAZOL) COMPRIMIDO 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 62/2023-F e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002863 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002637. VALOR: R\$ 129,00 (cento e vinte e nove reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE06284  
 PROCESSO: 00060-00273052/2024-65. Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL e a empresa EDFUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA. CNPJ Nº 17.700.763/0001-48. OBJETO: AQUISIÇÃO DE TIAMAZOL (METIMAZOL) COMPRIMIDO 10MG, conforme Ata de Registro de Preço nº 62/2023-F e Pedido de Aquisição de Material nº 5-24/PAM002863 e Autorização de Fornecimento de Material nº 5-24/AFM002637. VALOR: R\$ 2.322,00 (dois mil trezentos e vinte e dois reais), PRAZO DE ENTREGA: 100% em 30 dias. Data do Empenho: 07/06/2024. Pela SES/DF: GLAUCIA MARIA MENEZES DA SILVEIRA.

#### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Considerando a existência de direito adquirido pelo credor;  
 Considerando que o crédito orçamentário foi descentralizado para pagamento das despesas de exercícios anteriores;  
 Considerando ser a saúde dever do Estado;  
 Considerando, por fim, que o valor constante nos autos se trata de Despesa de Exercício Anterior, não processada na época própria, enquadrando-se, portanto, no art. 37 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e no art. 22 do Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, RECONHEÇO, com fulcro no art. 86, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, para a dívida do processo e empresa relacionada abaixo, na Unidade Orçamentária 23.901.

Processo	Empresa	Valor
00060-00621146/2023-74	PMH - PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.344,13

DAVID DE CARVALHO LOPES  
 Substituto

#### DIRETORIA DE AQUISIÇÕES CENTRAL DE COMPRAS

##### AVISO DE ABERTURA

##### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90118/2024- UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de MANTA TÉRMICA ALUMINIZADA e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00335007/2023-21. Total de 18 itens (Ampla Concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 3.893.054.42300. Cadastro das Propostas: a partir de 10/06/2024. Abertura das Propostas: 20/06/2024, às 9 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

PRISCILLA MOREIRA FALCÃO FIGUEIREDO

Pregoeira

##### AVISO DE ABERTURA

##### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90119/2024- UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de EQUIPO PARENTERAL FOTOPROTETOR PARA BOMBA DE INFUSÃO, ESTÉRIL e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00421605/2023-11. Total de 16 itens (Ampla Concorrência e Cotas reservadas À ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 3.668.819,3200. Cadastro das Propostas: a partir de 10/06/2024. Abertura das Propostas: 20/06/2024 às 8h30, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

QUEILA BARRETO ROCHA

Pregoeira

##### AVISO DE ABERTURA

##### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90120/2024- UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de FÓRMULA DIETOTERÁPICA PARA PORTADORES DE HOMOCISTINÚRIA COM RESTRIÇÃO DE METIONINA e outros, em sistema de registro de preços, para atender às necessidades da Secretaria de Saúde – DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00316566/2023-31. Total de 18 itens (Ampla Concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 4.706.933,6496. Cadastro das Propostas: a partir de

10/06/2024. Abertura das Propostas: 20/06/2024, às 8h30, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

CERIZE HELENA SOUZA SALES

Pregoeira

##### AVISO DE ABERTURA

##### PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 90121/2024- UASG 926119

Objeto: Processo de Solicitação de Registro de Preços para potencial aquisição dos medicamentos inseridos na Relação de Medicamentos Padronizados do DF - REME-DF, classificados como bens de abastecimento regular nesta SES/DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo SEI nº: 00060-00542476/2023-02. Total de 16 itens (Ampla Concorrência e cotas reservadas às ME/EPP's). Valor Estimado: R\$ 1.944.511,2570. Cadastro das Propostas: a partir de 10/06/2024. Abertura das Propostas: 20/06/2024, às 8h30, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado, sem ônus, no site, ou, com ônus, no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUCOMP, CEP: 70.723-040 - Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ

Pregoeira

### SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE DIRETORIA ADMINISTRATIVA

#### EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

#### PDPAS/HRT, PDPAS/HRMAM E PDPAS/APS SRSSO

O DIRETOR ADMINISTRATIVO, DA SUPERINTENDÊNCIA DA REGIÃO DE SAÚDE SUDOESTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o item b, do inciso III, artigo 8 do Decreto GDF nº 37.515, de 26 de julho de 2016, a Ordenação de Despesas do Programa Descentralização Progressiva de Ações Saúde – PDPAS, e para fins de atendimento ao inciso X, artigo 16 da Portaria SES-DF nº 473, de 04 de dezembro de 2023 e ao artigo 228 do Decreto GDF nº 44.330, de 16 de março de 2023, TORNA PÚBLICO, nesta data, o resultado das seguintes DISPENSAS DE LICITAÇÃO, em razão de valor, com fundamento no artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do PDPAS/HRT, PDPAS/SAMAMBAIA e PDPAS/APS (SRSSO), para aquisições de insumos e serviços de reparo corretivo de bens patrimoniais, no período de 29 de maio à 06 de junho de 2024 (Processo SisMateriais, Processo SEI, Fornecedor Vencedor e CNPJ, Código SisMateriais, Descritivo, Valor Global):

2030-006800, Processo SEI nº 00060-00193787/2024-14, empresa COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA. CNPJ: 95.433.397/0001-11, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P08000619 – MONITOR FETAL (CARDIOTOCÓGRAFO), para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais).

2030-006803, Processo SEI nº 00060-00130930/2024-59, empresa CLIMA AR FRIO SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO E ENGENHARIA LTDA CNPJ: 47.675.721/0001-65, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES P34002 – APARELHO DE AR CONDICIONADO, 12.000 BTUS, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 23.870,00 (Vinte e três mil, oitocentos e setenta reais).

2030-006817, Processo SEI nº 00060-00226423/2024-10, empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES – LTDA. CNPJ: 38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 63295 – TOUCA HOSPITALAR DESCARTÁVEL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 2.400,00 (Dois mil e quatrocentos reais).

2030-006818, Processo SEI nº 00060-00258475/2024-55, empresa DROGARIA BELA VISTA LTDA ME (COLORADO). CNPJ: 06.926.940/0001-92, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 63295 – SERINGA HIPODÉRMICA 20ML SEM AGULHA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 19.142,50 (Dezenove mil cento e quarenta e dois reais e cinquenta centavos).

2030-006818, Processo SEI nº 00060-00258475/2024-55, empresa HEALTHQUALITY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. CNPJ: 05.150.878/0001-27, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 35360– KIT UNIVERSAL DE CAMPOS CIRÚRGICOS, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 29.122,50 (Vinte e nove mil, cento e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

2030-006819, Processo SEI nº 00060-00240097/2024-53, empresa QB COMERCIO LTDA (QUALITY MED CNPJ: 40.760.938/0001-24, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 31790 – CATETER EXTRATOR DE CALCULO URINÁRIO BASKET, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 1.794,00 (Mil setecentos e noventa e quatro reais).

2030-006819, Processo SEI nº 00060-00240097/2024-53, empresa QB COMERCIO LTDA (QUALITY MED. CNPJ: 40.760.938/0001-24, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 29964– CLIP TRIPLO PARA HEMOSTASIA, DESCARTÁVEL E ESTÉRIL PRÉ-CARREGADO MONTADO EM CATETER DE

7FR, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 4.700,00 (Quatro mil e setecentos reais).

2030-006819, Processo SEI nº 00060-00240097/2024-53, empresa BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA. CNPJ 01.513.946/0001-14, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 32747- AGULHA DE ESCLEROSE DESCARTÁVEL 23 GAUGE, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 1.875,00 (Mil oitocentos e setenta e cinco reais).

2030-006820, Processo SEI nº 00060-00254811/2024-91, empresa CBA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 38.071.866/0001-66, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38611- FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO "XG", ACIMA DE 90 KG, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 6.976,32 (Seis mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e dois centavos).

2030-006820, Processo SEI nº 00060-00254811/2024-91, empresa ELLO DISTRIBUIÇÃO LTDA. CNPJ 14.115.388/0002-61, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38699- ABSORVENTE HIGIÊNICO, PÓS-PARTO, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 4.100,00 (Quatro mil e cem reais).

2030-006821, Processo SEI nº 00060-00260514/2024-84, empresa ÉTICA HOSPITALAR EIRELI-ME. CNPJ 28.685.008/0001-58, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 562 - DETERGENTE, COM AS ESPECIFICAÇÕES: PH NEUTRO E GLICERINADO, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 2.300,00 (Dois mil e trezentos reais).

2030-006822, Processo SEI nº 00060-00258450/2024-51, empresa CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MAT. MED. HOSP. LTDA. CNPJ 40.175.705/0001-64, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 34770 - CATETER CENTRAL DE INSERÇÃO PERIFÉRICA (PICC), MONO LÚMEN IFR X 20-30 CM, NEONATAL, ESTÉRIL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 13.043,10 (Treze mil, quarenta e três reais e dez centavos).

2030-006822, Processo SEI nº 00060-00258450/2024-51, empresa HTS - TECNOLOGIA DE SAUDE LTDA. CNPJ 66.437.831/0001-33, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 22607- KIT DE LIGADURA ELASTICA DE VARIZES DE ESÔFAGO, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

2030-006823, Processo SEI nº 00060-00245426/2024-52, empresa SUPORTE MEDICAL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR. CNPJ 19.486.478/0001-00, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 37603- CATETER NASAL PEDIÁTRICO, EM SILICONE, TIPO ÓCULOS, PARA OXIGENOTERAPIA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 2.530,00 (Dois mil, quinhentos e trinta reais).

2030-006824, Processo SEI nº 00060-00230780/2024-82, empresa CAPITAL MEDH IMPORTAÇÃO DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA. CNPJ 24.702.356/0001-35, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90533- ACIDO TRANEXAMICO SOLUCAO INJETAVEL 50 MG/ML AMPOLA 5 ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 4.750,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais).

2030-006824, Processo SEI nº 00060-00230780/2024-82, empresa DROGARIA LAGOA LTDA. CNPJ 45.456.793/0001-96, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38596- FORMOTEROL (FUMARATO) + BUDESONIDA PÓ INALANTE OU CÁPSULA COM PÓ PARA INALAÇÃO (12MCG +400MCG) /DOSE FRASCO COM INALADOR COM 60 DOSES OU TUBO COM 60 DOSES, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 8.892,00 (Nove mil, oitocentos e noventa e dois reais).

2030-006824, Processo SEI nº 00060-00230780/2024-82, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38596- POLIVITAMINICOS OU MULTIVITAMINICOS SEM MINERAIS PÓ LIOFILIZADO PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL OU SOLUCAO INJETAVEL FRASCO-AMPOLA OU AMPOLA (USO ADULTO), para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, restou fracassado - deserto.

2030-006824, Processo SEI nº 00060-00230780/2024-82, empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA. CNPJ 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 4980- ADENOSINA SOLUCAO INJETÁVEL 3 MG/ML AMPOLA 2 ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 1.974,00 (Mil, novecentos e setenta e quatro reais).

2030-006825, Processo SEI nº 00060-00267462/2024-77, empresa SUPORTE MEDICAL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR. CNPJ 19.486.478/0001-00, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 28488- LUYA CIRÚRGICA ESPECIAL Nº 6,5 ISENTA DE LÁTEX, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

2030-006825, Processo SEI nº 00060-00267462/2024-77, empresa SUPORTE MEDICAL COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALAR. CNPJ 19.486.478/0001-00, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 28490- LUYA CIRÚRGICA ESPECIAL Nº 7,5 ISENTA DE LÁTEX, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 19.200,00 (Dezenove mil e duzentos reais).

2030-006825, Processo SEI nº 00060-00267462/2024-77, empresa DF MEDICAL LTDA. CNPJ 44.656.846/0001-50, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código

SES 92410- LUYA CIRURGICA CONVENCIONAL Nº 6,5 EM LÁTEX ESTÉRIL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 27.250,00 (Vinte sete mil, duzentos e cinquenta reais).

2030-006825, Processo SEI nº 00060-00267462/2024-77, empresa DF MEDICAL LTDA. CNPJ 44.656.846/0001-50, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 92402- LUYA CIRURGICA CONVENCIONAL Nº 7,5 EM LÁTEX ESTÉRIL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 27.250,00 (Vinte sete mil, duzentos e cinquenta reais).

2030-006825, Processo SEI nº 00060-00267462/2024-77, empresa DF MEDICAL LTDA. CNPJ 44.656.846/0001-50, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 92401- LUYA CIRURGICA CONVENCIONAL Nº 7,0 EM LÁTEX ESTÉRIL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 16.350,00 (Dezesseis mil, trezentos e cinquenta reais).

2030-006825, Processo SEI nº 00060-00267462/2024-77, empresa DF MEDICAL LTDA. CNPJ 44.656.846/0001-50, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 92403- LUYA CIRURGICA CONVENCIONAL Nº 8,0 EM LÁTEX ESTÉRIL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 6.540,00 (Seis mil, quinhentos e quarenta reais).

2030-006826, Processo SEI nº 00060-00261677/2024-84, empresa ACCORD FARMACEUTICA LTDA. CNPJ 64.171.697/0004-99, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 34675- FLUORURACILA SOLUÇÃO INJETÁVEL 50 MG/ML FRASCO-AMPOLA 10 ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 3.966,00 (Três mil, novecentos e sessenta e seis reais).

2030-006827, Processo SEI nº 00060-00249466/2024-73, empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA. CNPJ 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90590 - SACARATO DE ÓXIDO FÉRRICO SOLUÇÃO INJETÁVEL ENDOVENOSA 20MG/ML AMPOLA OU FRASCO AMPOLA 5ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 12.330,00 (Doze mil, trezentos e trinta reais).

2030-006828, Processo SEI nº 00060-00261405/2024-84, empresa DF MEDICAL LTDA. CNPJ 44.656.846/0001-50, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 10268 - CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 250 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 29.678,00 (Vinte e nove mil, seiscentos e setenta e oito reais).

2030-006828, Processo SEI nº 00060-00261405/2024-84, empresa HOSPFAR IND E COM DE PROD HOSPITALARES SA. CNPJ 44.656.846/0001-50, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 10233 - CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUÇÃO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 250 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, no valor global de R\$ 29.528,10 (Vinte e nove mil, quinhentos e vinte e oito reais e dez centavos).

2030-006820, Processo SEI nº 00060-00254811/2024-91, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38610 - FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO "G", DE 70 a 90 KG., para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, restou fracassado - regularização de estoque central.

2030-006816, Processo SEI nº 00060-00253768/2024-46, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 34084 - AVENTAL DE PROCEDIMENTO NÃO ESTÉRIL, .APLICAÇÃO: BIOSSEGURANÇA. EPI, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, restou fracassado - regularização de estoque central.

2030-006761 - entrega errada do primeiro e segundo colocado na ordem de preço (1ª publicação 26/04/2024/2ª publicação: 15/05/24), Processo SEI nº 00060-00168802/2024-88, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90950 - ONDANSETRONA COMPRIMIDO 8 MG, para atender às necessidades do Hospital Regional de Taguatinga, restou fracassado.

2730-002601 Processo SEI nº 00060-00246614/2024-06, empresa DISTRIBUIDORA BRASIL. CNPJ 07.640.617/0002-00, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90295- METILDOPA COMPRIMIDO REVESTIDO 250 MG, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ R\$ 655,20 (Seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos).

2730-002601 Processo SEI nº 00060-00246614/2024-06, empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ 35.472.743/0001-49, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90171- AMBROXOL XAROPE 6 MG/ML FRASCO 100 A 120 ML COM DOSEADOR F, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 245,00 (Duzentos e quarenta e cinco reais).

2730-002601 Processo SEI nº 00060-00246614/2024-06, empresa SUPERMÉDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA. CNPJ 06.065.614/0002-19, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90141-DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL EDULCORADA OU XAROPE 2 MG / 5 ML FRASCO 100 ML COM DOSEADOR, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 132,60 (Cento e trinta e dois reais e sessenta centavos).

2730-002601 Processo SEI nº 00060-00246614/2024-06, empresa VERA CRUZ DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES. CNPJ 17.908.624/0001-04, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90540- CLORETO DE POTASSIO SOLUÇÃO ORAL 60 MG/ML FRASCO 100 ML COM DOSEADOR, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 528,00 (Quinhentos e vinte e oito reais).

2730-002601 Processo SEI nº 00060-00246614/2024-06, empresa DROGARIA LAGOA LTDA. CNPJ 45.456.793/0001-96, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90841- ATROPINA (SULFATO) SOLUCAO OFTALMICA 1 % FRASCO 5 ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 517,00 (Quinhentos e dezesseite reais).

2730-002602 Processo SEI nº 00060-00259367/2024-08, empresa MAEVE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 09.034.672/0001-92, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90255- BROMOPRIDA SOLUCAO INJETAVEL 5MG/ML AMPOLA 2ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 4.230,00 (Quatro mil duzentos e trinta reais).

2730-002602 Processo SEI nº 00060-00259367/2024-08, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 34591- SULFATO DE MAGNESIO SOLUCAO INJETAVEL 10 % AMPOLA 10 ML, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, restou fracassado - preço elevado.

2730-002603 Processo SEI nº 00060-00259636/2024-28, empresa SHALON FIOS CIRURGICOS LTDA. CNPJ 33.348.467/0001-86, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 38435- KIT CESÁREA, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 8.224,80 (Oito mil duzentos e vinte e quatro reais e oitenta centavos).

2730-002604 Processo SEI nº 00060-00261663/2024-61, empresa J.J.T. AMARAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 25.290.348/0001-91, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 92122- CATETER PARA ANESTESIA PERIDURAL, EPIDURAL OU CAUDAL CONTÍNUA 16G, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 1.520,00 (Mil quinhentos e vinte reais).

2730-002605 Processo SEI nº 00060-00261723/2024-45, empresa INFINITY PHARMA COMERCIO E REPRESENTACOES DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ 42.291.390/0001-46, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 25243- CATETER INTRAVENOSO PERIFÉRICO 20G, COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA, ESTÉRIL, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 4.710,00 (Quatro mil, setecentos e dez reais).

2730-002608 Processo SEI nº 00060-00267071/2024-52, empresa HOSPDROGAS COMERCIAL LTDA. CNPJ 08.774.906/0001-75, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 654- METADONA (CLORIDRATO) COMPRIMIDO 10MG, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 1.780,00 (Mil, setecentos e oitenta reais).

2730-002609 Processo SEI nº 00060-00266894/2024-61, empresa HALEX ISTAR INDUSTRIA FARMACEUTICA SA. CNPJ 01.571.702/0001-98, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 654- CLORETO DE SODIO 0,9 % SOLUCAO INJETAVEL BOLSA OU FRASCO 250 ML SISTEMA FECHADO DE INFUSAO EMBALAGEM PRIMÁRIA ISENTA DE PVC, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 14.976,50 (Quatorze mil, novecentos e setenta e seis reais e cinquenta centavos).

2730-002610 Processo SEI nº 00060-00267028/2024-97, empresa DF MEDICAL LTDA. CNPJ 44.656.846/0001-50, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 92408- LUVAS DE PROCEDIMENTO NAO ESTERIL DE LATEX TAMANHO M, para atender às necessidades do Hospital Regional de Samambaia, no valor global de R\$ 14.820,00 (Quatorze mil, oitocentos e vinte reais).

816/2024 Processo SEI nº 00060-00196578/2024-14, empresa PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ 81.706.251/0001-98, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90526- CIANOCOBALAMINA (VITAMINA B12) SOLUCAO INJETAVEL 1000 MCG AMPOLA 1 ML A 2 ML, para atender às necessidades da (APS) Atenção Primária da Região Sudoeste, no valor global de R\$ 8.160,00 (Oito mil, cento e sessenta reais).

819/2024 Processo SEI nº 00060-00215027/2024-67, empresa MEDICAL INNOVATION. CNPJ 33.484.007/0001-85, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 35734- ELETRODO PARA USO EM DESFIBRILADOR DA MARCA ZOLL, MODELO AED PLUS, para atender às necessidades da (APS) Atenção Primária da Região Sudoeste, no valor global de R\$ 59.905,80 (Cinquenta e nove mil, novecentos e cinco reais e oitenta centavos).

824/2024 Processo SEI nº 00060-00267732/2024-40, empresa GILMAR PEREIRA COSTA. CNPJ 22.624.925/0001-46, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 33904- ETIQUETA AUTO-ADESIVA TÉRMICA; Aplicação/finalidade: PARA IMPRESSORA TÉRMICA ZEBRA GC420D, para atender às necessidades da (APS) Atenção Primária da Região Sudoeste, no valor global de R\$ 8.967,00 (Oito mil, novecentos e sessenta e sete reais).

821/2024 Processo SEI nº 00060-00240008/2024-79, empresa HEALTH DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ 35.472.743/0001-49, cujo objeto é a aquisição do item identificado pelo Código SES 90896- AMOXICILINA PO PARA SUSPENSAO ORAL 250 MG/5ML FRASCO 150 ML COM DOSEADOR, para atender às necessidades da (APS) Atenção Primária da Região Sudoeste, no valor global de R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).

JOSÉ MARIA GOMES FILHO

## FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO  
AO CONTRATO Nº 15/2023 - DCC/UNIAF/FHB

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO HEMOCENTRO DE BRASÍLIA - CNPJ nº 86.743.457/0001-01. CONTRATADA: FUJICOM COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES E IMPORTAÇÃO LTDA. CNPJ nº 02.323.120/0002-36. OBJETO: prorrogar o prazo de vigência do contrato originário por mais 12 (doze) meses, com amparo no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, conceder reajuste de 3,25%, estabelecer cronograma de entregas para o novo ciclo de vigência, conforme solicitação da área demandante e anuência da contratada, autorização da autoridade competente. Valor Total: R\$943.126,80. Processo nº 00063-00002808/2023-28. Vigência: 12 (doze) meses, com termo inicial em 06 de junho de 2024 e termo final em 06 de junho de 2025. Assinam em 05 de junho de 2024, pelo Contratante: OSNEI OKUMOTO, Presidente, e pela Contratada: FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA JÚNIOR.

### RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Em conformidade com os termos do artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, com os artigos 86, 87 e 88 do Decreto Distrital nº 32.598, de 15/12/2010, que estabelece normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, RECONHEÇO A DÍVIDA, autorizo a emissão da nota de empenho, liquidação e pagamento, dos valores, credores e processos discriminados abaixo:

NÚMERO DO PROCESSO	EMPRESA	VALOR (R\$)
00063-00001358/2024-37	MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELI - CNPJ 12.086.330/0001-20	403,92
00063-00004755/2023-80	CTX TECNOLOGIA E EQUIP EIRELLI EPP - CNPJ 72.645.872/0001-18	3.360,00
00063-00004811/2023-86	DHUAN COMISSÁRIA DE DESPACHOS ADUANEIROS LTDA - CNPJ 85.519.114/0001-03	1.215,80

OSNEI OKUMOTO  
Presidente

## INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

### EDITAIS DE PROCESSOS SELETIVOS

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação dos Editais dos Processos Seletivos a seguir:

- Terapeuta Ocupacional - Edital Nº 077/2024
- Analista III Gestão de Desempenho - Edital Nº 078/2024
- Psicólogo Hospitalar - Edital Nº 079/2024
- Enfermeiro Estomaterapeuta - Edital Nº 080/2024
- Médico Psiquiatra - Edital Nº 081/2024
- Enfermeiro Urgência e Emergência - Edital Nº 082/2024
- Farmacêutico Oncológico - Edital Nº 083/2024
- Fisioterapeuta Neonatal e Pediátrico - Edital Nº 084/2024

A data de inscrição do processo seletivo supracitado será do dia 10/06/2024 até 16/06/2024. Para se inscrever e tirar dúvidas referentes ao detalhamento das regras, etapas, prazos e conteúdo programático dos processos seletivos, acesse: <https://igesdf.org.br/trabalhe-conosco/>

Brasília/DF, 07 de junho de 2024  
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR  
Diretor-Presidente

### PUBLICAÇÃO DO CHAMAMENTO Nº 25/2024

O Diretor-Presidente do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF comunica aos interessados sobre a publicação do Processo de Compras e Contratações a seguir: 1) - CHAMAMENTO Nº 025/2024 - Contratação de empresas especializadas no ramo de engenharia para elaboração dos projetos executivos de estruturas e fundações, instalações complementares de engenharia (estrutura, fundações e sondagem, instalações hidrossanitárias, instalações de prevenção e combate à incêndio, instalações elétricas e eletrônicas e instalações mecânicas); à obtenção de licenças, outorgas e aprovações conforme detalhamento apresentado neste documento; execução das obras e serviços de engenharia para construção; elaboração de projeto as built (como construído) de arquitetura e de todas as demais instalações de sete (07) Unidades de Pronto Atendimento 24H - UPA - PORTE III.

1) CHAMAMENTO Nº 025/2024 - Período de acolhimento de propostas: de 10/06/2024 a 26/07/2024 às 23:55 - horário local.

O acompanhamento dos atos processuais deverá ser feito por meio do site <https://igesdf.org.br/>.

Dúvidas e esclarecimentos referentes ao processo, deverão ser encaminhados para [compras.obras@igesdf.org.br](mailto:compras.obras@igesdf.org.br), até o terceiro dia que antecede o prazo final da cotação para que haja tempo hábil para resposta.

Brasília/DF, 07 de junho de 2024  
JURACY CAVALCANTE LACERDA JÚNIOR

**SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO****AO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS Nº 24/2023**

Processo nº: 00112-00003204/2020-14 - Partes: SEE/DF X SAGRES ENGENHARIA LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato de Execução de Obras nº 24/2023 por mais 365 dias corridos e o prazo da execução da obra por mais 120 dias corridos, com fundamento nos Incisos II e III do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993. Vigência: 25/10/2024 até 24/10/2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato de Execução de Obras nº 24/2023. Assinatura: 04/06/2024. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela SAGRES ENGENHARIA LTDA.: ALEXANDRE BRANCO DE GOUVEIA.

**EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024**

Processo nº: 04039-00000464/2024-24 - Partes: SEE/DF X SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL - SEMA X INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - BRASÍLIA AMBIENTAL. Objeto: estabelecer cooperação mútua entre a Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Proteção Animal (SEMA), a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF) e o Instituto Brasília Ambiental, visando à continuidade do Programa Parque Educador, mediante o desenvolvimento de atividades pedagógicas nas Unidades de Conservação e nos Parques Ecológicos (UCs/PEs), pautadas na Educação Ambiental, Educação Patrimonial e nos pressupostos teóricos do Currículo em Movimento do Distrito Federal, especialmente, nos princípios da Educação Integral e do Currículo Integrado e no eixo curricular Educação para a Sustentabilidade, subsidiando a inserção de práticas sustentáveis nos Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares participantes. Vigência: 60 (sessenta) meses, contados de 19 de julho de 2024, podendo ser prorrogado. Assinatura: 06/06/2024. Assinantes: Pela SEE/DF: HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA. Pela SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL - SEMA: GUTEMBERG GOMES. Pelo INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL - BRASÍLIA AMBIENTAL: RÔNEY TANIOS NEMER.

**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL**

UNIDADE DE GESTÃO E ACOMPANHAMENTO  
DAS LICITAÇÕES E AJUSTES  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS  
GERÊNCIA DE COMPRAS E ATAS

**TERMO DE CANCELAMENTO DA ATA****DE REGISTRO DE PREÇO Nº 22/2024 – UASG 450432**

Processo: 00080-00232528/2023-52 - Pregão Eletrônico nº 90012/2024, publicado no DODF nº 58, de 25 de março de 2024, página nº 71 e a respectiva homologação. Contudo, resolvem CANCELAR a Ata de Registro de Preços nº 22/2024 (136660595), celebrada com o fornecedor YOUC DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 20.847.099/0001-79, conforme o Pedido de rescisão contratual do fornecedor (140560590), a solicitação de cancelamento Despacho SEE/SUAG/ULIC (142317194) e o Comprovante de Cancelamento da Homologação compras.gov (142641068). Restam, portanto, cancelar os itens 3 e 4 - Arroz Branco Polido - registrados na ata, valor total dos itens: R\$ 7.982.591,60 (sete milhões, novecentos e oitenta e dois mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta centavos). A ata encontrar-se-á disponibilizada na íntegra para consulta no site <https://www.educacao.df.gov.br/pregao-eletronico/>.

FRANCILEIDE SILVA LOPES

Gerente de Compras e Atas, Substituta

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE SEGURANÇA PÚBLICA****SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA  
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

PROCESSO: 00050-00008099/2022-25. O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 13 do Decreto distrital nº 26.851, de 30 de maio de 2006, resolve: APLICAR A PENALIDADE de SUSPENSÃO, para participar de licitações e contratar com a Administração Pública do Distrito Federal pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, e SUSPENSÃO, por igual período, do registro cadastral no

Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, na forma estabelecida nos arts. 4º, IV, § 5º, e art. 5º, II, do Decreto distrital nº 26.851/06, à empresa AUTO REI COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 22.009.263/0001-02, em razão de deixar de apresentar documentação exigida e consequente manutenção da proposta vencedora, durante a realização do Pregão Eletrônico nº 11/2022-SSPDF (94601857). Brasília, 11 de janeiro de 2023. CELSO WAGNER LIMA.

**COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO,  
LICITAÇÕES E COMPRAS DIRETAS****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90013/2024**

PROCESSO SEI-GDF: 00050-00016264/2023-01. TIPO: Menor Preço. Modo de disputa: Aberto. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pesquisa telefônica de opinião pública em abordagem metodológica quantitativa, para aferir a qualidade do atendimento emergencial realizado pelos órgãos de Segurança Pública do Distrito Federal e da reputação dos serviços prestados junto aos públicos de interesse, compreendendo o planejamento, a coleta de dados, análise dos achados, elaboração de relatórios e apresentação de resultados, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência. VALOR ESTIMADO: R\$ SIGILOSO. DOTAÇÃO: UO 24.909 – PROG. TRAB.: 06.181.6217.4220.0010 FR: 392 – ND: 3.3.90.39 PRAZO: de execução: 360 (trezentos e sessenta) dias corridos. Vigência do contrato: 18 (dezoito) meses a partir da assinatura. DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 24/06/2024, às 10:00 horas, no <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. UASG 450107. Edital está disponível no endereço acima e no portal <http://www.ssp.df.gov.br/licitacoes/>.

Brasília/DF, 07 de junho de 2024

GABRIELLA ALVES DA CUNHA ROCHA

Pregoeira

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E FINANÇAS****EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE000188**

PROCESSO SEI Nº 00054-00060373/2024-26 – Nota de Empenho Ordinário nº 2024NE000188, emitida em 27/05/2024. UG: 170393, PTRES: 89306, Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.39. Contratada: ESCRITORIO CENTRAL DE ARRECADACAO E DISTRIBUI. CNPJ: 00.474.973/0001-62, no valor de R\$ 5.383,78. OBJETO: Pagamento de taxa do ECAD ao escritório sobre os direitos autorais das músicas e seus autores no dia 03 de maio de 2024, no teatro da POUPEX - Setor Militar Urbano - Na apresentação da Banda Sinfônica da PMDF em comemoração aos 215 anos da Polícia Militar do Distrito Federal. SIGNATÁRIOS: Pelo DISTRITO FEDERAL: HERBERT DE ALMEIDA JARDIM, Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

**ATO AUTORIZATIVO**

Considerando as informações, as justificativas e as documentações constantes no processo nº 00054-00160116/2023-11; e de acordo com o art. 74, inc. III da Lei Federal nº 14.133/2021; artigo 15 do Decreto nº 10.443/2020; artigo 2º da Portaria PMDF nº 785/2012 (DLF); Parecer Técnico nº 149/2024 - PMDF/DLF/ATJ (SEI nº 141933429), Parecer Referencial SEI-GDF nº 61/2024 - PGDF/PGCONS, artigos 224, 228, 229, 230 e 231 do Decreto DF nº 44.330/2023, AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA do presente processo, por Contratação Direta, Inexigibilidade de Licitação, para fazer face com as inscrições de 11 (onze) servidores da Polícia Militar do Distrito Federal para o Curso Aberto de Capacitação e Aperfeiçoamento: Curso Microsoft Power BI, em favor da empresa XPERIUN SERVICOS EM TECNOLOGIA LTDA, CNPJ: 45.738.190/0001-87, no valor de R\$ 21.967,00 (vinte e um mil novecentos e sessenta e sete reais), sendo na Plataforma FAD - EAD – Completa, com 130 (cento e trinta) horas/aula e duração de 12 (doze) meses. Para atender necessidade da Polícia Militar do Distrito Federal, nesta cidade, Brasília/DF. HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM. Ordenador de Despesas. Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO**

Considerando as informações, justificativas e documentação constantes no processo SEI nº 00054-00031210/2023-55 e de acordo com o art. 74, inc. I da Lei Federal nº 14.133/2021; artigo 15 do Decreto nº 10.443/2020; artigo 2º da Portaria PMDF nº 785/2012 (DLF); Parecer Referencial SEI-GDF nº 58/2024 - PGDF/PGCONS; artigos 224, 228 e 229 do Decreto DF nº 44.330/2023, AUTORIZO A REALIZAÇÃO DA DESPESA do presente processo por Contratação Direta (Inexigibilidade de Licitação), para a contratação da empresa NEOENERGIA DISTRIBUICAO BRASILIA S.A, CNPJ: 07.522.669/0001-92, no valor estimado total de R\$ 1.687.320,02 (um milhão seiscentos e

oitenta e sete mil e trezentos e vinte reais e dois centavos), para fazer face às despesas com a contratação de serviço de fornecimento de Energia Elétrica em BAIXA TENSÃO, para diversas unidades da PMDF conforme processo SEI nº 00054-00031210/2023-55. Para atender necessidade da Polícia Militar do Distrito Federal, nesta cidade, Brasília-DF. HERBERT DE ALMEIDA JARDIM - CEL QOPM. Ordenador de Despesas - Chefe do Departamento de Logística e Finanças.

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO - PE Nº 27/2022**

Processo SEI-GDF nº 00054-00056720/2019-59. O Departamento de Logística e Finanças, da Polícia Militar do Distrito Federal, torna público aos interessados o resultado do certame em epígrafe, cujo objeto é a Permissão qualificada de Uso, a título oneroso, de bem público da Polícia Militar do Distrito Federal para o fornecimento de lanches e refeições por empresa especializada no ramo, nas duas lanchonetes/refeitórios do Colégio Militar Tiradentes - CMT, sendo uma delas situada no Bloco do Ensino Médio e a outra no Bloco do Ensino Fundamental II, conforme especificações mínimas exigidas no Edital e seus anexos. Item 01 adjudicado à empresa: BERINA RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 18.464.209/0001-71. Valor Adjudicado: R\$ 90,00 (desconto de 10%). Os termos de adjudicação e homologação atendem ao art. 46 do Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205/2019, e estão disponíveis no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/UASG/926016>.

Brasília/DF, 07 de junho de 2024  
HERBERT DE ALMEIDA JARDIM  
Chefe

**POLÍCIA CIVIL**  
**DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS**

**CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, resolve:

CONVOCAR o(s) sucessor(es) da pensionista Anunciação Rodrigues, SIGRH 16950518, SIAPE 6439683, CPF 121.\*\*\*-\*\*-87, a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito no SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal, Brasília – DF, CEP: 70.610-907 para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, tomar ciência da decisão que determinou a necessidade de repor ao erário os valores recebidos indevidamente cujo débito foi apurado nos autos do processo nº 00052-00014206/2023-89, que trata do recebimento indevido de pensão civil no período de 03/09/2020 a 07/06/2022. Cumpre ressaltar que este Departamento observa as formalidades contidas no art. 2º da Lei nº 9.784/99 e o disposto no art. 59 da mesma Lei, devendo, portanto, o(s) convocado(s) estar(em) atento(s) aos direitos, deveres e prazos estabelecidos no normativo supramencionado. Em caso de não manifestação dos sucessores, o processo terá prosseguimento.

FERNANDO CESAR LIMA DE SOUZA

**CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS, DA POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi conferida pelo artigo 2º da Portaria nº 25, de 18 de junho de 2018, resolve:

CONVOCAR o(s) sucessor(es) da pensionista Nilza da Silva Martins, SIGRH 231.687-0, SIAPE 5870119, CPF 183.\*\*\*-\*\*-20, a comparecer no Departamento de Gestão de Pessoas, sito no SPO, Conjunto A, Lote 23, Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal, Brasília – DF, CEP: 70.610-907 para, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data desta publicação, tomar ciência da decisão que determinou a necessidade de repor ao erário os valores recebidos indevidamente cujo débito foi apurado nos autos do processo nº 00052-00008487/2024-11, que trata do recebimento indevido de pensão civil no período de novembro/2023 a fevereiro/2024. Cumpre ressaltar que este Departamento observa as formalidades contidas no art. 2º da Lei nº 9.784/99 e o disposto no art. 59 da mesma Lei, devendo, portanto, o(s) convocado(s) estar(em) atento(s) aos direitos, deveres e prazos estabelecidos no normativo supramencionado. Em caso de não manifestação dos sucessores, o processo terá prosseguimento.

FERNANDO CESAR LIMA DE SOUZA

**ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL**

EDITAL Nº 53 – PCDF, DE 06 DE JUNHO DE 2024

**CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA DA CARREIRA DE POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL**

O Diretor da Escola Superior de Polícia Civil do Distrito Federal, em cumprimento ao trânsito em julgado proferido nos autos do Processo nº 0714692-68.2022.8.07.0018, tramitado na 1ª Vara da Fazenda Pública do Distrito Federal, torna pública a exclusão do candidato Marcelo Lirio Alves, inscrição nº 10007788, da condição sub iudice, passando

o candidato a figurar como regular no resultado final no curso de formação profissional (CFP) e no resultado final no concurso público, mediante a sua exclusão dos subitens 1.1.3 e 2.1.1.2 e a sua inclusão nos subitens 1.1 e 2.1.1 do Edital nº 45 – PCDF, de 25 de setembro de 2023, e suas alterações.

GIANCARLOS ZULIANI

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**  
**DIREÇÃO GERAL ADJUNTA**

**REGISTRO PROVISÓRIO**

O Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, na pessoa do seu Diretor-Geral Adjunto, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, inciso IV, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784/2007, e a delegação de competência do art. 1º, I, da Instrução 587/2022, confere à empresa abaixo especificada, o registro provisório de seu estabelecimento na forma do §4º do artigo 4º, da Lei Federal nº 12.977/2014, regulamentada pela Resolução CONTRAN nº 611/2016 (alterada pelas Resoluções nº 881/2021 e nº 967/2022), da Lei nº 5.955/2017 e a Instrução DETRAN nº 83/2023.	
Número do Registro	01P-530009/016
Razão Social	DISTRITO PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA
Nome Fantasia	DISTRITO PEÇAS
CNPJ	21.275.237/0001-55
Endereço	Q QNO 8 CJ A LOTE 32 S/N CEILÂNDIA NORTE, Brasília/DF, CEP: 72251-800
Atividade	Desmontagem de Veículos Automotores
Data de expedição	06/06/2024
OBS.: Instrução n.º 83/2023-DeTRAN/DF Art. 15. O Detran/DF expedirá certificado de registro de cadastro, nos moldes do Anexo VI desta Instrução, que deverá ser exposto em local visível ao público nas dependências da empresa cadastrada. § 1º A título precário, após verificada a regularidade da documentação exigida nos Artigos 4º, 7º e 8º, será emitida Termo de Registro Provisório à empresa solicitante do cadastro para as atividades de desmontagem, comercialização e recuperação de partes e peças e a reciclagem adastro, que terá validade até a emissão definitiva do certificado de registro de cadastro, previsto no caput do Art. 15. § 2º O Certificado provisório perderá sua validade caso o pedido de cadastramento definitivo seja indeferido.	
Brasília/DF, 06 de junho de 2024 HUGO FERNANDO FIGUEIREDO SANTOS	

**SECRETARIA DE ESTADO DE**  
**ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2022 - SIGGO Nº 045560**

Processo SEI-GDF nº 04026-00050500/2021-70. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE, na qualidade de Contratante e FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.495.108/0001-90, na qualidade de CONTRATADA. OBJETO: REPACTUAÇÃO dos valores do Contrato de Prestação de Serviços Nº 01/2022-SEAPE, com base no DECRETO Nº 11.864, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023, que fixou o valor do salário mínimo em R\$ 1.412,00 (um mil quatrocentos e doze reais) a partir de 1º de janeiro de 2024. DO VALOR: o valor total anual passar a ser de R\$ 1.933.550,28 (um milhão, novecentos e trinta e três mil quinhentos e cinquenta reais e vinte e oito centavos), aplicado a partir de 1º de janeiro de 2024. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária: 64101, Programa de Trabalho: 06.422.6217.2426.0075, Natureza de Despesa: 33.91.39, Fonte de Recursos: 100. DA VIGÊNCIA: O presente Termo Aditivo terá vigência a contar da sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2024. Pelo DISTRITO FEDERAL: WENDERSON SOUZA E TELES, na qualidade de SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL – SEAPE/DF e pela FUNAP: DEUSELITA PEREIRA MARTINS, na qualidade de Diretora Executiva da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso - FUNAP/DF.

**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Considerando as informações e as justificativas constantes no Processo nº 04026-00013496/2024-10, em especial o Termo de Referência nº 8 (138747273), a Nota Técnica nº 94/2024 - SEAPE/AJL (140527509), a Informação Técnica 16 (139726004), a Declaração de Orçamento (141205891 e 141206306) e a respectiva Nota de Empenho (141551711), considerando, ainda, o art. 228 do Decreto nº 43.330/23 e demais

legislações correlatas, e tendo em vista a delegação de competência prevista no artigo 30, incisos I e II, do Decreto 32.598, de 15 de dezembro de 2010, decido: RATIFICAR a CONTRATAÇÃO por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, em favor da empresa CONSULTRE – Consultoria e Treinamento Ltda, inscrita no CNPJ 36.003.671/0001-53, especializada no curso "E-Social, EFD-REINF e DCTFWEB PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS", no valor total de R\$ 12.924,00 (doze mil novecentos e vinte e quatro reais), sendo R\$ 3.231,00 (três mil duzentos e trinta e um reais) por inscrição, procedentes do Orçamento do Distrito Federal nos termos da Lei Orçamentária Anual, com vigência a partir da assinatura do contrato. WENDERSON SOUZA E TELES, Secretária de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00011451/2023-11; INTERESSADO: VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA. Aplico a penalidade de MULTA, à empresa VOGUE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, CNPJ nº 04.675.771/0001-30, com sede na AVENIDA SÃO PAULO, S/N, QUADRA 40, LOTE 08, PARQUE REAL CEP: 74.910-09,5 GOIÂNIA - GO, pelo descumprimento de obrigação contratual conforme fundamentação expendida, e com fulcro no inciso V do art. 4º do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES - Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00032447/2023-97; INTERESSADO: VALENTE TINTAS LTDA. Aplico a penalidade de MULTA, à empresa VALENTE TINTAS LTDA, CNPJ: 23.678.498/0001-41, com sede na QS 120, CONJUNTO 10, LOTE 04, SAMAMBAIA SUL. CEP:72.304-500, ante a caracterização de sua culpa pelo descumprimento de obrigação contratual ao entregar com atraso, conforme orientação dos incisos I e III, do art. 4º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Pelo Distrito Federal: WENDERSON SOUZA E TELES - Secretário de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00779

PROCESSO: 04026-00014709/2024-12. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 37.386.859/0001-90. OBJETO: ANULAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO 2024NE00395. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO (TOMADA DE SOBREPOR - item 11 - e DISJUNTOR UNIPOLAR - item 23), consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 017/2023 SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 0081/2023 SEPLAD-DF. VALOR TOTAL R\$ 6.187,50 (seis mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). ITEM 11 (TOMADA DE SOBREPOR), Valor unitário R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), Quantidade: 1.000 (um mil) unidades. Marca: PLUZIE. ITEM 23 (DISJUNTOR UNIPOLAR), Valor unitário R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), Quantidade: 50 (cinquenta) unidades. Marca: SOPRANO. Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 14/05/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00780

PROCESSO: 04026-00014709/2024-12. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa CONSTRUVITA COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ 37.386.859/0001-90. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO (TOMADA DE SOBREPOR - item 11 - e DISJUNTOR UNIPOLAR - item 23), consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 017/2023 SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 0081/2023 SEPLAD-DF. VALOR TOTAL R\$ 6.187,50 (seis mil cento e oitenta e sete reais e cinquenta centavos). ITEM 11 (tomada de sobrepor), Valor unitário R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos), Quantidade: 1.000 (um mil) unidades. Marca: PLUZIE. ITEM 23 (disjuntor unipolar), Valor unitário R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos), Quantidade: 50 (cinquenta) unidades. Marca: TRAMONTINA. Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 03/06/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00784

PROCESSO: 04026-00012488/2024-48. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 43.219.256/0001-05. OBJETO: ESTORNO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00639, CONFORME DESPACHO SEAPE/SUAG. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LUVAS DE LÁTEX) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 020/2023 SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 0170/2023 SEPLAD-DF. VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos). QUANTIDADE: 900 PARES. VALOR TOTAL : R\$ 2.052,00 (dois mil cinquenta e dois reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006 - MANUTENÇÃO DO

SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400100, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 03/06/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00784

PROCESSO: 04026-00012488/2024-48. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LIFE CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 43.219.256/0001-05. OBJETO: ESTORNO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00639, CONFORME DESPACHO SEAPE/SUAG. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LUVAS DE LÁTEX) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 020/2023 SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 0170/2023 SEPLAD-DF. VALOR UNITÁRIO: R\$ 2,28 (dois reais e vinte e oito centavos). QUANTIDADE: 900 PARES. VALOR TOTAL : R\$ 2.052,00 (dois mil cinquenta e dois reais). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400100, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 03/06/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00785

PROCESSO: 04026-00021455/2023-16. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COOPERQUIMICA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 41.397.873/0001-67. OBJETO: ANULAÇÃO 2024NE00539 PARA RETIFICAÇÃO DO SUBITEM (CÓDIGO). AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E ASSEIO PESSOAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ÁGUA SANITÁRIA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAPE-DF, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 06/2023 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 37/2023 SEAPE-DF. VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,71 (seis reais e setenta e um centavos). QUANTIDADE : 1.056 (um mil cinquenta e seis) embalagens de 5 litros. VALOR TOTAL R\$ 7.085,76 (sete mil oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 04/06/2024. Prazo de Entrega: 60 dias.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00786

PROCESSO: 04026-00021455/2023-16. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa COOPERQUIMICA INDUSTRIAL LTDA, CNPJ 41.397.873/0001-67. OBJETO: SUBSTITUIÇÃO 2024NE00539 PARA RETIFICAÇÃO DE SUBITEM (CÓDIGO). AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE E ASSEIO PESSOAL, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO (ÁGUA SANITÁRIA), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAPE-DF, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 06/2023 SEAPE-DF e Ata de Registro de Preços nº 37/2023 SEAPE-DF. VALOR UNITÁRIO: R\$ 6,71 (seis reais e setenta e um centavos). QUANTIDADE : 1.056 (um mil cinquenta e seis) embalagens de 5 litros. VALOR TOTAL R\$ 7.085,76 (sete mil oitenta e cinco reais e setenta e seis centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 04/06/2024. Prazo de Entrega: 60 dias.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00787

PROCESSO SEI: 04026-00016728/2024-83. Anulação de saldo não utilizado de suprimento de fundos ordinário Nota de Empenho 2024NE00787, emitida em 05/06/2024, Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400095. Suprido: EZEQUIEL PINTO DE OLIVEIRA. CPF: 982.\*\*\*.\*\*\*-87, no valor de R\$ 368,51 (trezentos e sessenta e oito reais e cinquenta e um centavos). OBJETO: Suprimento de Fundos em favor de EZEQUIEL PINTO DE OLIVEIRA - Policial Penal, Matrícula:176.370-9, para aquisição de material de consumo referente a combustível e lubrificantes, peças e acessórios para veículos que devam, obrigatoriamente, ser realizadas fora do Distrito Federal. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO II E VIII DO DECRETO Nº 13.771/92. SIGNATÁRIO: JEFERSON LISBOA GIMENES, Ordenador de Despesas - SEAPE/DF.

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00788

PROCESSO SEI: 04026-00016728/2024-83. Anulação de saldo não utilizado de suprimento de fundos ordinário Nota de Empenho 2024NE00788, emitida em 05/06/2024, Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.421.6217.2727.0006; Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400095. Suprido: EZEQUIEL PINTO DE OLIVEIRA. CPF: 982.\*\*\*.\*\*\*-87, no valor de R\$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais). OBJETO: Suprimento de Fundos em favor de EZEQUIEL PINTO DE OLIVEIRA - Policial Penal, Matrícula:176.370-9, para serviços como pedágios, táxi e transporte de bagagem, públicos que devam, obrigatoriamente, ser realizadas fora do Distrito Federal. Fundamento Legal: ARTIGO 4º, INCISO II E VIII DO DECRETO Nº 13.771/92. SIGNATÁRIO: JEFERSON LISBOA GIMENES, Ordenador de Despesas - SEAPE/DF.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00789  
PROCESSO: 04026-00022903/2024-71. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa AAZ COMERCIAL EIRELI - EPP, CNPJ 15.449.518/0001-84. OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS E INSTALAÇÕES (FORRO MODULAR) para atender a demanda do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, consoante específica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico nº 019/2023 SEPLAD-DF e Ata de Registro de Preços nº 0139/2023 SEPLAD-DF. Item: 38. Marca: decor. Quantidade: 984 unidades. Valor total: R\$ 101.332,32 (cento e um mil trezentos e trinta e dois reais e trinta e dois centavos). Valor unitário: R\$ 102,98 (cento e dois reais e noventa e oito centavos). Item: 37. Marca: decor. Quantidade: 716 unidades. Valor total: R\$ 73.733,68 (setenta e três mil setecentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos). Valor unitário: R\$ 102,98 (cento e dois reais e noventa e oito centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 05/06/2024. Prazo de Entrega: 15 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00790  
PROCESSO: 04026-00004302/2023-04. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LOJÃO DAS FERRAMENTAS LTDA - ME, CNPJ 28.204.374/0001-48. OBJETO: ANULAÇÃO 2024NE00373 PARA ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO CONFORME RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO Nº 35/2024 - SEAPE/SUAG/COAD/DISOP/GEOR. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS (ITEM 03: CHAVE DE IMPACTO 1/2 POL. 440NM COM 2 BATERIAS 18V ÍONS DE LÍTIO BIVOLT. ITEM 09: FURADEIRA DE IMPACTO ALTO DESEMPENHO. ITEM 16: LAVADORA INDUSTRIAL. ITEM 19: MACACO HIDRÁULICO. ITEM 23: MOTO ESMERIL 360W) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - SEAPE-DF. VALOR TOTAL R\$ 45.577,62 (quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 05/06/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00791  
PROCESSO: 04026-00004302/2023-04. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa LOJÃO DAS FERRAMENTAS LTDA - ME, CNPJ 28.204.374/0001-48. OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00373 PARA ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO CONFORME RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO Nº 35/2024 - SEAPE/SUAG/COAD/DISOP/GEOR. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS (ITEM 03: CHAVE DE IMPACTO 1/2 POL. 620NM COM 2 BATERIAS 20V ÍONS DE LÍTIO BIVOLT. ITEM 09: FURADEIRA DE IMPACTO ALTO DESEMPENHO 1/2 POL. 800W. ITEM 16: LAVADORA INDUSTRIAL. ITEM 19: MACACO HIDRÁULICO. ITEM 23: MOTO ESMERIL 360W) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - SEAPE-DF. VALOR TOTAL R\$ 45.577,62 (quarenta e cinco mil quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 05/06/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00792  
PROCESSO: 04026-00004302/2023-04. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GGV COMERCIAL EIRELI, CNPJ 35.236.131/0001-57. OBJETO: ANULAÇÃO 2024NE00142. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS (JOGO DE BITS PARA PARAFUSADEIRA E KIT COM 4 PEÇAS DE FORMÃO CONSTRUÇÃO CHANFRADO MADEIRA) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF. VALOR R\$ 1.487,70 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 05/06/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00794  
PROCESSO: 04026-00004302/2023-04. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa GGV COMERCIAL EIRELI, CNPJ 35.236.131/0001-57. OBJETO: SUBSTITUIÇÃO 2024NE00142. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS (JOGO DE BITS PARA PARAFUSADEIRA E KIT COM 4 PEÇAS DE FORMÃO CONSTRUÇÃO CHANFRADO MADEIRA) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO

DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF. VALOR R\$ 1.487,70 (um mil quatrocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 05/06/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00795  
PROCESSO: 04026-00004302/2023-04. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa OPPORTUNITY (I C DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS), CNPJ 40.359.757/0001-90. OBJETO: ANULAÇÃO 2024NE00419 PARA ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO CONFORME DESPACHO - SEAPE/SUAG E MEMORANDO Nº 182/2024 - SEAPE/SUAG/COAD/DISOP/GEOR. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS (ITEM 01: ASPIRADOR DE ÁGUA E PÓ 20 LITROS 1600W. ITEM 26: PLAINA ELÉTRICA 600W) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - SEAPE-DF. VALOR R\$ 7.269,93 (sete mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 05/06/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00796  
PROCESSO: 04026-00004302/2023-04. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa OPPORTUNITY (I C DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS), CNPJ 40.359.757/0001-90. OBJETO: ANULAÇÃO 2024NE00420 PARA ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO CONFORME DESPACHO - SEAPE/SUAG E MEMORANDO Nº 182/2024 - SEAPE/SUAG/COAD/DISOP/GEOR. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS (ITEM 08: ESQUADRO PROFISSIONAL DE 8 POL) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - SEAPE-DF. VALOR R\$ 145,08 (cento e quarenta e cinco reais e oito centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400093, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 05/06/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00797  
PROCESSO: 04026-00004302/2023-04. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa OPPORTUNITY (I C DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS), CNPJ 40.359.757/0001-90. OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DA 2024NE00419 PARA ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO CONFORME DESPACHO - SEAPE/SUAG E MEMORANDO Nº 182/2024 - SEAPE/SUAG/COAD/DISOP/GEOR. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS (ITEM 01: ASPIRADOR DE ÁGUA E PÓ 20 LITROS 1650W. ITEM 26: PLAINA ELÉTRICA 800W) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - SEAPE-DF. VALOR R\$ 7.269,93 (sete mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e três centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.422.6217.2726.0003; Natureza da Despesa: 4.4.90.52; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 05/06/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00798  
PROCESSO: 04026-00004302/2023-04. PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL e a empresa OPPORTUNITY (I C DE SOUSA COMERCIO E SERVIÇOS), CNPJ 40.359.757/0001-90. OBJETO: SUBSTITUIÇÃO DA 2024NE00420 PARA ALTERAÇÃO DA ESPECIFICAÇÃO CONFORME DESPACHO - SEAPE/SUAG E MEMORANDO Nº 182/2024 - SEAPE/SUAG/COAD/DISOP/GEOR. AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS (ITEM 08: ESQUADRO PROFISSIONAL DE 12 POL) PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA/CORRETIVA E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES PRISIONAIS, VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL - SEAPE/DF. EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2023 - SEAPE-DF. VALOR R\$ 145,08 (cento e quarenta e cinco reais e oito centavos). Dotação Orçamentária: U.O: 64101, U.G: 640101, Programa de Trabalho: 06.122.8217.2396.0095; Natureza da Despesa: 3.3.90.30; Fonte de Recursos: 100; Evento nº 400091, Modalidade: Ordinário. Data de Emissão do Empenho: 05/06/2024. Prazo de Entrega: 30 dias.

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00020548/2023-15; INTERESSADO: JL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. Aplico a penalidade de MULTA, à empresa JL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 32.139.770/0001-06, com sede no SIA trecho 1 lotes 680 a 720, bloco 05, sala 102, parte 20, Praça Capital, Zona Industrial (GUARA)

CEP:72.237-140 Brasília-DF, pela RECUSA TOTAL na entrega do material, descrito na Nota de Empenho nº 2023NE00975, com fulcro no inciso IV, do art. 4º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Pelo Distrito Federal: JEFERSON LISBOA GIMENES - Subsecretário de Administração-Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00032084/2023-90; INTERESSADO: A3L COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES LTDA. Aplico a penalidade de ADVERTÊNCIA, à empresa A3L COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES LTDA, CNPJ nº 30.911.535/0001-85, com sede na Quadra 1, Conjunto 3, lote 08, loja 02, Setor Especial, Vila Estrutural, Brasília-DF, CEP: 71.266-025, pelo descumprimento de obrigação contratual, de entrega dos itens constantes da Nota de Empenho nº 2023NE00713, em especial pelo descumprimento da subcláusula "6.1" do Edital do Pregão Eletrônico nº 082/2022 e do prazo previsto na Nota de Empenho nº 2023NE00713, com fulcro no art.3º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Pelo Distrito Federal: JEFERSON LISBOA GIMENES - Subsecretário de Administração-Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00032096/2023-14; INTERESSADO: A3L COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES LTDA. Aplico a penalidade de MULTA, à empresa A3L COMÉRCIO VAREJISTA DE UTILIDADES LTDA, CNPJ nº 30.911.535/0001-85, com sede na Quadra 1, Conjunto 3, lote 08, loja 02, Setor Especial, Vila Estrutural, Brasília-DF, CEP: 71.266-025, pelo descumprimento da subcláusula "6.1" do termo de referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 48/2022, e do prazo previsto na Nota de Empenho 2023NE00701, com fulcro inciso II, do art. 4º, do Decreto Distrital nº 26.851/2006. Pelo Distrito Federal: JEFERSON LISBOA GIMENES - Subsecretário de Administração-Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

#### APLICAÇÃO DE PENALIDADE

PROCESSO: 04026-00035163/2023-52; INTERESSADO: JL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA. Aplico a penalidade de SUSPENSÃO para participar de licitações e de contratar com esta Secretaria, por 24 meses, contados a partir da sua publicação, à empresa, à empresa JL SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 32.139.770/0001-06, com sede na SIG Quadra 1, LT495 LT 495/505 Torre A Sala 124, Zona Industrial (Guará) CEP: 70.610-410, Brasília-DF em virtude do não pagamento do Documento de Arrecadação nº 3965207, referente à penalidade contratual de MULTA publicada no DODF nº 76, página 76, de 22 de abril de 2024, conforme artigo 5º, IV, "c" do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006. Pelo Distrito Federal: JEFERSON LISBOA GIMENES - Subsecretário de Administração-Geral, da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

#### AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

##### DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 90003/2024 - SEAPE/DF

Processo: 04026-00001713/2023-30. UASG 928082. TIPO: Menor preço. OBJETO: aquisição vídeo porteiro eletrônico e outros acessórios com instalação, destinado à atender as necessidades do Prédio operacional desta secretaria localizada na SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, por dispensa de licitação, nos moldes do Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. ADJUDICAÇÃO do item 1 à empresa P2P TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 52.769.195/0001-32, no valor total de R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais); e a HOMOLOGAÇÃO da dispensa, conforme Art. 140, do Decreto Distrital 44.330/2023.

JEFERSON LISBOA GIMENES

Subsecretário

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

#### EXTRATO DO TERMO DE OCUPAÇÃO DE IMÓVEL

Processo: 0113-006186/2005. Partes: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL e CRISTIANO ALVES CAVALCANTE. Objeto: OCUPAÇÃO do imóvel residencial operacional do DER/DF: Casa 119, do Conjunto Residencial II, Parque Rodoviário - Sobradinho-DF. Fundamento Legal: Decreto n.º 23.0641/2002. Taxa de ocupação: O ocupante pagará a taxa de ocupação no valor de R\$ 539,61 (quinhentos e trinta e nove reais e sessenta e um centavos) mensais. Prazo: O prazo de ocupação do imóvel será igual ao das circunstâncias que motivaram a ocupação. Data da assinatura: 06 de junho de 2024. Assinantes: Presidente: FAUZI NACFUR JÚNIOR; Ocupante: CRISTIANO ALVES CAVALCANTE.

#### AVISO DE RECEBIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM, a Licença Ambiental Simplificada SEI-GDF n.º 07/2024 - IBRAM/PRESI (Retificação L.A.S Nº 28/2022 - IBRAM/PRESI), a

qual autoriza a pavimentação da rodovia DF-131, no trecho entre a DF-128 e a DF-205, incluindo a via de acesso à Escola Classe Monjolo. Região Administrativa de Planaltina. Processo LAS-IBRAM nº 00391-00002178/2019-11.

Brasília/DF, 06 de junho de 2024

FAUZI NACFUR JÚNIOR

Presidente do DER/DF

### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DIRETORIA DE MATERIAIS E SERVIÇOS

#### AVISO DE LICITAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2024 - UASG: 926120

O objeto da presente licitação é o registro de preço para aquisição de dispositivos de sinalização viária, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Processo SEI nº 00113-00002707/2024-78. Data e horário para recebimento das propostas: até às 09h00min do dia 26 de junho de 2024, com valor estimado de R\$ 4.063.519,00. O respectivo Edital poderá ser retirado exclusivamente nos endereços eletrônicos [www.der.df.gov.br](http://www.der.df.gov.br) e [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). Demais informações no próprio Edital.

Brasília/DF, 07 de junho de 2024.

ANA HILDA DO CARMO SILVA

Diretora de Materiais e Serviços

### COMPANHIA DO METROPOLITANO

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 07/2024 CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O METRÔ-DF.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL – METRÔ-DF, no uso de suas atribuições e nos termos do Edital nº 01/2013, publicado em 12/12/2013, no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e com base no Processo nº 0000668-77.2022.5.10.0007, que tramitou na 7ª Vara do Trabalho de Brasília, convoca JOSE LEÃO DE TORRES JUNIOR, a comparecer à sede do METRÔ-DF, na Avenida Jequitibá, lote 155, Águas Claras – DF, no dia 12/06/2024, de 8h30 às 11h30 ou de 14h00 às 16h30, para tratar de sua admissão, no emprego de PROFISSIONAL DE SEGURANÇA METROFERROVIÁRIA - PSO.

HANDERSON CABRAL RIBEIRO

#### COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2024 – METRÔ-DF UASG 925046 - Pregão 90011/2024 - COMPRASNET

O METRÔ-DF, por meio de seu Pregoeiro, torna pública a licitação do tipo menor preço para Contratação de empresa para o fornecimento de 83 (oitenta e três) grades plásticas de proteção para as estações do Metrô/DF, conforme condições contidas nas especificações do Anexo I - Termo de Referência, de acordo com o processo n.º 00097-00011607/2023-05. O valor estimado da contratação é sigiloso de acordo com os arts. 34 da Lei nº 13.303/2016 e 42 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos do METRÔ-DF. Data e horário limite para recebimento das propostas e da sessão de abertura do pregão: 10:00 do dia 21/06/2024. O respectivo Edital poderá ser retirado gratuitamente nos endereços eletrônicos [www.metro.df.gov.br](http://www.metro.df.gov.br) e [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), mediante pré-cadastro realizado neste último para participação na licitação.

KLAUS VILAR WURMBAUER

Pregoeiro

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

### SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

#### EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00378

PROCESSO SEI nº 00110-00001012/2024-53 – Nota de Empenho Nº 2024NE00378, emitida em 03/06/2024, UG: 190101, Programa de Trabalho: 04122820985170091. Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 44.90.52. DAS PARTES: Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, e a empresa F MELO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 50.356.248/0001-68, Objeto: Aquisição de painéis de divisórias, tipo naval, nos termos da tabela constante do subitem 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta. VALOR DA AQUISIÇÃO: R\$ 23.680,00 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta reais). Pelo DISTRITO FEDERAL: HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE, na qualidade de ordenador de despesas.

#### EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 2024NE00379

PROCESSO SEI nº 00110-00001012/2024-53 – Nota de Empenho Nº 2024NE00379, emitida em 03/06/2024, UG: 190101, Programa de Trabalho: 04122820985170091. Fonte de Recurso: 100000000, Natureza da Despesa: 33.90.30. DAS PARTES: Distrito Federal,

por meio da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal, e a empresa F MELO CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 50.356.248/0001-68, Objeto: Aquisição de Travessa em aço, 3 metros, na cor branca e Guia baixa em aço, 3 metros, na cor branca, nos termos da tabela constante do subitem 1.1 do Termo de Referência, Anexo I do Aviso de Contratação Direta. VALOR DA AQUISIÇÃO: R\$ 6.720,00 (seis mil setecentos e vinte reais). Pelo DISTRITO FEDERAL: HILDEVAN AGUIAR CAVALCANTE, na qualidade de ordenador de despesas.

## COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9764. ASSINATURA: 29/05/2024. PROCESSO Nº 00092-00008076/2024-06. Inexigibilidade com base no artigo 118 do RILC/CAESB - 2023 e no artigo 30 da lei 13.303/2016. OBJETO: Patrocínio do Prêmio Jovem da Água de Estocolmo – Edição 2024, Stockholm Junior Water Prize (SJWP) 2024, que tem o objetivo incentivar jovens talentos com idades entre 15 e 20 anos a desenvolver projetos escolares com potencial para abordar desafios relacionados à água, ao meio ambiente e à sustentabilidade. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.131.8209.8505.6967/33.90.39, CÓDIGO 22.102.104.306-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS, CÓDIGO 11.101.000.000-3; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1785/2024, DATADO DE: 29/05/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) EXECUÇÃO/VIGÊNCIA: 120(cento e vinte) e 120 (cento e vinte) dia(s), respectivamente. FISCALIZAÇÃO: Raul Sousa Dos Santos, matrícula nº 50.003-8 gestor. Início Soares De Alencar, matrícula nº 52.024-1 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Andre Kluppel Carrara - Diretor De Suporte Ao Negócio: pela ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL – ABES: pela Alceu Guerios Bittencourt.

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9765. ASSINATURA: 06/06/2024. PROCESSO Nº 00092-00022766/2024-82. PE nº 90057/2024 - CAESB. OBJETO: Aquisição de inversores de frequência e chaves de partida sobressalentes para unidades do Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário, lotes 6 (item 11) e 7 (item 12). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7006.6033/44.90.51, CÓDIGO 22.206.012.041-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1760/2024, DATADO DE: 29/05/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 166.200,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 166.200,00 (cento e sessenta e seis mil e duzentos reais) VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s) e 180 (cento e oitenta) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Dilson Junior De Matos, matrícula nº 51.210-9 gestor. Leandro Cesar Delfino, matrícula nº 53.225-8 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretoria de Operação e Manutenção: pela SHASTA COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA: Adriana Priscila Oliveira dos Santos.

### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 9766. ASSINATURA: 06/06/2024. PROCESSO Nº 00092-00005554/2024-06. PE nº 90057/2024 - CAESB. OBJETO: Aquisição de inversores de frequência e chaves de partida sobressalentes para unidades do Sistema de Abastecimento de Água e Sistema de Esgotamento Sanitário, lotes 1 (itens 1 e 3), 3 (itens 5, 6 e 7) e 5 (item 10). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 22.202; PROGRAMA DE TRABALHO: 17.512.6209.7012.6024/44.90.51, CÓDIGO 22.207.012.051-0, FONTE DE RECURSO: RECURSOS PRÓPRIOS DE INVESTIMENTOS - REPI, CÓDIGO 21.101.100.000-6; UG: 190.206; GESTÃO: 19.206; EMPENHO 1782/2024, DATADO DE: 29/05/2024, VALOR DO EMPENHO: R\$ 223.000,00 (duzentos e vinte e três mil reais). VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.153.550,00 (hum milhão e cento e cinquenta e três mil e quinhentos e cinquenta reais) VIGÊNCIA/ENTREGA: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dia(s) e 180 (cento e oitenta) dia(s), respectivamente FISCALIZAÇÃO: Dilson Junior De Matos, matrícula nº 51.210-9 gestor. Leandro Cesar Delfino, matrícula nº 53.225-8 fiscal. ASSINANTES: Pela CAESB: Luís Antônio Almeida Reis - Presidente e Carlos Eduardo Borges Pereira - Diretoria de Operação e Manutenção. EMPRESA DANFOSS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA: Douglas Alexandre Rosso.

## COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA

### EXTRATO DE CONTRATO

#### CONTRATO Nº 010/2024-CJU/CEB-H

ESPÉCIE: Contrato nº 010/2024 - CJU/CEB-H. PROCESSO SEI nº 00093-00000243/2024-13. CONTRATADA: ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA. Inscrita sob o CNPJ nº 59.456.277/0003-38. OBJETO: Contratação de Suporte Técnico Especializado e fornecimento de atualização e correção de versões de Licenças do software de ERP Oracle EBS (Enterprise Business Suite). Valor: R\$ 442.515,93 (quatrocentos e quarenta e dois mil, quinhentos e quinze reais e noventa e três centavos). Do Prazo De Vigência: é de 30 (trinta) meses. Da assinatura do contrato: 28 de maio de 2024. Pela CEB: Diretor Antonio Costa Brito Garcia, Diretor-Presidente, Brás Kleyber Borges Teodoro, Diretor Administrativo-Financeiro e de Relações com Investidores e Murilo Bouzada de Barros, Consultor Jurídico. Pela Contratada: João Carlos Orestes, Representante Legal.

## CEB GERAÇÃO S.A. DIRETORIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO

### EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 07/2024-CEB Geração S.A. Partes: CEB GERAÇÃO S.A., e a FRACTAL ENGENHARIA E SISTEMAS S.A., - Assinatura: 05/06/2024, Objeto: Serviços de Engenharia especializados para execução de Estudos de Estabilidade Global das Estruturas de Concreto (Vertedouro, Tomada de Água e Casa de Força) da Barragem Paranoá. Valor total: 65.598,13 (sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa e oito reais e treze centavos). Prazo de Vigência: 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF. Brasília/DF, 07 de junho 2024. BRÁS KLEYBER BORGES TEODORO, Diretor Administrativo-Financeiro.

### CEB LAJEADO S/A

#### PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA O ANO DE 2024

A CEB LAJEADO S/A torna público, em atendimento ao disposto no art. 2º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto de 2003, alterada pela Lei nº 5.356 de 09 de junho de 2014, o Plano Anual de Publicidade e Propaganda para o ano de 2024.

#### 1. DO PLANO:

O Plano de Publicidade e Propaganda da CEB LAJEADO S/A trata da definição geral, critérios técnicos e recursos a serem utilizados em 2024.

Compete à área Administrativa da CEB Lajeado elaborar e executar o Plano Anual de Publicidade e Propaganda, atuando para que as ações de comunicação obedçam aos critérios de Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na aplicação dos recursos.

#### 2. DA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO:

A Estratégia do presente Plano é atender aos princípios legais os quais a CEB Lajeado, por tratar-se de empresa pública, deve cumprir em atendimento a exigência de veiculação das matérias legais nos termos da Lei 8.666/93, Lei 14.133/2021, Lei 13.303/16 e da Lei 6.404/76; bem como atender aos princípios de direito à informação, da transparência de ações, soluções para a gestão em geração de energia elétrica e outras ações relacionadas ao objeto definido no Estatuto Social da Empresa.

Prevê as publicações nos diários oficiais e jornal de grande circulação com edição no DF, por determinações legais, tais como : atas, extratos de convênios e contratos; termos aditivos, homologação; balanço patrimonial; demonstração de resultado do exercício, relatórios: socioambiental; administração e orçamento, admissão, rescisão contratual, acordos, protocolos, acórdãos (sua ementa e conclusões), demonstrações financeiras, contábeis e o relatório da administração, edital de Convocação, aviso aos acionistas, assim como outros ordenados pela Legislação em vigor (Lei nº 6.404/76 e instrução CVM nº 480/2009) e alterações da Lei 11.638 de 2007, além da Lei 13.818/2019.

A ação publicitária executada pela CEB Lajeado pode ser conceituada como Publicidade Legal com o objetivo de atender a prescrições legais. (Lei Distrital nº 3.184/2003, Lei Federal nº 12.232/2010 e Decreto Distrital nº 39.610/2019).

O conteúdo da publicidade legal será fornecido à Área Administrativa, que terá a atribuição de encaminhar e acompanhar as informações para a devida publicação

#### 3. DAS DEMANDAS E EXECUÇÃO:

Consideram-se despesas com Publicidade e Propaganda, segundo a legislação vigente, a aplicação de recursos públicos destinados a edição de publicidade em geral, nelas incluídos livros, monografias, coletâneas de leis, atos da administração, anúncios, avisos, boletins, circulares, editais, folhetos, cartazes e assemelhados e a contratação de serviços de terceiros para veicular peça publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

#### 4. DO BENEFÍCIO FISCAL:

Mesmo não se tratando de propaganda, mas considerando o art. 5º da Lei nº 3.184, de 29 de agosto 2003, este plano registra a ocorrência de exposição da marca da CEB Lajeado, em contrapartida ao Benefício Fiscal de Incentivo ao Esporte, em prol ao programa do Projeto Brasília Vôlei Esporte Clube, no valor de R\$ 614.699,46 (seiscentos e quatorze mil seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos), descontado do IRPJ devido em dezembro de 2023, em conformidade ao disposto na Lei nº 11.438/2006 – Lei de Incentivo ao Esporte, e previsão no Estatuto Social da CEB LAJEADO, inciso XV do art. 3, como também no parágrafo 3º do art. 27 e art. 93 da Lei nº 13.303/16.

Esse valor foi definido com base na Nota Técnica nº 007-2023 elaborada pelo setor Contábil da empresa (129487048), e está em conformidade com a Lei nº 14.439/2002, onde informa que a CEB Lajeado é tributada pelo Lucro Real, se enquadrando na Lei do Incentivo Fiscal, podendo deduzir para fins de doação o valor do IRPJ devido em dezembro-23 até o montante de 4%.

#### 5. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:

A previsão orçamentária para os serviços de Publicidade da CEB LAJEADO S/A, no ano de 2024, de acordo com o orçamento anual (UO nº 22.209- CEB LAJEADO) é no montante de R\$ 205.000,00(duzentos e cinco mil reais), Fonte – 510 – Recursos Próprios:

Orçamento	Ação Orçamentária	Proposta 2024 (R\$ )
PUBLICIDADE E PROPAGANDA INSTITUCIONAL	8505	200.000,00
PUBLICIDADE E PROPAGANDA UTILIDADE PÚBLICA	8505	5.000,00

## 6. DA PROGRAMAÇÃO DE EXECUÇÃO:

A execução da atividade deste Plano Anual de Publicidade e Propaganda é apresentada no Anexo I e servirá de base para o acompanhamento físico e financeiro da sua execução pela administração da CEB Lajeado.

O plano Anual de Publicidade e Propaganda para 2024 foi todo elaborado e adequado às exigências do artigo 289 da Lei nº 13.818/2019, mantendo-se o valor de 2023.

## ANEXO I

## PROGRAMAÇÃO DE EXECUÇÃO DO PLANO ANUAL DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA DA CEB LAJEADO S/A 2024

Esta programação de execução discrimina a edição das publicações que serão realizadas ao longo do exercício 2024, conforme quadro abaixo:

1º Trimestre
Atas de Reuniões/ Assembleia
Extratos de Contratos/ Termos Aditivos
Editais/Comunicados/ Avisos
Quadro Demonstrativo de despesas com Publicidade e Propaganda- 1º trimestre
2º Trimestre
Atas de Reuniões/ Assembleia
Extratos de Contratos/Termos Aditivos
Editais/Comunicados/ Avisos
Quadro Demonstrativo de despesas com Publicidade e Propaganda- 2º trimestre
Demonstrações financeiras/ Balanço Patrimonial do Exercício Anterior
3º Trimestre
Atas de Reuniões/ Assembleia
Extratos de Contratos/Termos Aditivos/Editais
Editais/Comunicados/ Avisos
Quadro Demonstrativo de despesas com Publicidade e Propaganda- 3º trimestre
4º Trimestre
Atas de Reuniões/ Assembleia
Extratos de Contratos/Termos Aditivos/Editais
Editais/Comunicados/ Avisos
Quadro Demonstrativo de despesas com Publicidade e Propaganda- 4º trimestre

Conforme determinação legal contida no parágrafo 2º do art 22 da Lei Orgânica do Distrito Federal serão publicados, trimestralmente, no Diário Oficial, Demonstrativo das Despesas Realizadas com propaganda e publicidade.

JOÃO WELLISCH  
Diretor-Geral

JAIRO FERNANDOME CABÓ  
Diretor Administrativo-Financeiro

JOÃO MARCOS ASSIS DA SILVA  
Diretor-Técnico

### COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

## EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00001817/2024-41. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E Nº 197/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 120 dias corridos, passando seu término de 11/6/2024 para 09/10/2024. LOTE: 06. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2024. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Alexandrino Salazar Moreira da Silva Filho.

## EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00025125/2023-15. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E Nº 198/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 120 dias corridos, passando seu término de 11/6/2024 para 09/10/2024. LOTE: 07. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2024. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Alexandrino Salazar Moreira da Silva Filho.

## EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00001972/2024-67. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E Nº 204/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 120 dias corridos, passando seu término de 11/6/2024 para 09/10/2024. LOTE: 10. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2024. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Alexandrino Salazar Moreira da Silva Filho.

## EXTRATO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 00112-00007494/2023-18. ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE BENS D.E Nº 234/2023 – DJ/NOVACAP. CONTRATANTES: NOVACAP e ACRILUX COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA. OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por mais 120 dias corridos, passando seu término de 11/6/2024 para 09/10/2024. LOTE: 06. DATA DA ASSINATURA: 07/06/2024. PELA NOVACAP: Fernando Rodrigues Ferreira Leite e Carlos Alberto Spies. PELA CONTRATADA: Alexandrino Salazar Moreira da Silva Filho.

## SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 14/2024

Processo: 04008-00000490/2024-92. DAS PARTES: O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o número 32.621.983/0001-70 e o INSTITUTO CONECTA BRASIL, CNPJ sob o nº 03.233.826/0001-99. DO OBJETO: realização do projeto "INNOVA SUMMIT 2024", um evento anual que visa reunir mentes inovadoras do setor público e privado, para explorar e desenvolver tecnologias disruptivas, promovendo a inovação inclusiva, o empreendedorismo feminino, a economia criativa e as mais modernas práticas sustentáveis. O evento serve como uma plataforma para a troca de ideias, fortalecimento de networking, capacitações rápidas de forma a promover soluções inovadoras que abordam desafios sociais, econômicos e ambientais. O Innova Summit incluirá painéis de discussão, workshops, sessões de pitch, exposições de startups e oportunidades de mentoria, focando em áreas como Inteligência Artificial, blockchain, energias renováveis, entre outros, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho anexado no documento SEI nº 142630874, aprovado pela área técnica por meio do Parecer Técnico Id.140409210. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: I - Unidade Orçamentária: 40.101; II - Programa de Trabalho: 19.573.6207.9118.0001 TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS PARA DIFUSÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA - DISTRITO FEDERAL; III - Natureza da Despesa: 3.3.50.41; IV - Fonte de Recurso: 100. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 6.412.360,00 (seis milhões, quatrocentos e doze mil trezentos e sessenta reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00160, emitida em 06/06/2024, na Modalidade Global. O presente Termo terá vigência a contar da assinatura até 30 de agosto de 2024. ASSINATURA: 06 de junho de 2024; SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, ALEXANDRE AUGUSTO VILLAIN DA SILVA, na qualidade de Secretário Substituto da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal e pela Organização da Sociedade Civil, EDUARDO DE LIMA MOREIRA, na qualidade de Representante Legal.

## HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os autos do Processo 04008-0000088/2024-16, referente ao Edital nº 03/2023, cujo objeto é o Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil - OSC para, em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, executar o PROJETO GAMIFICA DF, conforme o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 117/2023 - SECTI; CONSIDERANDO o período de 17/12/2023 a 04/04/2024, foram submetidas 2 propostas, sendo 1 desta haneada ao Edital de Chamamento Público de fluxo contínuo; e CONSIDERANDO que foram respeitadas todas as medidas legais relativas à temática DU, sobretudo os preceitos do Decreto nº 37.843, de 16 de dezembro de 2016, assim como a Portaria nº 117/2023 - SECTI, resolvemos:

I - Ratificar e HOMOLOGAR o resultado definitivo, com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 03/2023 (132529046)

II - De acordo com a Cláusula 8.6. do Edital de Chamamento Público nº 03/2023 (132529046), a Comissão de Seleção torna público o resultado definitivo e atualização de classificação das propostas, realizado de acordo com os critérios de desempates estabelecidos no Anexo III:

Classificação	Organização da Sociedade Civil selecionada	Nota	EIXO	Resultado
1º	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS FOMENTADORAS DO BEM ESTAR - AEFBE	51,6	Desenvolvimento de Jogos Eletrônicos	Habilitada
0	INSTITUTO TECNOLÓGICO E CULTURAL BRASILEIRO - ITCB	50,8	Desenvolvimento de Jogos Eletrônicos	Inabilitada - Subitem 10.11

III - Nos termos das cláusulas 13.1.2. e 14.2., o resultado final de seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria, momento oportuno que será observado os mandamentos das cláusulas 14.3. e 14.4 do Edital de Chamamento Público nº 03/2023.

ALEXANDRE VILLAIN

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os autos do Processo 04008-0000088/2024-16, referente ao Edital nº 03/2023, cujo objeto é o Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil - OSC para, em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, executar o PROJETO GAMIFICA DF, conforme o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital no 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 117/2023 - SECTI;

CONSIDERANDO o período de 17/12/2023 a 04/04/2024, foram submetidas 3 propostas, sendo as 3 habilitadas e hankeadas ao Edital de Chamamento Público de fluxo contínuo; e CONSIDERANDO que foram respeitadas todas as medidas legais relativas à temática DU, sobretudo os preceitos do Decreto nº 37.843, de 16 de dezembro de 2016, assim como a Portaria nº 117/2023 - SECTI, resolvemos:

I - Ratificar e HOMOLOGAR o resultado definitivo, com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 03/2023 (132529046)

II - De acordo com a Cláusula 8.6. do Edital de Chamamento Público nº 03/2023 (132529046), a Comissão de Seleção torna público o resultado definitivo e atualização de classificação das propostas, realizado de acordo com os critérios de desempates estabelecidos no Anexo III:

Classificação	Organização da Sociedade Civil selecionada	Nota	EIXO	Resultado
1º	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS FOMENTADORAS DO BEM ESTAR - AEFBE	51,4	Design de Jogos Eletrônicos	Habilitada
2º	INSTITUTO BRASIL DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - IBRTEC	50,8	Design de Jogos Eletrônicos	Habilitada
3º	IBRANOVA INSTITUTO BRASILEIRO DE INOVACAO CULTURAL	47	Design de Jogos Eletrônicos	Habilitada

III - Nos termos das cláusulas 13.1.2. e 14.2., o resultado final de seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria, momento oportuno que será observado os mandamentos das cláusulas 14.3. e 14.4 do Edital de Chamamento Público nº 03/2023.

ALEXANDRE VILLAIN

**HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO os autos do Processo 04008-0000088/2024-16, referente ao Edital nº 03/2023, cujo objeto é o Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil - OSC para, em parceria com a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, executar o PROJETO GAMIFICA DF, conforme o disposto na Lei Nacional nº 13.019, de 2014, no Decreto Distrital no 37.843, de 13 de dezembro de 2016, na Portaria nº 117/2023 - SECTI;

CONSIDERANDO o período de 17/12/2023 a 04/04/2024, foram submetidas 4 propostas, sendo 3 destas hankeadas ao Edital de Chamamento Público de fluxo contínuo; e CONSIDERANDO que foram respeitadas todas as medidas legais relativas à temática DU, sobretudo os preceitos do Decreto nº 37.843, de 16 de dezembro de 2016, assim como a Portaria nº 117/2023 - SECTI, resolvemos:

I - Ratificar e HOMOLOGAR o resultado definitivo, com fundamento no Edital de Chamamento Público nº 03/2023 (132529046)

II - De acordo com a Cláusula 8.6. do Edital de Chamamento Público nº 03/2023 (132529046), a Comissão de Seleção torna público o resultado definitivo e atualização de classificação das propostas, realizado de acordo com os critérios de desempates estabelecidos no Anexo III:

Classificação	Organização da Sociedade Civil selecionada	Nota	EIXO	Resultado
1º	ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS FOMENTADORAS DO BEM ESTAR - AEFBE	51,8	Marketing aplicado a Jogos Eletrônicos	Habilitada
2º	ASSOCIAÇÃO SEMPER FEDELIS	49,8	Marketing aplicado a Jogos Eletrônicos	Habilitada
3º	INSTITUTO CORPO DE CRISTO	47,2	Marketing aplicado a Jogos Eletrônicos	Habilitada
0	INSTITUTO CULTURAL E SOCIAL NO SETOR	49	Marketing aplicado a Jogos Eletrônicos	Inabilitada - Subitem 10.12 e 10.13

III - Nos termos das cláusulas 13.1.2. e 14.2., o resultado final de seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria, momento oportuno que será observado os mandamentos das cláusulas 14.3. e 14.4 do Edital de Chamamento Público nº 03/2023.

ALEXANDRE VILLAIN

**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA  
SUPERINTENDÊNCIA CIENTÍFICA,  
TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO**

EXTRATO DE TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DA CHAMADA 03/2024 – FAPDF PARTICIPA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS VINCULADA AO EDITAL 02/2024 - DIFUSÃO CIENTÍFICA FAPDF

Processo: 00193-00000685/2024-13. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS - Nº 93/2024- CHAMADA 03/2024 FAPDF PARTICIPA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, CAROLINE CARDOSO MACHADO como OUTORGADO/COORDENADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação do(a) OUTORGADO(A), no(a) "IAPS 28th International conference association people-environment", a ser realizado em BARCELONA/ ESPANHA. NOTA DE EMPENHO 2024NE00397, Data: 28/05/2024, R\$ 23.060,00. Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: O TOA terá vigência improrrogável pelo período compreendido da data da assinatura até 60 dias após o último dia de realização do evento, curso ou visita técnica. DATA DA ASSINATURA: 28/05/2024. SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como OUTORGADO/COORDENADOR: CAROLINE CARDOSO MACHADO

Processo: 00193-00000686/2024-68. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS - Nº 94/2024- CHAMADA 03/2024 FAPDF PARTICIPA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, PAVEL ZALESSKI como OUTORGADO/COORDENADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação do(a) OUTORGADO(A), no(a) "XXIV Coloquio Latinoamericano de Álgebra", a ser realizado em Chile/Santiago. NOTA DE EMPENHO 2024NE00398, Data: 28/05/2024, R\$ 5.000,00. Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: O TOA terá vigência improrrogável pelo período compreendido da data da assinatura até 60 dias após o último dia de realização do evento, curso ou visita técnica. DATA DA ASSINATURA: 28/05/2024. SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como OUTORGADO/COORDENADOR: PAVEL ZALESSKI

Processo: 00193-00000687/2024-11. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS - Nº 95/2024- CHAMADA 03/2024 FAPDF PARTICIPA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, JHENIFFER MICHELINE CORTEZ como OUTORGADO/COORDENADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação do(a) OUTORGADO(A), no(a) "IX Seminário Ibero-Americano CTS – Desafios da Educação CTS e Objetivos da Agenda 2030", a ser realizado em Portugal/Aveiro. NOTA DE EMPENHO 2024NE00400, Data: 28/05/2024, R\$ 18.936,23. Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: O TOA terá vigência improrrogável pelo período compreendido da data da assinatura até 60 dias após o último dia de realização do evento, curso ou visita técnica. DATA DA ASSINATURA: 28/05/2024. SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como OUTORGADO/COORDENADOR: JHENIFFER MICHELINE CORTEZ

Processo: 00193-00000688/2024-57. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS - Nº 96/2024- CHAMADA 03/2024 FAPDF PARTICIPA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, RENATO FERNANDO AMABILE como OUTORGADO/COORDENADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação do(a) OUTORGADO(A), no(a) "Visita Técnica à Corporación Colombiana de Investigación Agropecuaria - AGROSAVIA", a ser realizado em Colômbia. NOTA DE EMPENHO 2024NE00395, Data: 28/05/2024, R\$ 24.485,00. Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: O TOA terá vigência improrrogável pelo período compreendido da data da assinatura até 60 dias após o último dia de realização do evento, curso ou visita técnica. DATA DA ASSINATURA: 30/05/2024. SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como OUTORGADO/COORDENADOR: RENATO FERNANDO AMABILE

Processo: 00193-00000691/2024-71. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS - Nº 97/2024- CHAMADA 03/2024 FAPDF PARTICIPA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS,

CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, ANA ALICE ANDRADE MEIRELES GUERRA como OUTORGADO/COORDENADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação do(a) OUTORGADO(A), no(a) "IEEE Nano 2024 - 24th International Conference on Nanotechnology", a ser realizado em Espanha/Gijon. NOTA DE EMPENHO 2024NE00399, Data: 28/05/2024, R\$ 20.593,00. Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: O TOA terá vigência improrrogável pelo período compreendido da data da assinatura até 60 dias após o último dia de realização do evento, curso ou visita técnica. DATA DA ASSINATURA: 29/05/2024. SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como OUTORGADO/COORDENADOR: ANA ALICE ANDRADE MEIRELES GUERRA

Processo: 00193-00000689/2024-00. Espécie: TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS - Nº 105/2024- CHAMADA 03/2024 FAPDF PARTICIPA SELEÇÃO PÚBLICA DE PROPOSTAS APOIO À PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS, CURSOS DE CURTA DURAÇÃO OU VISITAS TÉCNICAS; PARTES: Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal (FAPDF) como CONCEDENTE; e do outro lado, KELLY GRACE MAGALHAES como OUTORGADO/COORDENADOR. OBJETO: Conceder apoio financeiro à participação do(a) OUTORGADO(A), no(a) "Visita técnica na Harvard Medical School", a ser realizado em Boston/Estados Unidos. NOTA DE EMPENHO 2024NE00403, Data: 29/05/2024, R\$ 24.990,00. Programa de trabalho: 19.573.6207.2786.0009; Fonte: 100; Natureza de Despesa: 33.90.20; VIGÊNCIA: O TOA terá vigência improrrogável pelo período compreendido da data da assinatura até 60 dias após o último dia de realização do evento, curso ou visita técnica. DATA DA ASSINATURA: 04/06/2024. SIGNATÁRIOS: pela CONCEDENTE: RENATA DE CASTRO VIANNA, Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação; como OUTORGADO/COORDENADOR: KELLY GRACE MAGALHAES.

RENATA DE CASTRO VIANNA

Superintendente Científica, Tecnológica e de Inovação

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00003061/2024-81. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. RATIFICO, atendendo ao disposto no parágrafo único art. 74 da Lei Nacional nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, referente a contratação por inexigibilidade de licitação, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente a premiada ROSANA FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 012.\*\*\*.\*\*\*.92, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), selecionado(a) por meio do Chamamento Público nº nº 10/2024, relativo ao Prêmio Regina Santos de Fotografia, cuja característica da premiação se deu consoante as melhores fotografias dentro das categorias, e obedecendo a um ranking de pontuação. Publique-se e encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral, para os fins pertinentes. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. CLAUDIO ABRANTES.

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00003064/2024-15. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. RATIFICO, atendendo ao disposto no parágrafo único art. 74 da Lei Nacional nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, referente a contratação por inexigibilidade de licitação, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente ao premiado BÁRBARA SOUZA SILVESTRE DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 010.\*\*\*.\*\*\*.27, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), selecionado(a) por meio do Chamamento Público nº nº 10/2024, relativo ao Prêmio Regina Santos de Fotografia, cuja característica da premiação se deu consoante as melhores fotografias dentro das categorias, e obedecendo a um ranking de pontuação, 1.º Lugar. Publique-se e encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral, para os fins pertinentes. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. CLAUDIO ABRANTES.

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00003082/2024-05. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. RATIFICO, atendendo ao disposto no parágrafo único art. 74 da Lei Nacional nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, referente a contratação por inexigibilidade de licitação, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente ao premiado JOSE EDSON MINERVINO JUNIOR, inscrito no CPF sob o nº 695.\*\*\*.\*\*\*.00, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), selecionado(a) por meio do Chamamento Público nº nº 10/2024, relativo ao Prêmio Regina Santos de Fotografia, cuja característica da premiação se deu consoante as melhores fotografias dentro das categorias, e obedecendo a um ranking de pontuação, 1.º Lugar. Publique-se e encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral, para os fins pertinentes. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. CLAUDIO ABRANTES.

### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: 00150-00003210/2024-11. INTERESSADO: Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal. RATIFICO, atendendo ao disposto no parágrafo único art. 74 da Lei Nacional nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, referente a contratação por inexigibilidade de licitação, reconheço e ratifico a inexigibilidade de licitação referente ao premiado PAULO HENRIQUE DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 099.\*\*\*.\*\*\*.79, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), selecionado(a) por meio do Chamamento Público nº nº 10/2024, relativo ao Prêmio Regina Santos de Fotografia, cuja característica da premiação se deu consoante as melhores fotografias dentro das categorias, e obedecendo a um ranking de pontuação, Menção Honrosa. Publique-se e encaminhe-se a Subsecretaria de Administração Geral, para os fins pertinentes. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060. CLAUDIO ABRANTES.

### TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 35/2024

#### PROCESSO Nº 00150-00002813/2024-97

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023 e a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO AMIGOS DO FUTURO, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 03.632.819/0001-60, neste ato representada por FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "VERÃO MONUMENTAL - RITA LEE IN CONCERT", a ser executado na Concha Acústica de Brasília/DF, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101; II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0343; III - Natureza da Despesa: 335041; IV - Fonte de Recursos: 100.2.4 - O empenho é de R\$ 520.000,00 (quinhentos e vinte mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00658, emitida em 06/06/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 08/08/2024. CLÁUSULA QUINTA - CONTRAPARTIDA : 5.1 - Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTOR DA PARCERIA: DANIEL ARCANJO BUENO PORTELA - Matrícula nº 241.493-7 - Analista de Atividades Culturais e DANIELE GALVÃO PESTANA NOGUEIRA - Matrícula nº 238.584-8 - Analista de Atividades Culturais. Data da assinatura: 06 de junho de 2024. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: FERNANDO PEREIRA BORGES DE ANDRADE.

### TERMO DE FOMENTO (MROSC) Nº 36/2024

#### PROCESSO Nº 00150-00003027/2024-15

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, neste ato representada por FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 04 de julho de 2023 e a Organização da Sociedade Civil PROJETO S.A - SERVIR E AMAR, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 21.334.216/0001-63, neste ato representada por BRUNO SILVEIRA KESSELER, que exerce a função de Presidente, resolvem celebrar este TERMO DE FOMENTO, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, respectivos regulamentos e demais atos normativos aplicáveis, mediante as cláusulas seguintes: CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Este instrumento tem por objeto a realização do projeto "ESCOLA + CULTURA 2024", a ser executado no(a) Distrito Federal, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR GLOBAL DA PARCERIA E DOTAÇÃO: 2.1. Este instrumento envolve transferência de recursos financeiros da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho. 2.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de R\$ 394.126,46 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos). 2.3. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: I - Unidade Orçamentária: 16101. II - Programa de Trabalho: 13.392.6219.9075.0341. III -

Natureza da Despesa: 335041; IV – Fonte de Recursos: 100. 2.4 – O empenho é de R\$ 394.126,46 (trezentos e noventa e quatro mil, cento e vinte e seis reais e quarenta e seis centavos), conforme Nota de Empenho nº 2024NE00659, emitida em 06/06/2024, sob o evento nº 400097, na modalidade Global. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: 3.1 - Este instrumento terá vigência da data de sua assinatura até 04/09/2024. CLÁUSULA QUINTA – CONTRAPARTIDA: 5.1 – Não será exigida contrapartida da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTORES DA PARCERIA: FLÁVIA AGUIAR DUTRA - Matrícula nº 238.596-1 - Analista de Atividades Culturais e LAURA TEIXEIRA DE OLIVEIRA - Matrícula nº 240.626-8 - Técnico de Atividades Culturais. Data da assinatura: 06 de junho de 2024. P/SECRETARIA: FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES e Pela OSC: BRUNO SILVEIRA KESSELER.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051559/2024

Processo: 00431-00009768/2023-28. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL e RIQUIANAS ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA LTDA. DO OBJETO: locação de imóvel para instalação de Centro de Referência Especializado de Assistência Social na Região Administrativa do Recanto das Emas, Unidade Operativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal. DO VALOR: valor anual do aluguel é de R\$ 306.000,00 (trezentos e seis mil reais), o valor correspondente ao IPTU é de R\$ 1.946,99 (um mil novecentos e quarenta e seis reais e noventa e nove centavos) e o valor anual do seguro de incêndio empresarial é de R\$ 2.258,39 (dois mil duzentos e cinquenta e oito reais e trinta e nove centavos), perfazendo o valor global do contrato em R\$ 310.205,38 (trezentos e dez mil duzentos e cinco reais e trinta e oito centavos). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UO: 17902; PT: 08244622829440006; ND: 33.90.39 e 33.90.93; Fonte: 1000, conforme Notas de Empenho nº 2024NE00438 e 2024NE00439, no valor de R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais) e R\$ 4.205,38 (quatro mil duzentos e cinco reais e trinta e oito centavos), na modalidade 02-Estimativo, emitidas em 20/05/2024. DATA DE ASSINATURA: 29/05/2024. SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE: JEAN MARCEL PEREIRA RATES, na qualidade de Secretário-Executivo de Desenvolvimento Social, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e pela CONTRATADA: RICARDO FARIAS DA SILVA, na qualidade de Representante Legal.

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### SECRETARIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

CENTRAL DE APROVAÇÃO DE PROJETOS

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo nº00390-00001690/2023-54; Interessado: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TROPICAL CENTER BLOCO A DA CLSW 100; Assunto: Contrato de Concessão de Direito Real de Uso. A Subsecretária da Central de Aprovação de Projetos, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 35.566, de 25 de junho de 2014, que dá nova redação ao artigo 29, inciso V, parágrafo 2º, do Decreto 29.590, de 09 de outubro de 2008, bem como o disposto no art. 7º do Decreto nº 36.339, de 28 de janeiro de 2015, resolve: RATIFICAR a inexigibilidade de licitação reconhecida pela Coordenadora da Coordenação de Licenciamento da Central de Aprovação de Projetos da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, nos autos do processo administrativo em epígrafe, para a celebração de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso de forma não onerosa com fulcro no inciso IV do art. 4º da Lei Complementar nº 755, de 28 de janeiro de 2008, entre CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO TROPICAL CENTER BLOCO A DA CLSW 100, CNPJ/CPF nº 01.771.489/0001-68, juntamente com o Distrito Federal, para utilização de 16,536 m² em nível de solo para Central de GLP - Instalações Técnicas, conforme Termo de Análise Nº 1/2024 (Documento SEI nº 131758531), em área contígua ao imóvel da Sala nº 129, situada no 1º pavimento do Bloco "A", do CLSW, da SQSW-100, do SHCSW. MARIANA ALVES DE PAULA, Subsecretária da Central de Aprovação de Projeto.

## COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DIRETORIA IMOBILIÁRIA

EDITAL Nº 274/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR a associada MARIA RODRIGUES - CPF nº 066.\*\*\*.\*\*\*-10, tendo em vista o cumprimento dos critérios de habilitação, para compor EXCLUSIVAMENTE a demanda do projeto SAMAMBAIA - ASAMORAR, Edital de Convocação de Entidades nº 01/2017.

Brasília/DF, 06 de junho de 2024

LUCIANO MARINHO  
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 276/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR a associada JAQUELINE ARRUDA - CPF nº 034.\*\*\*.\*\*\*-14, indicada pela entidade ASHLPM; a associada CREUSA SOUSA - CPF nº 868.\*\*\*.\*\*\*-20 indicada pela entidade MISSÃO RESGATE; os associados CASSIA ABREU CPF nº 065.\*\*\*.\*\*\*-57, ORLETE VERAS CPF nº 974.\*\*\*.\*\*\*-04, JANISSON OLIVEIRA CPF nº 060.\*\*\*.\*\*\*-05, FRANCISCO SOUSA CPF nº 451.\*\*\*.\*\*\*-30 indicados pela entidade FAHEJE e os associados EMILY SANTOS CPF nº 069.\*\*\*.\*\*\*-60, JESSICA SANTOS CPF nº 051.\*\*\*.\*\*\*-93, MARIA BRITO CPF nº 634.\*\*\*.\*\*\*-68 indicados pela entidade ASPETRO, tendo em vistas o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Santa Maria - Edital de Convocação nº 03/2017. A consulta da situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal <http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf>.

Brasília/DF, 06 de junho de 2024

LUCIANO MARINHO  
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 277/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: HABILITAR o associado LORENA VIEIRA - CPF nº 052.\*\*\*.\*\*\*-43, indicado pela entidade ASSIFE, tendo em vistas o cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Santa Maria - Edital de Convocação nº 03/2017. A consulta da situação cadastral dos candidatos encontra-se disponível no portal <http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf>.

Brasília/DF, de 06 de junho 2024

LUCIANO MARINHO  
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 278/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, com fundamentação na Lei distrital nº 3.877/06, de 26 de junho de 2006, que dispõe sobre a Política Habitacional do Distrito Federal, resolve: CONVOCAR a associada LARISSA SILVA - CPF nº 054.\*\*\*.\*\*\*-63 indicada pela entidade ASSAM-DF, para entrega de documentação, via aplicativo CODHAB, com vistas ao cumprimento dos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, a fim de compor exclusivamente a demanda do projeto Guar II - Edital de Sorteio nº 02/2018. A situação cadastral dos candidatos pode ser encontrada no portal [www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf](http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf).

Brasília/DF, 06 de junho de 2024

LUCIANO MARINHO  
Diretor Imobiliário

EDITAL Nº 279/2024

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, resolve: HABILITAR 27 (vinte e sete) candidatos, aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF, visto que atenderam aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico [www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf](http://www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf).

Brasília/DF, 07 de junho de 2024

LUCIANO MARINHO  
Diretor Imobiliário

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

A SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 25, incisos I e II, do Decreto nº 37.843/2016 e do art. 31 da Lei nº 13.019/2014, bem como considerando que a ausência de chamamento público por inexigibilidade exige do administrador público a apresentação de justificativa formal, resolve: TORNAR PÚBLICA a pretensa formalização de Termo de Fomento, com arrimo na Lei nº 13.019/2014 e no Decreto nº 37.843/2016, com repasse de recursos públicos financeiros, entre o DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER e o BRASÍLIA VÔLEI ESPORTE CLUBE - BRASÍLIA VÔLEI, Organização da Sociedade Civil, inscrita sob o CNPJ Nº 22.168.896/0001-55, tendo como objeto apoio ao projeto "Apoio ao treinamento e participação das equipes feminina e masculina de Brasília na Superliga de Voleibol 2024/2025". Destaca-se que o BRASÍLIA VÔLEI ESPORTE CLUBE - BRASÍLIA VÔLEI é a única entidade detentora do direito de organizar e realizar o projeto denominado "Apoio ao treinamento e participação das equipes feminina e masculina de Brasília na Superliga de Voleibol 2024/2025", por ser o único clube do Distrito Federal a ter o direito de competir na Temporada 2024/2025, principal competição do calendário nacional de voleibol, realizada pela Confederação Brasileira de Voleibol - CBV com o apoio de suas federações. Desta forma, em virtude da singularidade do objeto da parceria torna inexigível o chamamento público, nos termos da legislação supramencionada. Por ser a mais pura expressão da verdade, datamos e assinamos a presente para que produza os efeitos legais. RENATO JUNQUEIRA, Secretário de Estado.

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E PROTEÇÃO ANIMAL****AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO****AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 03/2024**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições regimentais, de acordo com o que estabelece o artigo 28 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e conforme deliberação da Diretoria Colegiada constante no processo SEI nº 00197-00001763/2020-61, comunica:

Aos usuários, agentes e demais interessados na temática de recursos hídricos, que a Adasa realizará a Audiência Pública nº 003/2024, na modalidade presencial.

A Audiência Pública poderá ser transmitida, ao vivo, por meio de videoconferência e a gravação do evento será disponibilizada no site da Adasa ([www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br)) na parte "Audiências Públicas em andamento" AP-003/2024.

**OBJETIVO:** obter subsídios e informações adicionais referente a minuta de resolução que Dispõe sobre o Marco Regulatório da Bacia Hidrográfica do Rio Jardim, localizada no Distrito Federal.

**DATA:** 04 de julho de 2024, com início às 14 horas.

**LOCAL:** Auditório da Cooperativa Agropecuária da Região do Distrito Federal - COOPA-DF, localizada na BR-251, Km 07.

**ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS:** pelo endereço eletrônico CP-003-2024@adasa.df.gov.br, até as 18 horas do dia 14/07/2024.

**DOCUMENTOS:** A presente Audiência Pública é realizada para fins de complementar a Consulta Pública em andamento (CP-003-2024), de mesma temática desta Audiência. A minuta de resolução e os documentos que a fundamentam ficarão disponibilizados no site da Adasa ([www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br)) na parte "Consultas Públicas em andamento" Consulta Pública CP-003-2024.

**GRAVAÇÃO:** O evento será gravado e a gravação será disponibilizada na mesma página da audiência.

**INFORMAÇÕES:** 3961-4900 ou [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br).

RAIMUNDO RIBEIRO

**AVISO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 04/2024**

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA, no uso das atribuições regimentais, de acordo com o que estabelece o artigo 28 da Lei nº 4.285, de 26 de dezembro de 2008 e conforme deliberação da Diretoria Colegiada, constante no processo SEI nº 00197-00001764/2020-13, comunica:

Aos usuários, agentes e demais interessados na temática de recursos hídricos, que a Adasa realizará a Audiência Pública nº 004/2024, na modalidade presencial.

A Audiência Pública poderá ser transmitida, ao vivo, por meio de videoconferência e a gravação do evento será disponibilizada no site da Adasa ([www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br)) na parte "Audiências Públicas em andamento" AP-004/2024.

**OBJETIVO:** obter subsídios e informações adicionais referente a minuta de resolução que Dispõe sobre o Marco Regulatório da Bacia Hidrográfica do Ribeirão Extrema localizada no Distrito Federal.

**DATA:** 02 de julho de 2024, com início às 14 horas.

**LOCAL:** Sede da Emater no núcleo rural rio Preto na DF 320, Km 10,

**ENVIO DE CONTRIBUIÇÕES ESCRITAS:** pelo endereço eletrônico CP-004-2024@adasa.df.gov.br, até as 18 horas do dia 14/07/2024.

**DOCUMENTOS:** A presente Audiência Pública é realizada para fins de complementar a Consulta Pública em andamento (CP-004-2024), de mesma temática desta Audiência. A minuta de resolução e os documentos que a fundamentam ficarão disponibilizados no site da Adasa ([www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br)) na parte "Consultas Públicas em andamento" Consulta Pública CP-004-2024.

**GRAVAÇÃO:** O evento será gravado e a gravação será disponibilizada na mesma página da audiência.

**INFORMAÇÕES:** 3961-4900 ou [www.adasa.df.gov.br](http://www.adasa.df.gov.br).

RAIMUNDO RIBEIRO

**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - BRASÍLIA AMBIENTAL  
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO,  
AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL****NOTIFICAÇÃO Nº 69/2024 - IBRAM/PRESI/SUFAM**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, Substituto, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do interessado CÍCERO BATISTA BENTO DA SILVA, inscrito sob o CPF nº 606.\*\*\*.\*\*\*-87, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 05818/2024 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no art. 77 do Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00004868/2024-71, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 500 (quinhentos reais), com desconto de 20% (vinte por cento). O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, situado no SEP 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

MARCOS EDUARDO SATO OZEKI

**NOTIFICAÇÃO Nº 70/2024 - IBRAM/PRESI/SUFAM**

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do interessado JOSCELINO PEREIRA DA SILVA, inscrito sob o CPF nº 386.\*\*\*.\*\*\*-72, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Auto de Infração nº 07621/2024 em seu nome, pelo cometimento de infração administrativa ambiental prevista no Artigo nº 77, Decreto Federal nº 6.514, de 22 de julho de 2008, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00005327/2024-61, o qual deverá, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da primeira publicação deste Edital, apresentar defesa administrativa quanto aos fatos que lhe são imputados ou, caso queira, efetuar o pagamento da multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com desconto de 20% (vinte por cento). O notificado poderá ter vistas e/ou solicitar cópias do respectivo processo no Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, situado no SEP 511, Edifício Bittar IV, bloco C, Asa Norte, Brasília/DF, horário das 09:00 horas às 17:00 horas, em dias úteis.

SIMONE DE MOURA ROSA

**JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02/2024**

Processo: 00195-00000244/2024-65. Espécie: Extrato do Contrato de Prestação de Serviços nº 0002/2024-JBB/DF, Partes: DISTRITO FEDERAL, por intermédio do JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA na qualidade de Contratante, e a PEXX CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, nome Fantasia PEXX REFORMAS EM GERAL, denominada Contratada. Objeto: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em conserto de máquinas hidráulicas e motor do tipo dois tempos, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência nº 14 (137949923). Valor total da Contratação: R\$ 28.453,82 (vinte e oito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos). Nota de Empenho: 2024NE00134 (141106975) - Emitida em: 16/05/2024. Prazo de Vigência: 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura. Data de assinatura: 14/05/2024. Signatários: Pelo Distrito Federal - ALLAN FREIRE BARBOSA DA SILVA - Diretor - Presidente; pela Contratada - JAMILTON AGUSTINHO PEREIRA - Representante Legal.

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA**

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO  
AO TERMO DE FOMENTO Nº 24/2022**

Processo: 00370-00005328/2022-46. DAS PARTES: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL/SEDET – CNPJ nº 34.346.776/0001-80 e o INSTITUTO MOVIMENTO PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS - IMPGP – CNPJ nº 25.061.048/0001-30. DO OBJETO: 1.1 Prorrogação de vigência do Termo de Fomento nº 24/2022, alterando o início para 01/06/2023, e o término para 01/07/2024, cujo objeto será executado conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (141936737). 1.2. O valor global de recursos da parceria permanecerá inalterado, conforme disposição expressa contida no Parecer Técnico 08 (141936912). DA VIGÊNCIA: 2.1. O presente Termo Aditivo terá vigência compreendida entre o período de 01/06/2023, e o término para 01/07/2024. DATA DE ASSINATURA: 29/05/2024. SIGNATÁRIOS: Pela SEDET: THALES MENDES FERREIRA e Pelo Instituto Movimento Produção e Gestão de Projetos - IMPGP: CINDYWELLEN DAS DORES RODRIGUES.

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 31/2024 – SEDET/DF**

O Governo do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF, torna público o Chamamento Público para preenchimento de vagas destinadas aos cursos de qualificação profissional do Projeto "QUALIFICADF MÓVEL" - 8ª Etapa- 2º Ciclo, objeto do Processo SEI nº 04012-00001998/2022-78, a seguir especificado:

**1. DO OBJETIVO**

1.1. Ficam abertas as inscrições para 880 (oitocentas e oitenta) vagas do Projeto "QUALIFICADF MÓVEL" - 8ª Etapa- 2º Ciclo, de forma eletrônica no portal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF (www.sedet.df.gov.br), no período de 10/06/2024 a 23/06/2024, por meio do preenchimento de formulário eletrônico – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - QUALIFICADF MÓVEL.

1.2. As vagas serão distribuídas nas ocupações profissionais e quantidades indicadas nos quadros a seguir:

QUALIFICADF MÓVEL - 8ª Etapa- 2º Ciclo						
Item	Unidade	Cursos	Turno	Vagas		
1	SAMAMBAIA NORTE	Design de Sobrancelhas	Matutino	24		
			Vespertino	24		
		Maquiagem Profissional	Matutino	24		
			Vespertino	24		
		Atendente de Farmácia	Matutino	24		
			Vespertino	24		
		Manutenção de Aparelho Celular	Matutino	24		
			Vespertino	24		
		Design Gráfico	Matutino	14		
			Vespertino	14		
		2	RECANTO DAS EMAS	Administração de Serviços Hospitalares	Matutino	24
					Vespertino	24
Design de Sobrancelhas	Matutino			24		
	Vespertino			24		
Maquiagem Profissional	Matutino			24		
	Vespertino			24		
Auxiliar Administrativo	Matutino			24		
	Vespertino			24		
Design Gráfico	Matutino			14		
	Vespertino			14		
3	RIACHO FUNDO 1			Auxiliar de Recursos Humanos	Matutino	24
					Vespertino	24
		Maquiagem Profissional	Matutino	24		
			Vespertino	24		
		Design de Sobrancelhas	Matutino	24		
			Vespertino	24		
		Cabeleireiro	Matutino	24		
			Vespertino	24		
		Design Gráfico	Matutino	14		
			Vespertino	14		

4	SOBRADINHO 2	Auxiliar Administrativo	Matutino	24
			Vespertino	24
		Design de Sobrancelhas	Matutino	24
			Vespertino	24
		Maquiagem Profissional	Matutino	24
			Vespertino	24
		Atendente de Farmácia	Matutino	24
			Vespertino	24
		Operador de Microcomputador (informática Básica)	Matutino	14
			Vespertino	14
Total de vagas:				880

1.3. Os cursos de qualificação profissional terão duração total de 80 (oitenta) horas/aula.

1.4. Os cursos serão ministrados nos turnos matutino e vespertino, sendo o período matutino compreendido das 08h às 12h e o vespertino das 14h às 18h.

1.5. Os cursos serão realizados nas Unidades Móveis instaladas nos seguintes endereços:

1 – SAMAMBAIA NORTE

Endereço: Quadra 202 conjunto 1- Samambaia, Brasília- DF

Referência: Estacionamento da Feira Permanente.Link de Localização: <https://maps.app.goo.gl/EEZU26iGtVFobH9>

2 – RECANTO DAS EMAS

Endereço: Q 204/205 Conjunto 22, Recanto das Emas, Brasília - DF

Referência: Próximo ao Supermercado Ki Preço.

Link de localização: <https://maps.app.goo.gl/QPXv1SKyYKHMzAq19>

3– RIACHO FUNDO 1

Endereço: Q. 04 área especial, Riacho Fundo I, Brasília – DFReferência: Estacionamento do Conselho Tutelar do Riacho Fundo I.Link de Localização:

<https://maps.app.goo.gl/PtMB3XBg4swrH4Cw5>

4– SOBRADINHO 2

Endereço: AR 9 Quadra – Sobradinho II, Brasília - DF.Referência: Estacionamento da Administração Regional de Sobradinho 2Link de Localização:

<https://maps.app.goo.gl/MocKfRBLwbTHKA9c7>

**2. DOS REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Serão exigidos os seguintes requisitos para participação no Projeto:

a) Ser pessoa física, brasileira nata ou naturalizada, ou estrangeira em situação regular no país, trabalhador adulto, e prioritariamente a população negra, mulheres, jovens, pessoas com deficiência, migrantes, e demais minorias;

b) Ser residente, preferencialmente, nas regiões administrativas dos Macroterritórios onde as Unidades Móveis estarão instaladas, em conformidade com a lista constante do quadro no subitem 1.2. deste edital;

c) Estar, preferencialmente, em situação de vulnerabilidade social, em busca da qualificação ou requalificação profissional para acessar o mercado de trabalho, sendo obrigatório o preenchimento de ficha de inscrição específica.

d) Ser maior de 16 (dezesseis) anos de idade;

d.1) No caso de jovens de 16 (dezesseis) e 17 (dezessete) anos, será obrigatório o preenchimento do formulário de autorização pelos pais ou responsáveis legais do menor. A ficha será disponibilizada no sítio eletrônico da SEDET/DF; e

e) Ser beneficiário do seguro desemprego, desempregado ou trabalhador informal; e

f) Pessoa idosa, de até 70 (setenta) anos, que busca espaço para se habilitar nas novas tecnologias e plataformas do mercado de trabalho.

**3. DAS INSCRIÇÕES/PRÉ-MATRÍCULAS**

3.1. As inscrições serão abertas de forma eletrônica no portal da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal (www.sedet.df.gov.br), no período de 10/06/2024 a 23/06/2024, por meio do preenchimento de formulário eletrônico - FORMULÁRIO DE PRÉ-INSCRIÇÃO – a ser disponibilizado no sítio eletrônico desta Secretaria, durante o período de inscrição.

3.2. A pré-matrícula se efetivará por ordem cronológica de inscrição, automaticamente pelo sistema eletrônico, onde será emitida a confirmação por meio da DECLARAÇÃO DE PRÉ-MATRÍCULA, liberada por documento em formato PDF ao final do processo.

3.3. As informações registradas são de caráter auto declaratórias e de responsabilidade do declarante. Portanto, o candidato que preencher algum dos campos do formulário eletrônico com informações inverídicas estará automaticamente eliminado do processo seletivo.

3.3.1. Os dados declarados no FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO poderão sofrer cruzamento com diversas bases de dados do Governo Federal e do Governo do Distrito Federal.

3.4. Os candidatos poderão inserir a documentação exigida no item 6 (DA CONFIRMAÇÃO DAS MATRÍCULAS) no próprio sistema de inscrição.

3.5. As inscrições poderão ser realizadas por meio do sítio eletrônico da SEDET/DF (www.trabalho.df.gov.br) ou de forma presencial nas Agências de Atendimento ao Trabalhador listadas no ANEXO I do presente edital, onde o candidato receberá auxílio no preenchimento do FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE INSCRIÇÃO, no período de 10/06/2024 a 23/06/2024, segunda a sexta-feira, de 8h às 17h.

**4. DA SELEÇÃO**

4.1 Primeira Etapa: Os inscritos passarão por processo de classificação e ranqueamento, com base nos requisitos constantes do item 2 do presente Edital, obtidos do

FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE PRÉ- INSCRIÇÃO, que será gerenciado pela SEDET.

4.2 Segunda Etapa: Após o resultado de classificação e ranqueamento, havendo empate entre os ranqueados, haverá sorteio eletrônico, para preenchimento das vagas.

4.3 O sorteio será realizado eletronicamente de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho (id.122927580) e o resultado final poderá ser acompanhado no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal ([www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br)).

4.4. Havendo uma quantidade maior de candidatos interessados do que o número de vagas disponíveis, a SEDET/DF inscreverá os interessados excedentes em lista ordenada de espera (Cadastro Reserva).

4.5. Ter o nome na lista do cadastro reserva não garante a participação nos cursos ofertados, conforme tabela constante do item 1.2.

#### 5. DA CONVOCAÇÃO

5.1 O resultado final da seleção e a convocação dos candidatos selecionados para o início dos cursos serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal ([www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br)), até o dia 25/06/2024.

#### 6. DA CONFIRMAÇÃO DAS MATRÍCULAS

6.1. Os candidatos convocados deverão comparecer, no período de 26/06/2024 a 01/07/2024, a uma das Agências de Atendimento ao Trabalhador elencadas no ANEXO I deste Edital, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, ou em uma das Unidades Móveis de execução dos cursos elencadas no item 1.5. deste Edital, das 08h às 12h e das 13h às 17h), e apresentar os documentos comprobatórios originais, (caso não tenha inserido no momento da inscrição) seguindo para análise e comprovação dos requisitos de participação descritos no item 2 do presente edital:

a) Carteira de Identidade (RG) ou documento equivalente com foto, e comprovação de registro no Cadastro Geral de Pessoas Físicas - CPF, e

b) Comprovante de residência no Distrito Federal ou declaração de próprio punho.

6.2. Caso o candidato selecionado não compareça na data determinada na convocação ou não apresente qualquer dos documentos comprobatórios descritos acima, será automaticamente desclassificado.

6.3. Havendo desclassificação de candidatos ou não preenchimento de todas as vagas, poderão ser convocados por nova lista (2º Chamada) de classificação constante do cadastro de inscrição, divulgado(a) no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal ([www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br)).

6.4. A substituição de selecionados/matriculados somente poderá ser feita até o atingimento de 20% (vinte por cento) da carga horária do curso.

6.5. Quando da efetivação da matrícula do aluno a ENTIDADE deverá providenciar o preenchimento das fichas de matrícula dos educandos, conforme modelo já definido pela SEDET, e entregar as respectivas cópias OSC, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após o início do curso.

6.6. Transcorridos os primeiros 3 (três) dias de aula, se houver quantidade de alunos desistentes e/ou evadidos, a SEDET poderá convocar quantitativo necessário da lista de cadastro reserva.

6.7. Excepcionalmente, mediante aprovação prévia da SEDET, a OSC poderá reprogramar a data de início do curso, desde que mantidos os mesmos critérios da convocação inicial e não ultrapasse o prazo de vigência do contrato, salvo motivo superveniente e devidamente comprovado e justificado.

#### 7. DA CERTIFICAÇÃO

7.1. Os candidatos selecionados e que comprovem estar aptos a ingressar no curso de qualificação profissional farão jus ao recebimento do certificado, autenticado pela entidade qualificadora e pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF.

7.2. O qualificando, para fazer jus ao recebimento do certificado, deverá cumprir a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total, com aproveitamento do curso de, no mínimo, 60% (sessenta por cento), devidamente validado pela entidade qualificadora, por meio de prova prática e teórica.

Parágrafo único. Para o caso dos atestados de saúde apresentados pelo qualificando, só fará jus ao certificado aqueles que atingirem a carga horária mínima estipulada no item 7.2.

#### 8. DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

8.1. O início das atividades formativas está previsto a partir do dia 01/07/2024.

8.2. A data poderá ser alterada, mediante justificativa da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF., e amplamente divulgada no seu sítio eletrônico ([www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br)).

#### 9. DA JORNADA

9.1. Os candidatos matriculados realizarão os cursos de qualificação profissional, conforme disposto nos subitens 1.2., 1.3., 1.4. e 1.5. deste Edital.

#### 10. DO LOCAL DE ATIVIDADES

10.1. As atividades serão desenvolvidas conforme disposto no subitem 1.5. deste Edital.

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal - SEDET/DF será responsável pela seleção e pela divulgação do resultado, que será disponibilizado em seu sítio eletrônico ([www.sedet.df.gov.br](http://www.sedet.df.gov.br)).

11.2. Todas as fases da seleção deverão ser acompanhadas pelos candidatos no referido sítio eletrônico.

11.3. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção por meio do telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012).

11.4. Para mais esclarecimentos, contatar a Subsecretaria de Qualificação Profissional – SQP da SEDET, pelo telefone ou WhatsApp: (61) 98279-0085.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela SEDET, que deverá interpretar as regras previstas neste Edital e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

THALES MENDES FERREIRA

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal

ANEXO I  
ENDEREÇO DAS UNIDADES DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,  
TRABALHO E RENDA DO DISTRITO FEDERAL  
AGÊNCIAS DO TRABALHADOR

Agência do Trabalhador de Taguatinga  
Tel: 3773-9499  
C4 Lt. 03, Av. das Palmeiras - Cep: 72010-040

Agência do Trabalhador do Plano Piloto  
Tel: 3773-9482/3773-9470  
SEPN Qd. 511, Bloco A, Térreo - Asa Norte - Cep: 70750-541

Agência do Trabalhador de Ceilândia  
Tel: 3773-9363  
QNM 18/20, Bl. B - Cep: 72210-552

Agência do Trabalhador do Gama  
Tel: 3773-9446 / 3773-9374  
AE S/N Setor Central ADM - Cep: 72045-610

Agência do Trabalhador do Recanto das Emas  
Tel: 3773-9364  
Qd. 602 – Área Especial - Cep: 72610-500

Agência do Trabalhador da Estrutural  
Tel: 3773-9443 / 3773-9361  
Setor Regional Administrativo/ AE nº 08 - Cep: 71300-000

Agência do Trabalhador de Brazlândia  
Tel: 3773- 9362 /3773-9492/3773-9493/3773-9494  
SCDN Bl. K Lj. 01/05 - Cep: 72705-511

Agência do Trabalhador do Itapoã  
Tel: 3773-9360  
AE Nº 04, Qd 878, Conjunto A, Del Lago, Itapoã - Cep: 71593-620

Agência do Trabalhador de Planaltina  
Tel: 3773-9595 / 3773-9366  
Av. Uberdan Cardoso Qd. 101 A/E Adm. Regional - Cep: 71690-090

Agência do Trabalhador de Samambaia  
Tel: 3773-9367  
QN 303 Conj. 01 Lote 03 – Samambaia Sul (ao lado Correios) - Cep: 72300-625

Agência do Trabalhador de Santa Maria  
Tel: 3773-9583 / 3773-9358  
QCE 01, Conj. H Área Especial Galpão Cultural 09 - Cep: 72511-100

Agência do Trabalhador de Sobradinho  
Tel: 3773-9580 / 3773-9369  
Qd. 08 Área Especial 03 - Cep: 73006-080

Agência do Trabalhador do Riacho Fundo II  
Tel: 3773-9555 / 3773-9375  
QC 1 Conj. 05 Lt 02 (Prox. Adm. Regional) - Cep: 71882-015

**COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**  
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO  
EMPRESA DE REGULARIZAÇÃO DE TERRAS RURAIS S.A.

AVISO DE CHAMAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO Nº 06/2024 - ETR S.A.  
NÚCLEO RURAL CÓRREGO DA ONÇA - 1º CHAMAMENTO

A Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, Sociedade de Propósito Específico - SPE, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, Integral da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, empresa pública integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, CNPJ nº 50.698.494/0001-06, inscrição estadual nº 08.219.531/001-74, torna público que entre os dias 10/06/2024 e 10/07/2024 no Protocolo Geral, Edifício Sede, localizado no STN, Parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília/DF, receberá, mediante agendamento, a documentação necessária para concessão de imóveis rurais da Fazenda Gama, Núcleo Rural Córrego da Onça, localizados no Park Way (RA XXIV), conforme Capítulo I e II deste Edital 06/2024, derivado de regularização rural em áreas de interesse específico, observadas as disposições previstas na Resolução 01/2023 e 02/2023 da Diretoria Executiva da ETR S.A.; na Lei nº 5.803/17; no Decreto nº 43.154/2022 e neste Edital, objeto do Processo Administrativo nº 04038- 00000497/2023-11. Por oportuno, a ETR S.A. nos termos legais e para todos os fins, com produção de todos os efeitos jurídicos, utiliza-se deste chamamento, lhe conferindo o caráter de NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, para adoção de medidas, sendo que a inobservância dos comandos e prazos estabelecidos, poderá implicar nas sanções previstas na Lei, especialmente a destinação da área que não foi objeto da regularização voluntária ou do presente chamamento.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO  
Diretor-Presidente da ETR S.A.

## AVISO DE CHAMAMENTO PARA REGULARIZAÇÃO Nº 07/2024 - ETR S.A.

## FAZENDA PONTE ALTA - 1º CHAMAMENTO

A Empresa de Regularização de Terras Rurais - ETR, Sociedade de Propósito Específico - SPE, organizada sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, Integral da Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal - TERRACAP, empresa pública integrante do Complexo Administrativo do Governo do Distrito Federal, CNPJ nº 50.698.494/0001-06, inscrição estadual nº 08.219.531/001-74, torna público que entre os dias 10/06/2024 e 10/07/2024 no Protocolo Geral, Edifício Sede, localizado no STN, Parque Estação Biológica, Asa Norte, Brasília/DF, receberá, mediante agendamento, a documentação necessária para concessão de imóveis rurais na Fazenda Ponte Alta, localizada na RA II - Gama/DF, relacionados nos Capítulos I e II deste Edital 07/2024, derivado de regularização rural em áreas de regularização de interesse específico, observadas as disposições previstas na Resolução 01/2023 e 02/2023 da Diretoria Executiva da ETR S.A.; na Lei nº 5.803/17; no Decreto nº 43.154/2022 e neste Edital, objeto do Processo Administrativo nº 04038-00000590/2023-26. Por oportuno, a ETR S.A, nos termos legais e para todos os fins, com produção de todos os efeitos jurídicos, utiliza-se deste chamamento, lhe conferindo o caráter de NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA, para adoção de medidas, sendo que a inobservância dos comandos e prazos estabelecidos, poderá implicar nas sanções previstas na Lei, especialmente a destinação da área que não foi objeto da regularização voluntária ou do presente chamamento.

CANDIDO TELES DE ARAÚJO

Diretor-Presidente da ETR S.A.

## DEFENSORIA PÚBLICA

## EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo: 00401-00014568/2024-80. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL - DPDF X ORGANIZAÇÃO NOVA ACROPOLE LAGO NORTE - NOVA ACROPOLE. Objeto: colaboração em atividades acadêmicas e sociais diversas entre as partes. Valor: O presente acordo não implica transferência de recursos entre os participantes. Vigência: 12 (doze) meses e entrará em vigor na data de sua assinatura, podendo ser renovado de acordo com o interesse das partes. Assinatura: 06/06/2024. Signatários: pela DPDF: CELESTINO CHUPEL, Defensor Público-Geral, e pela NOVA ACROPOLE: LUCIANE MANUELA PASSOS BITTAR, Vice-Diretora.

## SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

## EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00558

Processo: 00401-00018793/2022-23. Das Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DPDF, CNPJ nº 12.219.624/0001-83 e NOVI GAMING COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 41.786.083/0001-73. Do Objeto: contratação de empresa para fornecimento de 60 (sessenta) unidades de Pen Drive de 16GB e 108 (cento e oito) de 32 GB. Do Valor: R\$ 2.812,92 (dois mil oitocentos e doze reais e noventa e dois centavos). Da Classificação Orçamentária: UO 48101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 03.122.8211.8517.0138, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339030, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 27/05/2024.

## EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2024NE00582

Processo: 00401-00015515/2024-86. Das Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ nº 12.219.624/0001-83 e MAYAS COMERCIAL DE PRODUTOS E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ nº 32.972.023/0001-54. Do Objeto: Aquisição de material de limpeza. 350 pacotes de papel toalha em papel celulose vegetal, não reciclado, cor branca, medindo no mínimo 23x23cm. Pacote com 1250 unidades. Do Valor: R\$ 4.830,00 (quatro mil oitocentos e trinta reais). Da Classificação Orçamentária: UO 48101, Gestão 00001, Programa de Trabalho nº 03.122.8211.8517.0138, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 339030, Modalidade: Ordinário. Data da Emissão: 29/05/2024.

## TRIBUNAL DE CONTAS

## SECRETARIA DE CONTAS

## SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 17/2024

O Secretário de Controle Externo da Secretaria de Contas do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, na forma da lei, depois de esgotados, sem sucesso, os meios previstos no art. 13 da Resolução TCDF nº 366, de 1º de março de 2023, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que tramitam neste Tribunal os autos de nº 00600-00004257/2021-03, tratando de Tomada de Contas Especial, e, com fulcro no art. 15 da referida Resolução, fica autorizada a notificação por edital de Madalena Aparecida Franco Aranha, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*,416.342-\*\*, residente e domiciliada em local incerto e não sabido, que deverá recolher à Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da primeira publicação deste Edital, a importância de R\$ 5.271,39 (cinco mil duzentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos), referente à multa que lhe é imputada nos autos com fulcro no art. 57 da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994), com os acréscimos legais cabíveis, devendo, ainda, apresentar a este Tribunal o comprovante do recolhimento. Registre-se que as decisões proferidas nos autos se encontram disponíveis no endereço eletrônico <https://www2.tc.df.gov.br/4-consultas/consultas/>, podendo o interessado cadastrar-se no "TCDF push" de forma a receber por e-mail informações sobre o andamento do processo de seu interesse. Para as consultas que se fizerem necessárias, o processo acima referido encontra-se à disposição, de 2ª a 6ª feira, das 13:30

às 18:30 horas, na Sala de Atendimento ao Público, localizada no Tribunal de Contas do Distrito Federal - Edifício Anexo, Praça do Buriti; ou, ainda, por meio do Protocolo Digital (<https://protocolo-digital.tc.df.gov.br/#/login>). Informações adicionais podem ser obtidas pelo telefone (61) 3314-2189, no mesmo horário.

Brasília (DF), 04 de junho de 2024.

ELWYS PRESLEY DOS REIS

Secretário de Controle Externo

Secretaria de Contas

## INEDITORIAL

## HOSPITAL DA CRIANÇA DE BRASÍLIA JOSÉ ALENCAR

## CHAMAMENTO Nº 256/2024

PROCESSO: 04024-00007844/2024-68

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 17/06/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 256/2024, cujo objeto é a Aquisição de Equipamentos (Ultrasson), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 07 de junho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

## CHAMAMENTO Nº 255/2024

PROCESSO: 04024-00006646/2024-87

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 17/06/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao chamamento nº 255/2024, cujo objeto é a Aquisição de Materiais (Indicador de Eficiência, Indicadores Químicos e Teste para verificação de limpeza), visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 07 de junho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

## CHAMAMENTO Nº 253/2024

PROCESSO: 04024-00007832/2024-33

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 17/06/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao Chamamento nº 253/2024, cujo objeto é a Aquisição de Aparelho para Densitometria Óssea por Raios-x, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 07 de junho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB.

## CHAMAMENTO Nº 252/2024

PROCESSO: 04024-00006814/2024-34

O Instituto do Câncer Infantil e Pediatria Especializada - Icipe torna público para o conhecimento de quem possa interessar que até o dia 17/06/2024 às 18h, estará recebendo por meio eletrônico no site [www.apoiocotacoes.com.br](http://www.apoiocotacoes.com.br), propostas relativas ao Chamamento nº 252/2024, cujo objeto é a Aquisição em consignação de Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), em Sistema de Registro de Preços, visando atender as necessidades do Hospital da Criança de Brasília José Alencar - HCB. Conforme previsões editalícias, o prazo para recebimento de propostas poderá ser prorrogado. Os interessados poderão solicitar o referido edital através do e-mail: [compras@hcb.org.br](mailto:compras@hcb.org.br) ou acessá-lo no site [www.hcb.org.br](http://www.hcb.org.br). Este Procedimento respeitará o disposto pelo Decreto Distrital nº 33.390/11. Brasília/DF, 07 de junho de 2024. Supervisão de Compras, Icipe/HCB. FILANTROPIA-88/2024

## ONE TRANSPORTADORA E LOGISTICA LTDA

## AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Licença de Operação nº 35/2024, para a atividade de Transporte Rodoviário de Cargas Perigosas - TRCP, no endereço de correspondência QN 614, Conjunto B, Lotes 1/2, Loja 11, Samambaia, Brasília/DF. Processo: 00391-00003162/2022-21. Engª RENATA VIEIRA.

## POSTO CIDADE DO AUTOMOVEL LTDA

AVISO DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA / AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL. Torna público que requereu ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF, a Renovação da Licença de Operação SEI-GDF nº 97/2018-IBRAM/PRESI, para a atividade de posto de combustível, na ADE Conjunto N 21, Lote 01, Águas Claras, Brasília/DF, CEP: 71.989-600. Processo: 00391-00015503/2017-43. POSTO CIDADE DO AUTOMÓVEL LTDA, CNPJ: 07.441.011/0002-37.